

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E AMBIENTE**



**INVENTARIAÇÃO DA ICTIOFAUNA PRESENTE NO  
SÍTIO DE MONFURADO E PROPOSTAS PARA A SUA  
GESTÃO**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM GESTÃO E POLÍTICAS AMBIENTAIS**

**Maria Glória Martins Rodrigues**  
**Orientador: Prof. Doutor Pedro Raposo de Almeida**

**“Esta dissertação não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri.”**

**ÉVORA, 2007**

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E AMBIENTE**

**INVENTARIAÇÃO DA ICTIOFAUNA PRESENTE NO  
SÍTIO DE MONFURADO E PROPOSTAS PARA A SUA  
GESTÃO**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO EM GESTÃO E POLÍTICAS AMBIENTAIS**

**Maria Glória Martins Rodrigues**  
**Orientador: Prof. Doutor Pedro Raposo de Almeida**



“Esta dissertação não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri.”

170 106

**ÉVORA, 2007**

*A todos os que partilharam, partilham ou partilharão a minha vida de um modo  
Especial...*

## **ÍNDICE**

<b>AGRADECIMENTOS</b> .....	<b>II</b>
<b>RESUMO</b> .....	<b>III</b>
<b>ABSTRACT</b> .....	<b>IV</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>1</b>
<b>2. ÁREA DE ESTUDO</b> .....	<b>5</b>
<b>2.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL</b> .....	<b>5</b>
<b>2.2. CARACTERIZAÇÃO HIDROGRÁFICA</b> .....	<b>7</b>
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	<b>8</b>
<b>3.1. LINHAS DE ÁGUA</b> .....	<b>8</b>
<b>3.2. LEVANTAMENTO DE OBSTÁCULOS À CONTINUIDADE LONGITUDINAL</b> .....	<b>9</b>
<b>3.3. ALBUFEIRAS</b> .....	<b>10</b>
<b>3.4. INQUÉRITOS A PESCADORES DESPORTIVOS</b> .....	<b>13</b>
<b>4. RESULTADOS</b> .....	<b>14</b>
<b>4.1. CARACTERIZAÇÃO E INVENTARIAÇÃO DA ICTIOFAUNA PRESENTE NO SÍTIO DE MONFURADO</b> .....	<b>14</b>
4.1.1. ESPÉCIES AUTÓCTONES.....	14
4.1.2. ESPÉCIES EXÓTICAS.....	24
<b>4.2. CARTOGRAFIA E DISTRIBUIÇÃO DA ICTIOFAUNA</b> .....	<b>32</b>
4.2.1. ICTIOFAUNA DAS LINHAS DE ÁGUA.....	32
4.2.2. LEVANTAMENTO DE OBSTÁCULOS À CONTINUIDADE LONGITUDINAL.....	44
4.2.3. ICTIOFAUNA DAS ALBUFEIRAS.....	79
4.2.4. INQUÉRITOS A PESCADORES DESPORTIVOS.....	90
<b>4.3. BREVE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO</b> .....	<b>106</b>
<b>4.4. PROPOSTAS DE GESTÃO</b> .....	<b>109</b>
4.4.1. LINHAS DE ÁGUA.....	109
4.4.2. ALBUFEIRAS.....	114
4.4.3. ESPÉCIES.....	119
<b>5. DISCUSSÃO</b> .....	<b>126</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>136</b>
<b>7. BIBLIOGRAFIA</b> .....	<b>140</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>145</b>

## **AGRADECIMENTOS**

Um trabalho, independentemente da sua envergadura, raramente é fruto do esforço de apenas uma pessoa, pelo contrário envolve o de várias. Este trabalho não é excepção, para ele contribuíram muitas pessoas, umas de forma mais directa outras de forma indirecta, mas igualmente importante.

A todos quantos tornaram possível este trabalho, nomeadamente:

- Exmo. Sr. Prof. Doutor Pedro Raposo de Almeida, antes de mais por ter aceite orientar esta dissertação, pelas sugestões e correcções realizadas, pela disponibilidade e boa vontade.
- Colegas João Ferreira e Carlos Alexandre, pelas imprescindíveis colaborações a nível do trabalho de campo e compilação da informação.
- Exmos. Sr. Eng.º António Barreto e João Carvalho da empresa ERENA e da ANPC, respectivamente.
- Exmo. Sr. Victor Marques por ter intermediado a abordagem a algumas das associações de pescadores.
- Associações de pescadores que responderam ao inquérito realizado possibilitando este estudo.
- A todos que, embora anonimamente, tão bem me receberam nos organismos e entidades visitadas, quer no decorrer dos inquéritos, quer na pesquisa bibliográfica.

O meu MUITO OBRIGADA!

## **RESUMO**

A extrema sensibilidade ecológica e o carácter de bem público, da maioria dos recursos aquícolas, tornam-os altamente vulneráveis.

Portugal é um país com um vastíssimo património aquícola, cerca de 150 000 ha de massas de água superficiais povoadas por mais de 40 espécies piscícolas, algumas de elevado valor conservacionista e que contribuem para a manutenção da biodiversidade a nível mundial (MADRP, 2003).

Neste contexto, o trabalho a desenvolver é parte integrante do projecto “GAPS – Gestão Activa e Participada do Sítio de Monfurado”.

Numa primeira fase pretende-se fazer a inventariação das espécies de ictiofauna existentes no Sítio de Monfurado para, posteriormente, elaborar um plano de gestão dos recursos piscícolas aí presentes.

Assim sendo, os principais objectivos do trabalho foram:

- estudar e cartografar a distribuição das espécies ictíicas existentes no Sítio de Monfurado ;
- cartografar os principais obstáculos à migração da ictiofauna dulciaquícola;
- propor medidas de gestão quer para as espécies autóctones, quer para as espécies exóticas, presentes na maioria das albufeiras.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Rede Natura 2000; Serra de Monfurado; Recursos aquícolas; Espécies piscícolas autóctones; Espécies piscícolas exóticas; Gestão de comunidades piscícolas.

# **INVENTORY OF ICHTHYOFAUNA PRESENTE IN MONFURADO SITE AND PROPOSALS FOR ITS MANAGEMENT**

## **ABSTRACT**

Most of the aquatic resources are ecologically sensitive, this together with being a public commodity, make them highly vulnerable.

Portugal has a wide patrimony of superficial water bodies, about 150 000 hectares, in which live more than 40 species of fish, some of which are highly valuable in terms of nature conservation.

This thesis is part of a large project entitled "GAPS – Gestão Activa e Participada do Sítio de Monfurado".

The first phase consisted in making an inventory of the fish species existing in the Monfurado Site and, afterwards, elaborate a management plan for the fishing resources.

Thus, the main objectives of this work were:

- study and cartograph ichthyologic species that occur in the Monfurado Site;
- cartograph the main obstacles to fresh water ichthyofauna migration;
- propose management measures for fish species existing in the Monfurado Site.

## **KEY WORDS**

Natura 2000 network; Monfurado region; Freshwater natural resources; Native fish; Non-native fish; Management of fish communities.

## **1. INTRODUÇÃO**

Os rios e cursos de água representam uma das mais importantes faces visíveis do ramo terrestre do ciclo hidrológico, constituindo sistemas de condução de água, quer permanentes, quer de carácter temporário, aos quais estão associados ecossistemas ribeirinhos complexos, geralmente de grande produtividade e que estabelecem um contraste evidente com as paisagens envolventes, denunciando a presença de água e do seu potencial de vida (Saraiva, 2004).

Os rios e massas de água em geral, têm sido, ao longo dos séculos, uma referência constante de civilização, pelas múltiplas funções, recursos e valores que asseguram à sociedade, como fonte de água, energia, transporte, alimentos, recepção de efluentes, entre outros, bem como referências geográficas e históricas relevantes para a localização de aglomerados, encruzilhadas, limites e fronteiras. Também ao nível simbólico e espiritual, estão na génese de diversos ritos, inspirações, referências culturais, artísticas, mitos e metáforas subjacentes a múltiplas culturas e sociedades (Saraiva, 2004).

Porém, nos últimos dois séculos tem-se assistido a uma crescente pressão humana sobre as águas interiores e as suas comunidades bióticas, particularmente nas populações piscícolas, cada vez mais sujeitas a fenómenos de poluição e compartimentação do habitat resultante da construção de represas e barragens. Estas, além do simples efeito de obstrução, alteram as características físicas e biológicas do próprio curso de água, tanto a montante, como a jusante (Ferreira, 2002a).

Os impactes das acções antropogénicas nas comunidades piscícolas são de vária ordem, chegando por vezes a ser irreversíveis. Destacam-se como principais impactes sobre estas comunidades a degradação da qualidade de água, a construção de obstáculos, interrompendo a continuidade longitudinal das redes hidrográficas, a má gestão do uso da água em períodos de seca e a destruição da vegetação ripícola.

A alteração da qualidade da água também designada de poluição é um dos maiores problemas com que se deparam as águas doces (Almaça, 1996). A poluição das águas doces tem várias modalidades (física, fisiológica e química), que actuam não só pela natureza dos poluentes como pelos seus efeitos. Segundo Almaça (1996) todas as formas de poluição anteriormente referidas têm consequências particularmente nefastas, nas comunidades piscícolas, durante o Verão.

As situações de stress ou letalidade das comunidades piscícolas resultam, regra geral, da desoxigenação da água. Quando a concentração de oxigénio dissolvido se torna inferior a 40% do seu valor de saturação no ar, a ictiofauna começa a morrer ou, pelo menos, a agonizar. Dadas as características das nossas águas interiores, os fenómenos de anóxia resultam muitas vezes da eutroficação das águas. Esta é consequência do enriquecimento em nutrientes arrastados para águas paradas ou de fraco caudal (Cortes *et al.*, 2002).

Actualmente quase todos os rios portugueses encontram-se limitados na liberdade do seu curso por barragens, represas ou açudes que impedem os peixes de atingir as zonas por excelência propícias à desova e ao crescimento das classes etárias mais jovens.

A criação de pequenas estruturas hidráulicas transversais acarreta efeitos ecológicos como a compartimentação de diferentes classes de idades a montante e a jusante, desequilíbrios na taxa de recrutamento e na estrutura etária e o desaparecimento de algumas espécies a montante do obstáculo (Ferreira, 2002a).

A construção de albufeiras resulta na criação de habitats com características muito diferentes das existentes num rio com características mediterrânicas, com o desaparecimento ou diminuição dos efectivos da maior parte das espécies piscícolas fluviais (Ferreira & Godinho, 2002).

Algumas espécies sobrevivem nos novos habitats criados (espécies oportunistas, de baixo valor conservacionista e geralmente de carácter exótico), tornando-se dominantes, enquanto outras, autóctones (na sua maioria ciprinídeos de pequenas dimensões), desaparecem por incapacidade adaptativa às novas condições ambientais ou devido à pressão predatória. A larga maioria destas espécies não encontra condições de sobrevivência nas albufeiras, já que aqui não existem zonas de pouca profundidade, com velocidade de corrente moderada e habitats diversificados, com abundância de detritos vegetais e animais, fitobentos, perifíton e macroinvertebrados de que se alimentam (Ferreira & Godinho, 2002).

A comunidade ictiofaunística presente nas albufeiras assume particular relevância para a prática da pesca desportiva, uma vez que algumas das espécies comuns a estes locais, como a carpa, o achigã e o barbo são bastante procuradas pelos pescadores desportivos.

Certas linhas de água, fruto da sua configuração, tendem a formar pegos quando os

caudais diminuem, ou pura e simplesmente se extinguem. Estas zonas permanecem com água, acabando por funcionar como refúgio para a ictiofauna durante o período estival. Quando o caudal volta a aumentar, e a continuidade da linha de água volta a ser observada, estes pegos actuam como elemento recolonizador, sendo a partir destes locais que as diferentes espécies voltam a ocupar os seus habitats no rio. Não raras vezes estes locais são drenados para fins diversos, sendo o mais comum a rega (Massoud, 1996). Há medida que o tamanho do pego diminui, a mortalidade das espécies piscícolas existentes vai aumentando. A persistência de peixes em sistemas intermitentes, como os da Serra de Monfurado, depende, em última análise, da existência de refúgios permanentes que permitam sobreviver à seca estival (Labbe & Fausch, 2000).

O ecossistema terrestre, principalmente a galeria ripícola envolvente, é muito importante para a estabilidade e conservação dos diferentes habitats dulciaquícolas. Qualquer alteração, a nível terrestre, pode modificar a dinâmica de um ecossistema lótico.

A gestão dos bosques ribeirinhos é praticamente inexistente ou realizada de forma inadequada, sob o ponto de vista ecológico. É frequente a ocorrência de rasos da vegetação arbórea e arbustiva e, regularmente, plantação de espécies exóticas ou inadequadas ao local (Moreira *et al.*, 2002). Muitas destas acções humanas de uso dos recursos hídricos e dos corredores fluviais, afectam profundamente as comunidades aquáticas.

O Sítio de Monfurado não é imune a estes problemas, sendo identificadas neste local, inúmeras acções antrópicas que a seu tempo, se não forem aplicadas medidas de minimização, terão as suas repercussões. Sendo um Sítio pertencente à Rede Natura 2000, esta situação torna-se altamente preocupante e inaceitável. Uma vez que, a Rede Natura 2000 é um conjunto de áreas de interesse para a conservação da natureza a nível da União Europeia. É uma espécie de mosaico ecológico, contendo amostras dos habitats mais importantes de todos os estados membros, onde vivem plantas e animais que representam a biodiversidade europeia ou cuja conservação é tida como prioritária (Garcia, 2004).

Há pelo menos dois caminhos para se tentar preservar a biodiversidade: proteger os indivíduos de uma espécie – evitando a captura de animais e plantas selvagens, por exemplo – e proteger o local onde vivem, os seus habitats. Embora complementares, o segundo caminho é considerado o mais importante, uma vez que a destruição de habitats é das principais ameaças à biodiversidade biológica. Preservar ecossistemas

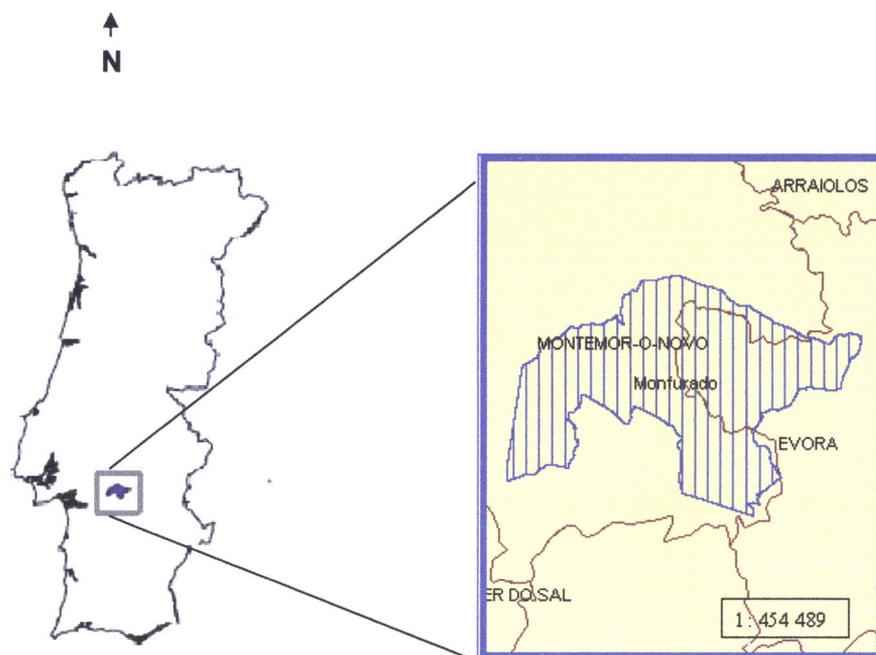
que, por natureza são muito ricos em biodiversidade é uma aposta de primeiro plano à escala mundial (Garcia, 2004).

O trabalho desenvolvido ao longo das páginas que se seguem, pretende contribuir para o conhecimento da ictiofauna do Sítio de Monfurado. Assim no capítulo 4.1, faz-se a caracterização e inventariação das espécies existentes em Monfurado. O capítulo 4.2 inclui a cartografia e distribuição da ictiofauna nas linhas de água obtida através dos resultados das amostragens aí realizadas, bem como a cartografia dos obstáculos que impedem a continuidade longitudinal destas, analisam-se, igualmente os resultados da ictiofauna nas albufeiras amostradas, bem como os resultados dos inquéritos efectuados aos pescadores desportivos. O capítulo 4.3 foi destinado a uma breve análise da legislação vigente e por fim o capítulo 4.4 reúne as propostas de gestão apresentadas, para as linhas de água, para as albufeiras e para cada uma das espécies inventariadas.

## 2. ÁREA DE ESTUDO

### 2.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL

O Sítio de Monfurado abrange uma área com 23 946 ha, distribuídos pelos concelhos de Montemor-o-Novo e de Évora, no Alentejo Central (Figura 1).



**Figura 1** – Localização e limite do Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de <http://darwin.icn.pt>.

Os limites do Sítio estão definidos por fronteiras naturais (ribeiras de São Cristóvão e São Matias), e construídas (estradas nacionais e linhas de caminho de ferro) encerrando no seu interior a penepalanície alentejana, no seio da qual se ergue um conjunto de colinas dispostas em duas filas paralelas, com orientação Noroeste-Sudeste, que corresponde à Serra de Monfurado propriamente dita (Fialho, 2005).

O clima desta região caracteriza-se por uma forte influência mediterrânica, manifestada por uma estação seca (Verão) bastante marcada, com as precipitações concentradas sobretudo nos meses de Inverno.

As temperaturas médias variam entre os 15-16°C, porém, as amplitudes térmicas são significativas, tanto as diárias como as anuais, podendo verificar-se valores acima dos 40°C no Verão e abaixo dos 0°C no Inverno.

A região encontra-se recortada por uma densa rede de linhas de água tributárias das bacias hidrográficas do Tejo e Sado, das quais se destaca o Rio Almansor, o principal curso de água da zona (Fialho, 2005).

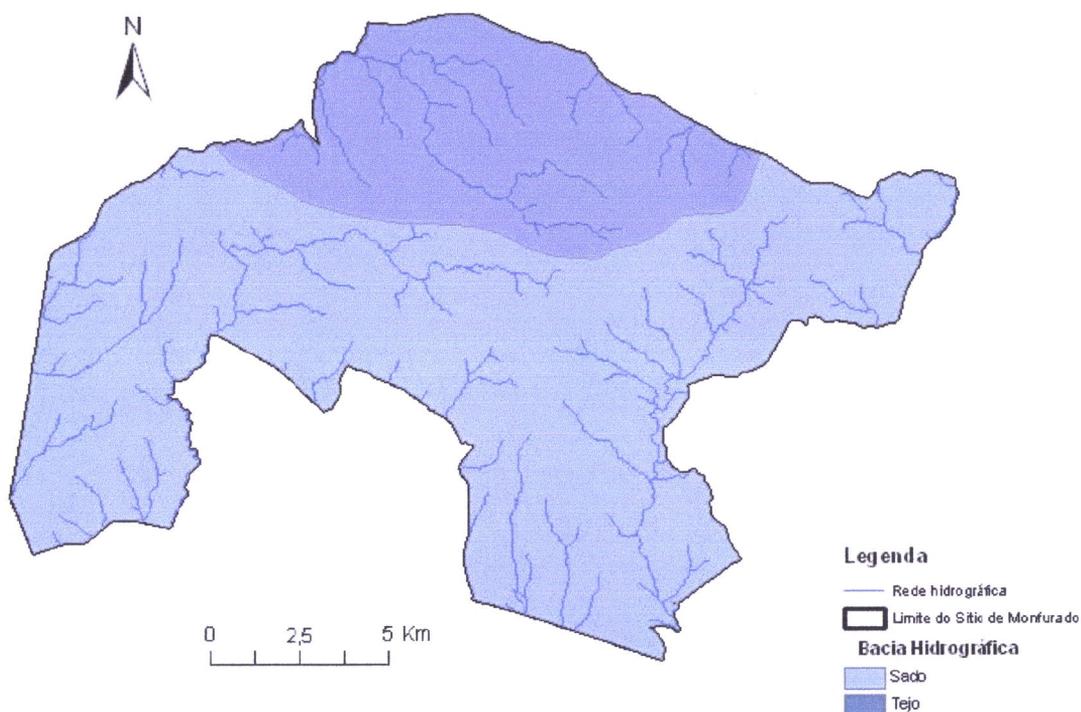
O Sítio de Monfurado distingue-se sobretudo pela orografia irregular, que se traduz numa área que encerra excepcionais valores botânicos e faunísticos, aos quais se aliam valores sociais culturais e históricos, para no seu conjunto fazerem deste território um local de grande singularidade no Alentejo (Fialho, 2005).

O Sítio de Monfurado caracteriza-se assim, pela ocorrência de habitats pouco comuns ou particularmente bem conservados, como é o caso de alguns montados e galerias ripícolas, que indiciam a existência de comunidades faunísticas valiosas em termos conservacionistas, havendo várias referências relativamente à presença neste local de espécies ameaçadas de diferentes grupos de vertebrados (Mira *et al.*, 2005). A existência conjunta destas situações confere ao Sítio de Monfurado, um carácter único e particular no Alentejo, razão pela qual constitui um património ecológico, florístico e faunístico elevado e que necessita de ser preservado (Mira *et al.*, 2005).

Tendo em vista a conservação deste património, Monfurado foi incluído na 2ª fase da Lista Nacional de Sítios, apresentada pelo Instituto de Conservação da Natureza, ficando, assim, susceptível de vir a ser classificado como Zona Especial de Conservação, a integrar a Rede Ecológica Europeia “ Natura 2000” (Fialho, 2005).

## 2.2. CARACTERIZAÇÃO HIDROGRÁFICA

A rede hidrográfica do Sítio Monfurado divide-se pelas bacias hidrográficas do Rio Sado e do Rio Tejo (Figura 2). Os troços caracterizam-se principalmente por linhas de água de cabeceira, com formação em nascentes, e com uma rede de drenagem bastante influenciada pelo relevo acentuado da serra de Monfurado (Flebbe, 2003). As inúmeras ribeiras nesta área têm um regime temporário, devido à estreita relação que mantêm com o clima da região onde se inserem e à baixa permeabilidade das rochas dominantes no Sítio de Monfurado (Pereira, 2002).

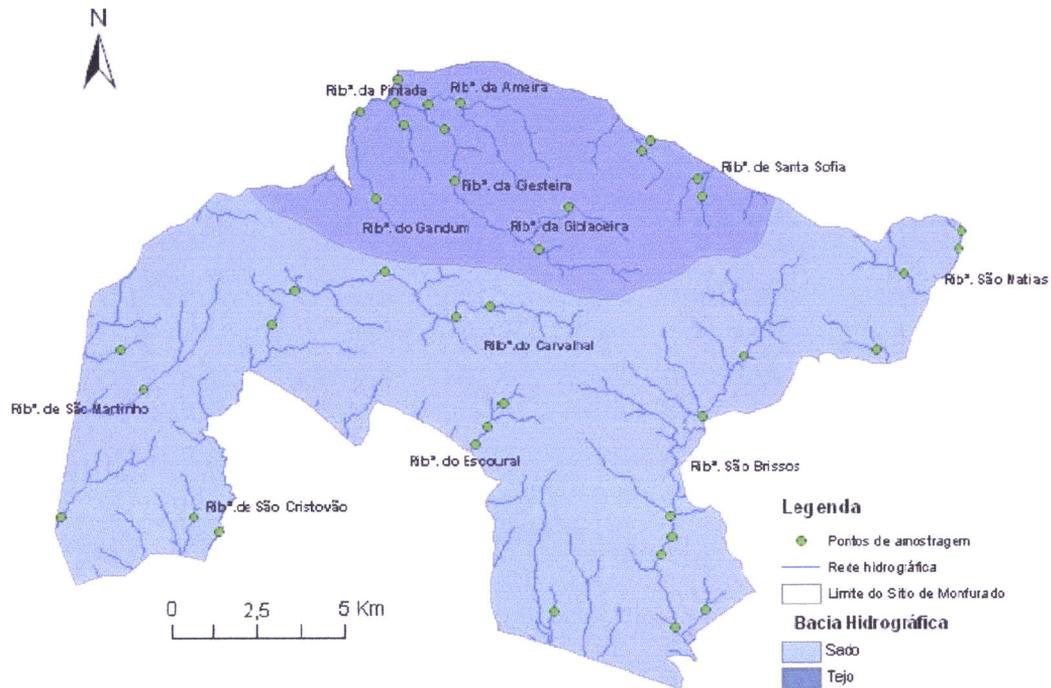


**Figura 2** – Bacias hidrográficas e principais linhas de água existentes no Sítio de Monfurado.  
Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. LINHAS DE ÁGUA

Foram definidos 40 pontos de amostragem em linhas de água (PALA), divididos pelas duas bacias hidrográficas presentes no Sítio de Monfurado, da seguinte forma: 15 pontos de amostragem na bacia hidrográfica do Rio Tejo e 25 pontos na bacia hidrográfica do Rio Sado (Figura 3).



**Figura 3** – Localização dos pontos de amostragem das linhas de água (PALA) no Sítio de Monfurado.

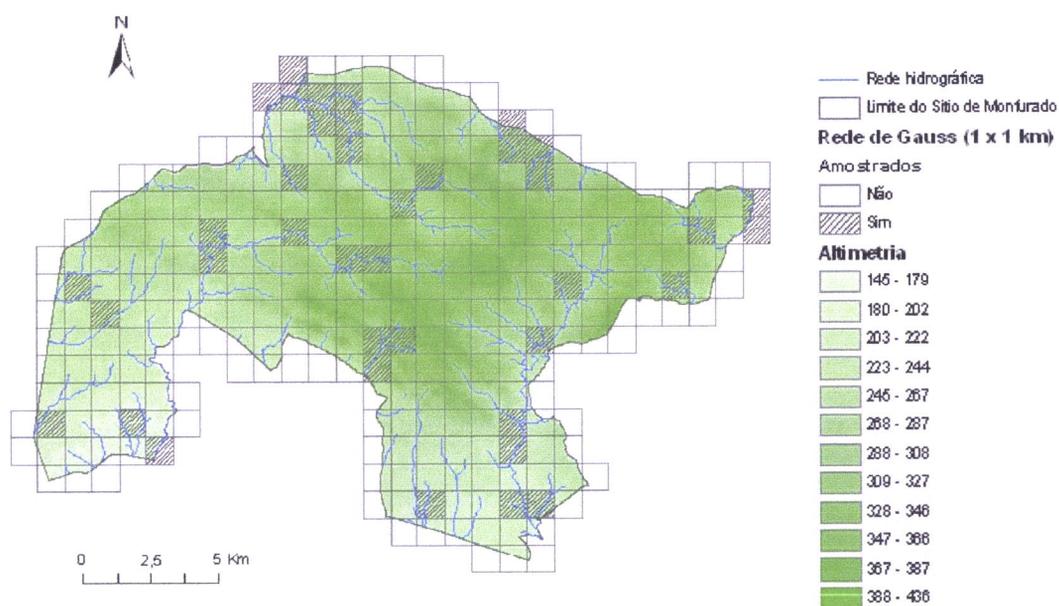
Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a

A amostragem da ictiofauna prolongou-se por três anos, ocorrendo a primeira campanha de amostragem em Outubro de 2003 e a última campanha em Abril de 2006. Durante este período de tempo, procurou-se distribuir as campanhas de amostragem pelas diferentes estações do ano de forma a obter resultados mais fidedignos.

Em cada um dos pontos definidos, a técnica de amostragem utilizada foi a pesca eléctrica, recorrendo para o efeito a um aparelho *Hans Grass/ EI62*, 600V-DC e, mais recentemente, na última campanha, a um aparelho portátil *Hans Grass/ ELT60 HIII* 300/500V. De forma a obter resultados comparáveis, definiu-se um troço de amostragem constante de 60m. Todos os indivíduos capturados foram mantidos em tinas apropriadas para posterior identificação, medição e contagem. Os animais foram

devolvidos ao seu habitat natural, excepto aqueles cuja identificação foi duvidosa, exigindo confirmação em laboratório. Estes indivíduos foram conservados em álcool a 70°.

A partir dos resultados obtidos foram construídos mapas de distribuição para cada espécie capturada. Na Figura 4 encontra-se representada a carta altimétrica do Sítio de Monfurado, como o modelo seguido para elaboração de todos os mapas de distribuição das espécies capturadas nas linhas de água amostradas.



**Figura 4** – Mapa modelo do Sítio de Monfurado utilizado na elaboração dos restantes mapas de distribuição das espécies capturadas nas linhas de água.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

### 3.2. LEVANTAMENTO DE OBSTÁCULOS À CONTINUIDADE LONGITUDINAL

Com o intuito de identificar os obstáculos de origem antropogénica que impedem os movimentos longitudinais da ictiofauna nos cursos de água, foram percorridas a pé algumas ribeiras do Sítio de Monfurado. O critério utilizado para a selecção das

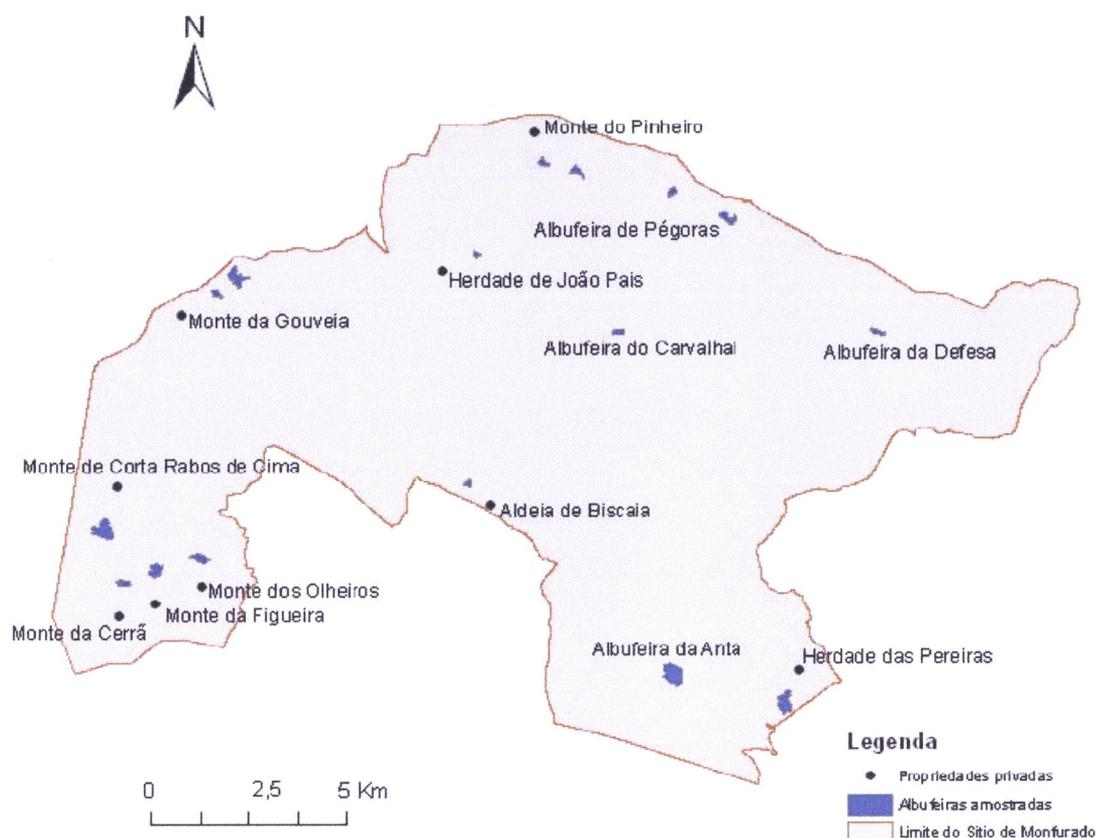
ribeiras baseou-se na sua dimensão, e como tal, na capacidade de manter a comunidade ictíica durante o período estival. Os resultados obtidos durante as primeiras campanhas de amostragem (desde Outubro de 2003 a Junho de 2004) foram também fundamentais para esta selecção, tendo sido dada prioridade às ribeiras em que houve captura de animais.

O levantamento de obstáculos consistiu em percorrer a totalidade das ribeiras escolhidas (quando possível), fotografando os obstáculos e registando a sua localização através de GPS.

Foi feita uma breve descrição do obstáculo e foram definidas três categorias de obstáculos: (i) estradas (passagens para gado, pessoas e veículos); (ii) estruturas transversais (açudes, paredões de albufeiras e barragens); (iii) vedações. Foi ainda atribuída uma classificação qualitativa, dependendo do grau de transponibilidade das estruturas encontradas (do ponto de vista da ictiofauna). Os obstáculos identificados foram assim classificados como sendo fáceis, intermédios e difíceis ou intransponíveis.

### **3.3. ALBUFEIRAS**

Foram definidas 13 albufeiras no Sítio de Monfurado, onde se procedeu à amostragem da ictiofauna recorrendo à metodologia aplicada anteriormente nas amostragens efectuadas nas linhas de água, mas desta feita realizando pescas com a duração mínima de 10 minutos. As albufeiras amostradas foram escolhidas com base na sua dimensão, acessibilidade e importância a nível da pesca desportiva. A sua distribuição no Sítio de Monfurado é visível na Figura 5. O mapa apresentado nesta figura funciona também como mapa modelo para a elaboração dos mapas de distribuição das várias espécies capturadas nas albufeiras amostradas.



**Figura 5** – Localização das albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

O valor mínimo de tempo de pesca foi posteriormente utilizado para determinar a abundância de cada espécie capturada através do cálculo do CPUE (número de indivíduos capturados/10 minutos). Os valores de abundância foram analisados graficamente e de uma forma qualitativa tendo sido distribuídos por três classes: “pouco comum” (CPUE <10 indivíduos capturados/10 minutos); “comum” (CPUE = 10-60 indivíduos capturados/10 minutos); “muito comum” (CPUE > 60 indivíduos capturados/10 minutos).

Posteriormente, em todas as albufeiras amostradas, foi aplicado um índice que visou avaliar a adequabilidade de cada uma das albufeiras para a prática da pesca desportiva. As métricas consideradas neste índice foram:

**(1) Riqueza específica (R)**, dada pelo número de unidades taxonómicas capturadas em cada albufeira;

**(2) Abundância de espécies com interesse para a pesca desportiva**, obtida através do cálculo do CPUE de carpas, barbos, achigãs e bogas (número de

indivíduos capturados/10 minutos), correspondendo as classes de abundância às definidas anteriormente;

**(3) Abundância de Perca-sol**, obtida da mesma forma que a métrica anterior;

**(4) Acessibilidade à albufeira**;

**(5) Nível de utilização actual**, obtida através da realização de inquéritos aos pescadores desportivos e da observação no local;

**(6) Proximidade de comércio e restauração**;

**(7) Área envolvente e massa de água**, onde se avaliam vários parâmetros nomeadamente a ausência ou presença de sombras, de lixo e dejectos de gado e de eutroficação da massa de água.

No Quadro I são apresentados os parâmetros de avaliação e correspondente pontuação para cada uma das métricas consideradas.

**Quadro I** – Parâmetros e respectivas pontuações utilizadas para a avaliação das métricas consideradas na aplicação do índice de adequabilidade para a prática desportiva das albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado

MÉTRICAS	PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO					
RIQUEZA ESPECÍFICA	A pontuação corresponde ao valor de R					
ABUNDÂNCIA DE ESPÉCIES INTERESSANTES	Ausente	Pouco Comum		Comum		Muito comum
	0	1		4		9
ABUNDÂNCIA DE PERCA-SOL	Ausente	Pouco comum		Comum		Muito comum
	9	4		1		0
ACESSIBILIDADE	Má		Boa		Muito boa	
	1		4		9	
NÍVEL DE UTILIZAÇÃO ACTUAL	Frequente			Pouco frequente		
	1			0		
PROXIMIDADE DE COMÉRCIO E RESTAURAÇÃO	Longe (mais 15 minutos carro)		Perto (menos 15 minutos carro)		Acessível a pé	
	1		4		9	
ÁREA ENVOLVENTE E MASSA DE ÁGUA	Sombras		Lixo e dejectos		Eutroficação	
	Ausência	Presença	Ausência	Presença	Ausência	Presença
	-1	1	1	-1	1	-1

O valor atribuído a cada métrica, para cada albufeira, bem como o cálculo da pontuação final do índice encontram-se descritos no Anexo I.

Após a obtenção da pontuação final, as albufeiras foram divididas consoante o seu nível de adequabilidade, considerando as albufeiras que obtiveram uma pontuação final superior a 25 como possuindo uma boa adequabilidade (cor verde). As albufeiras

cuja pontuação final se situou entre 10 e 25 pontos foram consideradas de média adequabilidade (cor amarela), enquanto que aquelas cuja pontuação foi inferior a 10, foram consideradas más para a prática da pesca desportiva (cor vermelha).

Analisando estes resultados, foram propostas várias medidas para melhorar a adequabilidade de cada uma das albufeiras, indicando o nível de prioridade de aplicação de cada medida em cada albufeira através do seguinte código: **X** – prioridade baixa; **XX** – prioridade moderada; **XXX** – prioridade elevada.

#### **3.4. INQUÉRITOS A PESCADORES DESPORTIVOS**

Foram efectuados 153 inquéritos (Anexo II) e posteriormente enviados a 51 Associações de Pesca Desportiva, cuja indicação foi no sentido dos seus associados poderem, eventualmente, frequentar o Sítio de Monfurado. Os resultados obtidos foram analisados graficamente, procurando evidenciar sempre a informação que se mostrou mais relevante e as respostas que possam traduzir a realidade da área em estudo, não descurando contudo as respostas dos pescadores que, embora não frequentando o Sítio, se prontificaram a responder ao inquérito. Estas respostas foram separadas e consideradas como “Geral” quando se pretendeu destacar a realidade de Monfurado, uma vez que estes pescadores baseiam as suas respostas nas experiências de pesca num contexto nacional (e por vezes internacional). Noutras situações, estas respostas foram consideradas globalmente.

Os inquéritos foram elaborados com base num modelo adoptado num estudo semelhante, pela empresa ERENA.

## 4. RESULTADOS

### 4.1. CARACTERIZAÇÃO E INVENTARIAÇÃO DA ICTIOFAUNA PRESENTE NO SÍTIO DE MONFURADO

#### 4.1.1. ESPÉCIES AUTÓCTONES

**Nome científico:** *Anguilla anguilla* (Linnaeus, 1758).

**Nome vulgar:** Enguia, Meixão (juvenis), Angula (juvenis).



**Figura 6** – Enguia.

Fonte: [www.fishbase.org](http://www.fishbase.org)

**Família:** Anguillidae.

**Ordem:** Anguilliformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** A enguia entra nos estuários de todos os rios que desaguam no Atlântico, no Mar do Norte, no Báltico e no Mediterrâneo, pode aparecer no Mar Negro (Doadrio, 2001).

**Morfologia:** Corpo serpentiforme podendo atingir grandes dimensões, boca proeminente, as barbatanas ímpares estão unidas formando uma barbatana única. Corpo coberto de escamas minúsculas e muco (Doadrio, 2001).

**Coloração:** Coloração variável, o dorso pode ser negro, verde ou amarelo enquanto a zona ventral é esbranquiçada ou amarelada (Doadrio, 2001).

**Nativa:** Sim.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Sim.

**Longevidade:** Mais de 6 anos (machos), mais de 8 anos (fêmeas) no Tejo (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 150 CT.

**Época de reprodução:** Migração reprodutora para o mar que ocorre no Outono e Inverno (Mondego) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** Peixe que vive sobretudo no fundo dos rios e barragens, ou seja, de hábitos bentónicos, colonizando uma grande variedade de habitats. É mais activa durante a noite, escondendo-se em buracos durante o dia. A enguia ocorre em rios

com águas correntes, oxigenadas, menos frias e com leitos adequados à escavação (areias e lodos) ou com densa vegetação. A abundância desta espécie está relacionada positivamente com a proximidade da foz do rio e com a quantidade de chuva anual. Os machos predominam nos estuários e as fêmeas na parte superior dos cursos de água (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat de reprodução:** Meio marinho (Mar dos Sargaços).

**Alimentação:** De uma forma geral a enguia parece alimentar-se de todo o tipo de alimento – é omnívora. As presas da enguia podem ser desde material vegetal (algas macrófitas), detritos, macroinvertebrados aquáticos (moluscos, larvas de dípteros, crustáceos) a peixes. No estuário do Tejo alimenta-se preferencialmente de anfípodes e caranguejos decápodes (*Carcinus maenas*, Linnaeus 1758), seguido de poliquetas, bivalves, isópodes e peixes (*Pomatoschistus* sp.). No entanto, em água doce a enguia ingere preferencialmente larvas aquáticas de insectos (dípteros, ninfas de efemerópteros seguido por tricópteros) e oligoquetas (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** Reproduz-se no Mar dos Sargaços a 400m de profundidade. A desova parece iniciar-se em Janeiro, atingir um máximo em princípios de Março e estender-se até Julho. Os ovos libertados ascendem à superfície onde se mantêm a flutuar eclodindo 24 horas depois. As pequenas larvas recém-eclodidas (5mm), iniciam uma migração oceânica. Durante essa migração vão-se transformando, gradualmente, em larvas comprimidas lateralmente (leptocéfalas). A distribuição da enguia-europeia tem origem inicialmente no arrastamento das larvas pela corrente do Golfo e corrente do Atlântico norte, sendo posteriormente completadas por diversas correntes marítimas que dispersam enguias juvenis ao longo da costa. Assim, no decurso do terceiro Verão as larvas atingem a plataforma continental europeia medindo aproximadamente 75mm. Após a metamorfose transformam-se em enguias de vidro, anguiliformes, transparentes e com a cabeça, focinho e ponta da cauda pigmentadas. A pigmentação estende-se progressivamente a todo o corpo à medida que os animais se aproximam dos estuários. Neste momento denominam-se meixão ou angulas. A pigmentação altera-se acompanhando o crescimento e penetração nas águas doces onde o meixão dá origem à enguia amarela e posteriormente à chamada fase prateada. A migração de volta ao mar começa para os machos entre os 4 e os 9 anos e para as fêmeas entre os 6 e os 13 anos. Os machos são, regra geral, menores que as fêmeas (Almaça, 1996, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Interesse comercial e usos:** Elevado interesse comercial. A enguia é muito apreciada na gastronomia, inclusivamente na fase de meixão. No Rio Guadiana pagam 40 euros (meixão) e 5.5 euros (adulto) por quilo (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 20cm.

**Período de pesca:** Todo o ano.

**Livro Vermelho 2005:** Em Perigo.

**Livro Vermelho Espanha:** Vulnerável.

**Nome científico:** *Barbus bocagei* (Steindachner, 1865).

**Nome vulgar:** Barbo do Norte.



**Figura 7** – Barbo do norte.

Fonte: <http://darwin.icn.pt>

**Família:** Cyprinidae.

**Ordem:** Cypriniformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Endemismo Ibérico, encontra-se nas bacias atlânticas entre o Lima e o Sado (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Morfologia:** Espécie de tamanho médio, que tem o perfil da cabeça ligeiramente convexo, boca inferior com dois pares de barbilhos. Os barbilhos posteriores atingem a linha média do olho. A barbatana dorsal apresenta o raio ossificado a 2/3 da altura da dorsal sendo o perfil posterior da barbatana quase linear e oblíquo relativamente ao perfil dorsal do corpo. O lábio superior é grande e espesso estando o lábio inferior ligeiramente retraído (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Coloração:** Região dorsal castanho-esverdeada, região ventral branca ou avermelhada. Os juvenis apresentam manchas escuras na zona dorsal que desaparecem nos adultos. Durante a época de reprodução os machos têm tubérculos nupciais na cabeça (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Nativa:** Sim.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** 13 anos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 100cm CT (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual machos:** 70mm; Guadalquivir: 70-90mm; Segura: 60-80 mm; Tejo: 70mm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual fêmeas:** 180-200mm; Guadalquivir: 110-160mm; Segura: 130-175 mm; Tejo: 180-200 mm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Entre Abril-Junho. De Fevereiro a Junho (Mondego e Tejo); Segura: Maio a Julho; Tejo: 15 de Maio a 1 de Junho (Ribeiro *et al.*, 2005).

**N.º médio de ovos por fêmea:** 17553-21832; Guadalquivir: 6900 (200mm); Segura: 7300-7700 (200mm); Tejo: 3533 (200mm) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** O barbo ocorre nos troços médios e inferiores dos rios ocupa o fundo (espécie bentónica) e prefere zonas com pouca ou moderada velocidade de corrente (excepto na época de reprodução). O habitat preferido apresenta áreas com elevada cobertura ripária de cursos de água permanentes com marcadas características lóticicas e reduzida instabilidade hídrica. O barbo tem preferência por troços mais profundos, com mais oxigénio e substrato fino. Os juvenis ocorrem em zonas com alguma profundidade, próximas da margem e sem corrente, evitando habitats com muita cobertura arbórea. É um nadador activo, com grande capacidade de deslocação (Almaça, 1996, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat de reprodução:** Na época de reprodução realiza migrações para montante surgindo em zonas de corrente rápida, e boa oxigenação, sobre fundos de areia ou cascalho. Altitude máxima 450m, em barragens pode ser encontrado nas zonas mais profundas (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Alimentação:** O barbo apresenta uma alimentação generalista e oportunista. Alimenta-se principalmente de material vegetal (plantas e algas filamentosas) e larvas de insectos aquáticos nomeadamente de dípteros (quironómídeos e simulídeos), efemerópteros (caenídeos), plecópteros, coleópteros, hemípteros, moluscos, ácaros e tricópteros (hidropsiquídeos). Ocasionalmente ingere, cladóceros, insectos terrestres (formicídeos) e sementes. Os peixes de maiores dimensões alimentam-se mais de material vegetal e ocasionalmente de outros peixes. Em barragem alimenta-se principalmente de larvas de dípteros, detritos e crustáceos planctónicos e algumas algas filamentosas (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** As fêmeas escavam um sulco onde depositam os ovos. Ingerem areia o que ajuda à digestão dos alimentos. Realizam migrações pré-reprodutivas para zonas lóticicas. Efectuam pequenas migrações para cursos de água com o fundo de cascalho, com águas correntes e limpidas onde realizam a postura. A regularização dos rios atinge os jovens do ano, enfraquecendo a estrutura populacional (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Interesse comercial e usos:** Reduzido (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 20cm.

**Período de pesca:** 1 de Junho a 14 de Março.

**Livro Vermelho 2005:** Pouco preocupante.

**Livro Vermelho Espanha:** Não ameaçado.

**Berna:** Anexo III.

**Directiva Habitats:** Anexo V.

**Nome científico:** *Chondrostoma lusitanicum* (Collares-Pereira, 1980).

**Nome vulgar:** Boga-portuguesa, pardelha.



**Figura 8 – Boga-portuguesa.**  
Fonte: <http://darwin.icn.pt>

**Família:** Cyprinidae.

**Ordem:** Cypriniformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Endémica de Portugal (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Morfologia:** Espécie de pequeno tamanho, com corpo alongado moderadamente achatado, com um perfil ligeiramente convexo na região anterior. A boca é arqueada inferior não apresentando barbilhos. A comissura bucal atinge a linha vertical ao bordo posterior das narinas. Esta espécie tem linha lateral completa com 47 escamas e 10 fiadas transversais de escamas acima da linha lateral. As barbatanas anal e dorsal são semelhantes e pequenas (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Nativa:** Sim.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** 4 anos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 12.9 CT (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Para os machos a época de reprodução estende-se de Janeiro a Maio atingindo um máximo em Março e Abril. Para as fêmeas a reprodução decorre entre Março e Maio com um máximo em Março. As fêmeas podem realizar duas posturas (Almaça, 1996).

**N.º médio de ovos por fêmea:** 3000 (Almaça, 1996).

**Habitat geral:** Não existe muita informação sobre a boga-portuguesa, sabendo-se que ocorre apenas em rios de montante, de pequenas dimensões (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 10cm.

**Período de pesca:** 1 de Junho a 14 de Março.

**Livro Vermelho 2005:** Criticamente em perigo.

**Berna:** Anexo III.

**Directiva habitats:** Anexo II.

**Nome científico:** *Chondrostoma polylepis* (Coelho, 1985).

**Nome vulgar:** Boga.



**Figura 9 – Boga.**  
Fonte: [www.fishbase.org](http://www.fishbase.org)

**Família:** Cyprinidae.

**Ordem:** Cypriniformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Endemismo ibérico, Douro, Lima; Região nordeste da Península Ibérica, entre o rio Ebro e o Douro (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Morfologia:** Espécie de tamanho médio, com corpo alongado e esguio. A barbatana dorsal é pequena com perfil côncavo. A barbatana anal tem 8 raios ramificados e perfil côncavo. A boca é inferior sendo a sua abertura rectilínea, o lábio inferior grosso com lâmina córnea desenvolvida. Barbatana caudal pronunciadamente forqueada (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Coloração:** Corpo pigmentado com pequenas manchas negras e muito evidentes (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Nativa:** Sim.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** 6 anos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 33.9 CT (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Abril e Junho (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** A boga vive nos troços médios dos rios nas zonas com corrente mas também prolifera nas águas das barragens. Esta espécie ocorre em habitats de maiores profundidades, maiores velocidades de corrente excepto no Verão, aí ocorre em zonas de menores profundidades e com pouca corrente. Os juvenis preferem zonas com substrato fino (areia e vasa) e baixas velocidades de corrente enquanto que os adultos ocorrem em zonas mais profundas e sem abrigos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat de reprodução:** Peixe gregário especialmente na migração pré-reprodutora para montante (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Alimentação:** Pouco se sabe da alimentação desta espécie mas alguns autores afirmam que se alimenta de algas, vegetação, invertebrados e detritos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** Durante a reprodução, os machos desenvolvem numerosos tubérculos nupciais muito pequenos por todo o corpo. Esta espécie é conhecida por ter comportamentos agressivos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 10cm.

**Período de pesca:** 1 de Junho a 14 de Março.

**Livro Vermelho 2005:** Pouco preocupante.

**Livro Vermelho Espanha:** Não ameaçada.

**Berna:** Anexo III.

**Directiva Habitats:** Anexo II.

**Nome científico:** *Squalius pyrenaicus* (Günther, 1868).

**Nome vulgar:** Escalo do Sul.



**Figura 14** – Escalo do Sul  
Fonte: Ribeiro *et al.*, 2005.

**Família:** Cyprinidae.

**Ordem:** Cypriniformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Endémica da Península Ibérica; presente em quase todos as bacias do Sul de Portugal e Espanha (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Morfologia:** Espécie de tamanho médio, de corpo alongado com cabeça grande e boca terminal. A base das escamas está geralmente pintada de negro. O perfil da cabeça é pontiagudo. A barbatana dorsal tem 8 raios ramificados. O terceiro osso sub-orbital é largo (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Coloração:** Tons de verde acastanhado a dourado no dorso com a zona ventral mais esbranquiçada (www.fishbase.org).

**Nativa:** Sim.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** 7 anos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 18.1 CT (fêmeas); 14.9 (machos) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual machos:** 7.3cm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual fêmeas:** 10cm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Guadiana: Abril-Julho; Guadalquivir: Abril-Julho (fêmeas >101mm); Maio-Junho (fêmeas<100mm); Tejo: Maio a Junho (Ribeiro *et al.*, 2005).

**N.º médio de ovos por fêmea:** 487-986 (120mm); Guadalquivir: 1572 (110mm). 2500-6500 (Sorraia) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** O escalo do Sul é uma espécie ubíqua que está presente em rios até ordem 5, surgindo principalmente em zonas de montante (locais de maior altitude). Prefere locais dos rios com cobertura vegetal (arbustiva, arbórea e vegetação aquática), baixa velocidade de corrente. O escalo do Sul encontra-se associado a habitats com pouca profundidade, cobertura de vegetação aquática, com corrente fraca a moderada e com substrato de granulometria fina. No Rio Sorraia os adultos do escalo encontram-se no rio principal e os juvenis nos tributários mais pequenos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat de reprodução:** Zonas com abrigos e elevados valores de oxigénio. O Escalo do Sul põe os ovos sobre fundos de gravilha e pedra. A área vital é dependente da largura do rio, velocidade da corrente e transparência da água (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Alimentação:** O escalo do Sul é uma espécie insectívora no entanto alimenta-se de outras presas para além de insectos, nomeadamente moluscos, peixes, crustáceos, anfíbios, matéria vegetal e ácaros. Entre os insectos prefere larvas de efemerópteros

(caenídeos) e dípteros (quironomídeos, simulídeos), coleópteros adultos, formicídeos, larvas de tricópteros (hidropsiquídeos) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** Maior fecundidade em zonas com condições ambientais mais favoráveis. Durante a reprodução constroem clareiras no fundo formando ninhos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 10cm.

**Período de pesca:** Todo o ano.

**Livro Vermelho 2005:** Em Perigo.

**Livro Vermelho Espanha:** Vulnerável.

**Berna:** Anexo III.

**Nome científico:** *Cobitis paludica* (de Buen, 1939).

**Nome(s) vulgar(es):** Verdemã, Peixe-rei, Serpentina.



**Figura 11 – Verdemã.**  
Fonte: [www.ittiofauna.com](http://www.ittiofauna.com)

**Família:** Cobitidae.

**Ordem:** Cypriniformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** A verdemã é endémica da Península Ibérica. Rios do centro e sul da Península Ibérica (Almaça, 1996, Doadrio, 2001).

**Morfologia:** A verdemã é um peixe de pequenas dimensões com escamas tão pequenas que só se podem distinguir à lupa. Apresenta um corpo alongado com boca inferior de pequena dimensão e com três pares de barbilhos, na região da boca. A barbatana dorsal é pequena, geralmente os machos são menores que as fêmeas, apresentando na base do segundo raio das barbatanas peitorais uma lâmina circular – a escama de canastrini (Doadrio, 2001).

**Coloração:** Esta espécie normalmente tem manchas escuras nos flancos e dorso, sendo essas manchas mais pequenas na cabeça. Os machos apresentam manchas laterais que formam linhas bem definidas (Doadrio, 2001, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Nativa:** Sim.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** 4 anos (machos) e 5 anos (fêmeas) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo:** 84 mm (fêmeas); 53 mm (machos) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual machos:** Guadalquivir: 50mm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual fêmeas:** Guadalquivir: 74mm CT; Guadalquivir: 62 mm CT (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Maio-Junho. Guadalquivir: Abril-Junho; Tejo: entre meados de Maio a Julho (Ribeiro *et al.*, 2005).

**N.º médio de ovos por fêmea:** Guadalquivir: 975-1690 (86mm); Tejo: 400 a 1400 (Doadrio, 2001, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** A verdemã ocorre nas partes médias e baixas dos rios. Esta espécie associa-se a habitats com pouca corrente, pouca profundidade, fundos de areia, gravilha, lodo, pedras e vegetação. Ocorrendo em rios com coberto arbóreo pouco desenvolvido, solos ácidos e com sedimentos (areia). A pluviosidade parece estar associada negativamente à abundância desta espécie no Rio Mira. É uma espécie que vive enterrada na areia movendo-se pouco (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Alimentação:** A verdemã é considerada como detritívora bentónica, mas alguns autores constataram que se alimenta de larvas de dípteros (quironomídeos, simúlídeos e ceratopogonídeos), efemerópteros, ostrácodes, algas unicelulares, cladóceros, moluscos e crustáceos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** Os machos são mais pequenos que as fêmeas e têm as barbatanas pares maiores. As fêmeas podem fazer duas posturas em cada época (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 1cm.

**Período de pesca:** Todo o ano.

**Livro Vermelho 2005:** Pouco preocupante.

**Livro Vermelho Espanha:** Vulnerável.

**IUCN:** LR-NT.

**Berna:** Anexo III.

**Directiva Habitats:** Anexo II.

#### 4.1.2. ESPÉCIES EXÓTICAS

**Nome científico:** *Carassius auratus* (Linnaeus, 1758).

**Nome vulgar:** Pimpão, peixe-vermelho, peixe-dourado.



**Figura 12** – Pimpão.  
Fonte: [www.fishbase.org](http://www.fishbase.org)

**Família:** Cyprinidae.

**Ordem:** Cypriniformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Originário da Ásia central, China e Japão, aparece hoje em cerca de 60 países de todos os continentes (Doadrio, 2001).

**Morfologia:** Espécie de tamanho médio, com uma barbatana dorsal comprida com pelo menos o dobro do comprimento da anal. Cabeça grande relativamente ao tamanho do corpo, apresentando uma boca pequena, terminal e sem barbilhos (Doadrio, 2001).

**Coloração:** Coloração variável entre castanho esverdeado e dourado, existindo formas com cores e aspectos chamativos usadas como peixes ornamentais (Doadrio, 2001).

**Nativa:** Não.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Tamanho máximo (cm):** 45 CT (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Maio-Junho. Fevereiro-Maio e Julho-Agosto (Lagoa de Santo André) (Doadrio, 2001).

**Habitat geral:** O pimpão vive em águas pouco profundas de lagoas e rios de corrente lenta, com vegetação abundante e fundos vasosos ou arenosos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat de reprodução:** A reprodução ocorre em águas com densa vegetação submersa.

**Alimentação:** Esta espécie é principalmente detritívora, mas alimenta-se também de invertebrados aquáticos, nomeadamente larvas de dípteros (quironómídeos e simúlídeos), copépodes, ostrácodes, e efemerópteros (caenídeo). Ocasionalmente come material vegetal, algas e fanerogâmicas (Ribeiro *et al.* 2005).

**Curiosidades:** Espécie introduzida a partir da China em 1611, dispersando-se para os restantes países da Europa Ocidental. Espécie muito resistente à poluição, falta de oxigénio e a temperaturas baixas (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 10cm.

**Período de pesca:** Todo o ano.

**Livro Vermelho 2005:** Sem estatuto de conservação definido.

**Livro Vermelho Espanha:** Não ameaçado.

**Nome científico:** *Cyprinus carpio* (Linnaeus, 1758).

**Nome vulgar:** Carpa.



**Figura 13 – Carpa.**  
Fonte: [www.fishbase.org](http://www.fishbase.org)

**Família:** Cyprinidae.

**Ordem:** Cypriniformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Originário da Eurásia. É um dos peixes mais introduzidos em todo mundo estando presente em mais de 60 países nos cinco continentes (Doadrio, 2001).

**Morfologia:** Peixe de tamanho médio a grande, com uma barbatana dorsal grande com pelo menos o dobro do comprimento da anal. A boca apresenta 2 pares de barbilhos sensoriais sendo terminal e protractil. Podem existir formas sem escamas no corpo (Doadrio, 2001).

**Coloração:** Variável geralmente verde-acastanhada, os flancos em tons dourados que escurecem em direcção ao dorso (Doadrio, 2001).

**Nativa:** Não.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** 16 anos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 85 CT (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual machos:** Guadalquivir: 110mm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual fêmeas:** Guadalquivir: 110mm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Abril-Junho; Guadalquivir: 1<sup>a</sup> quinzena de Abril; Açores: Maio a Junho (Ribeiro *et al.*, 2005).

**N.º médio de ovos por fêmea:** Guadalquivir: 45700 (CF-300mm); 100000-200000/kg; Guadiana: 41000 ovos/ kg (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** A carpa vive sobretudo em águas paradas ou com pouca velocidade de corrente e com fundos vasosos, preferindo rios com grandes profundidades. É uma espécie bentónica que ocorre nas zonas litorais dos rios e barragens. Na Primavera surgem em habitats pouco profundos com vegetação para realizar a postura (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat de reprodução:** Zonas de escassa profundidade e densa vegetação à qual os ovos aderem. Temperaturas de postura: 18-23°C. Resistente à escassez de oxigénio e poluição (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Alimentação:** É uma espécie com uma alimentação generalista (omnívora). Ingerem nemátodes, cladóceros, larvas de dípteros e copépodes, crustáceos e alevins de outros peixes. Também come plantas (gramíneas), larvas de tricópteros (hidropsíquideos) e efemerópteros (caenídeos). Em barragem alimenta-se de crustáceos planctónicos e detritos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** Introduzida em Portugal pelas ordens monásticas que devido à proibição de comer carne nos dias santos, levou ao cultivo desta espécie pelos monges. Existem diferentes variedades, a carpa espelho com menos escamas e espinhas; a carpa Koi, multicolor; a carpa couro, com pele mais dura e sem escamas. Foi difundida pela Europa pelos romanos a partir do Danúbio e posteriormente pela dinastia dos Hasburgos (Almaça, 1996, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Interesse comercial e usos:** Espécie com elevado interesse comercial. No Rio Guadiana estimou-se que em 1998 pescaram-se 6.4 toneladas de carpa a preço por quilo de 2,5 euros (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 20cm.

**Período de pesca:** 1 de Junho a 14 de Março.

**Livro Vermelho 2005:** Sem estatuto de conservação definido.

**Livro Vermelho Espanha:** Não ameaçada.

**Nome científico:** *Gambusia holbrooki* (Agassiz, 1859).

**Nome vulgar:** Gambúsia, Gambusino.



**Figura 14** – Gambúsia.  
Fonte: [www.fishbase.org](http://www.fishbase.org)

**Família:** Poeciliidae.

**Ordem:** Cyprinodontiformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Ocorre na costa Este dos Estados Unidos. Está presente em todos os continentes. Na Península Ibérica ocorre em praticamente todas as bacias (Doadrio, 2001).

**Morfologia:** Espécie de reduzidas dimensões, com barbatana caudal homocercal e abertura bocal dorsal com a maxila inferior proeminente. Nos machos a barbatana anal está transformada em órgão copulador. O corpo é acentuadamente mais estreito para trás da barbatana anal. As fêmeas geralmente são de maiores dimensões que os machos e com o ventre mais dilatado (Doadrio, 2001).

**Coloração:** O corpo é, de um modo geral, em tons de cinzento-esverdeado sendo mais claro, quase branco no ventre onde se notam reflexos metálicos ([www.fishbase.org](http://www.fishbase.org)).

**Nativa:** Não.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** Mais de 1 ano (machos), mais de 3 anos (fêmeas) (Doadrio, 2001, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 4cm (machos) 7cm (fêmeas) (Doadrio, 2001).

**Maturação sexual machos:** 2.4-2.9cm (6 semanas) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual fêmeas:** 3.9-4.2cm (6 semanas) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Abril/Maio-Setembro/Outubro; Guadalquivir: Abril a Setembro; Sado: Abril a Setembro (postura); Sudoeste Espanha: Maio a Setembro (Ribeiro *et al.*, 2005).

**N.º médio de ovos por fêmea:** 32 embriões; Guadalquivir: 44 embriões; Ebro: 39 embriões (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** A gambúsia vive em troços de águas lentas e temperadas, com abundante vegetação e abaixo dos mil metros. Suporta águas muito contaminadas, elevadas temperaturas e baixos valores de oxigénio (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Alimentação:** Esta espécie consome pequenos animais aquáticos (zooplâncton) nomeadamente, copépodes, cladóceros, ostrácodos e rotíferos, afídeos, colêmbos, isópodes, anfípodes e adultos de dípteros. A gambúsia alimenta-se também de hemípteros, himenópteros, aracnídeos e posturas de peixes (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** São ovovivíparos sexualmente muito precoces e fecundos. Espécie introduzida nos cinco continentes com fins ornamentais e para controlar indirectamente algumas doenças transmitidas por mosquitos. No entanto o efeito controlador sobre os mosquitos parece ser reduzido. Podem atingir densidades elevadas mais de 11000 por hectare. Foi introduzido em Espanha em 1921 e em 1931 detectado nos rios Sorraia e Tejo. (Almaça, 1996, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 0cm.

**Período de pesca:** Todo o ano.

**Nome científico:** *Lepomis gibbosus* (Linnaeus, 1758).

**Nome comum:** Perca-sol, peixe-sol.



**Figura 15 – Perca-sol.**  
Fonte: [www.aquanovel.com](http://www.aquanovel.com)

**Família:** Centrarchidae.

**Ordem:** Perciformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Noroeste da América do Norte foi, no entanto, introduzida na Europa, África e América (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Morfologia:** Peixe de pequeno tamanho que não ultrapassa os 25 cm, corpo alto com cor muito vistosa. A barbatana dorsal tem uma ligeira depressão, sendo constituída

por uma primeira parte de raios ossificados e uma segunda com raios ramificados. O maxilar não alcança o bordo posterior do olho (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Coloração:** Bandas azuladas que irradiam da cabeça até aos flancos. Mancha negra e vermelha na parte posterior do opérculo. Ventre amarelado (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Nativa:** Não.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** 9 anos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 15 CT (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual machos:** Guadalquivir: 41mm CF; Guadiana: 65mm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual fêmeas:** Guadalquivir: 62mm CF; Guadiana: 75mm (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Época de reprodução:** Abril a Julho/Agosto; Guadiana: Maio até Agosto; Março a Agosto (Ribeiro *et al.*, 2005).

**N.º médio de ovos por fêmea:** Guadalquivir: 3130 (100mm CF) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** A perca-sol ocorre nas zonas lênticas nomeadamente lagoas e troços de rios com escassa profundidade de corrente lenta e densa vegetação. Esta espécie suporta a falta de oxigénio e altas temperaturas (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat de reprodução:** Ninhos em fundos de areia e gravilha. Os machos vigiam a postura e os alevins. Constroem um ninho que consiste numa depressão escavada, no fundo, pelo macho; Nos rios os machos nidificam junto a vegetação de macrófitas aquáticas submersas, enquanto nas barragens fazem-no em zonas descobertas menos profundas com declive suave, com areia e cascalho fino a médio (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Alimentação:** A perca-sol alimenta-se de insectos (espécie insectívora). Consome preferencialmente larvas de quironómídeos, hemípteros, tricópteros, efemerópteros, odonatos, corixídeos, copépodes, ostrácodes, ovos de peixe e material vegetal. Os indivíduos de maiores dimensões alimentam-se de *Atyaephyra desmaresti* (Millet, 1831) – camarão de rio e caracóis, enquanto os indivíduos de menores tamanhos consomem microcrustáceos, especialmente cladóceros (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** Espécie introduzida na Europa nos últimos 25 anos do século XIX para aquariofilia. Em alguns países é considerada uma praga provocando reduções nas populações das espécies nativas. Foi detectada pela primeira vez em Portugal em 1970 no Guadiana, Tejo e Sado. Os recrutas das primeiras posturas já se encontram sexualmente maduros em Agosto/Outubro. Os machos nidificam em colónias. A forma do corpo destes peixes varia de acordo com o habitat e a dieta que utilizam: os que

frequentam a zona mais próxima das margens têm um corpo mais alto do que os que vivem mais longe das margens (Ribeiro *et al.*, 2005).

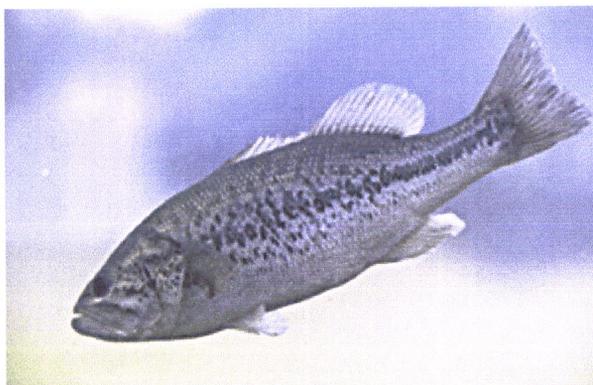
**Tamanho mínimo de captura:** Não tem.

**Período de pesca:** Todo o ano.

**Livro Vermelho Espanha:** Não ameaçada.

**Nome científico:** *Micropterus salmoides* (Lacépède, 1802).

**Nome vulgar:** Achigã.



**Figura 16** – Achigã.

Fonte: <http://blackbass.no.sapo.pt>

**Família:** Centrarchidae.

**Ordem:** Perciformes.

**Classe:** Actinopterygii.

**Distribuição Global:** Originário dos Estados Unidos da América. Foi introduzido em mais de 50 países e em todos os continentes. Em Portugal está presente em praticamente todas as albufeiras do Sul, muitas do centro e algumas do Norte (Doadrio, 2001, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Morfologia:** Peixe de tamanho médio, com corpo alto, a boca é de grandes dimensões e protractil com dentes nas mandíbulas. A barbatana dorsal possui uma depressão que a divide em duas. O maxilar ultrapassa o bordo posterior do olho (Doadrio, 2001).

**Coloração:** Bandas escuras mais ou menos evidentes nos flancos. Corpo verde azeitona, os jovens possuem manchas no corpo (Doadrio, 2001).

**Nativa:** Não.

**Migrador anádromo:** Não.

**Migrador catádromo:** Não.

**Longevidade:** 11 anos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho máximo (cm):** 45 CF, 63 CT (máximo: 97cm) (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Maturação sexual machos:** 25-30 cm.

**Maturação sexual fêmeas:** 25-30 cm.

**Época de reprodução:** Anterior a Maio. De Março a Julho; Março a Maio (Ribeiro *et al.*, 2005).

**N.º médio de ovos por fêmea:** 10000-11000 (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat geral:** Peixe sedentário que prefere águas quentes, límpidas, com vegetação abundante e escassa corrente. Nos rios coloniza tipicamente as zonas média e terminal, ou seja, a maiores distâncias das nascentes. Os juvenis ocorrem em zonas menos profundas enquanto os adultos em zonas mais profundas (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Habitat de reprodução:** Necessita de 15,5°C para desencadear a reprodução. Prefere zonas pouco profundas ricas em vegetação com fundo arenoso ou de gravilha. Os machos escavam um pequeno ninho que defendem até ao fim da eclosão (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Alimentação:** O achigã é uma espécie predadora que se alimenta predominantemente de peixe e lagostim-de-água-doce, à medida que cresce. Consome larvas de insectos aquáticos, lagostim-de-água-doce, anfíbios, peixes e ocasionalmente micromamíferos e répteis. Os indivíduos com menos de 10cm comem efemerópteros, rotíferos, cladóceros e copépodes, enquanto que os peixes entre 10 e 20cm ingerem ninfas de odonata e peixe. Os peixes maiores que 20cm alimentam-se de ninfas de odonata, peixe e lagostim. No Rio Guadiana alimenta-se essencialmente de lagostim-de-água-doce, cladóceros, perca-sol, dipteros, efémeropteros, caboz-de-água-doce, coleópteros, aracnídeos, dermápteros, cladóceros e hemípteros. Não se alimenta no período reprodutor nem quando a água está abaixo dos 5°C ou acima dos 37°C (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Curiosidades:** Em Portugal o achigã foi inicialmente introduzido nos Açores, em 1898, a partir de um stock de origem americana. Em 1952, foi introduzido no continente, com a finalidade de dinamizar a pesca desportiva no sul e limitar as populações de gambúsia, e posteriormente em Espanha (1955-1956). O macho faz um ninho onde a fêmea deposita os ovos, posteriormente o macho protege a postura, oxigenando frequentemente os ovos com movimentos rítmicos dos opérculos (Ribeiro *et al.*, 2005).

**Interesse comercial e usos:** Elevado interesse gastronómico atingindo 5 a 8 euros por quilo. Apresenta um elevado valor na pesca desportiva (Almaça, 1996, Ribeiro *et al.*, 2005).

**Tamanho mínimo de captura:** 20cm.

**Período de pesca:** 1 de Junho a 14 de Março.

## 4.2. CARTOGRAFIA E DISTRIBUIÇÃO DA ICTIOFAUNA

### 4.2.1. ICTIOFAUNA DAS LINHAS DE ÁGUA

Nos cursos de água do Sítio de Monfurado foram identificadas algumas acções antrópicas que, a seu tempo e se não forem aplicadas medidas de minimização terão as suas repercussões.

Foram identificados alguns problemas de acumulação de lixo o que resulta principalmente da presença de vedações que atravessam as linhas de água. Este problema foi mais visível nas ribeiras da Ameira, São Brissos, Santa Sofia e São Matias.

De um modo geral a grande maioria dos cursos de água de Monfurado encontram-se expostos a poluição de origem orgânica principalmente pela actividade agro-pecuária, situação esta que nitidamente se agrava nos períodos estivais. Foram ainda identificadas duas descargas de efluentes não tratados provenientes de pecuárias nas ribeiras de São Cristóvão e do Escoural (Figura 17).

No conjunto das amostragens realizadas em linhas de água, foi confirmada a ocorrência de nove espécies no Sítio de Monfurado (Quadro II). Destas, três são exóticas (*L. gibbosus*, *M. salmoides*, *G. holbrooki*) e seis são autóctones (*A. anguilla*, *C. paludica*, *B. bocagei*, *C. lusitanicum*, *C. polylepis* e *S. pyrenaicus*).



**Figura 17** – Descarga de efluentes provenientes de pecuária na Ribeira do Escoural.  
Fonte: Almeida *et al.*, 2006b.

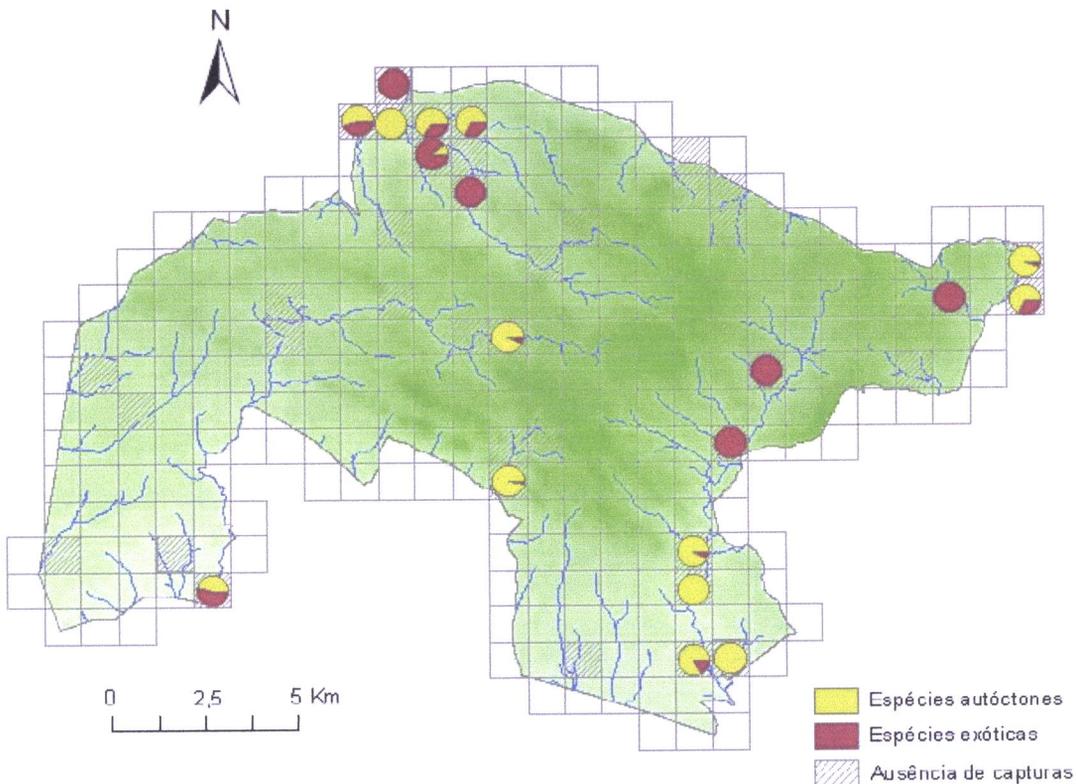
**Quadro II** – Quadro resumo das espécies capturadas nas linhas de água do Sítio de Monfurado e respectivos estatutos de conservação. A azul estão representadas as espécies exóticas. **Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (LV):** CR – Criticamente em Perigo, EN – Em Perigo, LC – Pouco Preocupante. **Convenção de Berna:** Anexo III – Espécies da fauna protegidas. **Directiva Habitats:** Anexo II – Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação, Anexo V – Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja captura ou colheita na natureza e exploração podem ser objecto de medidas de gestão

Espécies existentes em Monfurado	LV Portugal (2005)	Berna	Directiva Habitats
<b>ANGUILLIFORMES</b>			
Anguillidae			
<i>Anguilla anguilla</i> (Linnaeus 1758) Enguia	EN	-	-
<b>CYPRINIFORMES</b>			
Cyprinidae			
<i>Barbus bocagei</i> Steindachner 1865 Barbo do Norte	LC	III	V
<i>Chondrostoma lusitanicum</i> Collares-Pereira 1980 Boga-portuguesa	CR	III	II
<i>Chondrostoma polylepis</i> Steindachner 1865 Boga	LC	III	II
<i>Squalius pyrenaicus</i> (Günther 1868) Escalo do Sul	EN	III	-
Cobitidae			
<i>Cobitis paludica</i> (de Buen 1939) Verdemã	LC	III	II
<b>CYPRINODONTIFORMES</b>			
Poeciliidae			
<i>Gambusia holbrooki</i> (Girard 1859) Gambúzia	-	-	-
<b>PERCIFORMES</b>			
Centrarchidae			
<i>Lepomis gibbosus</i> (Linnaeus 1758) Perca-sol	-	-	-
<i>Micropterus salmoides</i> (Lacépède 1802) Achigã	-	-	-

No total das amostragens realizadas, verifica-se que dos 40 pontos amostrados, em 21 não foram capturados quaisquer indivíduos. Nos pontos onde foram capturados indivíduos, observou-se a existência de uma riqueza específica de espécies autóctones muito reduzida, o que aliás é uma característica da comunidade

ictiofaunística do Sítio de Monfurado. No entanto, alguns destes locais apresentam capturas elevadas de algumas espécies interessantes do ponto de vista de conservação, como *C. paludica* e *C. lusitanicum*.

Os resultados obtidos revelaram um aspecto negativo que se reporta à existência de uma distribuição mais ampla de espécies exóticas, relativamente às autóctones. Praticamente todos os locais onde existem espécies autóctones encontram-se também povoados por espécies exóticas, havendo nalguns destes locais dominância destas últimas (Figura 18).



**Figura 18** – Percentagem de indivíduos pertencentes a espécies exóticas e autóctones no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006.

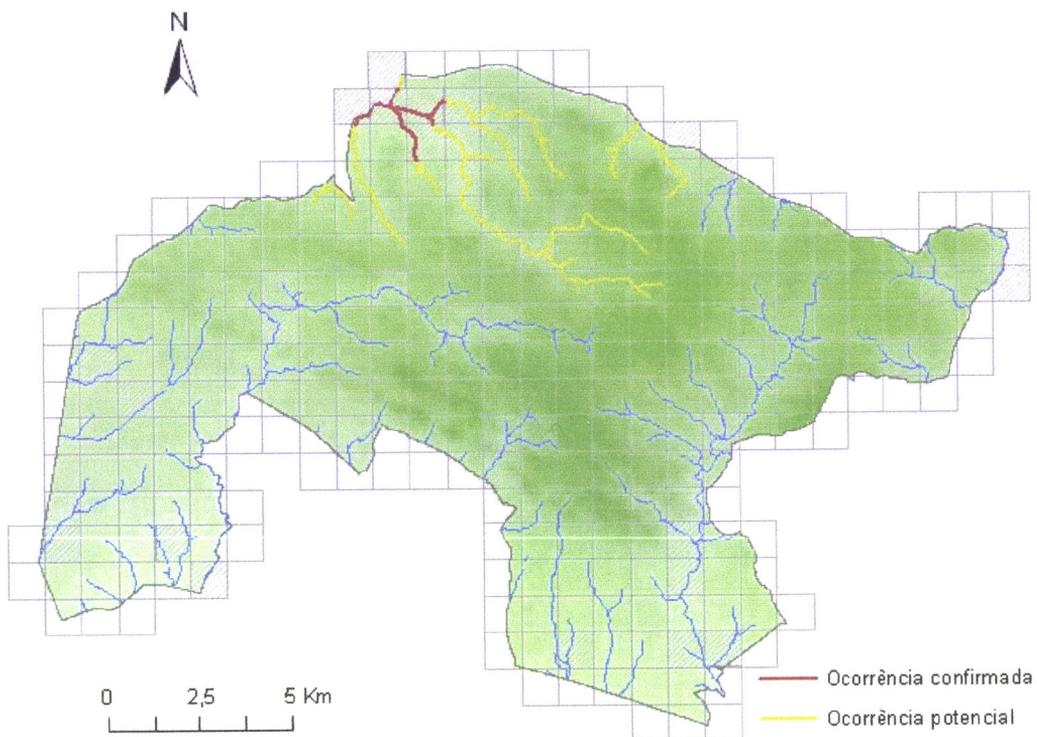
Relativamente à natureza temporária das ribeiras do Sítio Monfurado, verificou-se que grande maioria delas apresenta um regime temporário (muitas estão secas durante o período estival), de onde resultam diferenças, em termos de capturas, nas diferentes épocas do ano. Assim, verifica-se que durante as amostragens correspondentes ao Inverno, houve um maior número de capturas, seguida das épocas correspondentes à Primavera e Outono. O número de indivíduos capturados sofre uma redução significativa durante a época correspondente ao Verão, fruto da ausência da água na maioria dos cursos de água amostrados durante este período.

Seguidamente serão apresentados os mapas de distribuição para cada espécie

capturada nas linhas de água do Sítio de Monfurado. As linhas de água a amarelo indicam a ocorrência potencial da espécie, enquanto que as linhas de água a vermelho indicam a sua ocorrência confirmada.

• **Enguia** – *Anguilla anguilla*

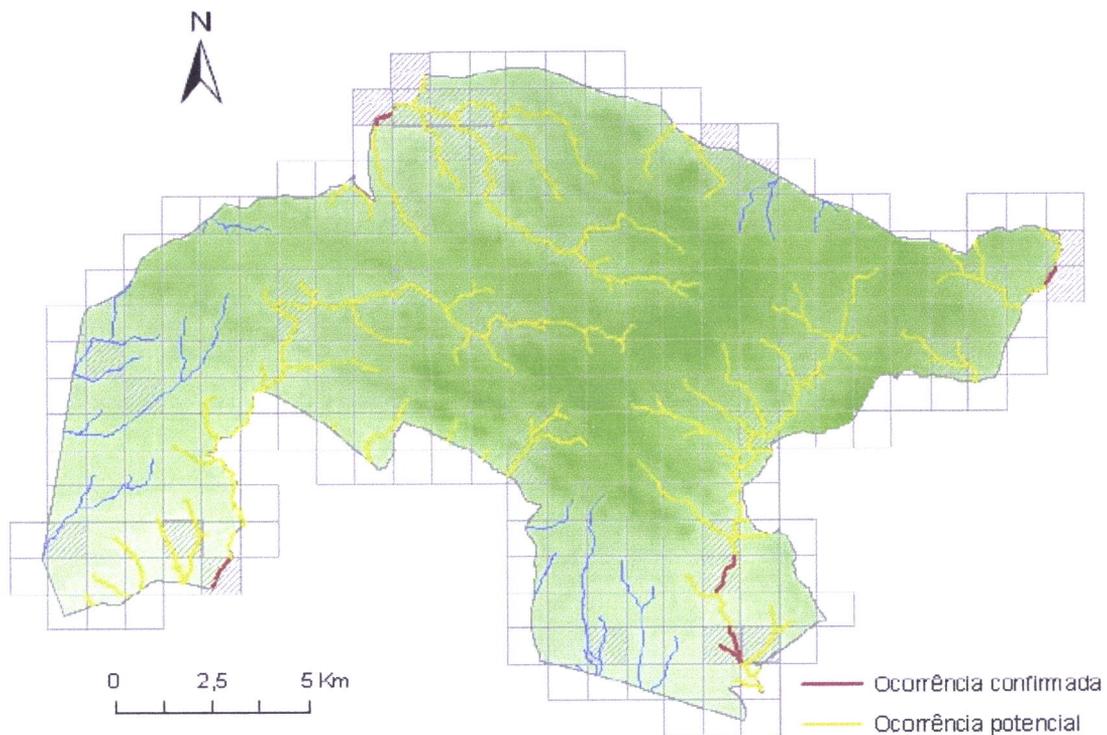
A enguia apresentou um número reduzido de capturas no Sítio de Monfurado. Dos 40 locais amostrados, apenas em quatro foram capturados exemplares desta espécie, sendo que a sua distribuição em Monfurado se encontra restrita ao Rio Almansor e seus afluentes, facto que possivelmente se encontra relacionado com a sua natureza catádroma. A sua presença foi confirmada no Rio Almansor, Ribeira da Pintada e Ribeira da Ameira (Figura 19).



**Figura 19** – Distribuição da espécie *Anguilla anguilla* (enguia) no Sítio de Monfurado.  
Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Barbo do Norte – *Barbus bocagei***

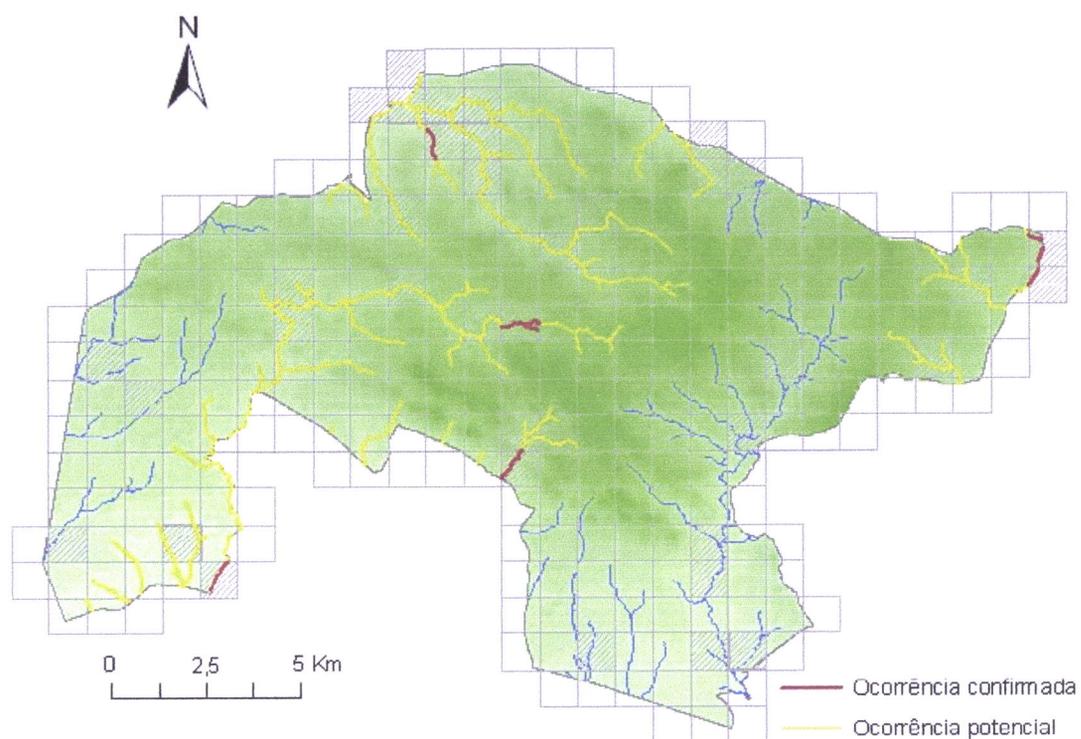
O número de indivíduos de barbo do Norte, capturados no Sítio de Monfurado, foi bastante razoável. Possui uma distribuição potencial bastante ampla no Sítio, no entanto a sua presença apenas foi confirmada nas ribeiras de São Cristovão, São Brissos, São Matias e no Rio Almansor, tendo sido capturados exemplares desta espécie em apenas cinco dos 40 pontos amostrados (Figura 20).



**Figura 20** – Distribuição da espécie *Barbus bocagei* (barbo do Norte) no Sítio de Monfurado.  
Fonte: Adaptado Almeida *et al.*, 2006a.

• **Boga-portuguesa – *Chondrostoma lusitanicum***

A boga portuguesa apresentou um número considerável de indivíduos capturados no Sítio de Monfurado (cerca de 160). Esta espécie apresentou uma ampla distribuição ao longo das ribeiras de Monfurado, tendo a sua presença sido confirmada em seis dos 40 locais amostrados, distribuídos pelas ribeiras da Pintada, Escoural, São Cristóvão, Carvalhal e São Matias (Figura 21).

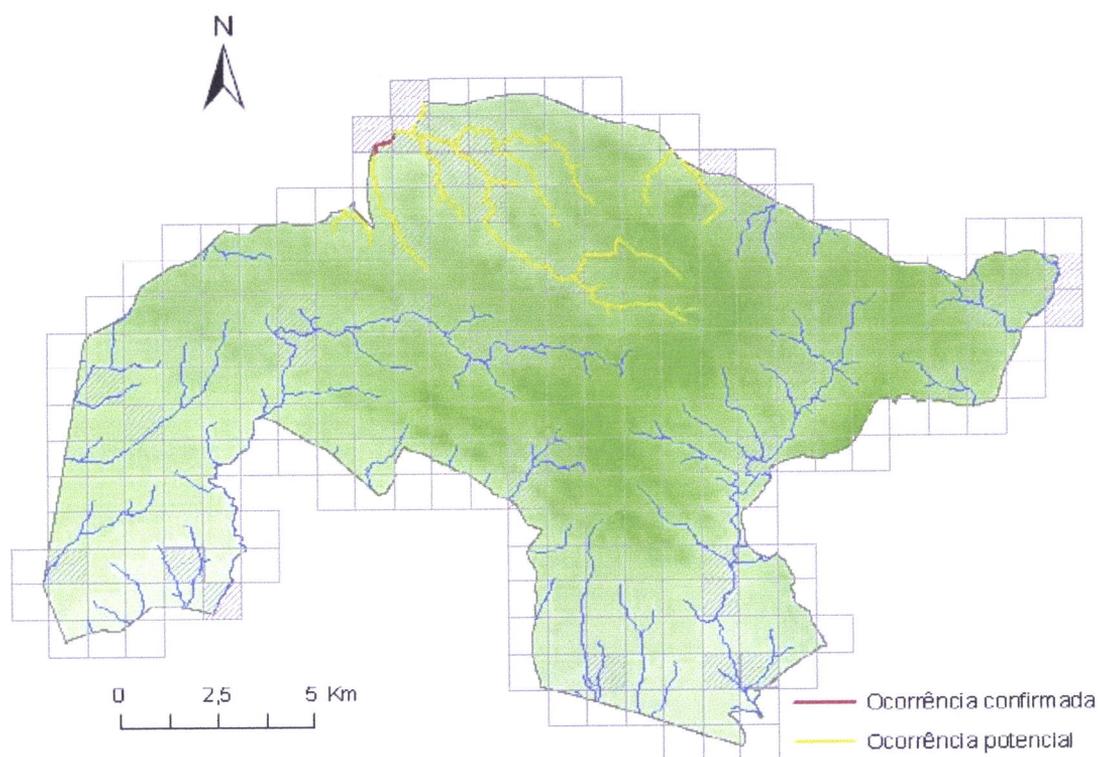


**Figura 21** – Distribuição da espécie *Chondrostoma lusitanicum* (boga-portuguesa) no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Boga – *Chondrostoma polylepis***

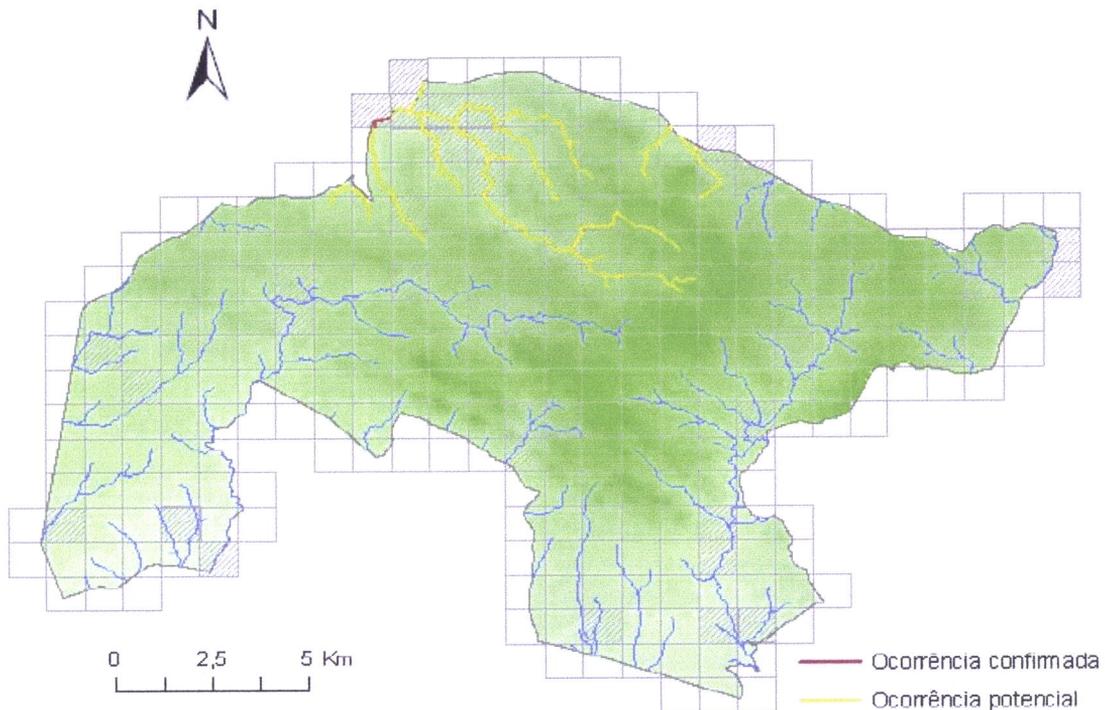
O número de indivíduos de boga, capturados nas linhas de água do Sítio de Monfurado, foi bastante reduzido, apenas se tendo capturado um único exemplar ao longo de todo o período de amostragem. Com uma distribuição bastante restrita, a ocorrência desta espécie apenas foi confirmada no Rio Almansor (Figura 22).



**Figura 22** – Distribuição da espécie *Chondrostoma polylepis* (boga) no Sítio de Monfurado. Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Escalo do Sul – *Squalius pyrenaicus***

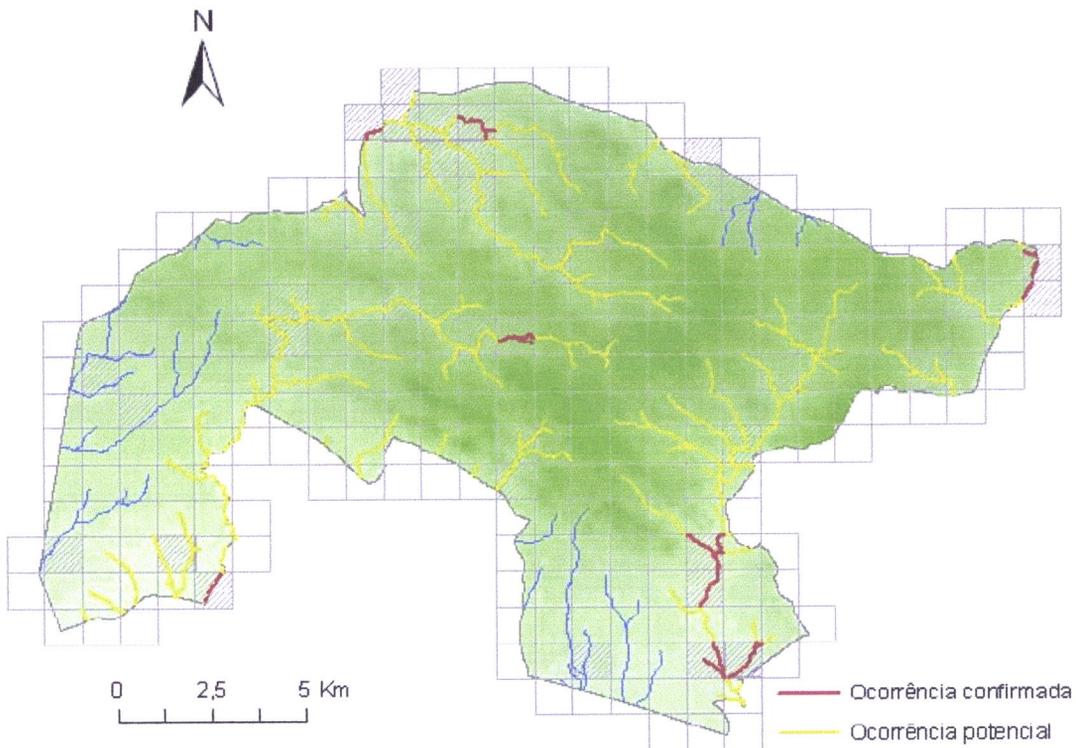
Tal como aconteceu com a espécie referida anteriormente, o número de indivíduos de escalo, capturados nas linhas de água do Sítio de Monfurado, foi bastante reduzido, apenas se tendo capturado um único exemplar. Com uma distribuição muito restrita, a ocorrência desta espécie também apenas foi confirmada no Rio Almansor (Figura 23).



**Figura 23** – Distribuição da espécie *Squalius pyrenaicus* (escalo do Sul) no Sítio de Monfurado. Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Verdemã** – *Cobitis paludica*

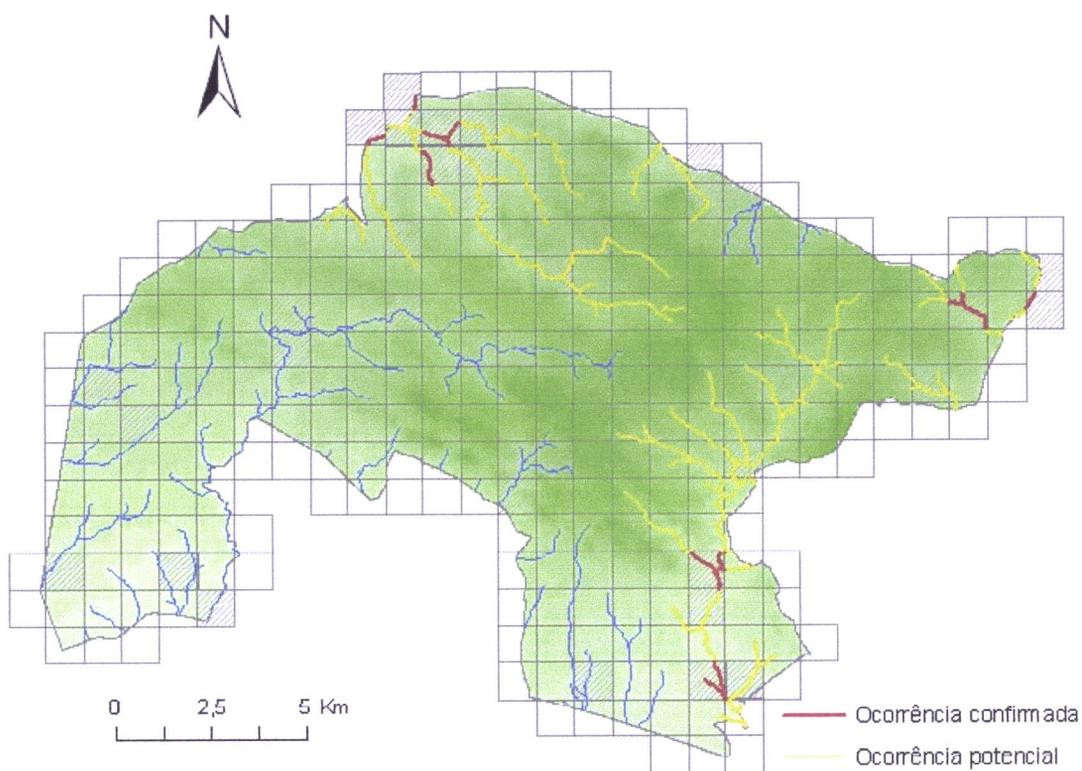
A verdemã apresentou o número mais elevado de capturas de todas as espécies presentes nas linhas de água do Sítio de Monfurado, com cerca de 300 exemplares. Tal como a boga-portuguesa (também de origem autóctone), a verdemã apresentou uma distribuição bastante ampla, tendo sido capturada em 10 dos 40 locais amostrados e a sua ocorrência confirmada no Rio Almansor e nas ribeiras da Ameira, São Matias, Carvalho, São Brissos e Escoural (Figura 24).



**Figura 24** – Distribuição da espécie *Cobitis paludica* (verdemã) no Sítio de Monfurado.  
Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Gambúsia** – *Gambusia holbrooki*

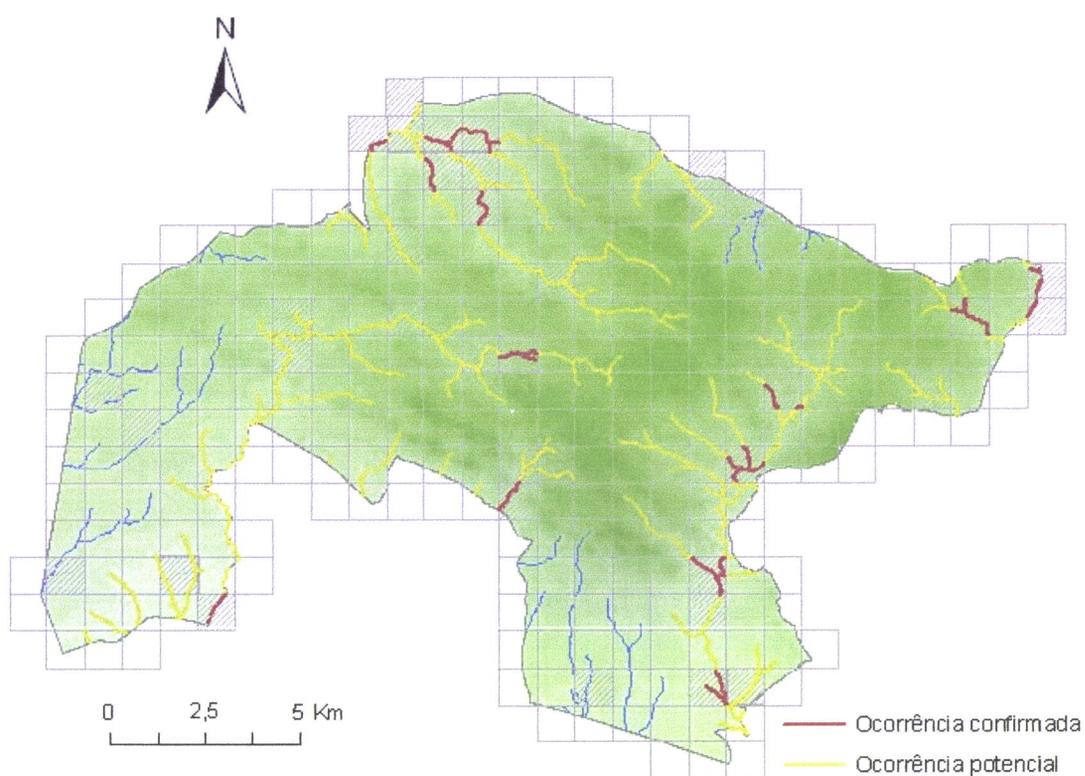
A gambúsia apresentou uma distribuição relativamente ampla no Sítio de Monfurado (Figura 25). Dos 40 pontos amostrados, foram capturados exemplares desta espécie em oito deles. A presença desta espécie foi confirmada no Rio Almansor e nas ribeiras da Pintada, Ameira, São Brissos e São Matias.



**Figura 25** – Distribuição da espécie *Gambusia holbrooki* (gambúsia) no Sítio de Monfurado. Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Perca-sol** – *Lepomis gibbosus*

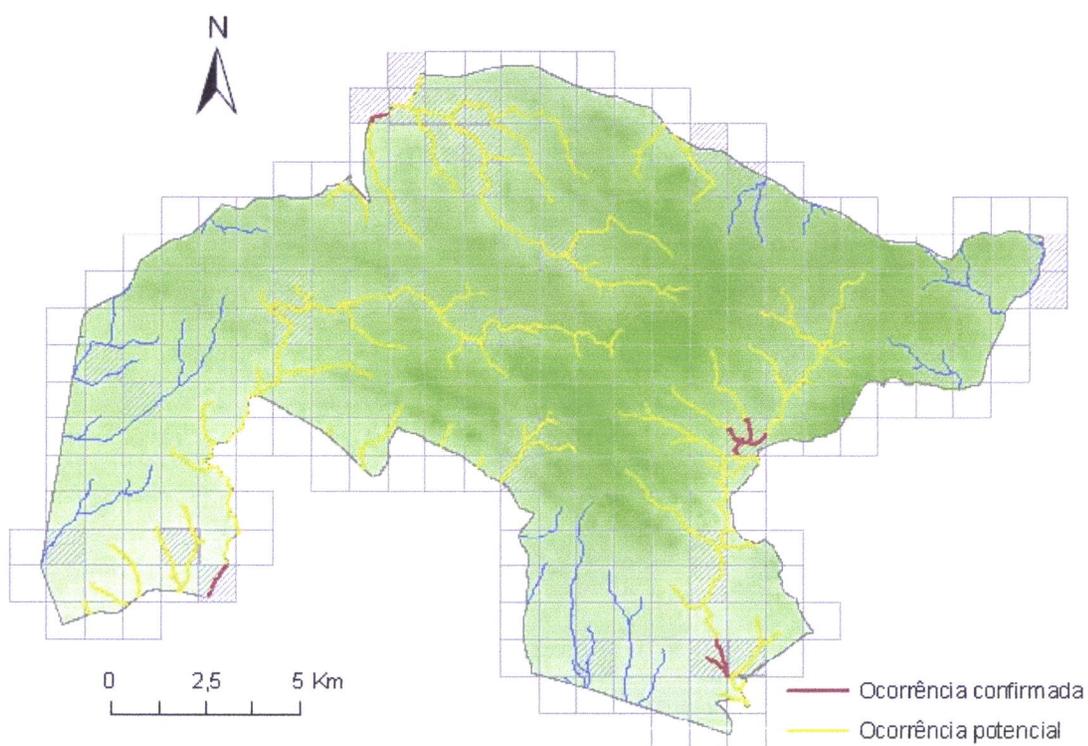
A perca-sol evidenciou-se claramente nas amostragens efectuadas, uma vez que apresentou um elevado número de indivíduos capturados (cerca de 150) e é a espécie com distribuição mais abrangente de todas as que foram capturadas no Sítio de Monfurado, facto sempre preocupante devido ao seu carácter exótico. Foram capturados exemplares desta espécie em 15 dos 40 pontos amostrados, tendo a sua distribuição sido confirmada no Rio Almansor e nas ribeiras da Pintada, Ameira, Giesteira, Carvalhal, São Cristóvão, Escoural, São Brissos e São Matias (Figura 26).



**Figura 26** – Distribuição da espécie *Lepomis gibbosus* (perca-sol) no Sítio de Monfurado.  
Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Achigã** – *Micropterus salmoides*

O achigã apresenta uma distribuição relativamente ampla no Sítio de Monfurado o que, tal como acontece com a perca-sol e a gambúsia, se revela um grave problema devido à origem alóctone destas espécies. Foram capturados exemplares desta espécie em quatro dos 40 locais amostrados, tendo a sua presença sido confirmada no Rio Almansor e nas ribeiras de São Brissos e de São Cristóvão (Figura 27).



**Figura 27** – Distribuição da espécie *Micropterus salmoides* (achigã) no Sítio de Monfurado.  
Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

#### 4.2.2. LEVANTAMENTO DE OBSTÁCULOS À CONTINUIDADE LONGITUDINAL

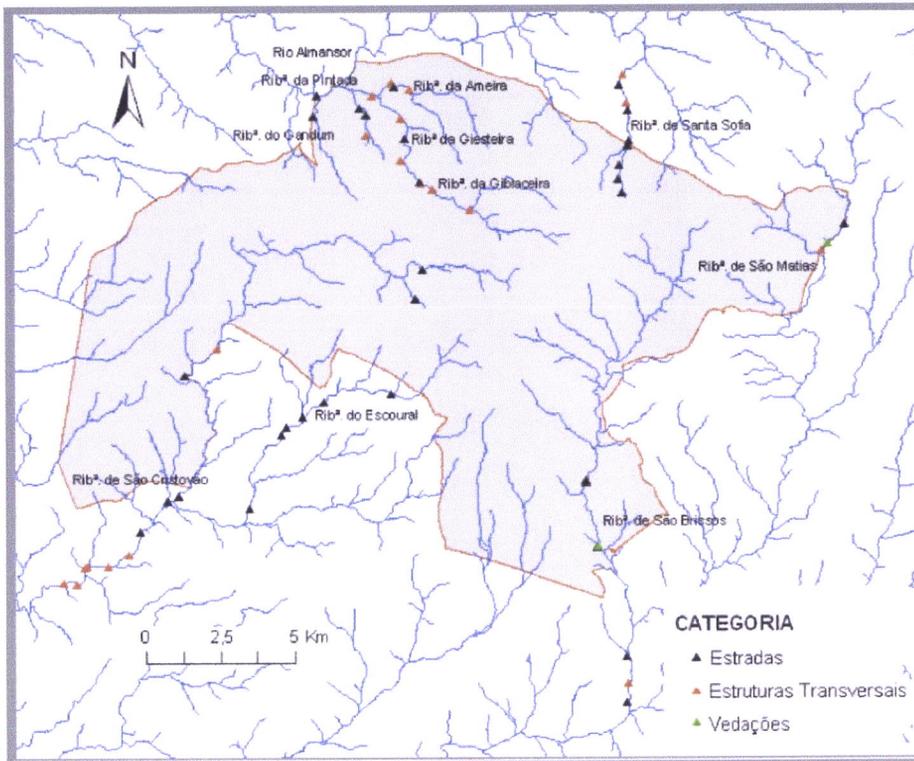
A maior parte das estruturas encontradas e identificadas como obstáculos encontram-se relacionadas com a passagem de veículos, pessoas ou gado sobre as ribeiras. Apesar de grande parte destas estruturas serem construídas com material do próprio leito, existem algumas situações em que a sua construção é mais elaborada recorrendo a betão ou a alcatrão. Aquelas mais rudimentares são, sobretudo, de fácil transposição, existindo no entanto algumas excepções, como os casos onde a estrutura é elevada ao nível da margem, tendo sido consideradas de dificuldade intermédia. As passagens mais elaboradas foram classificadas como sendo de difícil transposição ou intransponíveis, com excepção para duas estradas identificadas no Rio Almansor que, devido ao caudal significativo deste rio, as referidas estruturas revelaram-se menos problemáticas, sendo classificadas como obstáculos de fácil transponibilidade.

Outro tipo de estruturas identificadas nos cursos de água do Sítio de Monfurado foram as estruturas transversais, por exemplo, açudes de variadas dimensões e dificuldade de transposição também variável, paredões de albufeiras (praticamente intransponíveis) e barragens (como por exemplo a barragem dos Minutos, que apesar de se encontrar fora dos limites do Sítio de Monfurado tem repercussões na ictiofauna desde local).

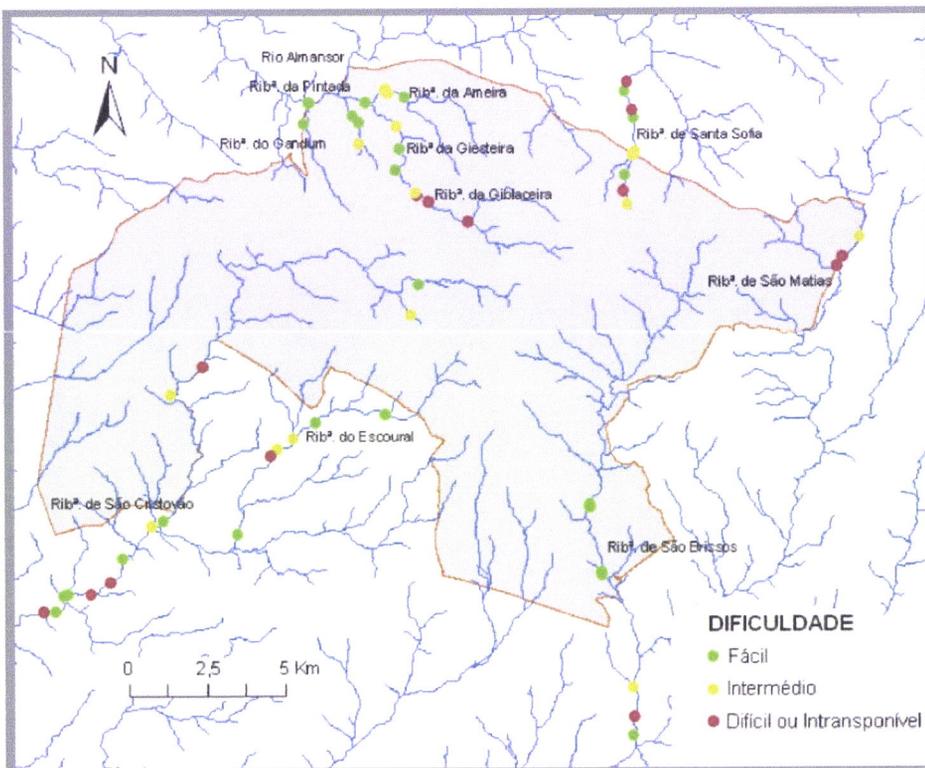
Verificou-se ainda, praticamente em todos os cursos de água, a presença de vedações para gado, as quais podem contribuir para a quebra da continuidade das linhas de água, uma vez que nestas se podem acumular detritos de grandes dimensões, interrompendo ou dificultando o fluxo normal dos cursos de água. A maioria destas estruturas foi classificada como sendo de dificuldade reduzida.

Também foram identificadas algumas estruturas como pontes (com pilares no leito) ou edifícios que, apesar de não terem sido considerados como obstáculos (uma vez que não bloqueiam na sua totalidade as linhas de água), reduzem de forma mais ou menos significativa a largura do canal destas ribeiras.

Nas figuras 28 e 29 estão representados os obstáculos identificados, bem como, a sua classificação em termos categóricos e em termos de dificuldade de transposição.



**Figura 28** – Classificação dos obstáculos à continuidade longitudinal identificados em termos categóricos.  
 Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.



**Figura 29** – Classificação dos obstáculos à continuidade longitudinal identificados em termos de grau de transponibilidade.  
 Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

Em seguida apresenta-se uma listagem de todos os obstáculos com respectiva classificação em termos categóricos e grau de transponibilidade (Quadro III), seguindo-se uma descrição resumida dos obstáculos identificados em cada ribeira percorrida, bem como propostas de minimização dessas estruturas.

**Quadro III – Lista dos obstáculos e respectiva classificação em termos categóricos e grau de transponibilidade**

<b>Código</b>	<b>Coordenadas (Sistema Hayford-Gauss)</b>	<b>Ribeira</b>	<b>Categoria</b>	<b>Dificuldade</b>
AfP1	X: 195019 Y: 184784	Afl. Rib <sup>a</sup> da Pintada	Estrada	Fácil
AfP2	X: 195240 Y: 184568	Afl. Rib <sup>a</sup> da Pintada	Estrada	Fácil
AfP3	X: 195229 Y: 183893	Afl. Rib <sup>a</sup> da Pintada	Estruturas Transversais	Intermédio
P1	X: 195442 Y: 185219	Rib <sup>a</sup> da Pintada	Estruturas Transversais	Fácil
Am1	X: 196072 Y: 185651	Rib <sup>a</sup> da Ameira	Vedação	Intermédio
Am2	X: 196100 Y: 185610	Rib <sup>a</sup> da Ameira	Estruturas Transversais	Intermédio
Am3	X: 196175 Y: 185508	Rib <sup>a</sup> da Ameira	Estrada	Intermédio
Am4	X: 196691 Y: 185399	Rib <sup>a</sup> da Ameira	Estruturas Transversais	Fácil
Al1	X: 193604 Y: 185205	Rio Almansor	Estrada	Fácil
Al2	X: 193603 Y: 185208	Rio Almansor	Estrada	Fácil
Gib1	X: 197452 Y: 182054	Rib <sup>a</sup> da Gibleceira	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
Gib2	X: 197055 Y: 182262	Rib <sup>a</sup> da Gibleceira	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
Gib3	X: 198659 Y: 181407	Rib <sup>a</sup> da Gibleceira	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
Gib4	X: 197018 Y: 182334	Rib <sup>a</sup> da Gibleceira	Estrada	Intermédio
Ga1	X: 193464 Y: 184545	Rib <sup>a</sup> do Gandum	Estrada	Fácil
Gie1	X: 196386 Y: 183053	Rib <sup>a</sup> da Giesteira	Estruturas Transversais	Fácil
Gie2	X: 196489 Y: 183755	Rib <sup>a</sup> da Giesteira	Estrada	Fácil
Gie3	X: 196401 Y: 184465	Rib <sup>a</sup> da Giesteira	Estruturas Transversais	Intermédio

continua

Quadro III (continuação)

<b>Código</b>	<b>Coordenadas (Sistema Hayford-Gauss)</b>	<b>Ribeira</b>	<b>Categoria</b>	<b>Dificuldade</b>
SC1	X: 185081 Y: 168954	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
SC2	X: 185469 Y: 168944	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estruturas Transversais	Fácil
SC3	X: 185737 Y: 169486	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estruturas Transversais	Fácil
SC4	X: 185835 Y: 169509	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estruturas Transversais	Fácil
SC5	X: 186548 Y: 169526	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
SC6	X: 187208 Y: 169890	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
SC7	X: 187605 Y: 170677	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estrada	Fácil
SC8	X: 188519 Y: 171684	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estrada	Intermédio
SC9	X: 188922 Y: 171866	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estrada	Fácil
SC10	X: 190174 Y: 176762	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
SC11	X: 189147 Y: 175872	Rib <sup>a</sup> de São Cristovão	Estrada	Intermédio
SB1	X: 203947 Y: 164945	Rib <sup>o</sup> de São Brissos	Estrada	Fácil
SB2	X: 203980 Y: 165567	Rib <sup>o</sup> de São Brissos	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
SB3	X: 203942 Y: 166483	Rib <sup>o</sup> de São Brissos	Estrada	Intermédio
SB4	X: 202924 Y: 170124	Rib <sup>o</sup> de São Brissos	Estrada	Fácil
SB5	X: 202931 Y: 170165	Rib <sup>o</sup> de São Brissos	Estrada	Fácil
SB6	X: 202938 Y: 170176	Rib <sup>o</sup> de São Brissos	Vedação	Fácil
SB7	X: 202543 Y: 172289	Rib <sup>o</sup> de São Brissos	Estrada	Fácil
SB8	X: 202540 Y: 172363	Rib <sup>o</sup> de São Brissos	Estrada	Fácil

continua

Quadro III (continuação)

Códig	Coordenadas (Sistema Hayford-Gauss)	Ribeira	Categoria	Dificuldade
SS1	X: 204004 Y: 183563	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estrada	Intermédio
S2	X: 204061 X: 204061	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estrada	Intermédio
SS3	X: 204005 Y: 184705	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estrada	Fácil
SS4	X: 203980 Y: 184954	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
SS5	X: 203738 Y: 185549	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estrada	Fácil
SS6	X: 203830 Y: 185879	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
SS7	X: 203808 Y: 181947	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estrada	Intermédio
SS8	X: 203692 Y: 182396	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estrada	Difícil ou Intransponível
SS9	X: 203737 Y: 182874	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estrada	Fácil
S10	X: 203998 Y: 183520	Rib <sup>a</sup> de Santa Sofia	Estrada	Intermédio
AfC1	X: 196851 Y: 178429	Afl. Rib <sup>a</sup> do Carvalhal	Estrada	Intermédio
C1	X: 197122 Y: 179408	Rib <sup>a</sup> do Carvalhal	Estrada	Fácil
E1	X: 196049 Y: 175238	Rib <sup>a</sup> do Escoural	Estrada	Fácil
E2	X: 193803 Y: 174998	Rib <sup>a</sup> do Escoural	Estrada	Fácil
E3	X: 193070 Y: 174466	Rib <sup>a</sup> do Escoural	Estrada	Intermédio
E4	X: 192542 Y: 174134	Rib <sup>a</sup> do Escoural	Estrada	Intermédio
E5	X: 192336 Y: 173907	Rib <sup>a</sup> do Escoural	Estrada	Difícil ou Intransponível
E6	X: 191273 Y: 171418	Rib <sup>a</sup> do Escoural	Estrada	Fácil
E7	X: 188523 Y: 171690	Rib <sup>a</sup> do Escoural	Estrada	Intermédio
SM1	X: 210505 Y: 179976	Rib <sup>a</sup> de São Matias	Estruturas Transversais	Difícil ou Intransponível
SM2	X: 210698 Y: 180264	Rib <sup>a</sup> de São Matias	Vedação	Difícil ou Intransponível
SM3	X: 211246 Y: 180901	Rib <sup>a</sup> de São Matias	Estrada	Intermédio

## 1. RIBEIRA DA PINTADA (AFLUENTE)

COORDENADAS:

X: 195019 Y: 184784

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

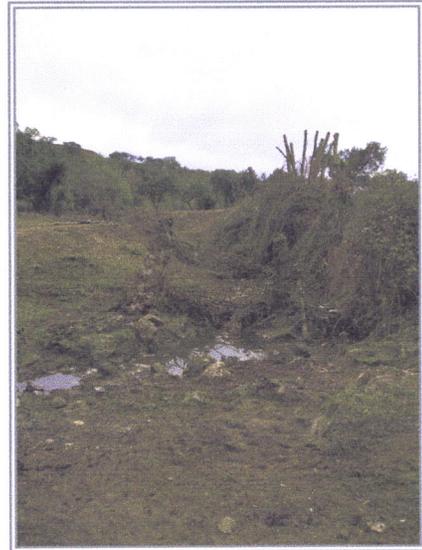
Fácil

DESCRIÇÃO:

Passagem para gado construída com material do leito. Vegetação ripícola na área circundante encontra-se destruída.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.



## 2. RIBEIRA DA PINTADA (AFLUENTE)

COORDENADAS:

X: 195240 Y: 184568

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada de terra com dois tubos de betão para passagem de água.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

A passagem de água poderá ser alargada a uma única estrutura para o efeito, facilitando a transposição do obstáculo em causa.



### 3. RIBEIRA DA PINTADA (AFLUENTE)

COORDENADAS:

X: 195229 Y: 183893

CATEGORIA:

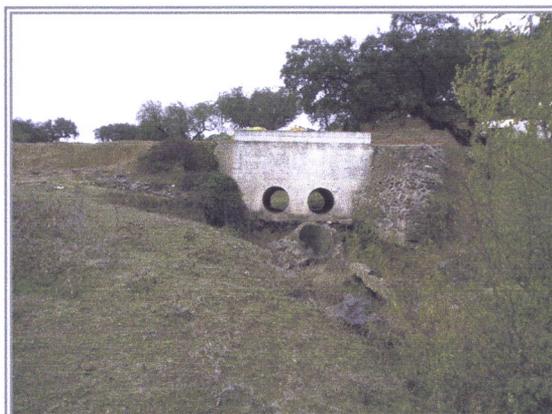
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Paredão de Albufeira.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

A passagem de água poderá ser alargada a uma única estrutura para o efeito, facilitando a transposição do obstáculo em causa.

### 4. RIBEIRA DA PINTADA

COORDENADAS:

X: 196072 Y: 185651

CATEGORIA:

Estrutura Transversal

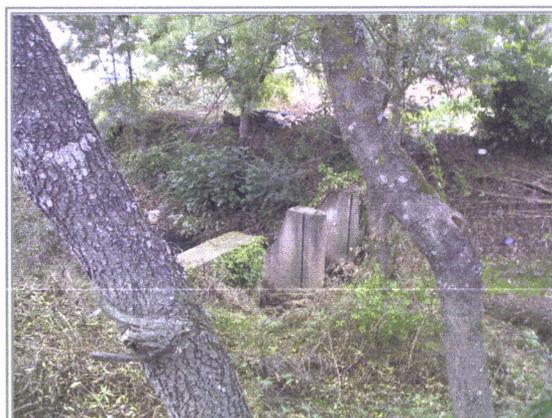
GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Açude ou ponte antiga com pilares no leito.

Aparentemente existem encaixes para comportas.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Remoção da estrutura, já que actualmente não tem qualquer utilidade.

## 5. RIBEIRA DA AMEIRA

COORDENADAS:

X: 196072 Y: 185651

CATEGORIA:

Vedação

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Vedação com pedras. Pela dimensão da linha de água o grau de transponibilidade desta estrutura é intermédio.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Para este tipo de estruturas propõe-se que estas sejam construídas apenas com arame farpado e que se proceda regularmente à remoção de detritos acumulados.

## 6. RIBEIRA DA AMEIRA

COORDENADAS:

X: 196100 Y: 185210

CATEGORIA:

Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Construção de terra (material do leito) para formação de charco. Provavelmente para uso do gado.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Remoção da estrutura.

## 7. RIBEIRA DA AMEIRA

COORDENADAS:

X: 196175 Y: 185508

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Passagem para veículos e gado, construída com terra e pedras. A estrutura está um pouco elevada aumentando a dificuldade na sua transposição.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Como referido anteriormente, deverá reduzir-se o número de estruturas deste género. Quando houver necessidade de uma passagem para veículos não agrícolas, estas estruturas deverão ser elevadas e construídas de modo a permitirem a passagem de água de forma permanente.

## 8. RIBEIRA DA AMEIRA

COORDENADAS:

X: 196691 Y: 185399

CATEGORIA:

Estrutura transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrutura construída no leito da linha de água. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Estrutura pouco problemática, não necessitando de qualquer intervenção.

## 9. RIO ALMANSOR

COORDENADAS:

X: 193604 Y: 185205

CATEGORIA:

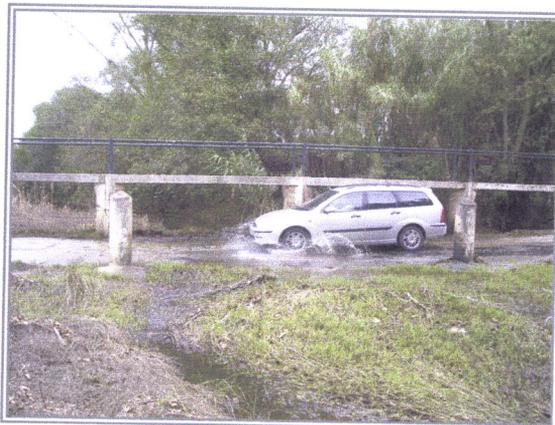
Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada de alcatrão submersa. Pela dimensão do curso de água em causa, esta estrutura apresenta um grau de transponibilidade reduzido.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Todas as estradas mais elaboradas devem ser elevadas para permitirem a passagem de água. Neste caso, como se pode observar pela figura, existe uma estrutura para passagem de peões que poderia ser transformada numa passagem para veículos.

## 10. RIO ALMANSOR

COORDENADAS:

X: 193603 Y: 185208

CATEGORIA:

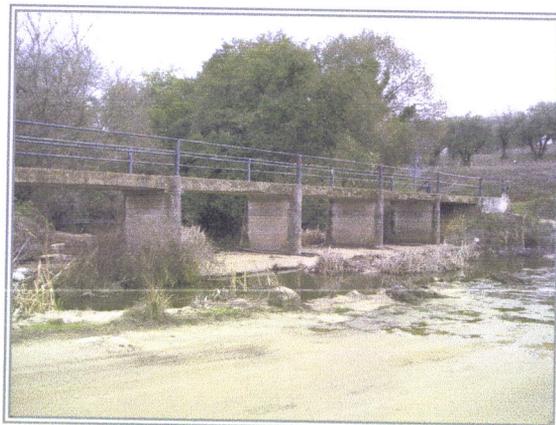
Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada de alcatrão submersa. Pela dimensão do curso de água em causa, esta estrutura apresenta um grau de transponibilidade reduzido. Semelhante à estrutura anterior.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Todas as estradas mais elaboradas devem ser elevadas para permitirem a passagem de água. Neste caso, como se pode observar pela figura, existe uma estrutura para passagem de peões que poderia ser transformada numa passagem para veículos.

## 11. RIBEIRA DA GIBLACEIRA

COORDENADAS:

X: 197452 Y: 182054

CATEGORIA:

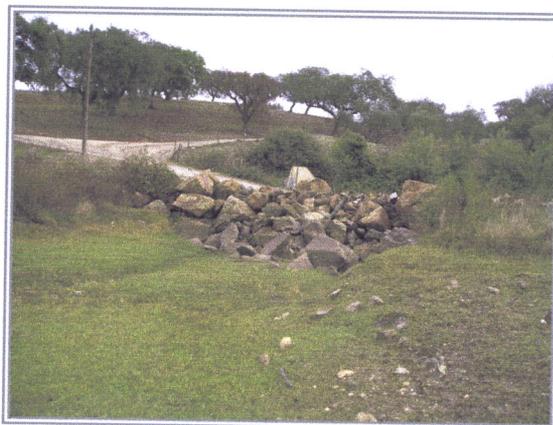
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Paredão montante da Albufeira da Giblanceira.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

## 12. RIBEIRA DA GIBLACEIRA

COORDENADAS:

X: 197055 Y: 182262

CATEGORIA:

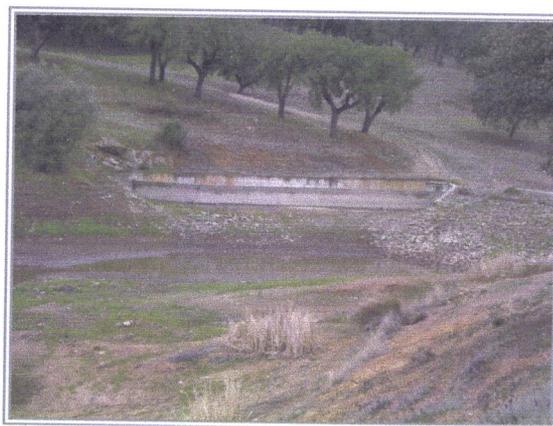
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Paredão jusante da Albufeira da Giblanceira.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

### 13. RIBEIRA DA GIBLACEIRA

COORDENADAS:

X: 198659 Y: 181407

CATEGORIA:

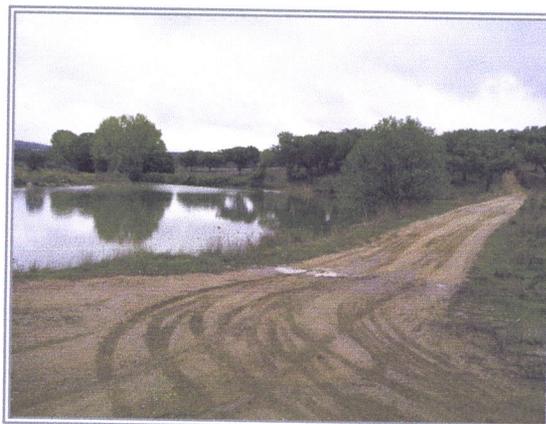
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Paredão da Albufeira do Carvalhal.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

### 14. RIBEIRA DA GIBLACEIRA

COORDENADAS:

X: 197018 Y: 182334

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Estrada de terra para passagem de veículos e gado que está elevada ao nível da margem, impedindo a água de correr.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Modificação da estrutura de modo a permitir a passagem de água.

## 15. RIBEIRA DO GANDUM

COORDENADAS:

X: 193464 Y:184545

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Ponte sobre a sobre a ribeira e habitação. Permite a passagem de água mas reduz a largura da ribeira.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Estrutura pouco problemática, não necessitando de qualquer intervenção).



## 16. RIBEIRA DA GIESTEIRA

COORDENADAS:

X: 196386 Y: 183053

CATEGORIA:

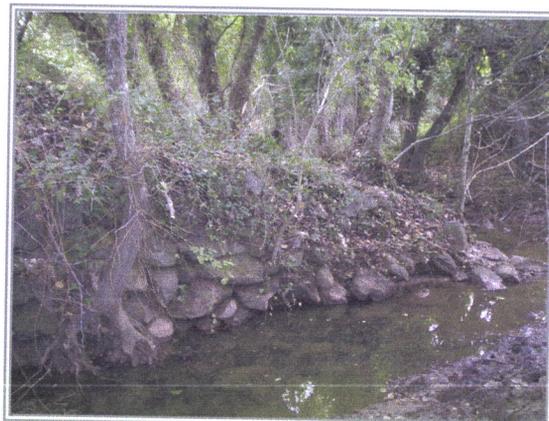
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrutura antiga consistindo em pedras amontoadas que constroem a ribeira.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Remoção da estrutura, já que actualmente não tem qualquer utilidade.

## 17. RIBEIRA DA GIESTEIRA

COORDENADAS:

X: 196489 Y:183755

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Passagem de gado construída com material do leito. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

## 18. RIBEIRA DA GIESTEIRA

COORDENADAS:

X: 196401 Y:184465

CATEGORIA:

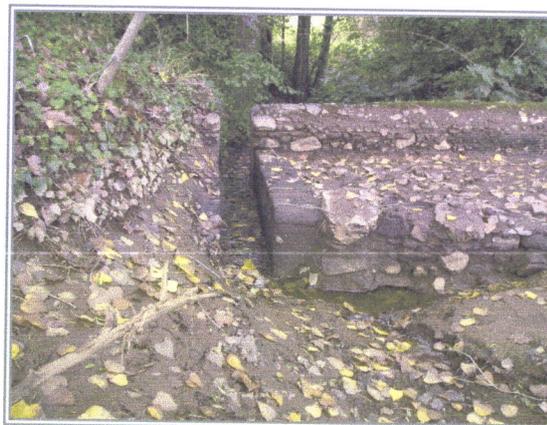
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Antigo açude que impede a passagem de água.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna ou remoção do obstáculo, uma vez que parece não ser utilizado.

## 19. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 185081 Y: 168954

CATEGORIA:

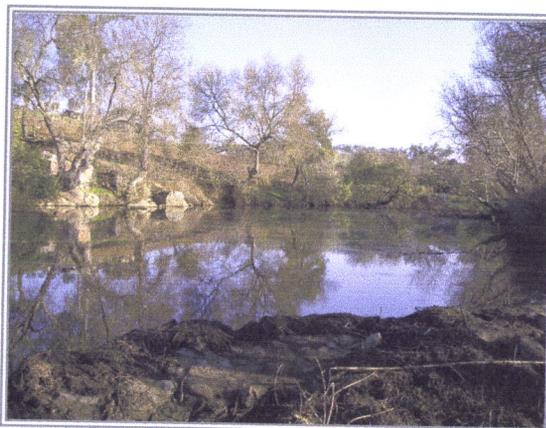
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Açude de grande dimensão. No local há uma descarga de efluentes de uma pecuária.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

## 20. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 185469 Y: 168944

CATEGORIA:

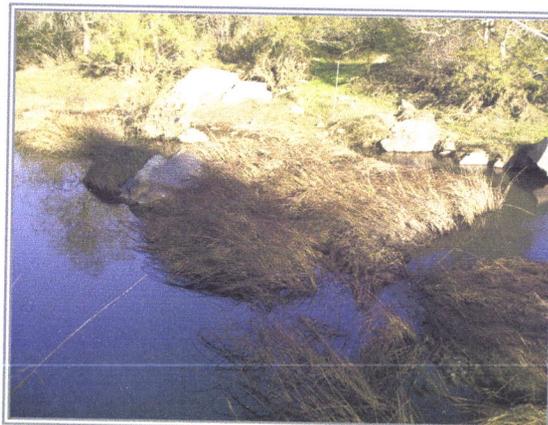
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Acumulação de terra que, em conjunto com uma elevada abundância de vegetação aquática (provavelmente derivado de um enriquecimento em nutrientes na zona), reduz o fluxo de água. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Remoção da estrutura.

## 21. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 185737 Y: 169486

CATEGORIA:

Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

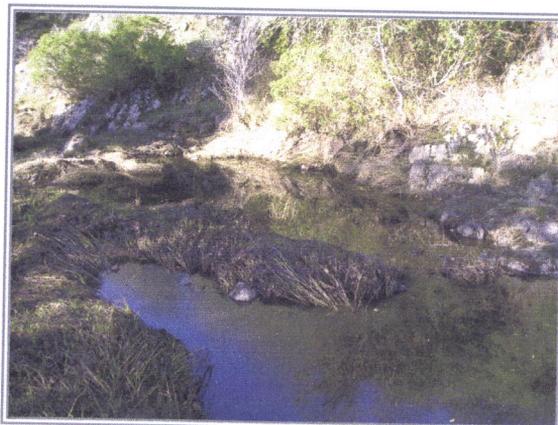
Fácil

DESCRIÇÃO:

Acumulação de terra que, em conjunto com uma elevada abundância de vegetação aquática (provavelmente derivado de um enriquecimento em nutrientes na zona), reduz o fluxo de água. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Remoção da estrutura.



## 22. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 185835 Y: 169509

CATEGORIA:

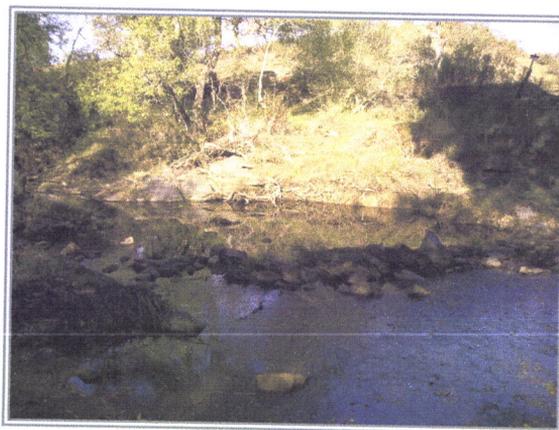
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Açude muito rudimentar construído com material do leito. Provoca uma pequena diminuição do fluxo de água.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Remoção da estrutura.

### 23. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 186548 Y: 169526

CATEGORIA:

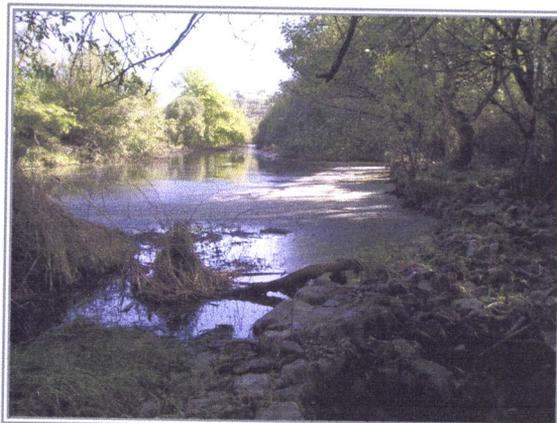
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Açude de grandes dimensões e compacto, construído com pedras e terra.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

### 24. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 187208 Y: 169890

CATEGORIA:

Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Açude de grandes dimensões e compacto, construído com pedras e terra. Semelhante ao anterior.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

## 25. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 187605 Y: 170677

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos agrícolas e gado, construída com material do leito. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

## 26. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 188519 Y: 171684

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos elevada ao nível da margem.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Como referido anteriormente, deverá reduzir-se o número de estruturas deste género. Quando houver necessidade de uma passagem para veículos não agrícolas, estas estruturas deverão ser elevadas e construídas de modo a permitirem a passagem de água de forma permanente.

## 27. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 188922 Y: 171866

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos agrícolas e gado, construída com material do leito. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

## 28. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 190174 Y: 176762

CATEGORIA:

Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Paredão com comportas. Estrutura intransponível.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

## 29. RIBEIRA DE SÃO CRISTOVÃO

COORDENADAS:

X: 189147 Y: 175852

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédia

DESCRIÇÃO:

Estrada de betão para passagem de veículos. Nos períodos estivais a estrutura poderá ser mais problemática.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Todas as estradas mais elaboradas devem ser elevadas para permitirem a passagem de água.

## 30. RIBEIRA DE SÃO BRISSOS

COORDENADAS:

X: 203947 Y: 164945

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos agrícolas e gado, construída com material do leito. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

### 31. RIBEIRA DE SÃO BRISSOS

COORDENADAS:

X: 203980 Y: 165567

CATEGORIA:

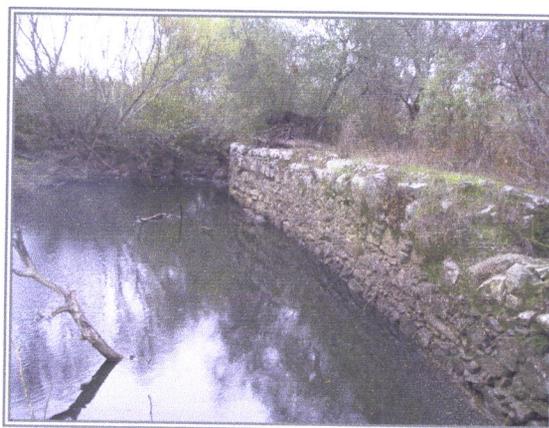
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Antigo açude construído com pedra e muito compacto.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna ou remoção do obstáculo, uma vez que parece não ser utilizado.

### 32. RIBEIRA DE SÃO BRISSOS

COORDENADAS:

X: 203942 Y: 166483

CATEGORIA:

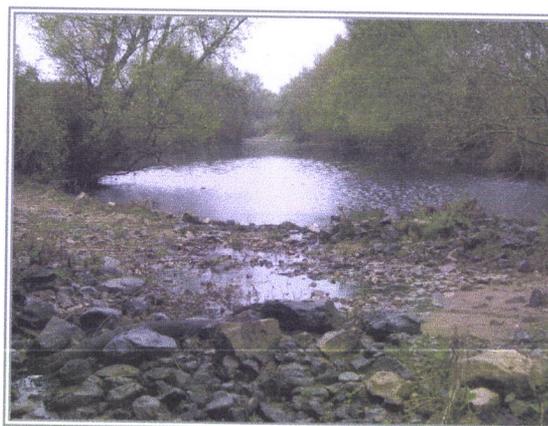
Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos elevada ao nível da margem.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Como referido anteriormente, deverá reduzir-se o número de estruturas deste género. Quando houver necessidade de uma passagem para veículos não agrícolas, estas estruturas deverão ser elevadas e construídas de modo a permitirem a passagem de água de forma permanente.

### 33. RIBEIRA DE SÃO BRISSOS

COORDENADAS:

X: 202924 Y: 170124

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Ponte pedonal com pilares no leito. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Estrutura pouco problemática, não necessitando de qualquer intervenção.

### 34. RIBEIRA DE SÃO BRISSOS

COORDENADAS:

X: 202931 Y: 170165

CATEGORIA:

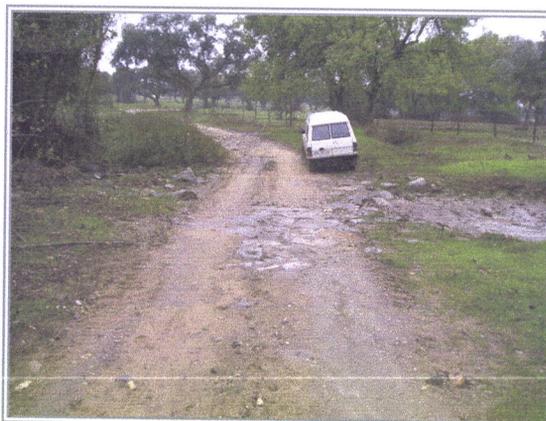
Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos agrícolas e gado, construída com material do leito. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

### 35. RIBEIRA DE SÃO BRISSOS

COORDENADAS:

X: 202938 Y: 170176

CATEGORIA:

Vedação

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Vedação no leito da ribeira que acumula detritos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Para este tipo de estruturas propõe-se que estas sejam construídas apenas com arame farpado e que se proceda regularmente à remoção de detritos acumulados.

### 36. RIBEIRA DE SÃO BRISSOS

COORDENADAS:

X: 202543 Y: 172289

CATEGORIA:

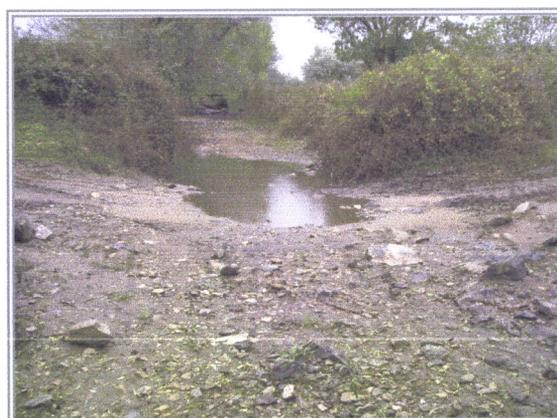
Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos agrícolas e gado, construída com material do leito. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

### 37. RIBEIRA DE SANTA SOFIA

COORDENADAS:

X: 204004 Y: 183563

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

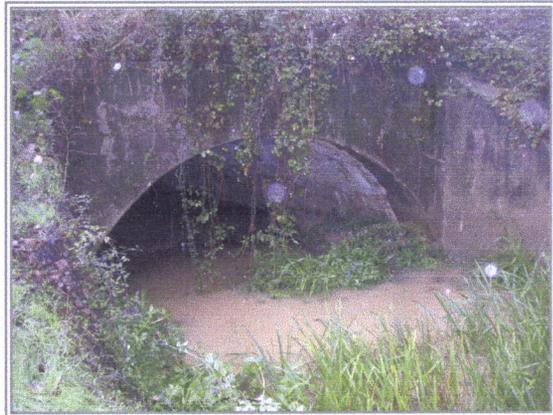
Intermédio

DESCRIÇÃO:

Ponte sobre a ribeira com estrutura para passagem de água, estrada nacional 114. Agravada por presença de vedação construída com chapa de zinco.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

A estrada propriamente dita não será muito problemática, excepto em condições estivais rigorosas. A vedação deve ser removida, já que, aparentemente, não tem qualquer utilidade.



### 38. RIBEIRA DE SANTA SOFIA

COORDENADAS:

X: 204061 Y: 184065

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Ponte sobre a ribeira com estrutura para passagem de água.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Alargamento da estrutura para passagem de água.

### **39. RIBEIRA DE SANTA SOFIA**

COORDENADAS:

X: 204005 Y: 184705

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Ponte sobre a ribeira com estrutura para passagem de água. Provoca diminuição do fluxo de água.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Alargamento da estrutura para passagem de água.

### **40. RIBEIRA DE SANTA SOFIA**

COORDENADAS:

X: 203980 Y: 184954

CATEGORIA:

Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Albufeira de dimensões reduzidas. Parede de terra muito compacta

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Remoção do obstáculo ou construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

#### **41. RIBEIRA DE SANTA SOFIA**

COORDENADAS:

X: 203738 Y: 185549

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos agrícolas e gado, construída com material do leito. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

#### **42. RIBEIRA DE SANTA SOFIA**

COORDENADAS:

X: 203830 Y: 185879

CATEGORIA:

Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Início da Barragem dos Minutos. Paredão da barragem.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Construção de estruturas que permitam a passagem da ictiofauna.

#### 43. RIBEIRA DE SANTA SOFIA

COORDENADAS:

X: 203808 Y: 181947

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Estrada de terra para passagem de veículos agrícolas e gado. Estrutura agravada por presença de vedação.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água. Para a vedação propõe-se que esta seja construídas apenas com arame farpado e que se proceda regularmente à remoção de detritos acumulados.

#### 44. RIBEIRA DE SANTA SOFIA

COORDENADAS:

X: 203692 Y: 182396

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Estrada de terra para passagem de veículos e gado que está elevada ao nível da margem, impedindo a água de correr. Dificuldade acrescida pela dimensão da ribeira nesta zona.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Modificação da estrutura de modo a permitir a passagem de água.

#### **45. RIBEIRA DE SANTA SOFIA**

COORDENADAS:

X: 203737 Y: 182874

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Ponte sobre a ribeira com estrutura para passagem de água. Esta estrutura poderá apenas ser problemática durante períodos estivais rigorosos.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Estrutura pouco problemática, não necessitando de qualquer intervenção.

#### **46. RIBEIRA DE SANTA SOFIA**

COORDENADAS:

X: 203938 Y: 183520

CATEGORIA:

Estrutura transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Ponte sobre a ribeira com estrutura para passagem de água. A dificuldade de transposição poderá ser mais elevada durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Alargamento da estrutura para passagem de água.

#### 47. RIBEIRA DO CARVALHAL (AFLUENTE)

COORDENADAS:

X: 196851 Y: 178429

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Estrada para passagem de veículos agrícolas e de gado que está elevada ao nível da margem, dificultando o fluxo de água.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Modificação da estrutura de modo a permitir a passagem de água.

#### 48. RIBEIRA DO CARVALHAL

COORDENADAS:

X: 197122 Y: 179408

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Estrada de terra para passagem de veículos agrícolas e gado.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõe-se que haja uma redução do número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

#### **49. RIBEIRA DO ESCOURAL**

COORDENADAS:

X: 196049 Y: 175238

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Ponte sobre a ribeira. Existe uma estrutura para passagem de água, mas com a acumulação de detritos há redução do caudal.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Alargamento da passagem de água.

#### **50. RIBEIRA DO ESCOURAL**

COORDENADAS:

X. 193803 Y: 174998

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Passagem para gado e veículos agrícolas construída com material do leito.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõem-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

## 51. RIBEIRA DO ESCOURAL

COORDENADAS:

X: 193070 Y: 174466

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Passagem para gado e veículos agrícolas construída com terra e pedras. Água passa apenas na margem direita. Estrutura agravada por períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Como referido anteriormente, deverá reduzir-se o número de estruturas deste género. Quando houver necessidade de uma passagem para veículos não agrícolas, estas estruturas deverão ser elevadas e construídas de modo a permitirem a passagem de água de forma permanente.

## 52. RIBEIRA DO ESCOURAL

COORDENADAS:

X: 192336 Y: 173907

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Estrada de betão. Apenas passa um fio de água por cima.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Todas as estradas mais elaboradas devem ser elevadas para permitirem a passagem de água.

### 53. RIBEIRA DO ESCOURAL

COORDENADAS:

X: 191273 Y: 171418

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Fácil

DESCRIÇÃO:

Passagem para gado e veículos agrícolas construída com material do leito.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõe-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

### 54. RIBEIRA DO ESCOURAL

COORDENADAS:

X: 188523 Y: 171690

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Passagem de terra e pedras para gado e veículos agrícolas, elevada ao nível da margem. Estrutura poderá ser mais problemática durante períodos estivais rigorosos.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõe-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não representam uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

## 55. RIBEIRA DE SÃO MATIAS

COORDENADAS:

X: 210505 Y:179976

CATEGORIA:

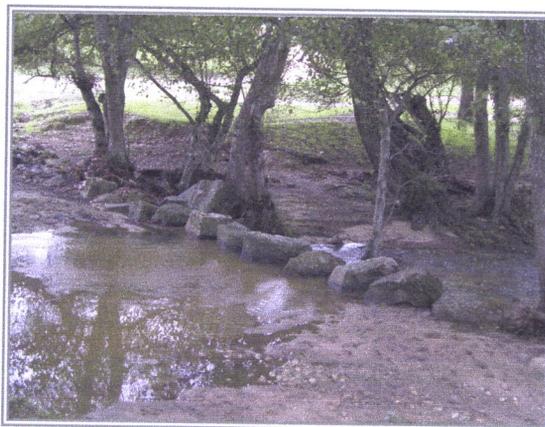
Estrutura Transversal

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Pedras colocadas na ribeira formando açude. Estrutura problemática pela dimensão da ribeira.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Remoção da estrutura.

## 56. RIBEIRA DE SÃO MATIAS

COORDENADAS:

X: 210698 Y: 180264

CATEGORIA:

Vedação

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Difícil ou Intransponível

DESCRIÇÃO:

Vedação no leito da ribeira com entulho e acumulação de detritos. Estrutura problemática devido à dimensão da ribeira.



PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

Para este tipo de estruturas propõe-se que estas sejam construídas apenas com arame farpado e que se proceda regularmente à remoção de detritos acumulados.

## 57. RIBEIRA DE SÃO MATIAS

COORDENADAS:

X: 211246 Y: 180901

CATEGORIA:

Estrada

GRAU DE TRANSPONIBILIDADE:

Intermédio

DESCRIÇÃO:

Passagem de terra e pedras para gado e veículos agrícolas, elevada ao nível da



margem. Estrutura poderá ser mais problemática durante períodos estivais rigorosos.

PROPOSTA DE MINIMIZAÇÃO:

No caso de passagens construídas de forma rudimentar propõe-se que haja uma redução no número de estruturas deste género, uma vez que por si só estas não constituem uma grande ameaça à continuidade longitudinal dos cursos de água.

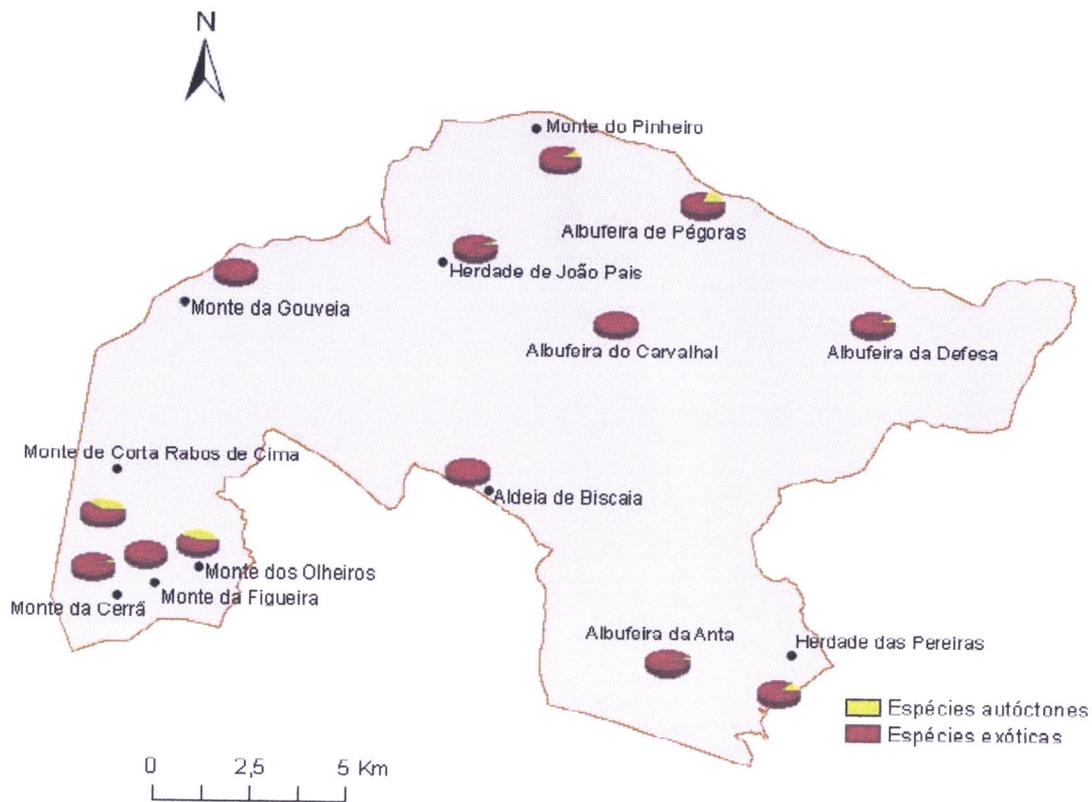
#### 4.2.3. ICTIOFAUNA DAS ALBUFEIRAS

No conjunto das amostragens efectuadas nas albufeiras do Sítio de Monfurado foram capturadas sete espécies. A nível das albufeiras existe uma clara dominância das espécies exóticas com um total de cinco espécies capturadas (*L. gibbosus*, *G. holbrooki*, *M. salmoides*, *C. auratus* e *C. carpio*) em contraste com apenas duas espécies de origem autóctone (*B. bocagei* e *C. paludica*) capturadas nas albufeiras amostradas. Das espécies capturadas nas albufeiras apenas as espécies *C. auratus* e *C. carpio* não tinham sido capturadas nas amostragens efectuadas nas linhas de água.

No total das amostragens realizadas nas albufeiras, observou-se a existência de uma riqueza específica de espécies autóctones muito reduzida. Os resultados obtidos revelaram a existência de uma distribuição mais ampla de espécies exóticas, relativamente às autóctones (Figura 30), o que se poderá dever ao facto de aquelas espécies apresentarem um grau de adaptação maior aos sistemas aquáticos de natureza lântica.

A comunidade ictiofaunística destas albufeiras caracteriza-se pela existência, embora geralmente em abundância reduzida, de espécies com interesse para a pesca desportiva, de que são exemplo o achigã, o barbo e a carpa. No entanto, algumas espécies de carácter nocivo, como a gambúsia e a perca-sol também abundam nas albufeiras amostradas.

É também de salientar a ausência de capturas, nas albufeiras amostradas do Sítio de Monfurado, da espécie *C. polylepis* (boga), bastante apreciada do ponto de vista da pesca desportiva.

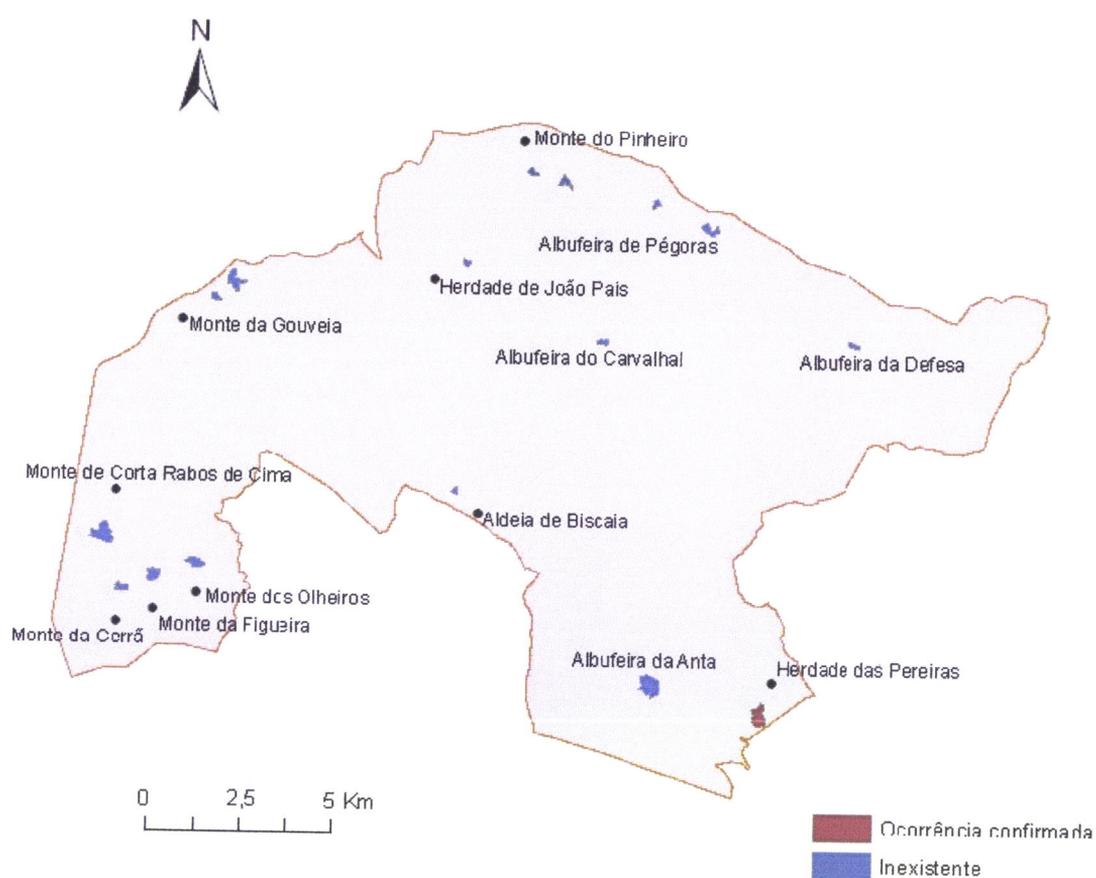


**Figura 30** – Percentagem de indivíduos pertencentes a espécies exóticas e autóctones nas albufeiras amostradas do Sítio de Monfurado.  
 Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

Seguidamente serão apresentados os mapas de distribuição e respectiva abundância para cada espécie capturada nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado. As albufeiras evidenciadas a vermelho representam os locais onde a presença da espécie foi confirmada.

• **Barbo do Norte** – *Barbus bocagei*

O barbo do Norte apresentou uma distribuição bastante limitada ao longo das albufeiras amostradas, tendo a sua ocorrência sido confirmada apenas na Albufeira da Herdade das Pereiras (Figura 31). A sua abundância neste local foi bastante reduzida apenas tendo sido capturado um exemplar desta espécie, o que lhe confere uma ocorrência pouco comum. A sua limitada distribuição ao longo das albufeiras e a sua reduzida abundância tornam-se um grave problema quando é conhecida a grande procura desta espécie por parte dos pescadores desportivos.

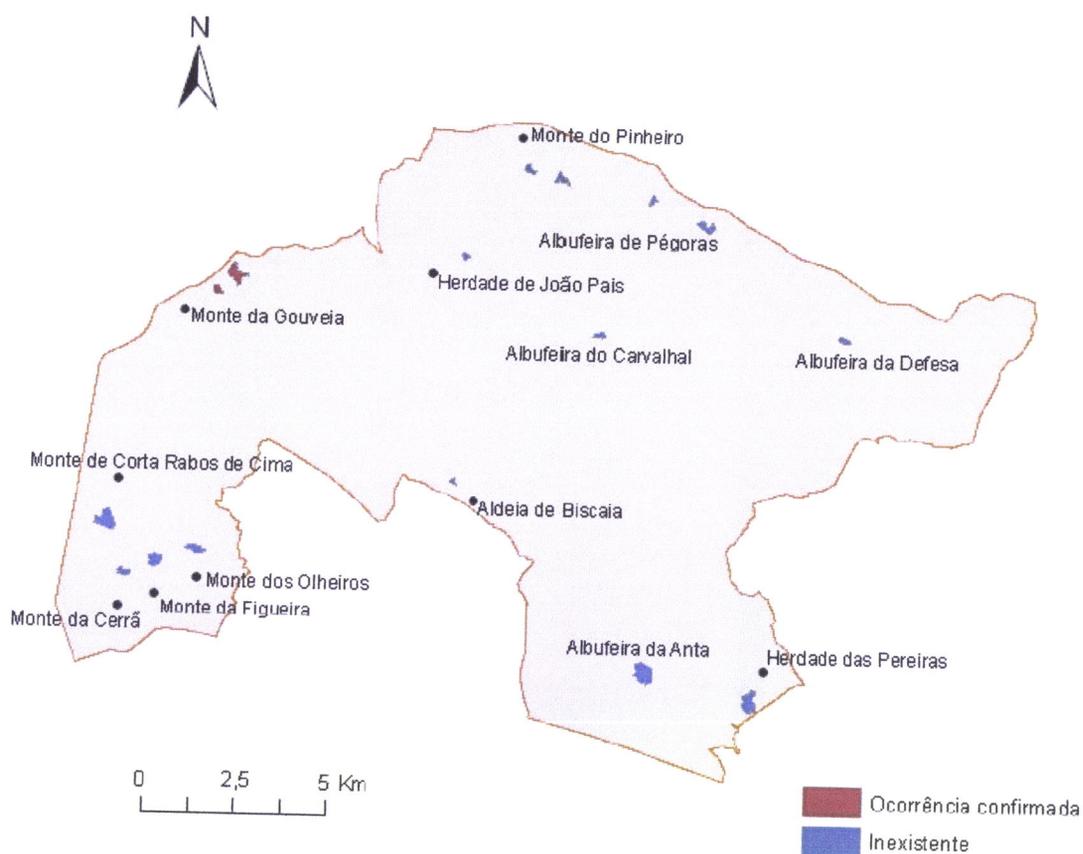


**Figura 31** – Distribuição da espécie *Barbus bocagei* (barbo do Norte) nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• Pimpão – *Carassius auratus*

O pimpão apenas foi capturado em uma das 13 albufeiras amostradas ao longo deste trabalho, tendo por isso apresentado uma distribuição extremamente reduzida. No entanto no único local onde foram capturados exemplares desta espécie (Albufeira do Monte da Gouveia), a sua abundância foi suficiente para a espécie ser considerada comum nesta albufeira (Figura 32). A ausência desta espécie na maioria das albufeiras amostradas pode revelar-se um problema, uma vez que o pimpão assume alguma importância a nível da pesca desportiva.

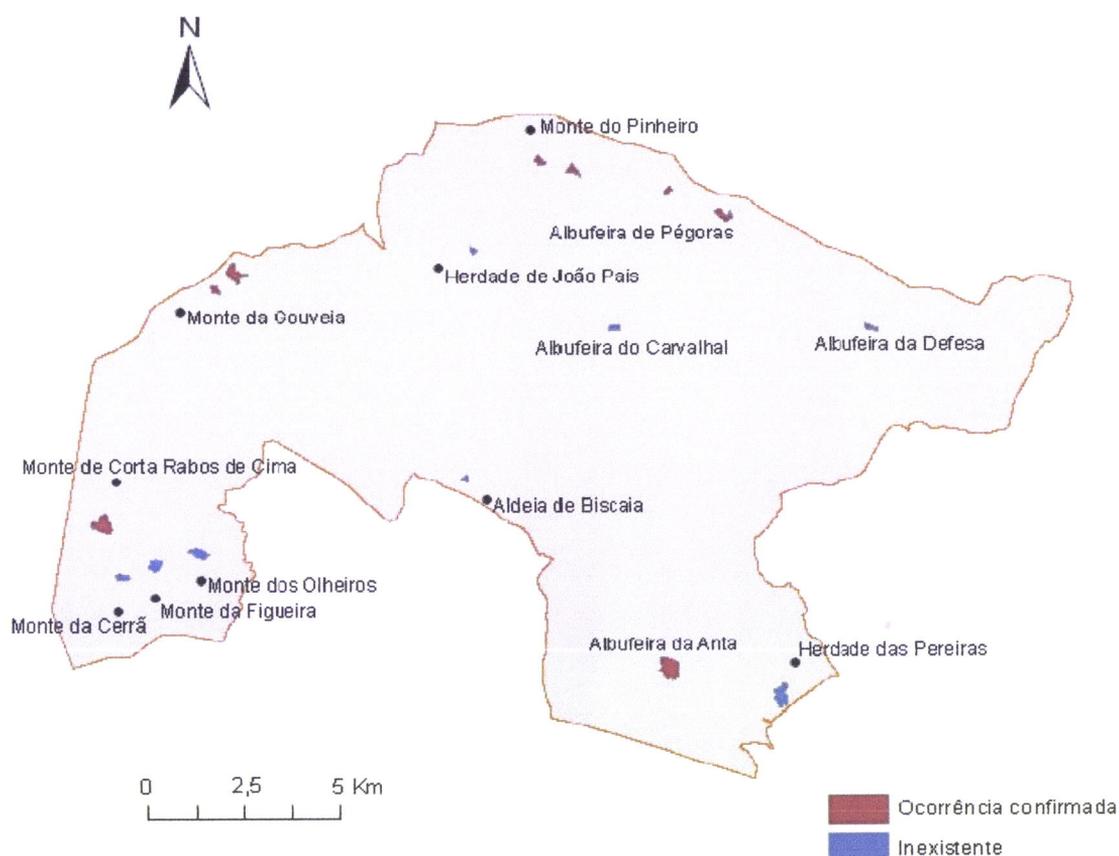


**Figura 32** – Distribuição da espécie *Carassius auratus* (pimpão) nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Carpa – *Cyprinus carpio***

Nas amostragens realizadas no Sítio de Monfurado a carpa foi capturada em cinco das 13 albufeiras amostradas (Figura 33), apresentando desta forma uma distribuição um pouco limitada. A sua abundância foi bastante reduzida, tendo sido considerada comum apenas na Albufeira do Monte do Pinheiro. Nas restantes albufeiras onde esta espécie foi capturada, a sua abundância permitiu considerá-la como pouco comum. Ainda que se trate de uma espécie exótica, a sua presença pouco comum ou a sua ausência na maioria das albufeiras, pode tornar-se a breve trecho um grave problema devido a ser uma espécie bastante procurada pelos pescadores desportivos.

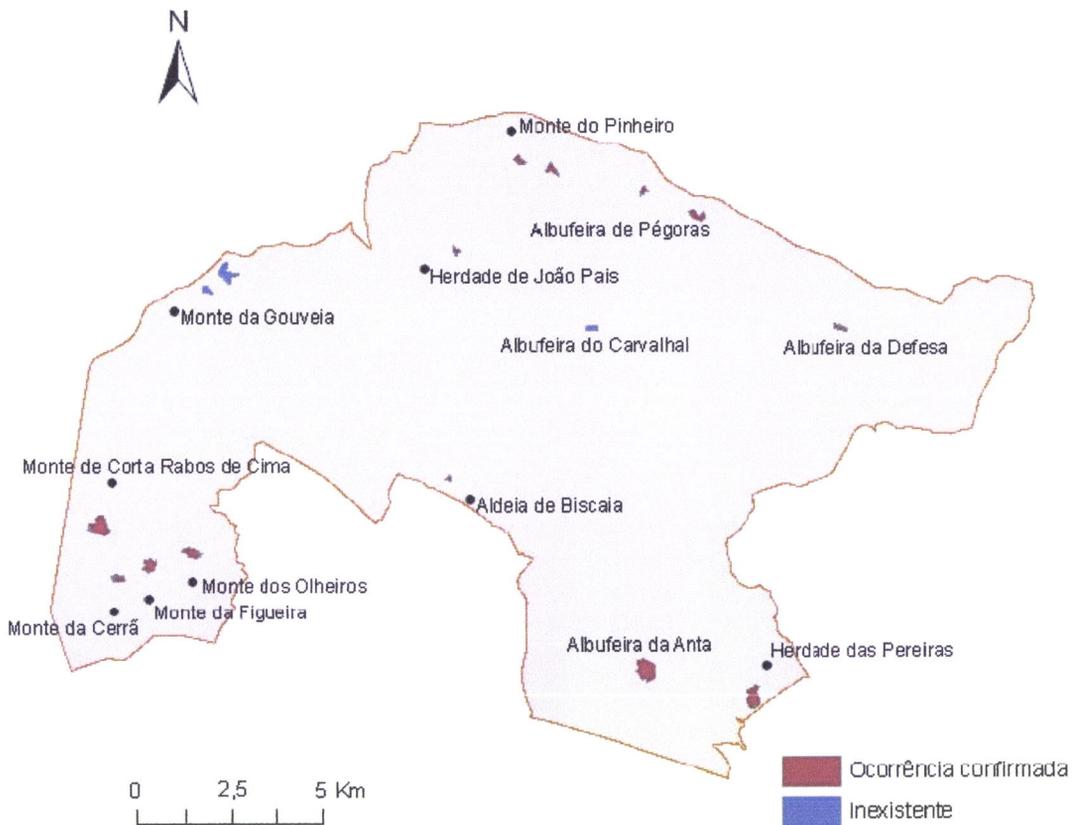


**Figura 33** – Distribuição da espécie *Cyprinus carpio* (carpa) nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Verdemã – *Cobitis paludica***

A verdemã foi capturada em 11 das 13 albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado, apresentando desta forma uma distribuição considerável (Figura 34). No entanto na maioria das albufeiras onde esta espécie foi encontrada a sua abundância foi bastante reduzida, tendo sido considerada comum em apenas três das albufeiras (Monte da Figueira, Aldeia de Biscaia e Monte do Pinheiro). O seu carácter pouco comum na maioria dos locais amostrados pode revelar-se um grave problema dado o interesse desta espécie em termos conservacionistas.

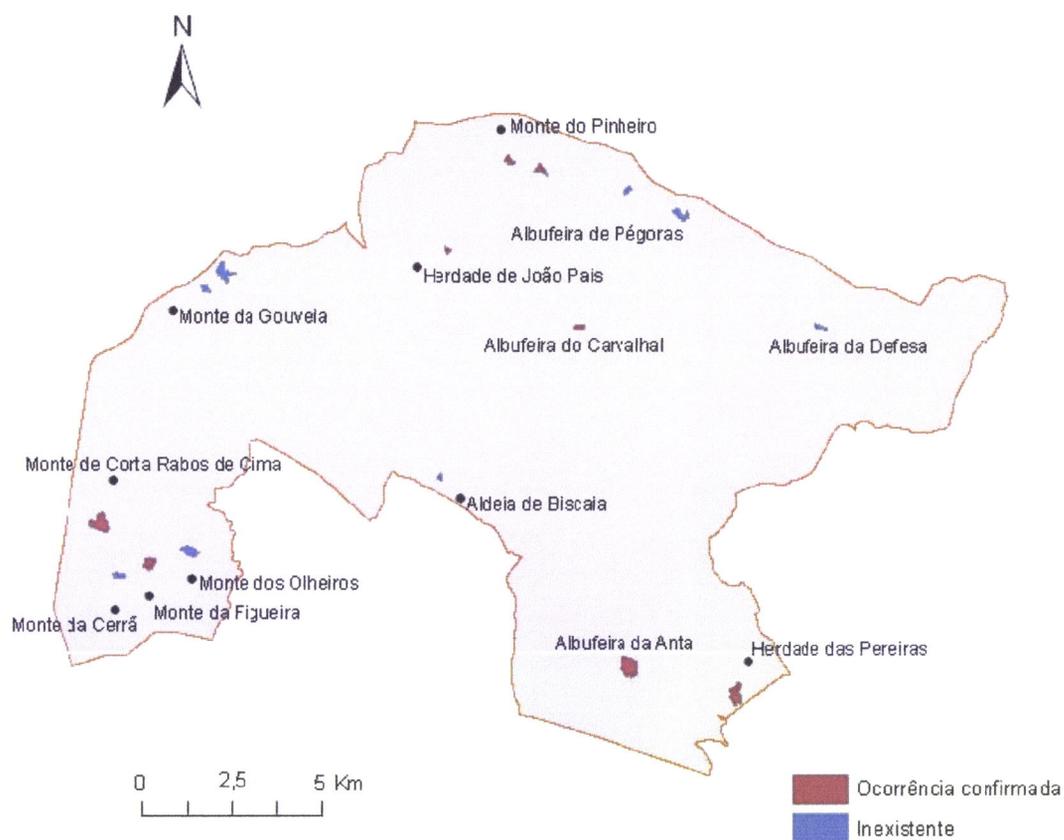


**Figura 34** – Distribuição da espécie *Cobitis paludica* (verdemã) nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Gambúsia** – *Gambusia holbrooki*

A presença de gambúsia foi confirmada em sete das 13 albufeiras amostradas (Figura 35), o que evidencia uma elevada distribuição desta espécie à semelhança do que tinha sido observado nas amostragens efectuadas nas linhas de água. Ainda que a gambúsia apenas tenha sido considerada comum nas albufeiras da Herdade da Figueira e do Carvalho, a sua elevada distribuição pode ser considerada um problema devido à predação que esta espécie pode exercer sobre os ovos e larvas de outras espécies de peixes. Nas restantes albufeiras onde a espécie foi capturada, a sua abundância foi reduzida tendo sido considerada pouco comum.

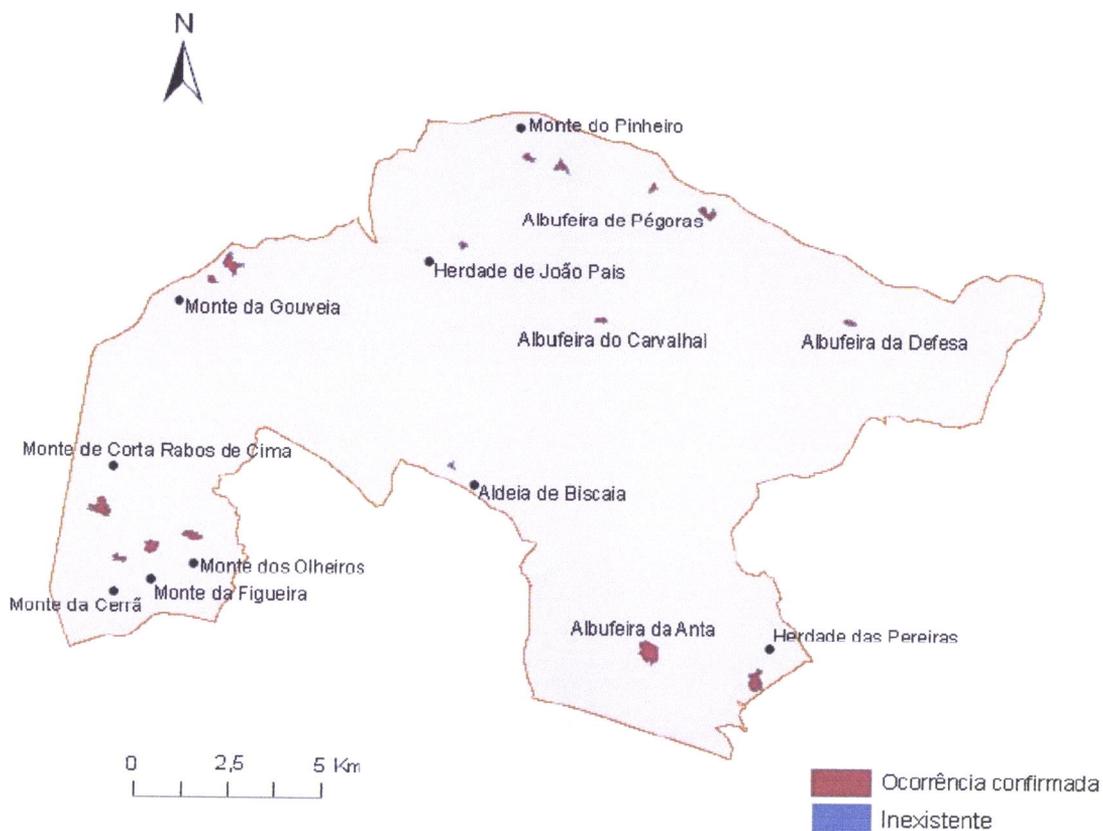


**Figura 35** – Distribuição da espécie *Gambusia holbrooki* (gambúsia) nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Perca-sol** – *Lepomis gibbosus*

A perca-sol foi sem dúvida aquela cuja presença foi confirmada no maior número de albufeiras, tendo sido capturado pelo menos um exemplar desta espécie em todas as albufeiras amostradas (Figura 36). A abundância de perca-sol foi bastante elevada na maioria das albufeiras tendo sido considerada muito comum ou comum em sete das 13 albufeiras amostradas (Olheiros, Figueira, Corta Rabos de Cima, João Pais, Pereiras, Pégoras e Anta) o que se revela um grave problema ecológico devido à sua origem alóctone e principalmente ao seu carácter nocivo para as restantes espécies.

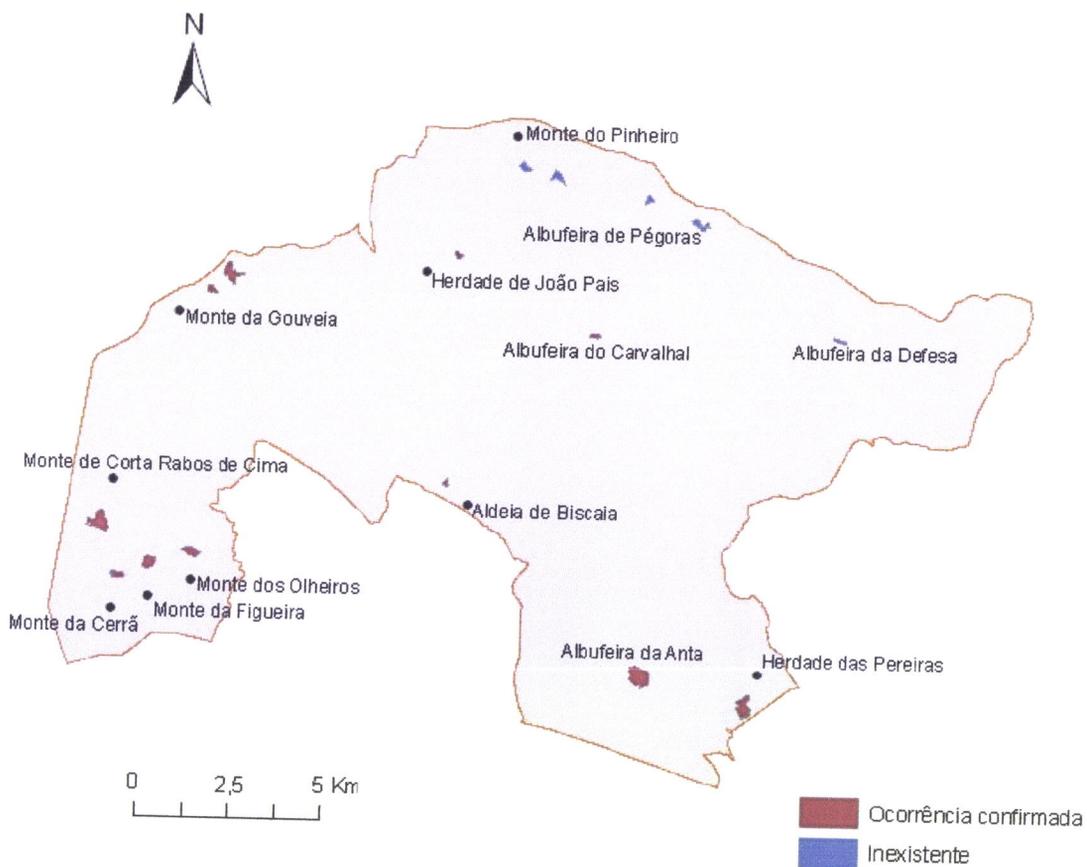


**Figura 36** – Distribuição e abundância da espécie *Lepomis gibbosus* (perca-sol) nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

• **Achigã** – *Micropterus salmoides*

O achigã apresentou uma distribuição bastante ampla nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado, tendo sido capturado pelo menos um exemplar desta espécie em 10 das 13 albufeiras amostradas (Figura 37). No entanto a abundância desta espécie foi bastante reduzida, apenas tendo sido considerada comum na Albufeira do Carvalho e pouco comum ou ausente nas restantes albufeiras. O facto de se verificar uma abundância bastante reduzida na maioria das albufeiras é motivo de alguma apreensão, uma vez que o achigã é provavelmente a espécie com maior procura por parte dos pescadores desportivos.



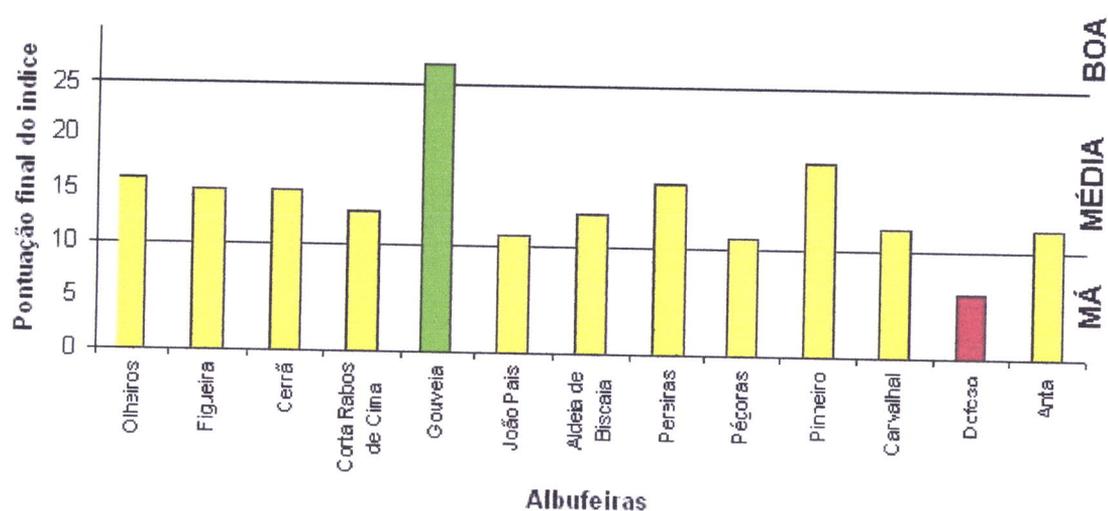
**Figura 37** – Distribuição da espécie *Micropterus salmoides* (achigã) nas albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

Com o intuito de avaliar a adequabilidade de cada uma das albufeiras para a prática da pesca desportiva, foi aplicado um índice tendo em conta várias métricas já descritas no capítulo referente à metodologia.

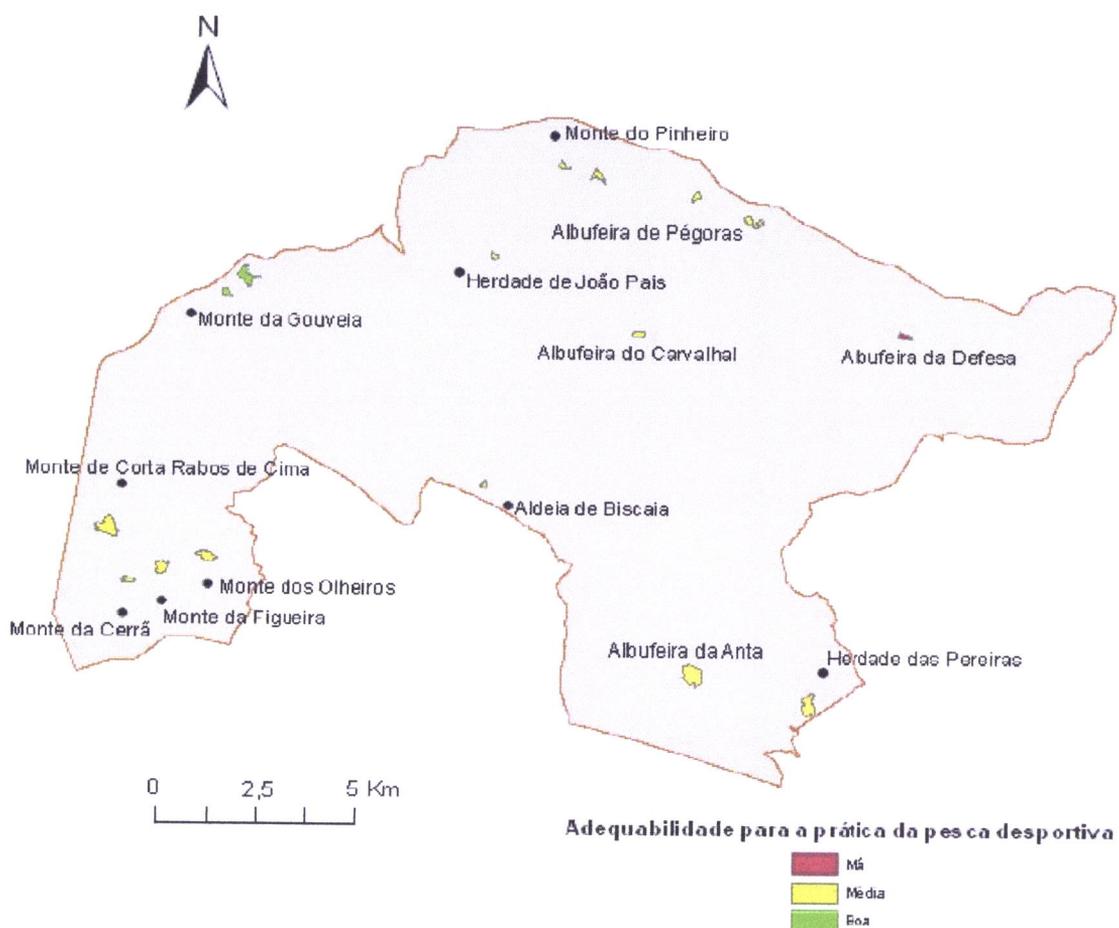
Analisando o gráfico da figura 38 verifica-se que a única albufeira que, segundo este índice, revelou uma boa adequabilidade foi a Albufeira do Monte da Gouveia apresentando uma pontuação de 27. Por outro lado, a Albufeira da Defesa foi a única a apresentar uma má adequabilidade com uma pontuação de apenas 6.

A generalidade das albufeiras apresentou uma adequabilidade média para a pesca desportiva, apresentando resultados entre os 10 e os 20 pontos.



**Figura 38** – Índice de adequabilidade para a prática da pesca desportiva de cada uma das albufeiras amostradas. Com cor verde encontra-se sinalizada a albufeira considerada como possuindo boa adequabilidade, a amarelo as de média adequabilidade e a vermelho a de má adequabilidade.

No mapa da figura 39 é possível observar a distribuição das albufeiras ao longo do Sítio de Monfurado, distinguidas por diferentes cores segundo a sua adequabilidade para a prática da pesca desportiva.



**Figura 39** – Mapa representativo das albufeiras distinguidas por cores diferentes segundo a sua adequabilidade para a prática da pesca desportiva.  
Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

#### 4.2.4. INQUÉRITOS A PESCADORES DESPORTIVOS

Do total de inquéritos enviados para as associações de pesca desportiva obtiveram-se 26 respostas, destas apenas seis eram provenientes de pescadores que afirmam frequentar o Sítio de Monfurado. De seguida são apresentados os resultados analisados graficamente, questão a questão.

##### • Questão 1

Observou-se que a maioria dos inquiridos se encontra filiado em alguma associação ou clube de pesca (Figura 40), o que era esperado, já que os inquéritos foram enviados para associações de pesca desportiva.

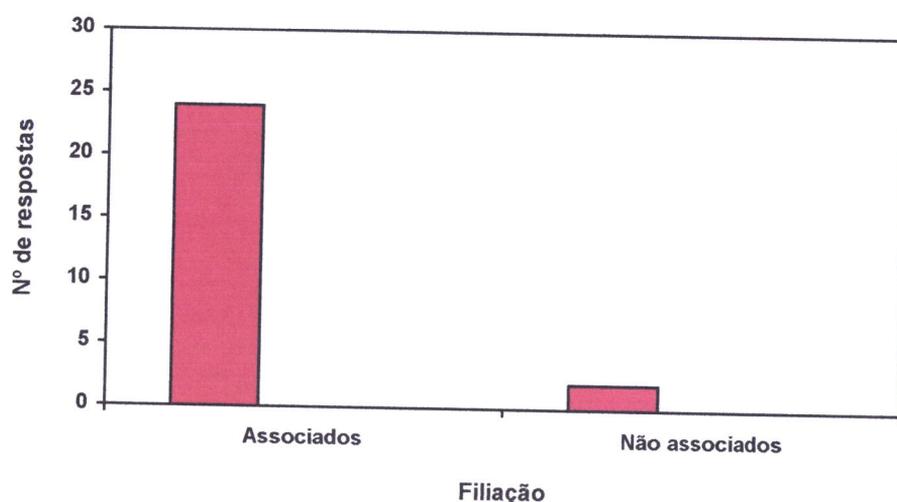


Figura 40 – Filiação dos pescadores inquiridos.

##### • Questão 2

As espécies mais pescadas são a carpa e o barbo seguido do pimpão, perca-sol e achigã (Figura 41). O facto dos pescadores que frequentam o Sítio de Monfurado referirem espécies cuja existência neste local não estava comprovada, levou a que fossem de novo questionados relativamente a este assunto. Foi ainda possível averiguar que as espécies mais pescadas em Monfurado foram, em tempos, o achigã (actualmente em muito menor quantidade), a carpa e o barbo que continuam a ser capturados com alguma frequência, assim como o pimpão. No entanto a maioria dos inquiridos afirma que a espécie mais abundante é a perca-sol. Facto também constatado aquando das amostragens realizadas.

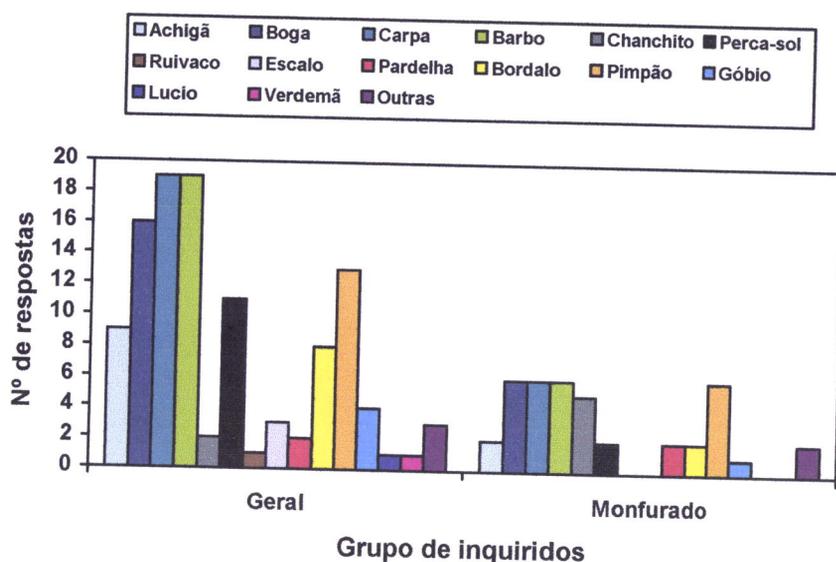


Figura 41 – Espécies usualmente pescadas pelos pescadores inquiridos.

• **Questão 3**

Quando se perguntou aos pescadores quais as espécies que aparecem com mais frequência estes indicaram a carpa, seguida do barbo, da boga, do pimpão e da perca-sol. Relativamente às espécies mais raramente pescadas ou observadas, o grupo de inquiridos “Geral” referiu o lúcio, a pardelha e o ruivaco ao passo que para o grupo de inquiridos que afirma frequentar Monfurado o bordalo foi a espécie referida como sendo mais raramente pescada ou observada.

• **Questão 4**

Em relação ao tamanho das espécies pescadas, a maioria indicou o tamanho acima dos 20 cm como o mais pescado (Figura 42), o que está em concordância com a legislação aplicável às espécies mais pescadas.

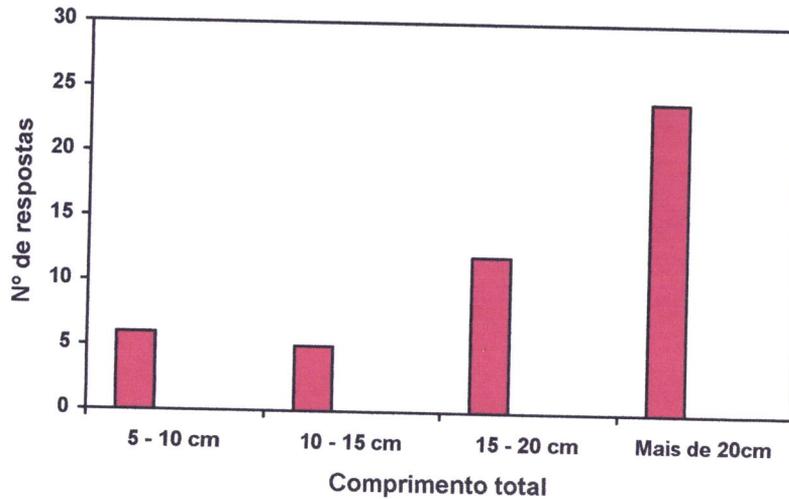


Figura 42 – Tamanhos aproximados das espécies pescadas pelos pescadores inquiridos.

• **Questão 5**

Quando se perguntou aos pescadores se utilizam outras técnicas de pesca para além da cana (de pesca), cerca de 69% respondeu que apenas utiliza a cana de pesca, enquanto que 31% não respondeu à questão. No entanto, tudo leva a crer que assim seja, dado que a maioria dos inquiridos são pescadores associados e, segundo eles, só esta técnica é permitida (é também o único método permitido pela legislação, actualmente em vigor, para a prática de pesca desportiva).

• **Questão 6**

No que toca ao tipo de iscos utilizados, o *asticot* pareceu reunir a preferência da maioria dos inquiridos (Figura 43). De realçar que, entre os iscos mais utilizados, estão também as sementes de cereais. Há ainda entre os inquiridos (cerca de 8%) aqueles que utilizam larvas de mosquito, que os pescadores vulgarmente chamam de “*vers de vase*”.

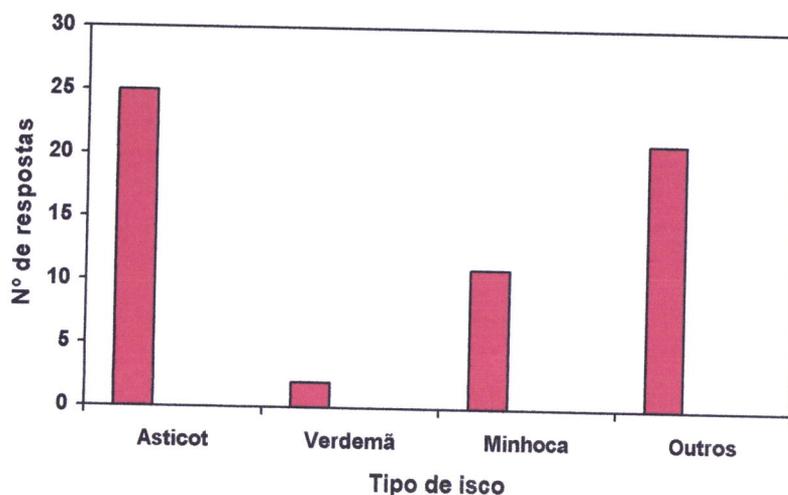


Figura 43 – Tipos de isco utilizado pelos pescadores inquiridos.

• **Questão 7**

Quando se perguntou aos pescadores se verificou ultimamente a morte de um grande número de peixes, a maior parte dos pescadores pertencentes à porção “Geral” de inquiridos afirmou que não. No entanto, analisando as respostas dadas pelos pescadores que frequentam o Sítio de Monfurado, observa-se que a maioria afirma ter verificado ultimamente a morte de um grande número de peixes (Figura 44).

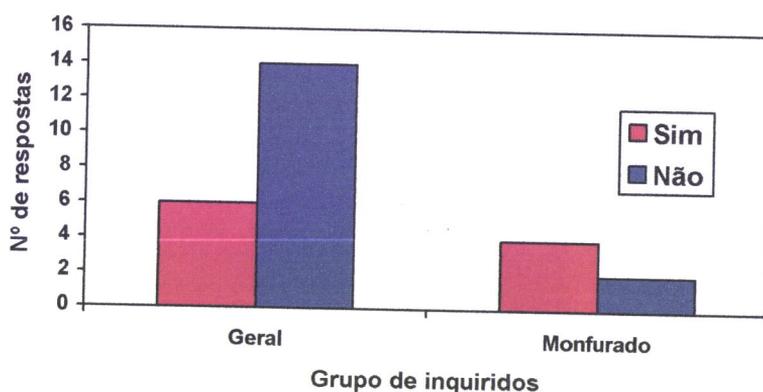
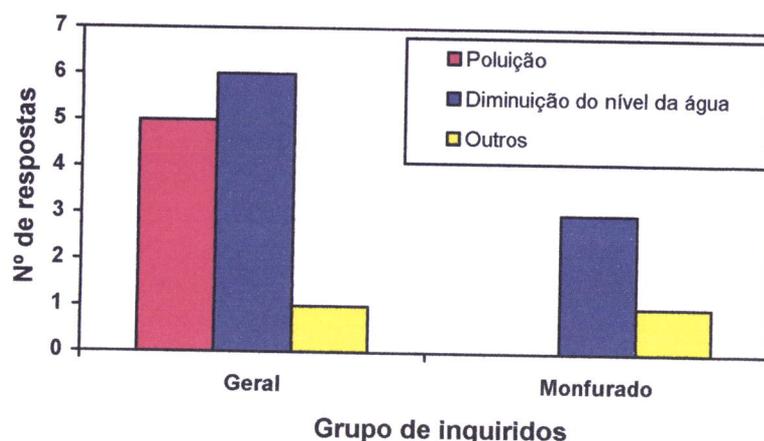


Figura 44 – Número de inquiridos que observaram ou não um grande número de peixes mortos.

• **Questão 8**

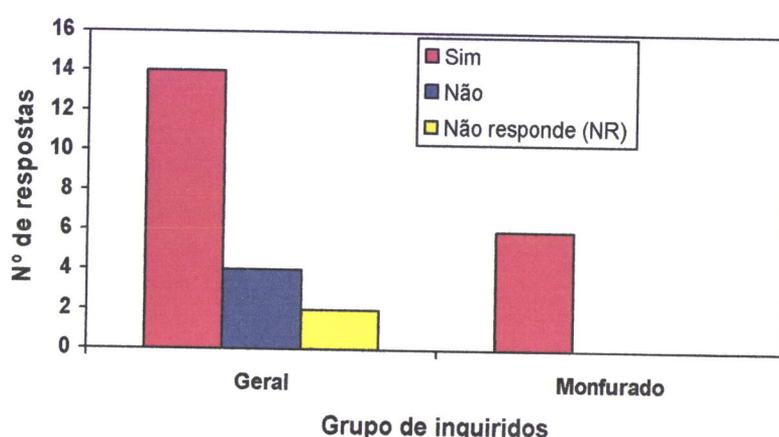
Relativamente aos motivos que os inquiridos consideram poder ter estado na origem da morte de grande número de peixes, testemunhada por 38% dos pescadores, são em primeiro lugar a diminuição do nível da água, seguido da poluição (Figura 45). Entre os outros motivos apontados encontram-se a pesca furtiva e as descargas das barragens.



**Figura 45** – Motivos que os pescadores inquiridos consideram estar na origem da morte de um grande número de peixes.

**• Questão 9**

A maioria dos inquiridos (77%) respondeu que tem verificado um desaparecimento ou uma diminuição das capturas de algumas espécies. É de salientar que todos os pescadores inquiridos, que costumam frequentar o Sitio de Monfurado, responderam afirmativamente a esta questão (Figura 46), ao contrário dos inquiridos do grupo “Geral”, onde alguns pescadores responderam negativamente ou então não responderam.

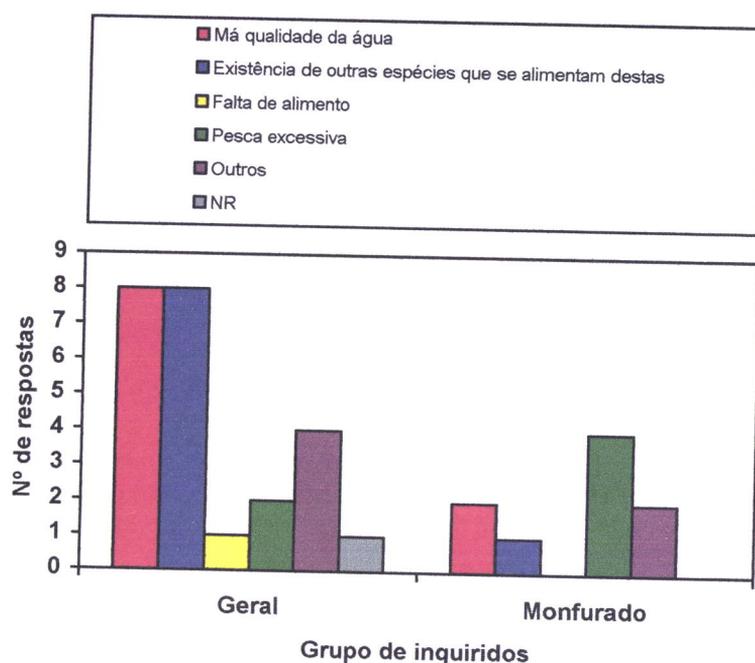


**Figura 46** – Noção que os pescadores inquiridos têm da evolução das capturas de algumas espécie.

**• Questão 10**

São apontados como principais motivos/causas do desaparecimento ou diminuição

das capturas de algumas espécies, a má qualidade da água e a existência de outras espécies que se alimentam das primeiras (Figura 47). É curioso verificar que os pescadores indicam a pesca excessiva, também, como uma das possíveis causas. Entre os “outros motivos” são referidos: incumprimento das medidas estipuladas por lei, diminuição dos caudais, mudanças nos cursos de água, má gestão, utilização de redes de meixão, etc. No caso concreto de Monfurado, é referida, com alguma tristeza, a diminuição das populações de achigã, que constituía, em tempos, um atractivo para quem pratica pesca desportiva naquela área.



**Figura 47** – Motivos que os pescadores inquiridos consideram como principais causas do desaparecimento ou diminuição das capturas de algumas espécies.

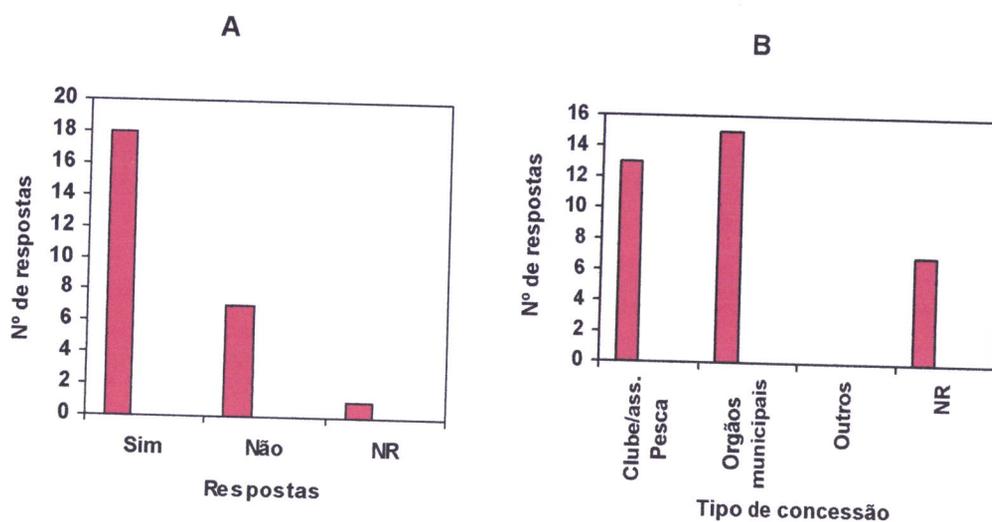
• **Questão 11**

Quando se pediu aos pescadores que classificassem por ordem de frequência os locais onde habitualmente pescam, estes referiram os charcos como os locais onde nunca pescam, as ribeiras e albufeiras como os locais onde pescam algumas vezes e os rios como os locais onde pescam muito frequentemente. Relativamente ao Sítio de Monfurado, o local mais procurado é a Albufeira da Anta, seguida da Albufeira da Defesa.

• **Questões 12 e 13**

Quando questionados sobre se os locais onde pescam incluem concessões de pesca,

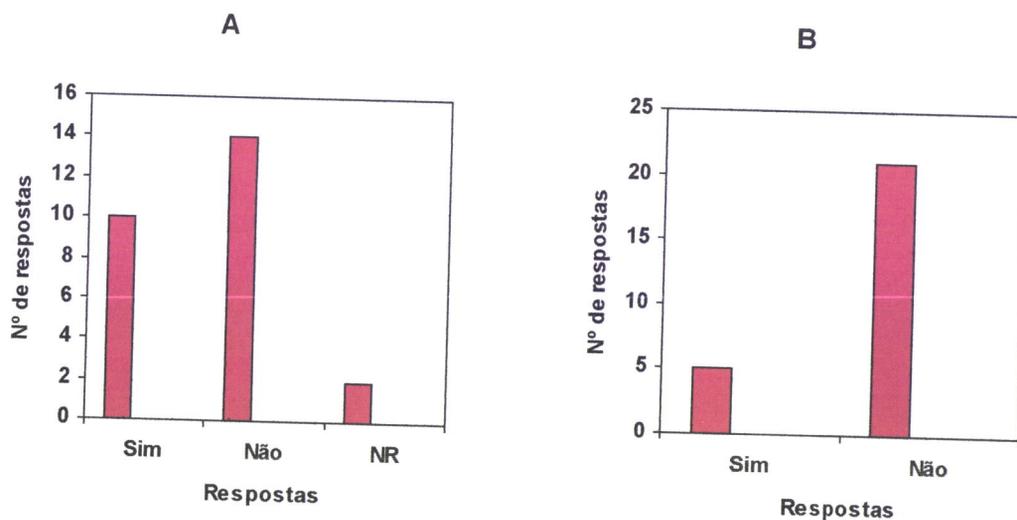
a maioria dos pescadores inquiridos respondeu afirmativamente (Figura 48-A), estando estes locais concessionados, regra geral a órgãos municipais (Figura 48-B).



**Figura 48** – Responsáveis pela concessão dos locais frequentados pelos pescadores inquiridos.

• **Questões 14 e 15**

A maior parte dos pescadores questionados afirmaram não frequentar zonas de pesca reservada (Figura 49-A), nem pesca em águas privadas (Figura 49-B).



**Figura 49** – Zonas de pesca frequentadas pelos pescadores inquiridos.

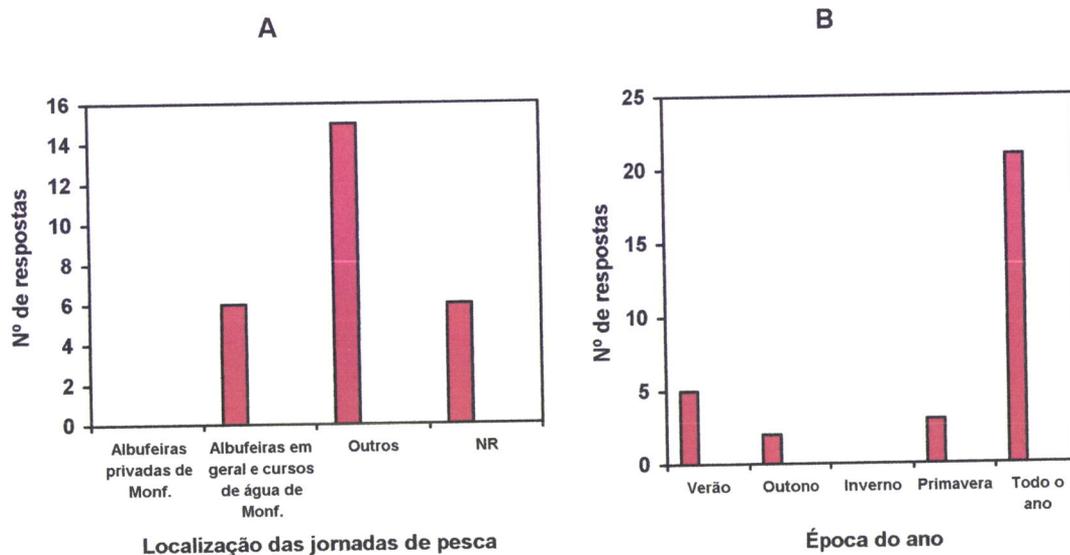
• **Questão 16**

Relativamente à localização das jornadas de pesca, a maioria dos pescadores questionados afirmou pescar um pouco por todo país (e estrangeiro, nomeadamente Espanha), com especial incidência na região Sul (Figura 50-A). Este facto deve-se ao universo de pescadores escolhido. Como se pretendia recolher a experiência de

pescadores relativamente à realidade de Monfurado, restringiu-se o universo aos distritos que ficam à volta desta área. Entre os principais destinos de pesca são referidos: Ribeira de Tera – Cabeção, Barragem de Vigia, Rio Sorraia e Barragem do Maranhão.

Dos inquiridos, 81% pescam durante todo o ano (Figura 50-B), sendo que as jornadas de pesca se realizam principalmente ao fim de semana (Figura 50-C). Cerca de 69% das respostas aponta para 20 a 50 dias de pesca por ano, embora 20% o façam por mais de 70 dias (Figura 50-D).

Os pescadores foram unânimes em afirmar que pescam geralmente acompanhados (Figura 50-E). As jornadas são, normalmente, realizadas por vários pescadores, em regra mais de cinco (Figura 50-F). Apenas dois pescadores admitiram fazer-se acompanhar de pessoas que não pescam (Figura 50-G). Os pescadores vão, regra geral, em grupos, com outros pescadores. A pesca não é, salvo raras excepções, uma actividade para a qual levem a família. Por norma os pescadores evitam levar consigo pessoas que não pesquem, já que estas fazem barulho e afugentam o peixe.



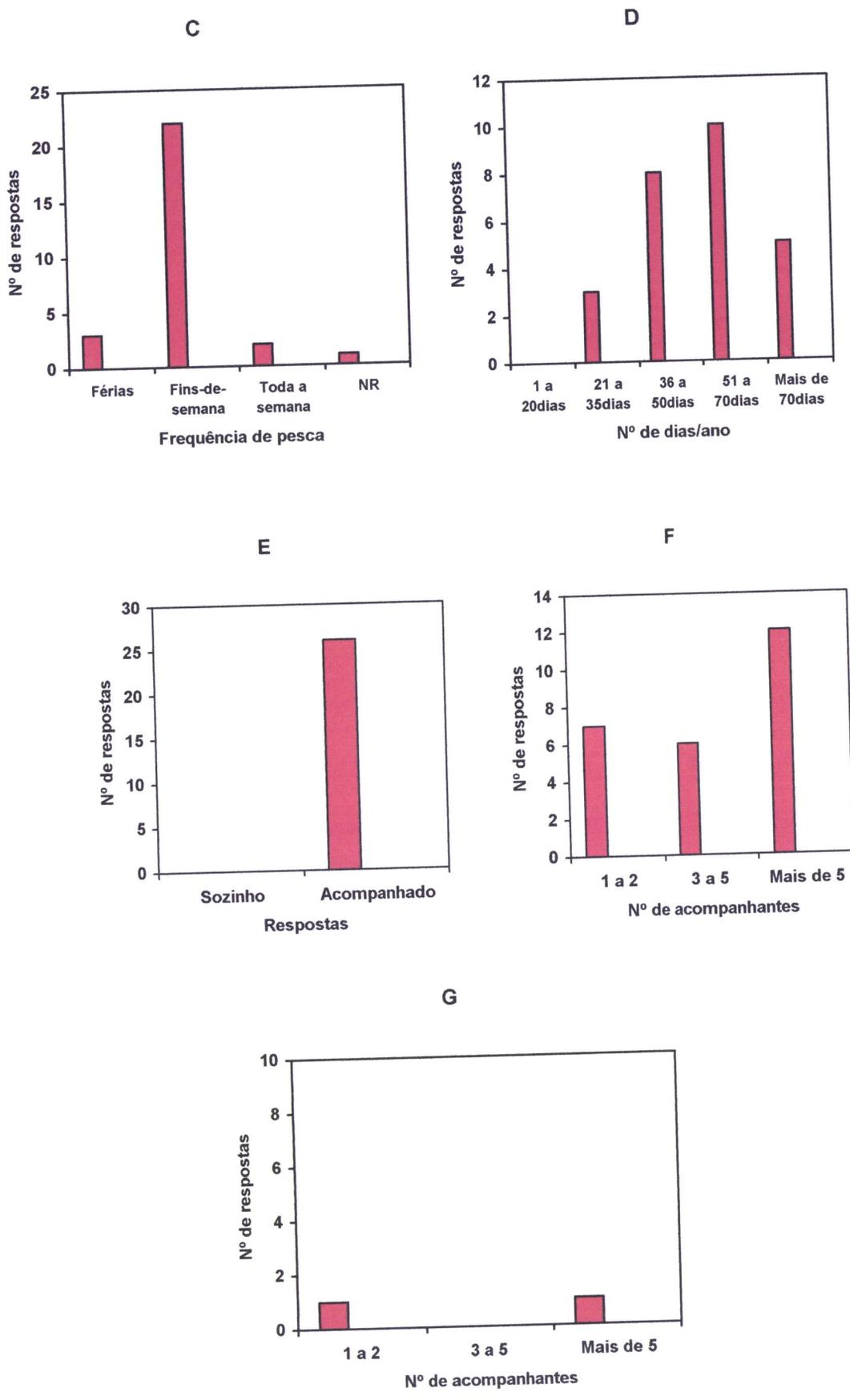
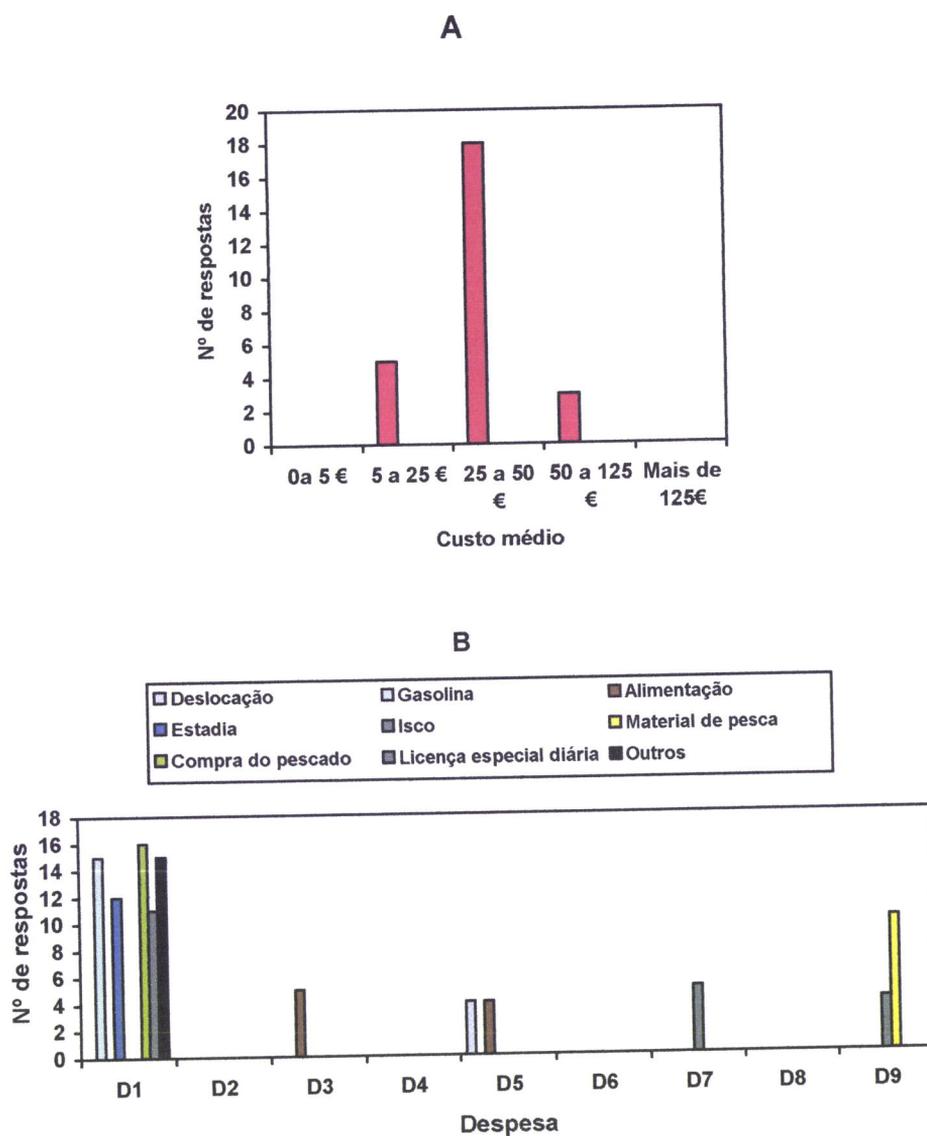


Figura 50 – Caracterização das jornadas de pesca dos pescadores inquiridos.

Uma jornada de pesca tem, segundo a maioria dos pescadores (69%), um custo médio de 25 a 50 € (Figura 51-A). Em termos de distribuição deste custo verifica-se que a maior proporção se prende com o material de pesca, seguindo-se o isco, a este sucedem a alimentação e as deslocações (Figura 51-B). Despesas com gasolina do barco e compra do pescado têm pouca expressão. Entre as despesas classificadas como “outros” são indicadas as taxas de inscrição em concursos e as quotas.



**Figura 51** – Caracterização das despesas associadas a uma jornada de pesca. No gráfico B, D1 corresponde à menor despesa e D9 à maior despesa.

• **Questão 17**

Segundo os pescadores inquiridos, o convívio e o contacto com a natureza são os principais motivadores dos amantes da pesca desportiva (Figura 52).

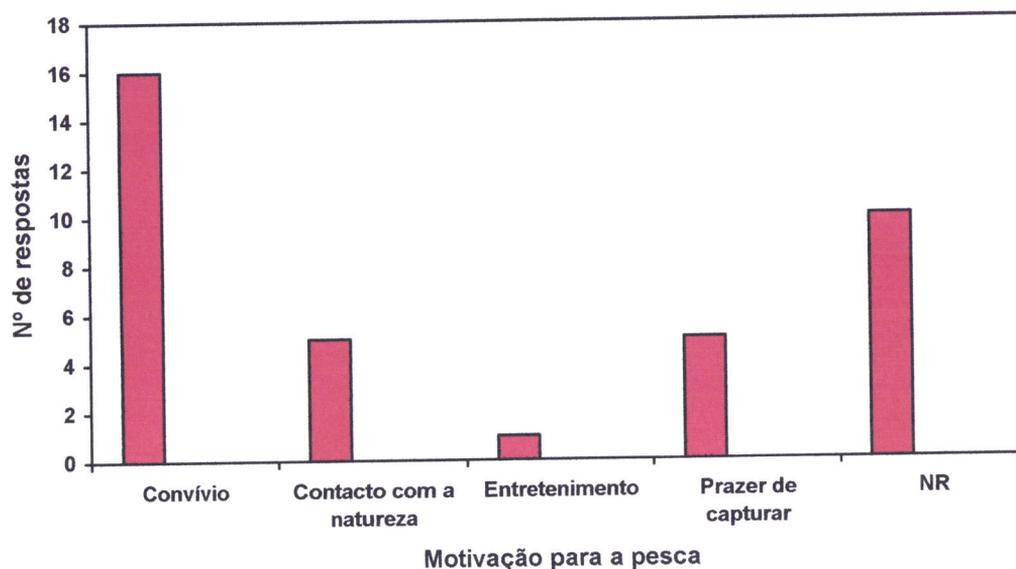
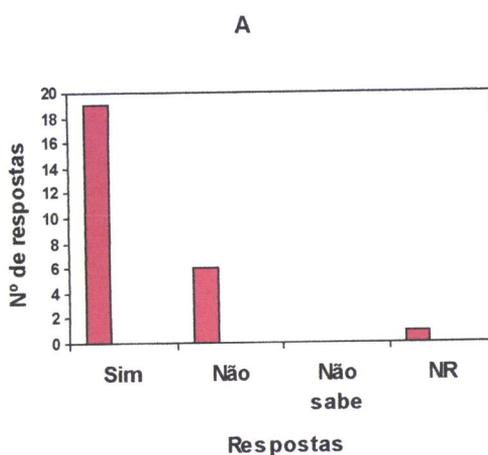
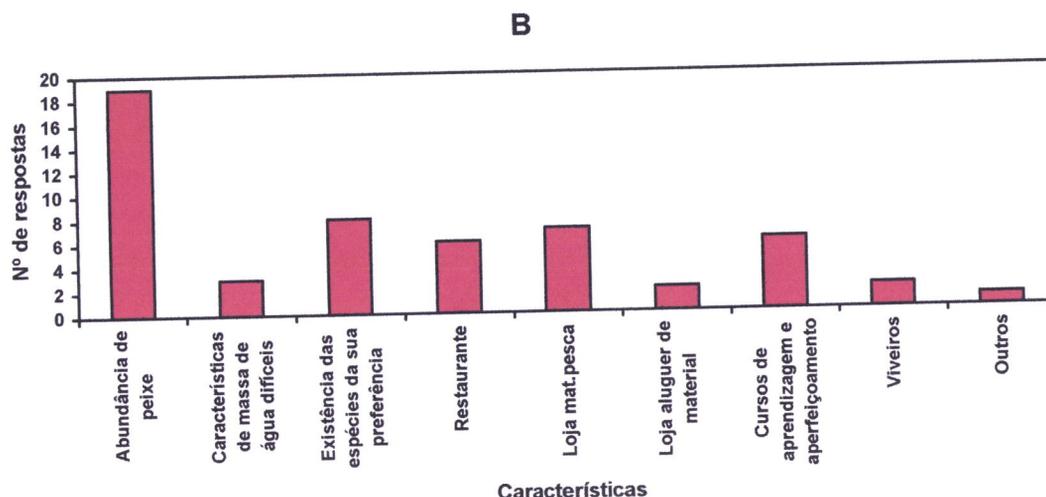


Figura 52 – Motivação para a prática da pesca desportiva por parte dos pescadores inquiridos.

• **Questões 18 e 19**

A maioria dos inquiridos (cerca de 73%) afirmou ver com interesse a criação de zonas de pesca desportiva (Figura 53-A). Segundo os pescadores inquiridos, as características mais valorizadas seriam a abundância de peixe, a existência de mais de uma espécie e a existência das espécies da sua preferência (Figura 53-B).





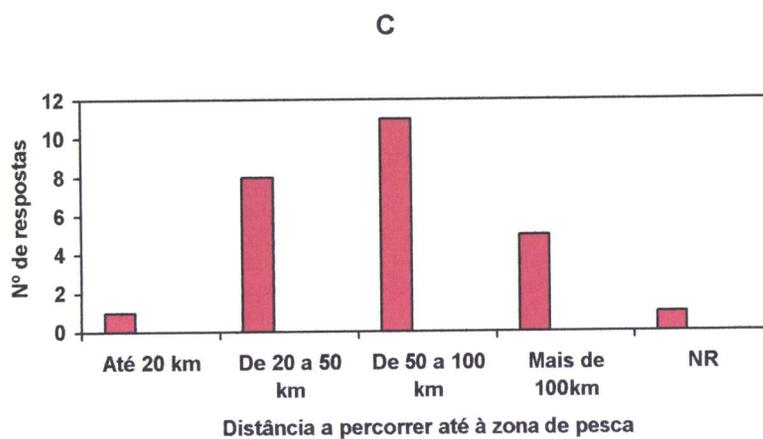
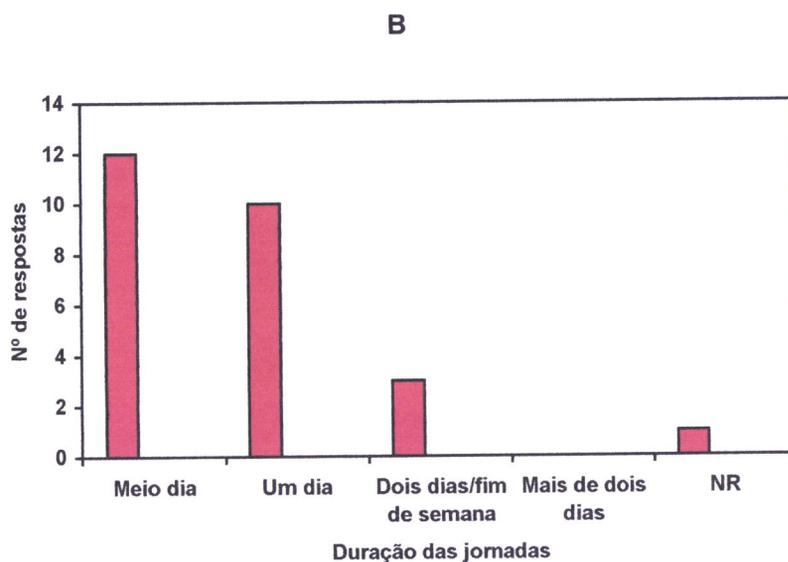
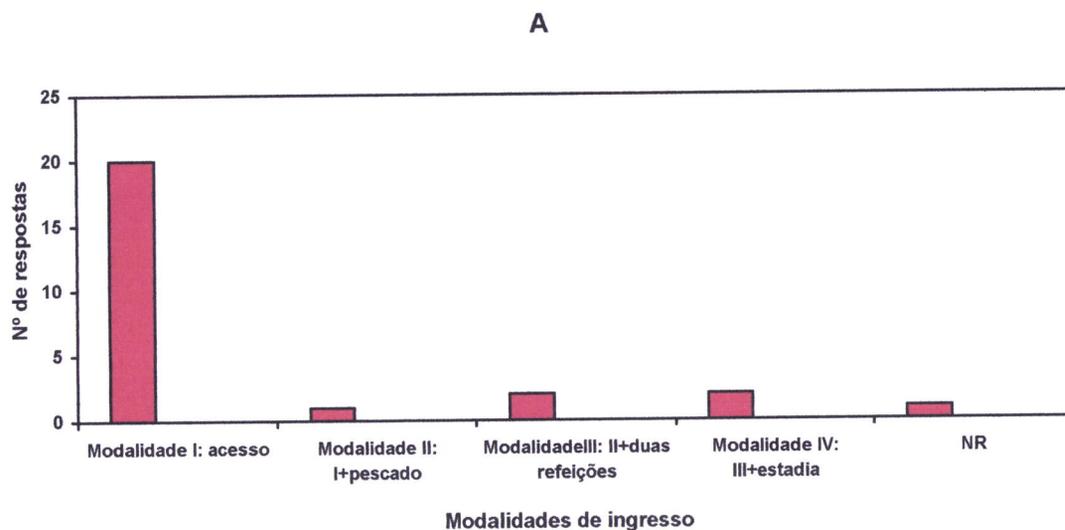
**Figura 53** – Opinião dos pescadores inquiridos acerca da criação de zonas de pesca desportiva e das suas características.

• **Questões 20, 21 e 22**

Em linhas gerais pode dizer-se que os pescadores inquiridos afirmaram querer dispor de modalidades de ingresso bastante acessíveis, com ou sem direito ao pescado (Figura 54-A). A existência de alojamento ou de refeições, associadas ao ingresso são pouco valorizadas.

Os inquiridos afirmaram pretender autorizações de pesca de meio-dia (46%) ou de um dia (38%) (Figura 54-B). Durações superiores são pouco interessantes.

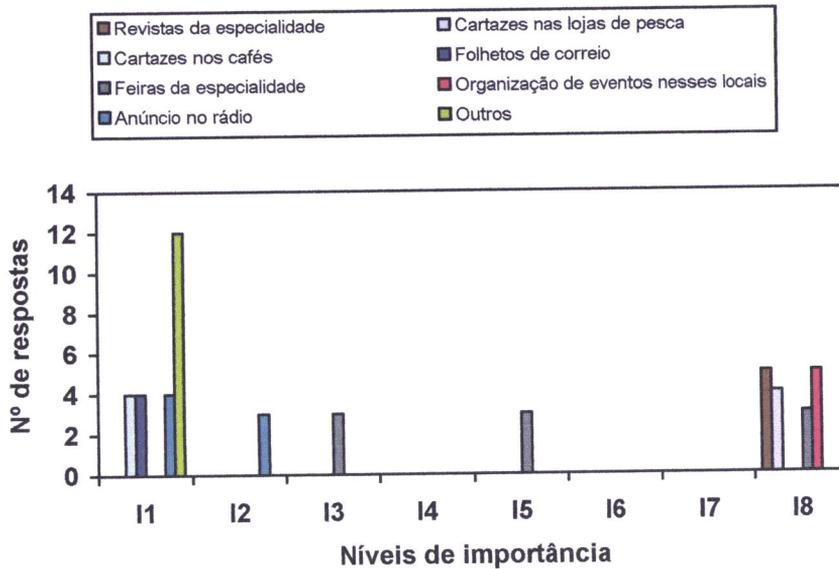
Factores como o preço do ingresso na concessão de pesca, a distância (a maioria dos pescadores refere pretender deslocar-se no máximo 100 Km até à zona de pesca) assumiram uma importância negativa bastante relevante quanto à decisão de frequência de um desses locais (Figura 54-C). Como referido acima, a abundância de peixe assume um peso significativo na decisão, seguindo-se a existência de mais de uma espécie (englobando, obviamente, as preferidas).



**Figura 54** – Preferências dos pescadores inquiridos acerca do funcionamento de uma zona de pesca desportiva.

• **Questão 23**

A melhor forma de publicitar as eventuais concessões de pesca, seria, segundo os inquiridos, através da organização de eventos nesses locais e de revistas da especialidade. Seguem-se os cartazes em lojas de pesca e as feiras da especialidade, embora lhes seja atribuída uma importância menor do que aos meios de divulgação anteriores (Figura 55).

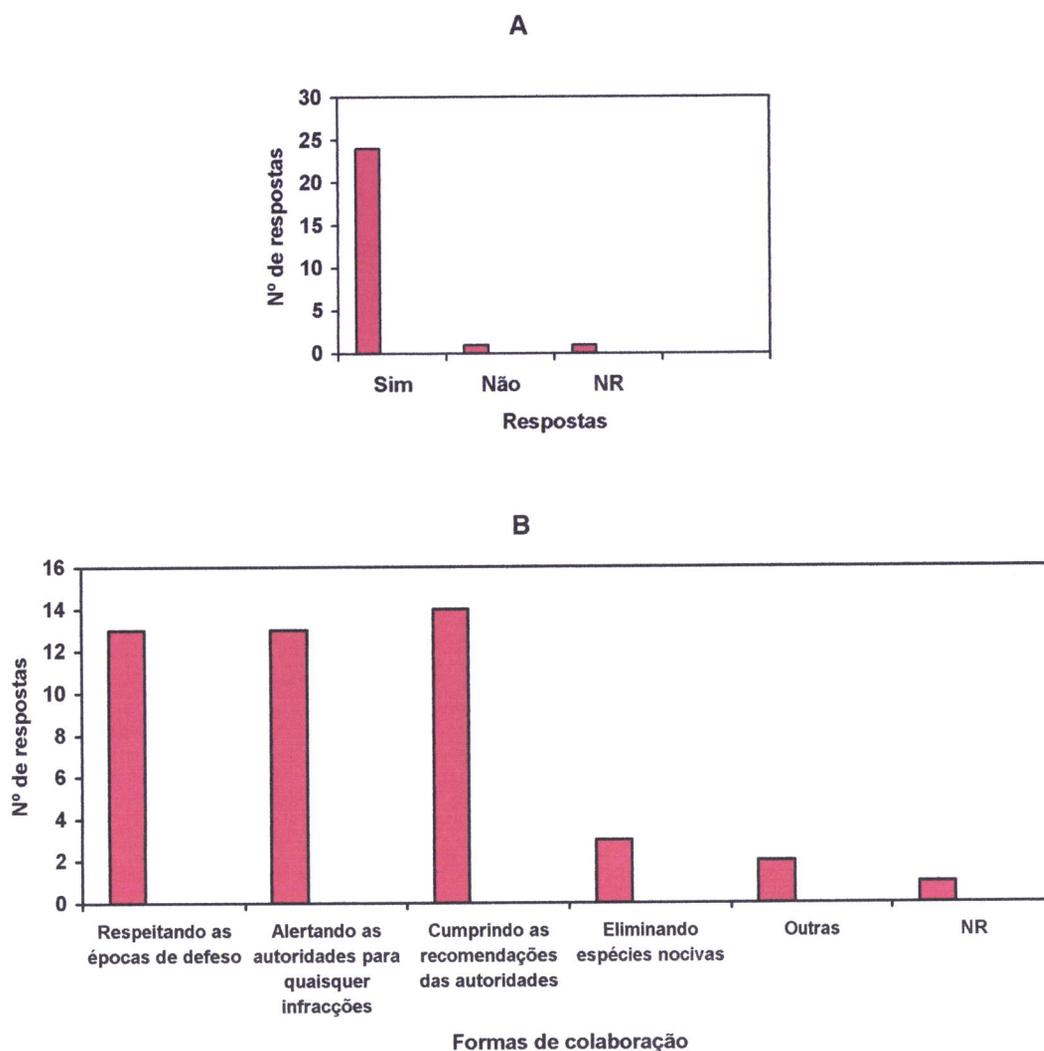


**Figura 55** – Opinião dos pescadores inquiridos acerca dos meios de divulgação das concessões de pesca desportiva. I1 corresponde a uma menor importância e I8 corresponde a uma maior importância.

• **Questões 24 e 25**

A grande maioria dos inquiridos parece disposta a colaborar na conservação das espécies piscícolas (Figura 56-A), sendo que a maioria prefere fazê-lo cumprindo as recomendações das autoridades. Alertar as autoridades para eventuais infracções aparece referido em segundo lugar, seguido de respeitando a época de defeso (Figura 56-B).

Importa realçar que, apesar das espécies exóticas constituírem uma ameaça para a fauna piscícola autóctone, poucos são os pescadores que se assumem como potenciais colaboradores eliminando espécies nocivas como por exemplo a perca-sol.



**Figura 56** – Interesse dos pescadores inquiridos em colaborar na conservação das espécies piscícolas.

• **Questão 26**

De entre as muitas opiniões manifestadas em relação ao que deveria ser feito para melhorar as condições de pesca nas albufeiras, rios e ribeiras que habitualmente frequentam, a maioria dos inquiridos indicou: melhores acessibilidades, maior fiscalização e melhores limpeza e ordenamento das margens de rios e albufeiras.

Foram ainda referidas como eventuais medidas, embora com menor importância, a criação de mais concessões de pesca (para melhor controlar o peixe pescado), limitação às capturas, repovoamentos, etc. É interessante verificar que dentro da mesma classe há quem defenda medidas completamente opostas. De um lado é defendido o cumprimento escrupuloso do defeso e de outro lado a extinção deste (na pesca desportiva) de modo a dinamizar a frequência de pescadores desportivos nas margens o que inviabilizaria a pesca furtiva.

Houve ainda quem manifestasse um total descontentamento com a lei vigente, e sugerisse que esta fosse reformulada à luz da que é aplicada pelo Governo Regional da Província da Extremadura Espanhola.

A pesca desportiva é uma actividade transversal e tem tido ao longo dos anos um grande incremento nos últimos anos, associado ao cada vez maior interesse pelas actividades ao ar livre e à aproximação do meio rural. O número de pescadores desportivos triplicou, desde 1980, segundo dados de 2002 da DGRF, o sector está em franca expansão. Prevê-se a continuação da tendência para aumentar o número de pescadores desportivos e o seu grau de mobilidade, aumentando conseqüentemente o impacte nas actividades económicas locais e o seu contributo para o desenvolvimento rural.

### **4.3. BREVE ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

A pesca desportiva nas águas interiores e a gestão dos recursos aquícolas têm como principal suporte legal:

- a Lei n.º 2097, de 06-06-1959 (Anexo III) – que promulga as bases do fomento piscícola nas águas interiores do País;
- o Decreto Lei n.º 44623 de 10-10-1962 (Anexo III) - que aprova o regulamento da Lei n.º 2097;
- o Decreto n.º 312/70 de 6 de Julho (Anexo III) – dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 44623.
- o Decreto Regulamentar 18/86, de 20 de Maio (Anexo III) - introduz alterações ao Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962 (regulamento da lei da pesca nas águas interiores).
- a Portaria n.º 251/2000, de 11 de Maio (Anexo III) - Actualiza a classificação das águas salmonídeas. Revoga as Portarias n.os 21873, de 14 de Fevereiro de 1966, 22598, de 27 de Março de 1967, 159/76, de 23 de Março, 30/79, de 19 de Janeiro, e 105/94, de 16 de Fevereiro;
- a Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio (Anexo III) – substitui o anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 251/2000, de 11 de Maio (actualiza a classificação das águas salmonídeas. Revoga as Portarias n.os 21873, de 14 de Fevereiro de 1966, 22598, de 27 de Março de 1967, 159/76, de 23 de Março, 30/79, de 19 de Janeiro, e 105/94, de 16 de Janeiro) (MADRP, 2003).
- e, mais recentemente, a Lei n.º 30/2006, de 11 de Julho (Anexo III) – que procede à conversão em contra-ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional (DGRF, 2006).

Trata-se de um quadro legal concebido numa época em que os recursos aquícolas eram geridos dando particular ênfase a um conjunto de restrições à pesca e a medidas de protecção e fomento das espécies piscícolas, sem dar a devida importância à necessidade de garantir a integridade dos seus habitats. Esta legislação constitui ainda hoje, passados mais de 40 anos sobre a sua publicação, um importante instrumento para a protecção e conservação das comunidades piscícolas das águas interiores, incorporando os conceitos de gestão sustentável e de manutenção da biodiversidade, consubstanciados em normas regulamentares da captura das espécies, do ordenamento e gestão dos recursos aquícolas, da existência de uma rede de áreas de abrigo e desova e da

manutenção do *continuum* fluvial, através da instalação de passagens para peixes nas obras hidráulicas (DGRF, 2002).

Do conjunto das medidas de protecção às espécies aquícolas e seus habitats refere-se nomeadamente:

- Restrições às dimensões dos aparelhos de pesca e seu tempo de permanência dentro de água;
- Proibição de redes de arrastar pelo fundo e de grandes aparelhos de fundo (botirões, armadilhas de tapa esteiros, nassas e congéneres), excepto nas Zonas de Pesca Profissional;
- Proibição de pescar com redes em águas de salmonídeos;
- Proibição de colocar e fazer permanecer dentro de água redes, aparelhos, ou quaisquer dispositivos destinados a encaminhar os peixes para espaços de onde não possam sair, ou que os forcem a passar por um canal, esteiro ou vala, ou ainda que os impeçam de circular livremente, tais como: ramagens, estacadas ou outros obstáculos móveis ou fixos;
- Proibição de construir pesqueiras fixas;
- Proibição de iscar ou engodar com ovos de peixes em todas as massas hídricas e com larvas naturais nas águas de salmonídeos;
- Proibição de capturar espécies aquícolas por métodos diferentes dos normalmente utilizados na pesca profissional e desportiva;
- Proibição de cada pescador desportivo utilizar simultaneamente mais do que dois aparelhos de pesca, excepto na pesca aos salmonídeos em que apenas é permitido o uso de uma cana;
- Proibição de pescar à noite;
- Implementação de medidas mitigadoras dos impactes das obras hidráulicas;
- Proibição de pescar dentro das esclusas, aquedutos, ou passagens para peixes;
- Proibição de exercer a pesca profissional nas proximidades de açudes, comportas, descarregadores ou quaisquer obras que alterem o regime de circulação das águas;
- Proibição do povoamento das águas interiores com espécies aquícolas independentemente da sua proveniência;
- Limitações às intervenções nas margens e leitos dos cursos de água;
- Constituição de Zonas de Abrigo e Desova, nas quais é proibido pescar;
- Constituição de Zonas sujeitas a regulamento próprio, com o objectivo de racionalizar de uma forma mais eficaz a utilização dos recursos;

- **Constituição de Zonas de Pesca Condicionada, onde são estabelecidas restrições adicionais à pesca, de forma a melhor adaptar esta actividade às populações piscícolas existentes (DGRF, 2002).**

Para além das medidas referidas, as espécies com procura pelos pescadores estão ainda sujeitas a um conjunto de disposições adicionais de protecção, das quais se destacam:

- **períodos de defeso;**
- **dimensões mínimas de captura (esta medida talvez precise de ser revista);**
- **meios e métodos de pesca autorizados;**
- **malhagem mínima das redes, no caso da pesca profissional.**

No entanto, as profundas transformações socioeconómicas que ocorreram nas últimas quatro décadas, originaram um conjunto de utilizações do domínio hídrico, até então pouco importantes, as quais pelo seu impacte causaram o empobrecimento das comunidades aquáticas (DGRF, 2002).

Torna-se, assim, necessário modernizar a legislação no sentido de compatibilizar as diferentes utilizações do domínio hídrico com os objectivos de Gestão dos Recursos Aquícolas, por exemplo, através da implementação de medidas mitigadoras dos impactes provocados por aquelas utilizações.

Urge ainda incrementar o papel dos Recursos Aquícolas no desenvolvimento do meio rural, associado ao incremento do turismo em espaço rural, o qual só poderá ser conseguido através de uma participação activa dos utilizadores na gestão daqueles recursos, aspecto em que a actual legislação é muito restritiva.

À semelhança do que acontece com outras questões, também a pesca nas águas interiores tem associada bastante legislação, alguma da qual, talvez um pouco desajustada à realidade actual. As recentes alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2006 que mais não faz do que proceder à conversão em contra-ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional. Parecendo esquecer mais uma vez questões fundamentais como a Gestão dos Recursos Aquícolas.

As passagens para peixes, por exemplo, contempladas na lei inicial como medida de mitigação dos impactes das obras hidráulicas, parecem não ter merecido a devida atenção, já que os diversos dispositivos instalados nos nossos rios se revelaram de uma elevada ineficácia (Ferreira, 2002a).

O estabelecimento de dimensões mínimas de captura não parece ser uma medida eficaz; adoptada numa altura em que a pressão sobre os recursos piscícolas era por certo menor, aparece agora um pouco desajustada, principalmente tratando-se de

espécies que estando entre as preferidas dos pescadores sofrem ainda a pressão da competição pelo alimento e a predação.

A legislação actual é omissa relativamente à utilização de iscos vivos, e não sendo o caso dos pescadores inquiridos, é do conhecimento geral a utilização de iscos vivos, é prática corrente utilizar-se, por exemplo, a verdemã para a pesca ao achigã, lúcio, o que corresponde a introduzir numa massa de água um espécimen que não pertence aquele ecossistema, com todas as consequências que daí possam advir.

Para além disso, parece ter faltado uma componente vital, no que respeita a fazer cumprir a legislação existente – a fiscalização.

#### **4.4. PROPOSTAS DE GESTÃO**

Durante os trabalhos efectuados foram identificados vários problemas que afectam a ictiofauna do Sítio de Monfurado tornando-se, desta forma, necessária uma intervenção rápida das autoridades competentes no sentido de minimizar os problemas descritos ao longo deste relatório.

As medidas de gestão a seguir sugeridas vão no sentido de, sempre que possível, manter ou aproximar os ecossistemas aquáticos dulciaquícolas do seu estado natural, intervindo no sentido de manter o *continuum* fluvial e de melhorar a adequabilidade das albufeiras para a prática da pesca desportiva.

##### **4.4.1. LINHAS DE ÁGUA**

###### **• Controlo da qualidade da água**

De um modo geral, a grande maioria dos cursos de água da Serra de Monfurado está exposta a poluição de origem orgânica pela actividade agro-pecuária, situação esta agravada pelos períodos estivais. Os cursos de água que apresentem menor caudal durante o Verão, ou aqueles de natureza temporária, deverão sofrer particular atenção no que diz respeito à tentativa de reduzir este tipo de actividade nas áreas circundantes. É de salientar neste caso a Ribeira do Escoural e de São Cristóvão, que apresentam uma descarga permanente de efluentes de natureza química e de pecuárias, que alteram profundamente as características físico-químicas da água desta ribeira.

A monitorização da qualidade da água (medida imposta pela Directiva Quadro da Água) nos principais cursos de água (Rio Almansor, Ribeira de S. Cristóvão, Ribeira do Escoural, Ribeira de S. Brissos), será uma medida de fiscalização fundamental para avaliar o real estado de conservação destas ribeiras, que são imprescindíveis para muitas espécies faunísticas prioritárias no Sítio Monfurado e permitirá detectar

possíveis infracções resultantes da descarga de efluentes contaminantes nas linhas de água.

#### • **Preservação da galeria ripícola**

O ecossistema terrestre, principalmente a galeria ripícola envolvente, é muito importante para a estabilidade e conservação dos diferentes habitats dulciaquícolas. A gestão dos bosques ribeirinhos é praticamente inexistente ou realizada de forma inadequada, sob o ponto de vista ecológico. É frequente a ocorrência de rasos da vegetação arbórea e arbustiva e, regularmente, plantação de espécies exóticas ou inadequadas ao local (Moreira *et al.*, 2002). Muitas destas acções humanas de uso dos recursos hídricos e dos corredores fluviais, afectam profundamente as comunidades aquáticas.

Desta forma, a preservação da galeria ripícola deve ser contemplada e englobada na gestão e conservação dos ecossistemas dulciaquícolas, não só pelas espécies florísticas que a compõem, mas também pelas suas mais valias ecológicas, nomeadamente, o fornecimento de abrigos e corredores de movimentação à fauna associada e, principalmente, a sua função de depuração de poluentes e nutrientes, estabilizando os leitos e margens e contribuindo para a melhoria da qualidade da água. O bosque ribeirinho é também uma fonte de matéria orgânica para as comunidades aquáticas animais, promovendo a diversidade habitacional intrafluvial.

Propõe-se a implementação de medidas de reabilitação da galeria ripícola em diversos troços de ambas as bacias hidrográficas, tendo em conta não só critérios de conectividade entre manchas, mas também os critérios de natureza particular de cada local.

Para o efeito, deverá, numa primeira fase, ser estabelecida uma hierarquia dos troços/locais mais importantes em termos de conservação/reabilitação, tomando como base a informação contida em Mira *et al.* (2005). A abordagem deverá, preferencialmente, ser enquadrada no contexto da área de drenagem e perspectivada de uma forma que tenha em conta a necessidade de manter ligações entre parcelas de terreno separadas pelas linhas de água.

#### • **Preservação da estrutura das comunidades ictílicas autóctones**

Apesar da maior distribuição evidenciada pelas espécies exóticas nos cursos de água do Sítio de Monfurado, verificou-se também a presença de algumas espécies de interesse conservacionista em números relativamente elevados como é o caso da boga-portuguesa (*C. lusitanicum*). Para impedir que o domínio das espécies exóticas assumam proporções dramáticas, é importante a preservação da estrutura da

comunidade autóctone, privilegiando a presença de espécies potamódromas como são o caso do barbo (*B. bocagei*) e da boga (*C. polylepis*).

Nos cursos de água onde as espécies autóctones se apresentaram em números mais reduzidos, seria importante a realização de estudos com vista ao repovoamento destas linhas de água com espécies autóctones de interesse conservacionista como a boga, boga-portuguesa, o barbo e a verdemã (*C. paludica*).

No entanto, no caso desta medida ser implementada talvez valha a pena seguir as recomendações de Schlechte & Buckmeier (2006), fazer a habituação dos peixes (que consiste em permitir que os peixes se adaptem ao novo habitat) por um período mínimo de 60 minutos, o que, segundo estes autores, pode reduzir significativamente a predação de achigãs (que foram o objecto de estudo, neste caso concreto), criados em viveiro, quando estes se destinam a colonizar águas em que a complexidade do habitat é diminuta e a densidade de predadores elevada. Peixes habituados à presença de predadores estão melhor adaptados para os evitar.

A maioria das linhas de água no Sítio de Monfurado apresenta um regime hidrológico intermitente, caracterizado pela ausência de um fluxo contínuo de água e a formação de pegos isolados durante o período estival, o que afecta em larga escala a estrutura da comunidade causando uma mortalidade bastante elevada das espécies ictíicas.

Os pegos formados naturalmente podem constituir potenciais refúgios para a fauna aquática durante a época estival, pelo que, o acesso a estes deve ser condicionado e, eventualmente, fiscalizado. Sempre que se verifique que estes pegos estão habitados por espécies ictiofaunísticas de interesse conservacionista, eles devem ser preservados e a água mantida de forma a assegurar a sobrevivência dos exemplares de ictiofauna. É de salientar que as ribeiras da Pintada, São Matias e do Carvalhal se enquadram no que foi referido anteriormente, uma vez que, apesar de apresentarem regime intermitente, foram aí capturadas espécies ictíicas autóctones.

#### • **Controle de espécie piscícolas exóticas**

A dominância evidenciada pelas espécies exóticas na maior parte dos pontos de amostragem em linhas de água, pode acarretar efeitos extremamente nocivos para a fauna piscícola autóctone, resultando numa diminuição da biodiversidade. As espécies exóticas capturadas possuem uma grande capacidade de adaptação e resistência a alterações do meio e, no caso das espécies aqui encontradas (excepção feita ao achigã), possuem uma grande plasticidade em termos tróficos, podendo predar as outras espécies ou os seus ovos.

A perca-sol (*L. gibbosus*) é um predador bastante voraz da maior parte das espécies

ictílicas, em especial de pequenos ciprinídeos (Almaça, 1996), podendo causar a diminuição dos efectivos populacionais de espécies autóctones importantes do ponto de vista conservacionista como são o caso do barbo, da boga e da boga-portuguesa. Devido à grande abundância e distribuição evidenciada por esta espécie ao longo das ribeiras do Sítio de Monfurado, é necessário, ainda que não seja uma medida muito popular, proceder à eliminação física por captura destes indivíduos, como forma de impedir a sua proliferação e um conseqüente decréscimo dos efectivos populacionais de espécies autóctones, tal como já se encontra previsto no Decreto-Lei 565/99. Weidel *et al.* (2002) *in* Mueller (2005), referem uma resposta positiva por parte das espécies predadas quando a espécie predadora foi reduzida em cerca de 90%. Obviamente, deve ser realizada investigação adicional sobre as relações predador/presa, para determinar qual o nível de eliminação de predadores necessário. Esta medida torna-se particularmente urgente em cursos de água onde o número de perca-sol é bastante elevado como são os casos das ribeiras de São Brissos, São Matias, Pintada e Ameira.

Relativamente à gambúsia (*G. holbrooki*), esta é uma espécie conhecida por se alimentar dos ovos de praticamente todas as espécies ictílicas (Almaça, 1996), o que pode provocar uma grande redução do número de indivíduos de espécies com interesse conservacionista e lúdico (pesca desportiva). No entanto, antes de se proceder à eliminação física de indivíduos desta espécie, é necessária a realização de alguns estudos para determinar com rigor qual a real amplitude dos danos causados na comunidade piscícola do Sítio de Monfurado por este pequeno peixe.

• **Minimização e/ou eliminação dos obstáculos à continuidade longitudinal**

Outro problema com que se debate, particularmente, a ictiofauna das ribeiras de Monfurado é a presença de vários obstáculos que constituem uma interrupção à continuidade dos cursos de água. A implantação de estruturas hidráulicas transversais deve ter em conta, e justificar, o exacto local de construção, bem como, promover acções de manutenção e reabilitação de habitats aquáticos a jusante. É fundamental, que estas estruturas hidráulicas sejam construídas contemplando passagens para peixes, adequadas às espécies existentes nesse curso de água. As passagens para peixes, desde que eficientes (adaptadas às espécies em questão), permitem que estes atinjam as zonas de desova evitando desde a diminuição dos espécimes, a casos de desequilíbrios na estrutura populacional (da mesma espécie) a montante e a jusante (Ferreira, 2002a).

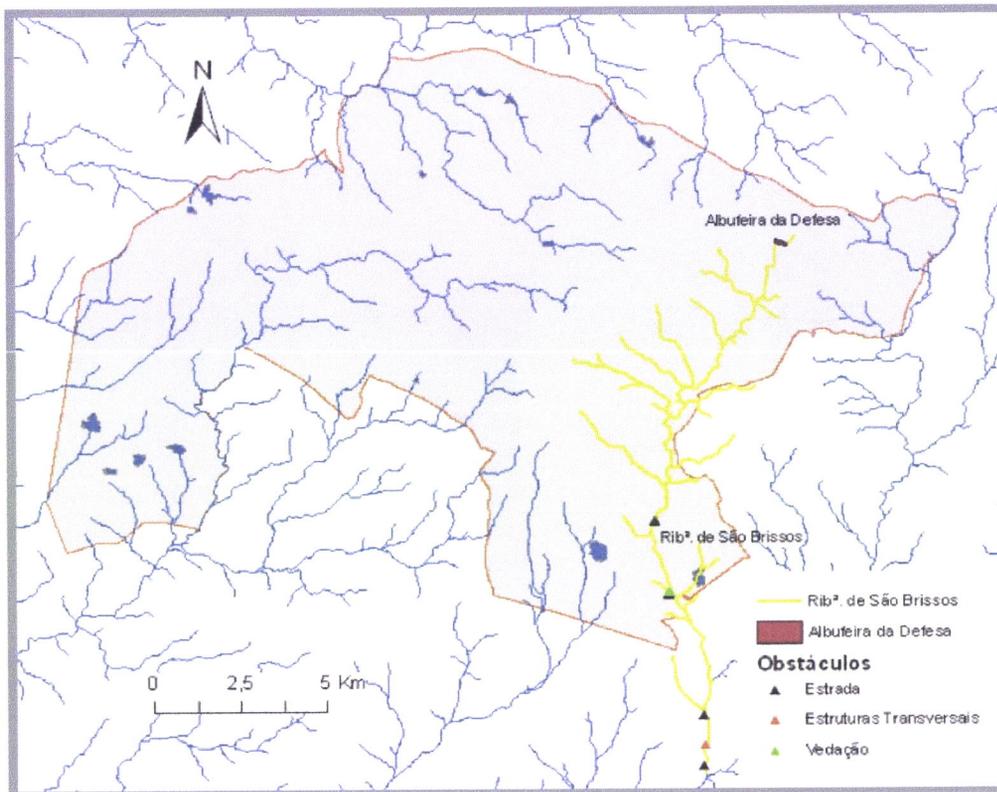
Alguns dos problemas de acumulação de lixo resultam da presença de vedações que atravessam os cursos de água. Numa primeira análise, este é um problema de fácil

resolução, bastando para tal que fosse omitida a vedação nestes pontos ou, sendo esta possibilidade inviável, simplesmente se removesse periodicamente os detritos que aí ficam acumulados.

É também de referir a necessidade de manter os caudais ecológicos a jusante de obstáculos de dimensão significativa (como por exemplo as albufeiras) nos cursos de água permanente, como sejam o Rio Almansor, e as ribeiras de São Brissos, São Cristóvão e Escoural.

Os obstáculos encontrados ao longo da Ribeira de São Brissos deverão mesmo sofrer uma atenção particular, uma vez que o seu efeito de barreira à passagem da água e principalmente da fauna piscícola, pode ser um dos motivos responsáveis pelas reduzidas riqueza específica e abundância de espécies com interesse para a pesca desportiva verificadas na Albufeira da Defesa, contribuindo de sobremaneira para a má adequabilidade para a prática da pesca desportiva apresentada por esta albufeira (Figura 57).

No capítulo referente aos resultados, é apresentada uma proposta de minimização específica para cada um dos obstáculos identificados ao longo dos cursos de água do Sítio de Monfurado.



**Figura 57** – Obstáculos à continuidade longitudinal, identificados ao longo da Ribeira de São Brissos, que estão a afectar a comunidade piscícola da Albufeira da Defesa, possivelmente reduzindo a sua adequabilidade para a prática da pesca desportiva.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

#### 4.4.2. ALBUFEIRAS

##### **Melhoramento das acessibilidades**

Um dos factores que pode ter influência na decisão de um pescador desportivo na altura de escolher a albufeira onde vai pescar é a maior ou menor facilidade com que se processa o acesso a esse local.

Durante a aplicação do índice que visou avaliar a adequabilidade de cada uma das albufeiras, verificou-se a existência de locais de acesso considerado mau, nomeadamente as albufeiras da Aldeia de Biscaia, Pinheiro, Pégoras, Carvalhal, Defesa e Anta, onde muitas vezes só é possível o acesso com recurso a um veículo todo o terreno. Uma vez que a generalidade das albufeiras atrás descritas se situa nas imediações de propriedades privadas, seria de todo aconselhável uma intervenção imediata no sentido de melhorar os acessos a estas massas de água, realizando uma regularização do terreno e construindo estradas em terra batida.

##### **• Aumento da abundância de espécies com interesse para a pesca desportiva**

No decorrer da realização dos inquéritos aos pescadores desportivos que habitualmente frequentam o Sítio de Monfurado, foi possível verificar que a sua preferência na altura de escolher o destino de pesca incide sobre locais onde se possa capturar o maior número de espécies interessantes (i.e. barbo, boga, carpa e achigã).

A maioria das albufeiras amostradas exibiram abundâncias bastante baixas ou nulas de espécies com interesse para a pesca desportiva, como são o exemplo das albufeiras da Defesa (onde nenhuma das duas espécies capturadas era interessante deste ponto de vista), Olheiros, Figueira, e Pégoras entre outras.

Sendo assim, nestas albufeiras, torna-se necessário, uma intervenção imediata no sentido de melhorar os efectivos de espécies com interesse para os pescadores, principalmente das espécies mais procuradas como são o achigã, o barbo, a carpa e a boga, aumentando a sua adequabilidade para a prática da pesca desportiva e consequentemente o interesse dos pescadores.

Neste sentido, deveria proceder-se ao repovoamento com estas espécies, das albufeiras mais afectadas, complementando esta acção com estudos posteriores acerca da dinâmica e evolução das populações, nomeadamente o seu crescimento e as taxas de recrutamento e mortalidade.

##### **• Preservação da riqueza específica**

A maior parte das massas de água amostradas apresentaram valores muito baixos de riqueza específica, sendo este problema especialmente grave na Albufeira da Defesa

onde apenas foram capturadas duas espécies, sendo uma delas (perca-sol), uma espécie exótica com grande impacto nas comunidades piscícolas autóctones.

Desta forma torna-se necessário intervir no sentido não só da preservação da riqueza específica de espécies autóctones (especialmente ciprinídeos) mas também da manutenção de populações de espécies com interesse para a pesca desportiva.

#### • **Controlo de perca-sol**

Tendo em conta o impacte causado pelas espécies ictílicas exóticas, já descrito nas propostas de medidas de conservação para as linhas de água, o controlo destas espécies nas albufeiras do Sítio de Monfurado passa, essencialmente, pelo controlo das populações de perca-sol.

A elevada abundância de perca-sol foi um problema detectado na maioria das albufeiras amostradas, apresentando-se particularmente grave nas albufeiras da Defesa, Olheiros e Figueira, locais onde a medida descrita deve ser aplicada com maior brevidade.

Numa primeira fase pretende-se avaliar a eficiência de dois métodos de controlo populacional da espécie referida anteriormente: (i) a eliminação por captura; e (ii) a redução do sucesso reprodutor por esterilização química de machos.

O sucesso desta acção deverá ser avaliado através da realização periódica de estimativas da dimensão da população e da respectiva estrutura populacional de perca-sol nas albufeiras seleccionadas.

Outra opção pode passar por aumentar a complexidade do habitat. Os estudos de Barwick *et al* (2004) suportam a ideia de que aumentar a complexidade estrutural do habitat (com recurso a plataformas de madeira, por exemplo e a detritos naturais de madeira) permite a coexistência de predadores e presas já que cria mais tipos de microhabitats. Inerentemente, aumentar a complexidade do habitat pode influenciar a eficiência da predação uma vez que proporciona, aos pequenos peixes, refúgio contra os predadores. Estas modificações no habitat criam condições de desova e refúgio, o que, segundo os mesmos autores, se traduz numa resposta produtiva.

#### • **Controlo da poluição orgânica**

Grande parte das albufeiras onde se aplicou o índice de adequabilidade, apresentava uma elevada eutroficação da massa de água, causada pela elevada produtividade primária e pelo elevado teor em nutrientes, o que vai provocar a desoxigenação da água levando a uma grande mortalidade de todas as populações piscícolas (Ferreira, 2002b).

A eutroficação causa a diminuição do valor biológico, patrimonial e estético das

massas de água e provoca a diminuição da sua potabilidade e salubridade. Em águas de fertilidade crescente, verificam-se grandes modificações nas características das comunidades biológicas (Ferreira, 2002b).

Em águas eutrofizadas, verifica-se uma tendência para o aparecimento de algas azuis (cianofíceas) que dominam por períodos cada vez mais longos. Uma parte das suas espécies excreta produtos tóxicos que inibem, lesam ou matam invertebrados e vertebrados, acarretando graves problemas de saúde pública aquando do uso da água para lazer ou abastecimento (Ferreira, 2002b).

A realização de análises periódicas da qualidade da água e do estado ecológico, principalmente nas albufeiras onde este problema foi mais visível (albufeiras das herdades dos Olheiros, Figueira, João Pais, Carvalhal e Defesa), será uma medida de fiscalização fundamental para avaliar o real estado de conservação destas albufeiras, que são imprescindíveis para muitas espécies faunísticas prioritárias e de interesse para os pescadores no Sítio Monfurado e permitirá melhorar a adequabilidade destes locais para a prática da pesca desportiva.

• **Criação de postos de conveniência**

A maioria das albufeiras amostradas encontra-se relativamente distante de qualquer tipo de comércio ou restauração, sendo necessário que os pescadores desportivos, que frequentam esta zona, percorram geralmente uma distância considerável até encontrarem algum local onde possam comprar géneros alimentares e outros artigos essenciais para uma jornada de pesca.

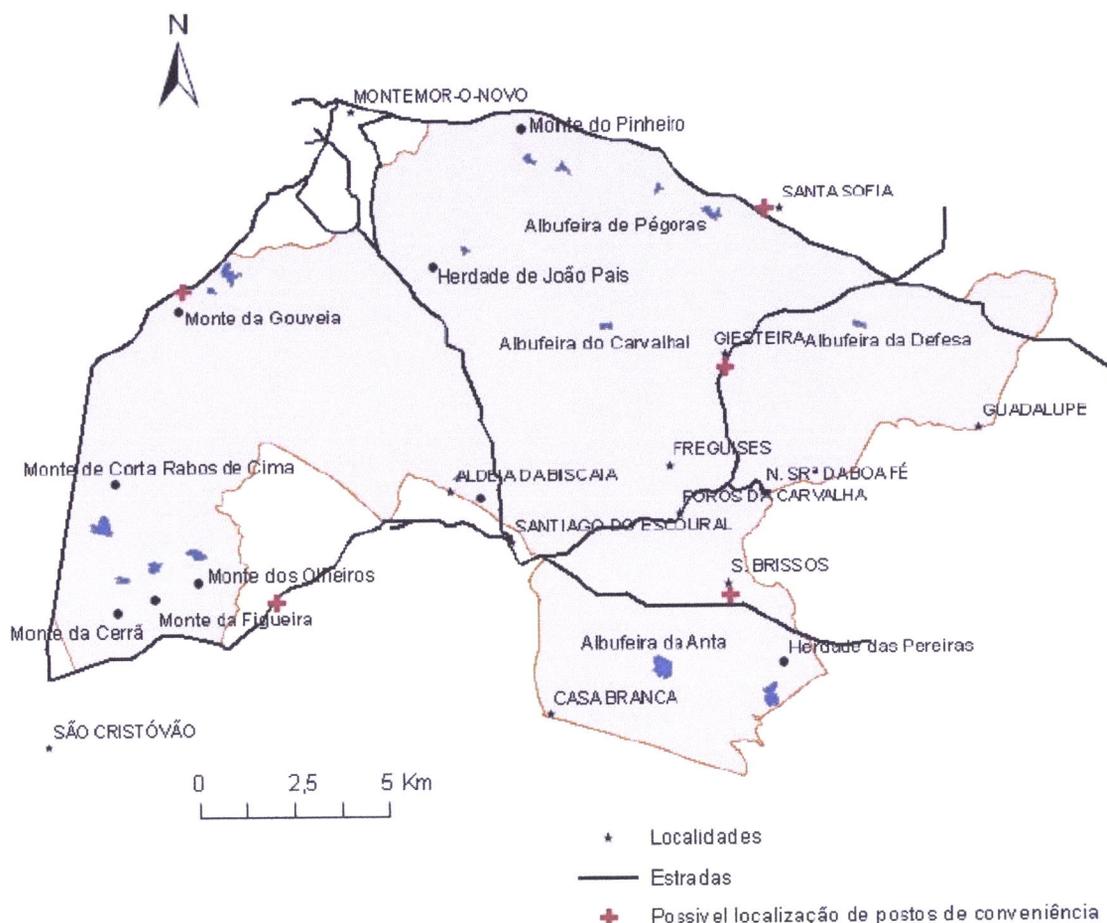
Albufeiras como as situadas nos montes dos Olheiros, Figueira, Cerrã e Corta Rabos de Cima, encontram-se muito isoladas, sendo necessária uma viagem de mais de 15 minutos de carro até encontrar algum tipo de comércio, o que eventualmente fará diminuir o interesse dos pescadores nestes locais.

O relativo isolamento da maior parte destes locais pode também prejudicar qualquer tipo de auxílio que seja necessário numa eventual emergência.

Assim, seria importante a criação de alguns postos de conveniência ao longo do Sítio de Monfurado, que pudessem não só vender géneros alimentares e artigos de pesca, mas que também fornecessem informações acerca da legislação vigente nesta área, das características do local e de qualquer actividade lúdica relacionada com a pesca desportiva organizada no Sítio. Estes locais estariam também equipados com *kits* de primeiros socorros, bem como telefone e outros meios de comunicação com os serviços de urgência e restantes autoridades competentes. Hunt & Ditton (1997) *in* Schramm *et al.* (2003) referem que, os pescadores que se deslocam com a família ou

amigos tendem a valorizar quer os acessos, quer as amenidades quer a segurança que os locais de pesca oferecem.

Na figura 58 são propostas algumas localizações possíveis para estes postos de conveniência.



**Figura 58** – Possíveis localizações dos postos de conveniência de auxílio à prática da pesca desportiva no Sítio de Monfurado.

Fonte: Adaptado de Almeida *et al.*, 2006a.

Os locais propostos situam-se em povoações como Santa Sofia, Giesteira e São Brissos, uma vez que se torna muito complicado construir postos deste tipo, com as condições desejadas, no meio do campo. No entanto, devido ao grande nível de utilização apresentado por albufeiras como as situadas nos montes da Gouveia e dos Olheiros, seria importante construir alguns postos deste tipo perto deste locais, ainda que os mesmos tivessem que se encontrar à beira da estrada e não dentro de uma povoação, como está demonstrado na figura 58.

#### **• Melhoria dos espaços envolventes**

Aquando da aplicação do índice de adequabilidade às várias albufeiras, foi possível constatar em algumas delas a reduzida presença de sombras nas imediações da massa de água, o que por certo, nos dias de maior calor, torna mais desagradável a prática da pesca desportiva para os pescadores. Este problema foi bastante visível nas albufeiras dos montes da Figueira, Gouveia (onde foi o único problema de maior importância identificado), João Pais e nas albufeiras da Defesa e Anta.

Outro problema identificado na generalidade das albufeiras foi a presença de algum lixo e dejectos de gado em volta da massa de água, o que obviamente contribui para a diminuição do bem-estar dos pescadores que frequentam estes locais. Não sendo possível impedir o acesso do gado ao espaço em redor da massa de água, é imperioso actuar no sentido de minimizar os restantes problemas identificados, melhorando o ambiente envolvente e consequentemente a adequabilidade de cada albufeira para a prática da pesca desportiva.

Neste sentido seria importante a criação de zonas de estacionamento e merenda nas imediações das albufeiras (um pouco afastadas da massa de água), que contivessem algum tipo de cobertura (artificial ou arvoredo) onde os pescadores e principalmente os seus acompanhantes pudessem descansar nas horas de maior calor.

Neste locais deveriam existir recipientes para o lixo, bem como painéis informativos para os pescadores e seus acompanhantes. Estes painéis poderiam conter várias informações úteis, nomeadamente, uma lista das espécies existentes na albufeira, o seu tamanho mínimo de captura e respectiva época de defeso, referências à legislação em vigor para a pesca nas águas interiores e a obrigatoriedade de possuir licença. Neste painel poderia ainda ser lembrado um “código de conduta do pescador desportivo” onde se faria referência, entre outros aspectos, ao modo como eliminar os resíduos, ao controlo das exóticas como a perca-sol, à proibição de transporte de espécies aquícolas de uma massa de água para outra, etc.

No Quadro IV é feita referência a cada uma das medidas anteriormente descritas, evidenciando os diferentes níveis de prioridade da sua aplicação às várias albufeiras amostradas no Sítio de Monfurado.

**Quadro IV** – Medidas propostas e seus diferentes níveis de prioridade de aplicação para cada uma das albufeiras amostradas do Sítio de Monfurado. Os símbolos **X** representam a prioridade de aplicação de cada medida: **X** – Prioridade Baixa; **XX** – Prioridade moderada; **XXX** – Prioridade elevada. O símbolo – significa que a curto/ médio prazo não será necessária a aplicação da medida proposta naquela albufeira

MEDIDAS	ALBUFEIRAS												
	Olheiros	Figueira	Cerrã	Corta Rabos de Cima	Gouveia	João Pais	Aldeia de Biscaia	Pereiras	Pégoras	Pinheiro	Carvalhal	Defesa	Anta
Melhoramento das Acessibilidades	-	-	XX	XX	-	XX	XXX	XX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Aumento da Abundância de Espécies Interessantes	XX	XX	X	XX	X	XX	XX	XX	XX	X	X	XXX	XX
Preservação da Riqueza Específica	XX	X	XX	X	X	X	XX	X	XX	X	XX	XXX	X
Controle de Perca-sol	XXX	XXX	X	XX	X	XX	XX	XXX	XXX	X	XX	XX	XX
Controle da Poluição Orgânica	XX	XXX	XXX	XX	XX	XXX	XX	XX	XX	XX	XXX	XXX	XX
Criação de Postos de Conveniência	XX	XX	XX	XX	X	X	X	X	X	X	XX	XX	X
Melhoramento dos Espaços Envolventes	X	XX	X	X	XX	XX	X	X	X	X	X	XX	XX

#### 4.4.3. ESPÉCIES

##### ESPÉCIES AUTÓCTONES

##### • Enguia (*A. Anguilla*)

Um dos principais factores de ameaça reside na sobrepesca de juvenis de enguia – o meixão. Esta actividade encontra-se integrada num comércio internacional e apesar de proibida em todas as bacias hidrográficas nacionais (à excepção do Rio Minho), continua a ser praticada de forma ilegal. A redução de habitat disponível nas águas doces devido à construção de barragens e açudes é outro factor de ameaça grave. Para além disso, como a determinação do sexo nas enguias está dependente da

densidade, a concentração de muitos indivíduos num local vai induzir o desenvolvimento de machos, o que tem como consequência um decréscimo da massa desovante. São, também, factores de ameaça a alteração do regime natural de caudais, a poluição aquática, a extracção de inertes e a disseminação do agente patogénico *Anguillicola crassus*, um nemátode parasita da bexiga gasosa que pode provocar a sua ruptura e inviabilizar a migração reprodutora das enguias prateadas.

A espécie está abrangida por legislação nacional de defeso. No entanto, dado o acentuado declínio da enguia por toda a Europa torna-se urgente a tomada de medidas precaucionárias para a gestão nacional e internacional da pesca e dos efectivos da enguia-europeia. A nível nacional, urge investir nas acções de fiscalização de modo a desactivar o mercado “negro” associado ao circuito comercial do meixão e rever a legislação das pescas implementando, entre outras medidas, a criação de épocas de defeso para as enguias prateadas (designação vernácula dos exemplares adultos durante a migração reprodutora). Neste contexto, torna-se imprescindível sensibilizar as comunidades piscatórias para a necessidade de serem rigorosas na declaração dos quantitativos das suas capturas, de modo a conhecer a situação real e conceber medidas de gestão adequadas à espécie (Rogado *et al.*, 2006).

Para além da gestão das pescas, deverão implementar-se as medidas contempladas nos vários planos de ordenamento do território (por exemplo, nos Planos de Bacia Hidrográfica), e na Directiva-Quadro da Água, bem como promover a recuperação de habitats, nomeadamente o controlo da poluição e da extracção de inertes e o restabelecimento da livre circulação da espécie nos ecossistemas dulciaquícolas. É igualmente fundamental estabelecer programas de monitorização dos efectivos de meixão e enguias prateadas com o objectivo de conhecer a relação entre o recrutamento e o contributo para o efectivo reprodutor e acompanhar a sua evolução. As medidas adoptadas ao nível local ou nacional devem ser coordenadas a uma escala europeia já que se trata de um recurso partilhado e cujas tendências populacionais devem necessariamente ser analisadas numa perspectiva mais alargada (Rogado *et al.*, 2006).

Torna-se assim urgente uniformizar a legislação da pesca nas zonas estuarinas e de água doce. Fiscalização mais eficaz sobre a pesca à enguia de vidro. Estudo detalhado sobre a dinâmica populacional desta espécie, de forma a definir com rigor quotas de exploração. Nomeadamente estudar a viabilidade da exploração e impacte da pesca do meixão. Eventualmente reformular a legislação, se for o caso de se permitir a exploração. Desenvolvimento de um plano de acção nacional para a conservação da espécie, com um plano de protecção para cada bacia hidrográfica. Deverão ser criadas redes de investigação sobre espécies ameaçadas, de forma a

desenvolver estudos de bioecologia da espécie. Construção de passagens para peixes nas barragens e açudes. Gestão dos caudais lançados pelas barragens de forma a minimizar os efeitos negativos da regularização. Criação de legislação apropriada com as épocas de defeso, intensificação da fiscalização, campanhas de sensibilização de pescadores. Pagamento de indemnizações para pescadores que compense as quebras de rendimentos resultantes da adaptação das artes de pesca a uma lei conservacionista. Controlo da poluição. Criação de zonas de pesca profissional de forma a ordenar e facilitar o controle desta actividade (Ribeiro *et al.*, 2005).

As medidas elencadas anteriormente, não sendo directamente aplicáveis à realidade de Monfurado devem fazer parte de um plano nacional de gestão com vista à recuperação deste recurso o que terá repercussões no contexto regional.

• **Barbo (*B. bocagei*)**

São vários os factores de ameaça a esta espécie, nomeadamente, poluição; construção de barragens; regularizações de caudal; extracção de água e a extracção de inertes que provoca não só o aumento da turbidez das águas como destrói as zonas de postura. Assim sendo, as propostas de gestão para esta espécie vão no sentido de contrariar os factores de ameaça (Doadrio, 2001).

É necessária a recuperação das zonas mais degradadas e o controlo das espécies não-indígenas. As medidas preconizadas na Directiva-Quadro da Água, nomeadamente o bom estado das águas e a gestão por bacias, deverão atingir a melhoria permanente da qualidade dos habitats aquáticos. Devem ser minimizados os impactos das infra-estruturas hidráulicas implantadas ou a implantar, através do restabelecimento da conectividade entre as populações e da manutenção dos caudais mínimos, especialmente durante a época estival. Em particular, devem ser evitadas ou controladas as captações de água durante esta época, nomeadamente nos pegos. Outras medidas devem ser consideradas, como o controlo da extracção de inertes, a gestão sustentada da pesca e a melhoria da sua fiscalização. Torna-se ainda imprescindível a sensibilização do público para a conservação dos ecossistemas aquáticos. O aumento dos conhecimentos sobre a biologia e ecologia desta espécie, bem como a monitorização dos seus efectivos e a eficiência das medidas adoptadas, podem revelar-se igualmente importantes (Rogado *et al.*, 2006).

• **Boga-portuguesa (*C. lusitanicum*)**

Esta espécie tem regredido devido à degradação de habitat, provocada sobretudo pela implementação de infra-estruturas hidráulicas, regularização dos caudais, captação de água extracção de inertes e deterioração da qualidade da água e ainda devido à

introdução de espécies não-indígenas, a qual poderá ter efeitos a nível da competição, predação ou como via de disseminação de agentes patogénicos. O facto desta espécie apresentar uma distribuição circunscrita a pequenas sub-bacias aumenta a sua vulnerabilidade face aos factores de ameaça (Rogado *et al.*, 2006).

É necessária a preservação das zonas mais importantes para a espécie e a recuperação das zonas mais degradadas, bem como o controlo das espécies não-indígenas. As medidas para a recuperação dos habitats fluviais naturais previstas nos Planos de Bacia Hidrográfica e na Directiva-Quadro da Água deverão atingir a melhoria permanente da qualidade dos habitats aquáticos. Devem também ser minimizados os de infra-estruturas hidráulicas implantadas ou a implantar, de modo a evitar uma maior fragmentação das populações e a manter os caudais mínimos, especialmente durante a época seca. Devem ser controladas as captações de água durante esta época, em particular nos pegos. Outras medidas necessárias são o controlo da extracção de inertes, a gestão sustentada da pesca e a melhoria da sua fiscalização e ainda a sensibilização do público para a conservação dos ecossistemas aquáticos. É, também necessário monitorizar os efectivos populacionais da espécie e a eficiência das medidas de conservação a implementar sendo também fundamental aumentar os conhecimentos sobre a sua biologia e ecologia (Rogado *et al.*, 2006).

• **Boga (*C. polylepis*)**

A boga enfrenta como principais ameaças: a perda de habitat devido à construção de infraestruturas hidráulicas, o aumento da poluição industrial, urbana e agrícola, a introdução de espécies exóticas e piscívoras, a destruição do habitat devido à extracção de inertes e de água. Sendo que, a extracção de inertes leva à destruição das zonas de habitat quer pela colmatação quer pela destruição física destas. E a inexistência de passagens adequadas para peixes nas barragens (Rogado *et al.*, 2006).

Assim torna-se imperioso o controlo e tratamento de efluentes. A correcção dos impactes derivados das obras hidráulicas, nomeadamente, construção de passagens para peixes. Gestão da água dos rios de forma mais compatível com a sobrevivência das espécies que os habitam. Maior controlo sobre as espécies exóticas (Ribeiro *et al.*, 2005).

• **Escalo (*S. pyrenaicus*)**

A introdução de espécies exóticas piscívoras e a construção de infra estruturas hidráulicas, o aumento da poluição industrial, urbana e agrícola, a extracção de água e a inexistência de passagens para peixes adequadas, têm contribuído para a

diminuição das populações desta espécie, quer por eliminação dos indivíduos quer por destruição das zonas de postura (Doadrio, 2001).

As medidas de gestão vão, mais uma vez, no sentido de contrariar tudo o que contribui para a diminuição das populações da espécie. Assim sendo, é necessário recuperar as zonas mais degradadas e o controlo das espécies não-indígenas. As medidas preconizadas na Directiva-Quadro da Água deverão atingir a melhoria permanente dos habitats aquáticos. Os impactos de infra-estruturas hidráulicas já implantadas ou a implantar devem ser minimizados, através do restabelecimento da conectividade das populações e da manutenção dos caudais mínimos, especialmente na época seca. As captações de água durante esta época devem ser evitadas ou, não sendo possível, controladas. O controlo da extracção de inertes, a gestão sustentada da pesca e a melhoria/incremento da fiscalização bem como a sensibilização do público para a conservação dos ecossistemas aquáticos, são medidas a ter, igualmente, em conta. Torna-se necessário aumentar os conhecimentos sobre a biologia e ecologia desta espécie e proceder à monitorização dos efectivos desta com o objectivo de avaliar a eficácia das medidas aplicadas (Rogado *et al.*, 2006).

• **Verdemã (*C. paludica*)**

O uso desta espécie como isco vivo na pesca desportiva tem sido uma grave ameaça. A construção de estruturas hidráulicas, extracção de inertes (que se faz no habitat preferencial da espécie) tem levado à redução do seu habitat. A introdução de espécies exóticas predadoras, nomeadamente do lagostim-de-água-doce que destrói as plantas fanerogâmicas. O aumento da poluição e a extracção de água também têm levado ao declínio da verdemã. Em Espanha esta espécie está em regressão, tendo desaparecido de alguns rios das bacias do Ebro, Tejo, Guadiana e Guadalquivir (Doadrio, 2001).

Criação ou extensão das reservas naturais, produção de legislação específica, reabilitação de habitats degradados são potenciais medidas cuja aplicação se revela urgente. O controle das espécies exóticas bem como legislação que proíba o uso da espécie como isco vivo e a minimização dos impactos das obras hidráulicas, são também medidas a considerar. E eventualmente, a produção de espécimens em cativeiro para realizar programas de transferências e repovoamentos levando à reconecção de populações fragmentadas (Doadrio, 2001, Ribeiro *et al.*, 2005).

## ESPÉCIES EXÓTICAS

### • Pimpão (*C. auratus*)

A proibição de utilização de iscos vivos deveria ser contemplada na legislação por forma a evitar a expansão desta espécie (e de outras usadas como isco vivo) (Ribeiro *et al.*, 2005).

Para além disso, e tal como para a espécie anterior, a monitorização das populações de pimpão, bem como a avaliação do impacto sobre as espécies piscícolas autóctones, devem ser medidas a considerar.

### • Carpa (*C. carpio*)

Relativamente à carpa importaria sobretudo monitorizar os efectivos desta espécie uma vez que alimentando-se no fundo dos rios aumenta a sua turbidez, o que pode tornar a sua presença incompatível com a de outras espécies. Assim sendo, a monitorização das populações e a avaliação do impacto sobre as espécies piscícolas autóctones são medidas que se impõem (Ribeiro *et al.*, 2005).

### • Gambúsia (*G. holbrooki*)

Tem um efeito negativo sobre espécies nativas que ocupam o mesmo habitat (Doadrio, 2001). Tal como a perca-sol, representa um perigo iminente para as espécies autóctones que com ela coabitam, pelo que deve ser considerada a possibilidade de eliminação física. É igualmente recomendável efectuar a monitorização das populações com alguma regularidade.

### • Perca-sol (*L. gibbosus*)

Esta espécie constitui um dos mais sérios problemas para a conservação das espécies nativas. O controle dos efectivos em albufeiras, com recurso à eliminação física ou através da esterilização química dos machos, são duas opções a considerar (Doadrio, 2001). A eliminação física é uma medida de mais fácil aplicação, contudo é pouco popular entre os pescadores desportivos, que teriam de ser devidamente elucidados acerca dos reais benefícios que a aplicação desta prática traria, para que se tornassem aliados nesta “batalha contra a perca-sol”.

### • Achigã (*M. salmoides*)

Também esta espécie contribuiu para a redução das populações autóctones de ciprinídeos, no entanto o facto de ser uma das espécies preferidas dos pescadores desportivos acabou por fazer com que as populações desta espécie diminuíssem a ponto de haver necessidade de estabelecer algumas medidas de gestão. O recurso ao repovoamento com achigãs de cultura, o uso de isco artificial em detrimento de iscos

vivos, o recurso à técnica do *catch and release*, o reajuste do tamanho mínimo de captura (Ribeiro *et al.*, 2005) e o estabelecimento de número máximo de exemplares capturados por pescador, são potenciais medidas de manutenção das populações.

No caso de se adoptar a técnica do *catch and release*, apesar de Schneider & Lockwood (2002) afirmarem que se trata de uma técnica que proporciona melhorias a longo prazo e que, como tal, tem um grande potencial de gestão uma vez que permite preservar o peixe de grandes dimensões para múltiplas capturas; não devem ser desvalorizados os estudos de Cooke *et al.* (2003). Estes autores estudaram a taxa de mortalidade associada aos diferentes tipos de anzol usados e concluíram que apesar de os anzóis circulares tenderem a localizar-se mais profundamente nos peixes de pequenas dimensões são sempre passíveis de ser removidos, talvez pelo facto de não prenderem os peixes pelo esófago. Parecendo sugerir que há vantagens no uso destes anzóis em detrimento de outros modelos.

Assim, a adoptar-se esta técnica como medida de gestão, deve procurar estabelecer-se uma relação entre o tipo de anzol usado pelos pescadores e a taxa de mortalidade associada.

A manipulação do habitat, por introdução de estruturas simples em madeira, pode constituir uma medida para potenciar a reprodução do achigã (*M. salmoides*), pode ser considerada no contexto de Monfurado para tentar aumentar as populações deste peixe tão apreciado pelos pescadores desportivos.

Hunt & Annett (2002) constataram ser possível obter sucesso reprodutivo através da manipulação do habitat. Os estudos destes autores revelaram que os machos de achigã (*M. salmoides*) preferem construir os ninhos perto de estruturas simples, em madeira quando comparado com outros tipos de estrutura física; as fêmeas chegam a evitar desovar em habitats em que ou não se verifica este tipo de estrutura ou existem estruturas mais complexas. Um estudo envolvendo mais de 600 ninhos de achigã (*M. salmoides*) em três sistemas diferentes (Lago Wedington, tanques experimentais no Kansas, Pine Lake e uma pequena bacia de um lago no Michigan) revelou que mais de metade dos ninhos estavam localizados perto de uma estrutura simples em madeira. As fêmeas de achigã (*M. salmoides*) desovam “imediatamente” em habitats contendo pedaços de madeira suplementares e, por vezes, parecem preferir estas estruturas.

## 5. DISCUSSÃO

Em termos globais, pode afirmar-se que a ictiofauna do Sítio Monfurado é muito pobre no que diz respeito à riqueza específica. Este facto resulta, em grande parte, das características da região em que se insere, uma região semi-árida de clima tipicamente Mediterrânico, onde os cursos de água apresentam, de um modo geral, um regime hidrológico intermitente, que se traduz numa enorme escassez de água durante os períodos estivais.

Esta situação é, no entanto, agravada pelos inúmeros impactes de origem antrópica que aqui se fazem sentir, destacando-se, fundamentalmente, a fragmentação do habitat devido à construção de estruturas transversais (rudimentares ou mais elaboradas), resultando na perda de continuidade longitudinal dos cursos de água e a má gestão dos recursos hídricos em períodos de seca. Também a poluição, sobretudo, orgânica (mas não só) de origem agrícola e a destruição da galeria ripícola contribuem para a reduzida riqueza específica da comunidade piscícola autóctone da zona em estudo.

Nas linhas de água presentes no Sítio de Monfurado, dos 40 pontos amostrados, em 21 não foram capturados quaisquer indivíduos. A maior parte destes 21 pontos situam-se em ribeiras como a de São Martinho, São Romão, Filhardeira e Fonte Santa que evidenciavam graves problemas de origem antrópica apresentando um grau de naturalização “afastado do natural” (Mira *et al.*, 2005).

Por outro lado, é de salientar a importância de todos os pontos de amostragem onde houve captura de indivíduos, uma vez que, mesmo naqueles onde se verificou uma dominância de espécies exóticas, eles apresentam capacidade de suportar uma comunidade piscícola autóctone. Os locais mencionados encontram-se no Rio Almansor, e nas ribeiras da Pintada, Giblanceira, São Matias, São Brissos, Carvalhal, Escoural e São Cristóvão e apresentaram geralmente graus de naturalização “próximos do natural” (Mira *et al.*, 2005), ainda que as linhas de água onde se encontram inseridos apresentem alguns problemas de origem antrópica que necessitem de resolução.

O estado de conservação da galeria ripícola é um dos factores que permite dizer se determinado rio está mais ou menos afastado do seu estado natural. Para Lastra & Río (1998) é inquestionável o papel que a vegetação ripária desempenha, para além da questão estética a presença de vegetação ripária proporciona habitat para a fauna e flora albergando alta diversidade biológica e alta produtividade e tornando possível a dispersão das espécies. Regula a dinâmica do ecossistema, influenciando as migrações da fauna a provisão de matéria orgânica o controlo das escorrências

superficiais, a regulação dos fluxos subsuperficiais, o armazenamento de água e melhora a qualidade da paisagem e o valor recreativo.

Também os estudos de Rust *et al* (2002), revelaram que os lagos com populações auto-sustentáveis de *Esox masquinongy* (Mitchill,1824) lúcio, eram na sua maioria rodeados por vegetação, ao passo que os lagos que necessitaram de ser repovoados tinham margens menos naturalizadas e mais influência humana.

Há no entanto factores que podem contribuir, em grande medida, para a reduzida biodiversidade ictiofaunística, como seja, a presença nas ribeiras do Sítio Monfurado de um elevado efectivo de indivíduos pertencentes a espécies exóticas, principalmente perca-sol e gambúsia, as quais competem directamente com as espécies ictíicas autóctones. Estas espécies são geralmente oportunistas, com grande capacidade de resistência a alterações do meio e, no caso das espécies aqui encontradas (excepção feita ao achigã), possuem uma grande plasticidade em termos tróficos, podendo preda as outras espécies, particularmente os seus ovos e larvas. De acordo com os estudos de Ericson (2005), aproximadamente 42% das plantas e animais oficialmente listados como espécies ameaçadas ou em perigo estão em risco devido às espécies invasoras. Estas contribuíram para 68% das extinções de peixes no Norte da América durante o último século (Miller *et al.*, 1989 *in* Ericson 2005).

Não obstante o que se disse anteriormente, há alguns aspectos positivos a destacar, nomeadamente, a presença de algumas espécies de interesse conservacionista em números relativamente elevados e o facto de alguns locais amostrados apresentarem água durante todo ano, funcionando como refúgios para a comunidade ictiofaunística durante o período estival. Segundo Sutherland (2000), a informação sobre espécies prioritárias pode ser usada para determinar prioridades relativamente a que habitats proteger.

As pesquisas encetadas por Roni *et al.* (2002) revelam que a protecção de habitats de alta qualidade tem prioridade sobre a restauração de habitats, já que é mais fácil e há mais possibilidade de alcançar o sucesso mantendo um bom habitat do que recriando ou recuperando um habitat degradado.

É de salientar a ocorrência de boga-portuguesa (*C. lusitanicum*) com uma distribuição considerável no Sítio de Monfurado, tendo a sua presença sido confirmada em seis dos 40 locais amostrados. Trata-se de uma espécie que está classificada pelo Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal, com o estatuto de conservação *Criticamente Ameaçado* (CR) (Rogado *et al.*, 2006), estando também presente no Anexo III da Convenção de Berna e no Anexo II da Directiva Habitats, o que associado ao facto de

ser um endemismo ibérico, existente a sul da bacia do Tejo, aumenta o interesse conservacionista deste local. Os locais onde a boga-portuguesa ocorre são portanto locais prioritários em termos de conservação (Sutherland, 2000).

Do mesmo modo, a presença de verdemã (*C. paludica*) em abundâncias elevadas e com uma distribuição bastante ampla, é também de salientar. Apesar desta espécie não se encontrar ameaçada em Portugal, está contemplada no Anexo III da Convenção de Berna e no Anexo II da Directiva Habitats.

Pela negativa, é importante salientar a reduzida distribuição ao longo das ribeiras do Sítio de Monfurado de algumas espécies autóctones de interesse conservacionista, como é o caso da boga (*C. polylepis*), que apesar de não se encontrar ameaçada em Portugal, também está contemplada no Anexo III da Convenção de Berna e no Anexo II da Directiva Habitats, e do escalão do Sul (*S. pyrenaicus*), que possui o estatuto de conservação de *Em Perigo* (EN) no nosso país.

Relativamente aos cursos de água mais importantes destacam-se o Rio Almansor que, embora apenas um pequeno troço faça parte do Sítio Monfurado, é aquele onde há maior riqueza específica, situação a que não será alheio o facto de apresentar uma bacia de maior dimensão e um caudal permanente durante o período estival.

A Ribeira de São Brissos é também bastante interessante, uma vez que apresenta uma grande abundância de verdemã, no entanto, apenas apresenta duas espécies, havendo uma total dominância da espécie referida anteriormente.

Destacam-se também as ribeiras de São Matias, Carvalhal e Escoural pela elevada abundância de boga-portuguesa (especialmente a Ribeira de São Matias), espécie interessante do ponto de vista da conservação.

Relativamente aos obstáculos à continuidade longitudinal identificados nas ribeiras do Sítio de Monfurado, verificou-se que estes se dividiam essencialmente por três tipos: estradas (de betão ou construídas com material do leito), estruturas transversais (paredões de albufeiras, açudes e outras construções humanas) e vedações.

A maior parte das estradas são de construção rudimentar apresentando-se como pouco problemáticas, tendo sido, na maior parte dos casos, consideradas de fácil transposição. No entanto, em períodos estivais muito rigorosos, mesmo estas estruturas rudimentares, podem impedir o movimento dos peixes.

Pelo contrário, as estradas de construção mais elaborada foram geralmente consideradas de dificuldade de transposição intermédia. O seu efeito negativo é minimizado em cursos de água de maior dimensão e de caudal mais significativo. Como exemplo, foram identificadas duas estradas de betão no Rio Almansor que, devido ao maior caudal deste rio, foram consideradas de transposição mais fácil (ver

obstáculos 9 e 10).

As estruturas que se revelaram mais perniciosas em termos de interrupção da continuidade longitudinal dos cursos de água do Sítio de Monfurado estão, sobretudo, relacionadas com a utilização de água para fins agrícolas. A grande maioria são de dificuldade intermédia, difícil ou intransponíveis, excepção feita para aquelas mais rudimentares ou mais antigas e que se encontravam parcialmente destruídas.

Alguns dos obstáculos deste tipo são particularmente gravosos do ponto de vista ecológico, uma vez que impedem completamente a passagem de água, criando espelhos de água de características lênticas a montante, provocando não só a fragmentação do habitat, bem como a alteração profunda das suas características (em termos de sedimento, velocidade de corrente, acumulação de matéria orgânica, produção primária, etc.). Estas estruturas transversais podem ser responsáveis pela existência de caudais de regime irregular a jusante, resultando em geral na diminuição do número de espécies, aumento da biomassa e dominância de espécies generalistas e ubíquas (Ferreira, 2002a).

Gibson *et al* (2005), também reportam impactes negativos resultantes da colocação de tubos de metal de grande diâmetro, sob estradas, que em teoria, funcionam como passagens para peixes. Incorrectamente desenhadas ou instaladas, estas estruturas contribuíram para piorar as condições de muitos cursos de água em Newfoundland, evitando os salmonídeos de atingir as zonas de desova e resultando, por vezes, na eliminação de populações de salmonídeos anádromos ou residentes. Gibson *et al* (1987); Harper & Quigley (2000) e Chestnut (2002) *in* Gibson *et al* (2005) defendem que as passagens para peixes devem ser adequadas durante todas as estações do ano e para peixes de todas as dimensões.

Finalmente, outro tipo de obstáculo à continuidade longitudinal, observado no Sítio, foi a presença de vedações que atravessavam os cursos de água. Este tipo de obstáculo, comum a todas ribeiras, não causa, por si só, grande problema à passagem da ictiofauna, tendo sido geralmente considerados de transposição fácil. No entanto, verificou-se que algumas vedações estavam construídas com tábuas e placas de zinco que impediam a passagem da água. Esta situação foi particularmente visível numa vedação encontrada na Ribeira da Ameira, que se encontrava construída com arame farpado e tábuas impedindo quase totalmente a passagem de água (ver obstáculo 5).

Outro problema associado à presença de vedações nas ribeiras, é o facto de estas acumularem muito lixo e detritos de grandes dimensões, criando um efeito de barreira à passagem de água e de ictiofauna.

A presença de obstáculos de difícil transposição nos cursos de água, torna-se

particularmente grave, uma vez que vão impedir os peixes de, por exemplo, atingirem zonas de desova e o crescimento das classes etárias mais jovens. A existência de pequenas estruturas transversais nas ribeiras acarreta efeitos ecológicos como a compartimentação de diferentes classes de idades a montante e a jusante, desequilíbrios na taxa de recrutamento e na estrutura etária e o desaparecimento de algumas espécies a montante do obstáculo (Ferreira, 2002a).

Os estudos de Cooke & Leach (2004) vêm no seguimento do que foi dito anteriormente. Quando a desova ocorre em locais pouco propícios podem verificar-se duas situações: ou a corrente é demasiado elevada e pode acontecer que os ovos sejam arrastados antes mesmo de aderirem ao substrato, o que compromete a sobrevivência; ou a corrente, sendo demasiado baixa, possibilita que se formem maciços de ovos, o que faz aumentar a mortalidade por stress respiratório, acelera a proliferação de fungos e as taxas de predação são também potencialmente elevadas. Segundo Bramblett & White (2001) *in* Cooke & Leach (2004), o restabelecimento das condições ecológicas históricas (incluindo o caudal) parece ter sido a razão para a recuperação do esturjão pálido, *Scaphirhynchus albus* (Forbes & Richardson, 1905), nos Rios Yellowstone e Missouri.

As albufeiras, que se encontram contempladas neste relatório devido à sua importância para a pesca desportiva, também funcionam como obstáculos à continuidade longitudinal, resultando na criação de habitats com características muito diferentes das existentes num rio com características mediterrânicas, com o desaparecimento ou diminuição dos efectivos da maior parte das espécies piscícolas fluviais autóctones. (Ferreira & Godinho, 2002). Um exemplo claro deste problema é a Barragem dos Minutos, que apesar de não fazer parte do Sítio de Monfurado, tem grandes repercussões na ictiofauna deste local, com especial incidência nas espécies presentes na Ribeira de Santa Sofia, que já é, de resto, uma das ribeiras com o maior número de obstáculos ao longo do seu curso.

Nas amostragens realizadas nas albufeiras do Sítio de Monfurado verificou-se um claro domínio das espécies exóticas em detrimento das espécies de origem autóctone. Este resultado encontra-se relacionado com o facto de estarmos na presença de um sistema aquático lântico, com características diferentes das verificadas nos rios e ribeiras, onde as espécies exóticas se adaptam melhor e se tornam dominantes, enquanto as espécies autóctones pelo efeito da competição ou predação acabam por se tornar menos abundantes (Ferreira & Godinho, 2002) ou porque, como afirmam Paul *et al.* (2003), as diferenças de susceptibilidade à sobreexploração podem ter definido padrões de distribuição entre peixes nativos e não nativos numa escala

regional, com as espécies autóctones a persistir em áreas que sempre receberam baixo esforço de pesca.

A reduzida distribuição e abundância de barbo, contrasta com as grandes distribuições e abundâncias de espécies exóticas como a perca-sol e a gambúsia.

Nas albufeiras foram ainda capturadas duas espécies de carácter exótico (carpa e pimpão) que não tinham sido capturadas nas ribeiras, o que vem reforçar a preferência destas espécies por sistemas de características lânticas.

O número de espécies capturadas nas albufeiras do Sítio de Monfurado foi inferior ao encontrado nos cursos de água deste local. Este resultado encontra-se relacionado com o facto de a maioria das espécies existentes nas linhas de água não encontrar condições de sobrevivência nas albufeiras, devido à ausência de habitats adequados, designadamente, zonas de baixa profundidade, com vegetação aquática e outros locais de abrigo, zonas lóticis, abundância de detritos animais e vegetais, fitobentos, perifíton e macroinvertebrados de que se alimentam (Ferreira & Godinho, 2002).

A perca-sol (*L. gibbosus*) apresentou uma grande distribuição e abundância ao longo das albufeiras amostradas, tendo sido a única espécie presente em todas as albufeiras e também aquela que ocorreu em maior número. Este facto torna-se bastante grave, devido à elevada pressão predatória que a perca-sol exerce sobre as restantes espécies, especialmente ciprinídeos (Almaça, 1995;1996). Não sendo uma espécie particularmente procurada pelos pescadores desportivos, a sua elevada abundância nas albufeiras torna-se questionável.

Do mesmo modo, a gambúsia (*G. holbrooki*) também apresentou uma elevada distribuição nas albufeiras do Sítio de Monfurado, tendo a sua presença sido confirmada em sete dos 13 locais amostrados. Apesar de apenas ter sido considerada comum nas albufeiras da Herdade da Figueira e do Carvalhal, a sua presença pode acarretar efeitos bastante nocivos na comunidade piscícola. Esta espécie é conhecida pelo facto de se alimentar dos ovos e larvas de outros peixes (Almaça, 1996) o que pode provocar uma redução do recrutamento de espécies com interesse conservacionista e lúdico (pesca desportiva), ainda que a verdadeira amplitude dos danos causados na comunidade por este pequeno peixe, não seja conhecida em detalhe.

O achigã (*M. salmoides*) apresentou uma distribuição considerável ao longo das albufeiras do Sítio, tendo a sua presença sido confirmada em 10 das 13 albufeiras amostradas. No entanto, a sua abundância foi muito baixa na maioria dos locais, apenas tendo sido considerada comum na Albufeira do Carvalhal.

Apesar do seu carácter exótico, esta espécie encontra-se bem estabelecida na maioria das albufeiras (Almaça, 1995), tendo uma grande importância a nível da pesca

desportiva. Contudo, no Sítio de Monfurado, segundo os pescadores desportivos inquiridos neste trabalho, tem-se notado uma grande diminuição das capturas de achigã. O decréscimo na abundância desta espécie vai certamente reflectir-se a nível do interesse que este local possa despertar para a prática da pesca desportiva, uma vez que o achigã é das espécies mais procuradas pelos pescadores.

Outras espécies como a carpa (*C. carpio*), o pimpão (*C. auratus*) e o barbo (*B. bocagei*), com interesse para a pesca desportiva, apresentaram distribuições e abundâncias bastante reduzidas ao longo do Sítio de Monfurado. Apesar dos pescadores inquiridos afirmarem que estas três espécies ainda são capturadas com alguma frequência, a sua reduzida abundância na maior parte das albufeiras, juntamente com a elevada presença de um predador dos seus juvenis (perca-sol), pode levar, a breve trecho, a uma diminuição drástica do efectivo populacional destas espécies.

É ainda importante salientar que, nas albufeiras amostradas, não foi capturado nenhum exemplar da espécie *C. polylepis* (boga). Ainda que esta espécie não se encontre ameaçada em Portugal, está contemplada no Anexo III da Convenção de Berna e no Anexo II da Directiva Habitats. Para além disso, é também uma espécie com algum interesse para a pesca desportiva, pelo que a ausência de capturas de exemplares desta espécie pode representar mais um ponto negativo no contexto da conservação da fauna ictífica do Sítio de Monfurado.

Com o intuito de avaliar a adequabilidade de cada uma das albufeiras amostradas para a prática da pesca desportiva, foi aplicado um índice que teve em conta várias métricas já descritas neste relatório.

Verificou-se que das 13 albufeiras, apenas a albufeira situada no Monte da Gouveia foi considerada como tendo uma boa adequabilidade. Este resultado pode ser explicado tendo em conta as pontuações geralmente elevadas que esta albufeira apresentou para a maioria das métricas.

Com uma acessibilidade muito boa, o que pode explicar o elevado número de pescadores presentes na altura da aplicação deste índice, esta albufeira apresentou ainda bons valores de riqueza específica e de abundância de espécies com interesse para a pesca desportiva. Por outro lado, foi das poucas massas de água onde a perca-sol foi considerada pouco comum o que, segundo os critérios considerados neste índice, a valorizou em termos de adequabilidade.

No extremo oposto deste resultado, situa-se a Albufeira da Defesa que, após a aplicação deste índice, foi o único local considerado de má adequabilidade para a prática da pesca desportiva.

Nesta albufeira foi confirmada a presença de apenas duas espécies, a verdemã e a perca-sol, o que lhe conferiu uma baixa pontuação em algumas métricas, uma vez que para além da reduzida riqueza específica apresentada, nenhuma das duas espécies possui algum interesse para os pescadores desportivos. A elevada abundância de perca-sol vai, inclusive, prejudicar a sua pontuação final e consequentemente a sua adequabilidade, muito por culpa do efeito prejudicial que esta espécie possui sobre a restante comunidade piscícola (Almaça, 1995;1996).

A baixa adequabilidade apresentada por esta albufeira pode ainda ser explicada pela sua má acessibilidade e pela ausência de sombras, presença de lixo nas margens e uma grande eutroficação verificada na massa de água. Segundo Bryan (1977) in Schramm *et al.* (2003) os pescadores especializados tendem a dar grande importância aos atributos ambientais, na altura de eleger um local para pescar. Os mesmos autores referem “Ambiente Limpo” e “Capturas”, ambos os factores atingindo a fasquia do “muito importante”, como objectivos de gestão para proporcionar as oportunidades de pesca desejáveis à maioria dos pescadores do Rio Mississippi.

As restantes albufeiras apresentaram uma adequabilidade média para a pesca desportiva. Na sua maioria, apresentaram também alguns problemas graves que influenciam a sua adequabilidade, nomeadamente a elevada abundância de perca-sol, a reduzida abundância de espécies com interesse para os pescadores desportivos e a presença de lixo e dejectos de gado.

Os resultados obtidos nos inquéritos aos pescadores desportivos já eram, de certa forma, esperados. Não se previa que o Sítio de Monfurado, mais concretamente as pequenas albufeiras que o pontuam, fosse frequentado por um número de pescadores muito superior àquele que foi verificado através dos inquéritos realizados.

O interesse pelas massas de água deste local, tem diminuído entre aqueles que o frequentam, o que está directamente relacionado com a diminuição das populações das espécies ictíicas que constituem a preferência dos pescadores desportivos, em especial o achigã (ERENA, 2000).

Segundo os pescadores, as ameaças à ictiofauna são de vária ordem. Para além da pesca excessiva, por vezes com recurso a métodos cuja utilização não é permitida nesta actividade, a diminuição do nível da água, principalmente durante o período estival, e a poluição, parecem ser igualmente graves, na opinião dos pescadores inquiridos. Se a diminuição do nível da água é difícil de evitar (pelo menos a correspondente à fracção que se evapora), já a poluição e a pesca excessiva podem ser evitáveis, sobretudo tratando-se de um Sítio susceptível de vir a ser classificado

como Zona Especial de Conservação, a integrar a Rede Ecológica Europeia – “Natura 2000” (Fialho, 2005).

Efectivamente, a área de Monfurado corresponde a um território marcadamente influenciado pela acção secular do Homem, cuja presença tem origem na pré-história (Fialho, 2005). A poluição da água, não sendo Monfurado excepção, é geralmente de origem antrópica (Almaça, 1996). Assim e porque já variados estudos comprovaram as consequências nefastas que a poluição pode ter nas massas de água, é necessário que um esforço seja feito, no sentido de reduzir a poluição e minimizar os seus efeitos. O enquadramento do Sítio de Monfurado confere-lhe características climáticas tipicamente mediterrânicas com Verões quentes e secos e Invernos chuvosos (Fialho, 2005). Por outro lado, os cursos de água das regiões mediterrânicas apresentam caudais nulos a baixos durante a estiagem, tornando ainda mais grave qualquer problema de poluição (Bernardo & Alves, 2004).

Os pescadores desportivos, para além do exercício da pesca, procuram o convívio, o contacto com a natureza. Buscam também “boas” condições para o exercício da pesca e, acima de tudo, peixe para pescar. Talvez por isso, os inquiridos afirmem frequentar com alguma regularidade concessões de pesca. As concessões de pesca são zonas com regulamento próprio, onde só é permitida a pesca desportiva. São geridas por entidades concessionárias geralmente Associações de Pescadores e Câmaras Municipais (MADRP, 2003).

As concessões, uma vez que há uma entidade responsável e que normalmente beneficia com a concessão, oferecem “boas” condições para o exercício da pesca. E constituem, actualmente, a única forma de participação efectiva dos pescadores na gestão dos recursos (MADRP, 2003).

Dos pescadores que responderam ao inquérito, a maioria pesca 51 a 70 dias por ano, principalmente ao fim de semana, o que significa que, se o local para onde se deslocam para pescar for longe, há muitas horas que são dispendidas na viagem, para já não falar nos custos que esta acarreta. A seguir ao material de pesca e ao isco a deslocação é considerada como a terceira maior despesa.

O Sítio de Monfurado tem potencialidades neste aspecto, situando-se relativamente perto para alguns dos inquiridos. Bastaria que reunisse algumas características valorizadas pelos pescadores, por exemplo, a abundância de peixe, a existência de mais de uma espécie e, entre estas, as espécies da sua preferência.

Para além disso é menos conhecido no contexto nacional do que outros destinos para o exercício da pesca desportiva o que, segundo Christopher *et al.* (2005), o torna um local menos susceptível à formação de grandes multidões. Os inquéritos realizados parecem revelar isso mesmo. Os pescadores vão, por norma, acompanhados de

outros pescadores, em pequenos grupos. Raramente se fazem acompanhar de outras pessoas que não pesquem, para evitar o barulho, que acaba por afugentar o peixe que pretendem pescar. Acresce ainda o facto de não existir nenhuma concessão de pesca no Sítio (Anexo IV).

A publicidade para eventuais concessões que venham a ser criadas deveria, segundo os pescadores inquiridos, ser feita *in loco*, com recurso a eventos organizados no próprio local. De facto, esta parece ser uma boa forma de dar a conhecer um potencial local destinado ao exercício da pesca desportiva. A criação de concessões de pesca é uma das medidas, entre outras, que segundo os pescadores permitiria um melhoramento das condições de pesca nas albufeiras, rios e ribeiras que frequentam, sendo actualmente a única forma de participação efectiva dos pescadores na gestão dos recursos, assunto para o qual parecem motivados. No entanto e, apesar de terem plena consciência do valor que têm os seus actos, medidas como a eliminação de espécies exóticas, em meios onde é nítida a perturbação causada por estas, não são referidas, o que pode dever-se ao facto de, simplesmente, não estarem sensibilizados para a questão.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decorrer deste projecto foi confirmada, para as linhas de água de Monfurado, a ocorrência de nove espécies piscícolas das quais três são exóticas: perca-sol (*L. gibbosus*), achigã (*M. salmoides*) e gambúsia (*G. holbrooki*) e seis são autóctones: enguia (*Anguilla anguilla*), verdemã (*Cobitis paludica*), barbo (*B. bocagei*), boga-portuguesa (*C. lusitanicum*), boga (*C. polylepis*) e escalo (*S. pyrenaicus*).

A ocorrência de boga-portuguesa, com uma abundância relativamente elevada, pode justificar a criação de uma medida direccionada especificamente para esta espécie já que se trata de um endemismo ibérico, existente a sul da bacia hidrográfica do Tejo que consta do Anexo da Convenção de Berna e que está classificado no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal com o estatuto de *Criticamente Ameaçado* (CR) (Rogado *et al.*, 2006).

Estes resultados evidenciam a importância ictiofaunística do Sítio Monfurado e permitem colmatar parte da grande lacuna ao nível da caracterização faunística, que existia em relação a este local e que terá sido um dos factores que impediu a sua inclusão na primeira lista nacional de Sítios, propostos por Portugal para integrar a Rede Natura 2000 (Almeida *et al.*, 2006a).

As relações entre a presença das espécies e o grau de naturalização das linhas de água, nem sempre são óbvias. Contudo, é possível perceber que, em termos globais, a artificialização dos cursos de água é um factor, que a nível local, influencia a ocorrência de algumas espécies e comunidades e por isso, deverão ser alvo particular ao nível da gestão.

Os cursos de água do Sítio de Monfurado encontram-se afectados por um grande número de acções de origem antropogénica, que reduzem o seu grau de naturalização e, conseqüentemente, vão afectar a comunidade piscícola.

Para além da poluição de origem orgânica, resultante principalmente da actividade agro-pecuária, o habitat disponível para os peixes encontra-se muitas vezes fragmentado devido à construção de vários obstáculos à continuidade longitudinal que vão impedir a passagem de água e alterar profundamente as características do habitat, resultando em geral na diminuição do número de espécies autóctones.

Em virtude dos graves efeitos que a fragmentação do habitat e a poluição têm sobre a fauna piscícola autóctone, torna-se necessária uma intervenção rápida e objectiva no sentido de minimizar estes problemas.

Apesar de poderem funcionar como obstáculo à continuidade longitudinal,

designadamente as albufeiras assumem uma grande importância para o Sítio de Monfurado, como pólos de atracção procurados pelos pescadores para a prática da pesca desportiva.

A grande maioria das espécies capturadas nas albufeiras amostradas possui origem alóctone, com especial evidência para a perca-sol que se encontra presente em todas as albufeiras e em abundâncias bastante elevadas, tornando-se uma ameaça para as restantes espécies. É de realçar também que o achigã, apesar da sua presença ter sido confirmada em praticamente todas as albufeiras, nunca foi capturado em abundância elevada o que representa uma possível redução das populações desta espécie em Monfurado onde outrora, segundo os pescadores inquiridos, era bastante comum.

Para além destas espécies, também estão presentes nas albufeiras do Sítio outras espécies interessantes do ponto de vista da pesca desportiva como são a carpa e o barbo, embora em abundância muito reduzida.

O carácter pouco comum destas espécies, em conjunto com outros factores, diminui a adequabilidade destas albufeiras para a prática da pesca desportiva, o que pode explicar a cada vez menor procura destes locais pelos pescadores desportivos.

É indissfarçável que as características do Sítio de Monfurado, como possível local de pesca, aproximam-se cada vez menos das características que a maioria dos pescadores inquiridos afirma procurar.

Assim, são várias as medidas que podem vir a ser aplicadas às massas de água lânticas em Monfurado no sentido de melhorar a sua adequabilidade para a prática da pesca desportiva, todas elas exequíveis. Importa realçar que quaisquer que sejam as medidas aplicadas, estas devem ser conciliadas com uma fiscalização mais presente e eficaz para garantir a sua aplicação e cumprimento. Existem actualmente brigadas com esse objectivo, mas o número de efectivos parece ainda aquém das necessidades.

Talvez fosse de considerar a hipótese de criar uma ou duas concessões de pesca, no Sítio, que funcionariam como atracção para os pescadores que, entretanto, deixaram de frequentar o local devido ao decréscimo de capturas de achigã (*M. salmoides*). A criação das concessões poderia servir vários propósitos como são o caso do controlo do peixe pescado e aumento do afluxo de pessoas ao Sítio de Monfurado o que se traduziria num incremento da "fiscalização" e à mais fácil detecção de qualquer infracção.

Obviamente, para criar uma concessão seria necessário fazer algumas intervenções de modo a beneficiar quer a área envolvente, quer as massas de água, nomeadamente: repovoamento das albufeiras com espécies com interesse para a

pesca desportiva; melhoramento das condições de acessibilidade e estacionamento; criação de ensombramento artificial; colocação de recipientes para o lixo e, eventualmente, sempre que se justificasse, remoção de detritos das margens e da água. Adicionalmente, poderiam constar destes espaços, painéis com várias informações para os pescadores desportivos que frequentam estes locais.

Competiria à Câmara Municipal (ou outra autoridade competente à qual a massa de água estivesse concessionada) a função de promover o local, por exemplo, realizando concursos de pesca e fazendo publicidade em lojas e revistas da especialidade.

A identificação das espécies ameaçadas bem como das acções que as estão a afectar negativamente e o planeamento da sua conservação, muitas vezes não se traduz numa recuperação eficaz das populações, geralmente, por existir uma falta de coordenação entre os investigadores, que identificam as causas dos problemas e sugerem as medidas apropriadas, e os técnicos governamentais, responsáveis pela implementação destas medidas (Jiménez Pérez & Delibes de Castro, 2005).

É também evidente que a conservação de espécies dulciaquícolas não assume os mesmos aspectos que, por exemplo, a preservação de mamíferos ou aves de grande ou médio porte. A situação destas espécies não coloca, pelo menos a curto prazo, os mesmos problemas de risco de extinção ou redução numérica, perda de variabilidade genética e consequentes aumentos de esterilidade e mortalidade (SNRPCN, 1991). Ainda assim, nem que seja apenas pelo facto de se tratar de uma Zona Especial de Conservação da Rede Natura 2000, que em última análise deve funcionar como situação de referência, a ictiofauna do Sítio de Monfurado carece de medidas de gestão urgentes que assegurem a sua sobrevivência.

Torna-se assim necessário que exista uma articulação fácil e eficaz entre as várias entidades responsáveis que constitua uma mais valia para a implementação de um plano de gestão fundamentado em conhecimentos sólidos, mas com a flexibilidade necessária para se adaptar às novas e variadas informações que constantemente vão surgindo.

Tal como os parques e reservas naturais, os sítios da Rede Natura 2000 não são guetos da vida selvagem, onde a espécie humana não possa pôr o pé, antes porém deverão ser exemplo da coabitação civilizada de ambas.

Há, no entanto, regras de ordenamento um pouco mais restritivas do que o normal, para garantir a protecção dos valores naturais em questão (Garcia, 2004).

O facto do Sítio de Monfurado apresentar uma localização privilegiada com territórios

**maioritariamente incluídos no perímetro de uma municipalidade (Câmara Municipal de Montemor-o-Novo), poderá facilitar a implementação das acções preconizadas.**

## **7. BIBLIOGRAFIA**

ALMAÇA, C. (1995). Freshwater fish and their conservation in Portugal. *Biological Conservation* **72**: 125-127.

ALMAÇA, C. (1996). *Peixes dos rios de Portugal*. Edições INAPA.

ALMEIDA, P. R. (COORD.), ALEXANDRE, C., FERREIRA, J., RODRIGUES, G., ANDRADE, N.& ESPANHOL, R. (2006a). *Inventariação da Ictiofauna do Sítio de Monfurado e Proposta Para a Sua Gestão (Acção 3) – Relatório Final*. Évora.

ALMEIDA, P. R. (COORD.), FERREIRA, J., RODRIGUES, G., ANDRADE, N.& ESPANHOL, R. (2006b). *Levantamento de Obstáculos nos Cursos de Água do Sítio de Monfurado (Acção 3) – Relatório de Progresso*. Évora.

BARWICK, R.D., KWAK, T. J., NOBLE, R. L., BARWICK, D. H. (2004). Fish Populations Associated with Habitat-Modified Piers and Natural Woody Debris in Piedmont Carolina Reservoirs. *North American Journal of Fisheries Management* **24**: 1120-1133.

BERNARDO, J. M. & ALVES, M. H. (2004). Constrangimentos hídricos em cursos temporários e actuações para melhoramento de habitats *in* Gestão Ambiental de sistemas fluviais – Aplicação à bacia do rio Sado (Eds. MOREIRA, I., SARAIVA, M.G., CORREIA, F. N.).

CHRISTOPHER, J., POPE, K.L., WILLIS, D.B., WILDE, G.R. & ROSSMAN, E.J. (2005). Economic Value of Angling at a Reservoir with Low Visitation. *North American Journal of Fisheries Management* **25**: 98-104.

COOKE, S. J., SUSKI, C. D., BARTHEL, B. L., OSTRAND, K. G. & PHILIPP, D. P. (2003). Injury and Mortality Induced by Four Hook Types on Bluegill and Pumpkinseed. *North American Journal of Fisheries Management* **23**: 883-893.

COOKE, D. W. & LEACH, S. D. (2004). Implications of a Migration Impediment on Shortnose Sturgeon Spawning. *North American Journal of Fisheries Management* **24**: 1460-1468.

CORTES, R., SANTOS, S. & CABRAL, A. (2002). Estado de conservação dos ecossistemas fluviais *in* Ecossistemas aquáticos e ribeirinhos – Ecologia, Gestão e Conservação (Eds. MOREIRA, I., FERREIRA, M. T., CORTES, R., PINTO, P. & ALMEIDA, P. R.). *Instituto Nacional da Água*. 13.3-13.6.

DGRF (2002). ([www.dgrf.min-agricultura.pt](http://www.dgrf.min-agricultura.pt)) acedido em 29-01-2005.

DGRF (2006). ([www.dgrf.min-agricultura.pt](http://www.dgrf.min-agricultura.pt)) acedido em 23-09-2006.

DGRF (2007). ([www.dgrf.min-agricultura.pt](http://www.dgrf.min-agricultura.pt)). acedido em 19-01-2007.

DOADRIO, I. (ed.) (2001). *Atlas y Libro Rojo de los Peces Continentales de España*. Dirección General de Conservación de la Naturaleza. Museo Nacional de Ciencias Naturales. Madrid.

ERENA (2000). Pesca Recreativa em Albufeiras Hidro-Agrícolas Privadas. ANPC. Lisboa.

ERICSSON, J. A. (2005). The Economic Roots of Aquatic Species Invasions. *Fisheries*. 5: 30-33.

FERREIRA, M. T. (2002a). Passagens para peixes *in* Ecossistemas aquáticos e ribeirinhos – Ecologia, Gestão e Conservação (Eds. MOREIRA, I., FERREIRA, M. T., CORTES, R., PINTO, P. & ALMEIDA, P. R.). *Instituto Nacional da Água*. 12.3-12.9.

FERREIRA, M. T. (2002b). Estado trófico de albufeiras *in* Ecossistemas aquáticos e ribeirinhos – Ecologia, Gestão e Conservação (Eds. MOREIRA, I., FERREIRA, M.T., CORTES, R., PINTO, P. & ALMEIDA, P. R.). *Instituto Nacional da Água*. 11.3-11.11.

FERREIRA, M. T. & GODINHO, F. (2002). Comunidades biológicas de albufeiras *in* Ecossistemas aquáticos e ribeirinhos – Ecologia, Gestão e Conservação (Eds. MOREIRA, I., FERREIRA, M. T., CORTES, R., PINTO, P. & ALMEIDA, P. R.). *Instituto Nacional da Água*. 10.3-10.25.

FLEBBE, E. C. (2003). *Análise e caracterização ecológica da rede hidrográfica do Sítio Monfurado*. Integrado no projecto Serra do Monfurado – Valorização do património natural. Trabalho de Fim de Curso para obtenção de Licenciatura em Engenharia Biofísica. Universidade de Évora, Évora.

FIALHO, S. (2005). *Sítio Monfurado: Guia de Habitats Naturais e de Espécies da Flora*. Colecção Estudos Sobre Alentejo 3. Edições CCDR Alentejo – Évora. Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional. 7-20.

GARCIA, R. (2004). *Sobre a Terra – Um guia para quem lê e escreve sobre ambiente*. Público. 79 – 167.

GIBSON, R. J., HAEDRICH, R. L. & WERNERHEIM, C. M. (2005). Loss of Fish habitat as a Consequence of Inappropriately Constructed Stream Crossings. *Fisheries* 1: 10-17.

<http://blackbass.no.sapo.pt> acedido em 29-11-2005.

<http://darwin.icn.pt> acedido em 21-02-2007.

HUNT, J. & ANNETT, C. A. (2002). Effects of Habitat Manipulation on Reproductive Success of Individual Largemouth Bass in an Ozark Reservoir. *North American Journal of Fisheries Management* 22: 1201-1208.

JIMÉNEZ PÉREZ, I. & M. DELIBES DE CASTRO (eds.) (2005). *Al borde de la extinción: una visión integral de la recuperación de fauna amenazada en España*. EVREN. Valencia, España.

LABBE, T. R. & K. D. FAUSCH. (2000). Dynamics of intermittent stream habitat regulate persistence of a threatened fish at multiple scales. *Ecological Applications* 10:1774-1791.

LASTRA, D. G. DE JALÓN. & RÍO, M. G. DEL TÁNAGO. *Restauración de Ríos y Riberas*. Madrid. España.

MADRP. (2003). Pesca nas Águas Interiores. Direcção Geral das Florestas.

- MASSOUD, Z. (1996). Terra Viva. *Perspectivas Ecológicas*. Instituto Piaget. 291-310.
- MIRA, A. (COORD.), RABAÇA, J., SOUSA, P. S., ALMEIDA, P. R. & FIGUEIREDO, D. (2005). *Serra de Monfurado – Conservação e Valorização do Património Natural (Fauna) 2ª Fase – Relatório Final*, Vol.1. Évora.
- MOREIRA, I., FERREIRA, M. T., CORTES, R., PINTO, P. & ALMEIDA, P. R. (2002). Recomendações para a conservação e valorização de ecossistemas dulçaquícolas *in* Ecossistemas aquáticos e ribeirinhos – Ecologia, Gestão e Conservação (Eds. MOREIRA, I., FERREIRA, M. T., CORTES, R., PINTO, P. & ALMEIDA, P. R.). *Instituto Nacional da Água*. 14.3-14.15.
- MUELLER, G. A. (2005). Predatory Fish Removal and Native Fish Recovery in the Colorado River Mainstem: What Have We Learned?. *Fisheries* **9**: 10-19.
- PAUL, A. J., POST, J. R. & STELFOX, J. D. (2003). Can Anglers Influence Abundance of Native and Nonnative Salmonids in a Stream from Canadian Rocky Mountains? *North American Journal of Fisheries Management* **23**: 109-119.
- PEREIRA, M. C. M. D. (2002). *A flora e vegetação da Serra de Monfurado – A fitossociologia aplicada à Engenharia Biofísica*. Dissertação de doutoramento no ramo da Engenharia Biofísica, apresentada à Universidade de Évora, Évora.
- RIBEIRO, F., BELDADE, R., DIX, M. & BOCHECHAS, J. 2005. Carta Piscícola Nacional. Direcção Geral dos Recursos Florestais – Fluviatilis, Lda. Publicação Electrónica (versão 12/2005).
- ROGADO, L. (COORD.), ALEXANDRINO, P., ALMEIDA, P.R., ALVES, J., BOCHECHAS, J., CORTES, R., DOMINGOS, I., FILIPE F., MADEIRA, J. & MAGALHÃES, F. (2006). Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (Eds CABRAL, M. J., ALMEIDA, J., ALMEIDA, P. R., DELLINGER, T., FERRAND DE ALMEIDA, N., OLIVEIRA, M. E., PALMEIRIM, J. M., QUEIROZ, A. L., ROGADO, L. & SANTOS-REIS, M.). 2ª ed. *Instituto da Conservação da Natureza/ Assírio & Alvim*. Lisboa. 57-114.
- RONI, P., BEECHIE, T. J., BILBY, R. E., LEONETTI, F. E., POLLOCK, M. M., & PESS, G. R. (2002). A Review of Stream Restoration Techniques and Hierarchical Strategy for

Prioritizing Restoration in Pacific Northwest Watersheds. *North American Journal of Fisheries Management* **22**: 1-20.

RUST, A. J., DIANA, J. S., MARGENAU, T. L. & EDWARDS, C. J. (2002). Lake Characteristics Influencing Spawning Success of Muskellunge in Northern Wisconsin Lakes. *North American Journal of Fisheries Management* **22**: 834-841.

SARAIVA, M. (2004). Introdução e enquadramento do tema. Panorama dos conceitos e tendências actuais in *Gestão Ambiental de Sistemas Fluviais – Aplicação à bacia hidrográfica do rio Sado*. (Eds. MOREIRA, I., SARAIVA, M., G. & CORREIA, F., N.). *ISA Press*. 23 - 40.

SCHLECHTE, J. W. & BUCKMEIER, D. L. (2006). A Pond Evaluation of Habituation as a Mean to Reduce Initial Mortality Associated with Poststocking Predation of Hatchery – Reared Largemouth Bass. *North American Journal of Fisheries Management* **26**: 119-123.

SCHNEIDER, J. C. ; LOCKWOOD, R. N. (2002). Use of Walleye Stocking, Antimycin Treatments, and Catch-and-Release Angling Regulations to Increase growth and Lenth of Stunted Bluegill Population in michigan Lakes. *North American Journal of Fisheries Management* **22**: 1041-1052.

SCHRAMM, H. L., GERARD, P. D., GILL, D. A. (2003). The Importance of Environmental Quality and Catch Potential to Fish Site Selection by Freshwater Anglers in Mississippi. *North American Journal of Fisheries Management* **23**: 512-522.

SNRPCN (ed.). (1991). Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Vol. II- Peixes Dulçaquícolas e Migradores. Secretaria de Estado dos Recursos Naturais. Lisboa.

SUTHERLAND, W. J. (2000). *The Conservation Handbook Research, Management and Policy*. Blackwell Science, Lda. U. K.

[www.fishbase.org](http://www.fishbase.org) acedido em 29-11-2005.

[www.ittiofauna.com](http://www.ittiofauna.com) acedido em 29-11-2005.

[www.fishbase.org](http://www.fishbase.org) acedido em 25-02-2007.

# **ANEXOS**

# **ANEXO I**

**Cálculos para obtenção do valor do Índice de Adequabilidade para cada albufeira**

MÉTRICAS	ALBUFEIRAS												
	Olheiros	Figueira	Cerrã	Corta Rabos de Cima	Gouveia	João Pais	Ald <sup>a</sup> Biscaia	Pereiras	Pégoras	Pinheiro	Carvalho	Defesa	Anta
<b>Riqueza específica</b>	3	4	3	5	4	4	3	5	3	4	3	2	5
<b>Espécies haliêuticas*</b>	1	1	4	1	4	1	1	1	1	4	4	0	1
<b>Perca-sol*</b>	0	0	4	1	4	1	1	0	0	4	1	1	1
<b>Acessibilidade</b>	9	9	4	4	9	4	1	4	1	1	1	1	1
<b>Nível de utilização</b>	1	1	0	0	1	0	0	1	1	0	1	1	1
<b>Comércio/Rest.</b>	1	1	1	1	4	4	4	4	4	4	1	4	4
<b>Sombras**</b>	1	-1	1	1	-1	-1	1	1	1	1	1	-1	-1
<b>Lixos e dejectos**</b>	-1	1	-1	-1	1	-1	1	-1	-1	-1	1	-1	-1
<b>Eutroficação</b>	1	-1	-1	1	1	-1	1	1	1	1	-1	-1	1
<b>PONTUAÇÃO FINAL</b>	<b>16</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>27</b>	<b>11</b>	<b>13</b>	<b>16</b>	<b>11</b>	<b>18</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>12</b>

**NOTAS:**

\* Abundância obtida através do cálculo do CPUE (n.º de indivíduos capturados/10 minutos).

\*\* Presença/ausência da métrica considerada.

# **ANEXO II**

Caro Senhor Pescador

No âmbito do Projecto GAPS – Gestão Activa e Participada do Sítio de Monfurado, Portugal, LIFE 03 NAT/P/000018, Acção A<sub>3</sub> – Inventariação da Ictiofauna do Sítio de Monfurado e Proposta para a sua Gestão, vimos por este meio solicitar a sua colaboração na recolha de informações relacionadas com a pesca desportiva praticada nas albufeiras e ribeiras existentes neste sítio. Nesse sentido e para que as medidas que possam ser tomadas também tenham em consideração os interesses dos pescadores desportivos, enviamos-lhe um inquérito que gostaríamos que preenchesse.

**AGRADECEMOS DESDE JÁ A COLABORAÇÃO PRESTADA!**

## **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Caro Senhor Pescador,

É-lhe solicitado que responda a 3 (três) tipos de questões, num total de 27 (vinte e sete):

- questão aberta – deverá escrever o que, no seu entender, é a resposta à questão
- questão de escolha múltipla – deverá escolher entre as opções que lhe apresentamos as que melhor reflectem a sua experiência.
- questão de escolha a opção – deverá escolher das opções apresentadas APENAS UMA.

Sempre que entre as opções de resposta haja a possibilidade OUTRO(S), e for esta a sua resposta, é-lhe solicitado que especifique.

Gratos pela sua atenção.

Com os melhores cumprimentos,

## INQUÉRITO

1. Pertence a algum clube ou associação de pesca? Se sim, qual: (questão aberta)

---

---

2. Qual(ais) a(s) espécie(s) de peixe que usualmente pesca? (escolha múltipla)

- 1) Achigã
- 2) Boga
- 3) Carpa
- 4) Barbo
- 5) Chanchito
- 6) Perca-sol
- 7) Ruivaco
- 8) Escalo
- 9) Pardelha
- 10) Bordalo
- 11) Pimpão
- 12) Gobio
- 13) Enguia
- 14) Lúcio
- 15) Gambúsia
- 16) Esgana-gata
- 17) Verdemã
- 18) Outras (por favor especifique) \_\_\_\_\_

3. Quais são as que aparecem com mais frequência e quais as que são raramente pescadas ou observadas?(questão aberta)

---

---

4. Quais os tamanhos aproximados das espécies pescadas? (escolha múltipla)

- 1) 5 – 10 cm
- 2) 10 –15 cm
- 3) 15 –20 cm
- 4) Mais de 20 cm

5. Utiliza outra(s) técnica(s) de pesca além da cana (de pesca)? Se sim , qual(ais)? (questão aberta)

---

---

---

6. Quais os iscos utilizados? (escolha múltipla)

- 1) Asticot
- 2) Lagostim
- 3) Verdemã
- 4) Minhoca
- 5) Outro(s). Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_

7. Verificou ultimamente a morte de um grande número de peixes? (escolha a opção)

- 1) Sim
- 2) Não

8. Se respondeu SIM à questão 7, qual(ais) o (s) motivo(s)? (escolha múltipla)

- 1) Poluição
- 2) Diminuição do nível da água
- 3) Outro(s). Qual(ais)?(por favor especifique) \_\_\_\_\_

9. Verificou que ao longo do tempo têm desaparecido ou diminuído as capturas de algumas espécies? (escolha a opção)

1) Sim

2) Não

**10. Se respondeu SIM à questão 9, qual(ais) o(s) motivo(s)? (escolha múltipla)**

1) Má qualidade da água

2) Existência de outras espécies que se alimentam destas

3) Falta de alimento

4) Pesca excessiva

5) Outro(s). Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**11. Classifique por ordem de frequência os locais onde habitualmente pesca: (1 – nunca pesca, a 4 – pesca muito frequentemente)**

1) Rios

2) Ribeiras

3) Albufeiras

4) Charcas

**12. Esses locais onde pesca incluem concessões de pesca? (escolha a opção)**

1) Sim

2) Não

**13. Se respondeu SIM à questão 12, a quem estão concessionados? (escolha múltipla)**

1) Clube/associação de pesca

2) Órgãos municipais

3) Outro(s). Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**14. Costuma pescar em Zonas de Pesca Reservada? (escolha a opção)**

1) Sim

2) Não

**15. Costuma pescar em Águas Privadas? (escolha a opção)**

1) Sim

2) Não

**16. Por favor, caracterize as suas jornadas de pesca nos seguintes aspectos:**

**a. Localização (escolha múltipla)**

1) Albufeiras privadas da Serra de Monfurado

2) Albufeiras (em geral) e outros cursos de água da Serra de Monfurado

3) Outro(s). Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**b. Época do ano (escolha múltipla)**

1) Verão

2) Outono

3) Inverno

4) Primavera

5) Todo o ano

**c. Frequência (escolha múltipla)**

1) Férias

2) Fins-de-semana

3) Toda a semana

**d. Quantos dias pesca por ano? (escolha a opção)**

1) 1 a 20 dias

2) 21 a 35 dias

3) 36 a 50 dias

4) 51 a 70 dias

5) Mais de 70 dias

**e. Pesca geralmente: (escolha a opção)**

- 1) Sozinho
- 2) Acompanhado

**f. Se pesca acompanhado, quantas das pessoas que vão consigo:**

Também pescam

Não pescam

- |                                       |                                       |
|---------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1) 1 a 2     | <input type="checkbox"/> 1) 1 a 2     |
| <input type="checkbox"/> 2) 3 a 5     | <input type="checkbox"/> 2) 3 a 5     |
| <input type="checkbox"/> 3) Mais de 5 | <input type="checkbox"/> 3) Mais de 5 |

**g. Qual o custo médio de uma jornada de pesca? (escolha a opção)**

- 1) 0 a 5 €
- 2) 5€ a 25€
- 3) 25€ a 50€
- 4) 50€ a 125€
- 5) Mais de 125€.

**h. Atribua uma pontuação aos vários factores, de acordo com as despesas que efectua; (de 1 – nenhuma despesa, a 9 – maior despesa)**

- 1) Deslocação
- 2) Gasolina do barco
- 3) Alimentação
- 4) Estadia
- 5) Isco
- 6) Material de pesca
- 7) Compra do pescado
- 8) Licença especial diária
- 9) Outro(s). Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_

---

---

**17. Por favor, sintetize numa das seguintes opções o que o motiva a pescar?  
(escolha a opção)**

- 1) Convívio
  - 2) Contacto com a natureza
  - 3) Entretenimento
  - 4) Prazer de capturar
  - 5) Comer o pescado
  - 6) Outro(s): Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_
- 
- 

**18. Veria com interesse a criação de locais dedicados à organização e venda de jornadas de pesca , onde os pescadores e seus acompanhantes encontrariam ótimas condições para pesca e lazer? (escolha a opção)**

- 1) Sim
- 2) Não
- 3) Não sabe

**19. Das seguintes características, quais as que gostaria que existissem num destes locais? (escolha múltipla)**

- 1) Abundância de peixe
- 2) Características da massa de água difíceis
- 3) Existência de mais de uma espécie
- 4) Existência da(s) espécie(s) da sua preferência
- 5) Restaurante
- 6) Loja de material de pesca
- 7) Local para aluguer de material
- 8) Cursos de aprendizagem e aperfeiçoamento de técnicas

- 9) Viveiros
- 10) Outra(s). Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_

**20. Das seguintes modalidades de ingresso, qual consideraria mais interessante para o seu caso? (escolha a opção)**

- 1) Modalidade 1: unicamente o acesso
- 2) Modalidade 2: acrescida de direito ao pescado
- 3) Modalidade 3: acrescida de duas refeições
- 4) Modalidade 4: acrescida de estadia

**21. Qual a duração das jornadas que mais lhe conviria? (escolha a opção)**

- 1) Meio dia
- 2) Um dia
- 3) Dois dias/fim de semana
- 4) Mais de dois dias

**22. Da modalidade escolhida na questão 21, quanto estaria disposto a pagar?(questão aberta) \_\_\_\_\_**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**23. Qual a distância máxima que estaria disposto a percorrer para frequentar um desses locais? (escolha a opção)**

- 1) até 20 km
- 2) de 20 a 50 km
- 3) de 50 a 100 km
- 4) Mais de 100 km

**24. Como acha que deveria ser realizada a publicidade de um desses locais? (classifique por ordem de importância, de 1 – pouco importante a 8 – muito importante)**

- 1) Revistas da especialidade
- 2) Cartazes nas lojas de pesca
- 3) Cartazes nos cafés

- 4) Folheto de correio
  - 5) Feiras da especialidade
  - 6) Organização de eventos nesse local
  - 7) Anúncio no rádio
  - 8) Outro(s). Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_
- 
- 

**25. Estaria disposto a colaborar na conservação das espécies piscícolas?  
(escolha a opção)**

- 1) Sim  2) Não

**26. Se respondeu SIM à questão 25, de que forma?**

- 1) Respeitando as épocas de defeso
  - 2) Alertando as autoridades para quaisquer infrações
  - 3) Cumprindo escrupulosamente as recomendações das autoridades competentes
  - 4) Eliminando, sempre que possível, espécies nocivas
  - 5) De outra(s) forma(s). Qual(ais)? (por favor especifique) \_\_\_\_\_
- 
- 

**27. Na sua opinião, o que deveria ser feito para melhorar as condições de pesca nas albufeiras, rios e ribeiras que habitualmente frequenta? (questão aberta)**

---

---

---

---

---

---

# **ANEXO III**

**LEI N.º 2 097**  
**de 06-06-59**

**CAPÍTULO I**

**Classificação das águas e exercício da pesca**

**Base I**

Ficam sujeitas ao regime estabelecido por esta lei, para o exercício da pesca, as águas públicas referidas nos n.ºs 2.º a 4.º, 6.º e 7.º do artigo 1.º do Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919, e as águas particulares referidas nos n.ºs 2.º e 4.º do artigo 2.º do mesmo decreto, bem como as lagoas de água salobra que comunicam periodicamente com o mar e os estuários intermitentemente fechados.

**Base II**

1. Para os efeitos desta lei, considera-se pesca não só a captura de peixes e outras espécies aquícolas, mas também a prática de quaisquer actos conducentes ao mesmo fim, quando realizados nas águas referidas na base antecedente ou nas margens delas.
2. A pesca é desportiva quando praticada como distracção ou exercício e profissional quando praticada com fim lucrativo.
3. Na pesca profissional podem ser utilizados todos os meios regulamentares; na pesca desportiva só podem ser utilizados, além da cana, os outros meios que para ela venham a ser autorizados.

**Base III**

1. As águas do domínio público classificam-se, para efeitos de pesca, em águas livres, zonas de pesca reservada e concessões de pesca.
2. Nas águas livres podem praticar-se as duas modalidades de pesca; nas zonas de pesca reservada e nas concessões de pesca só é permitida a pesca desportiva.

**Base IV**

1. As zonas de pesca reservada serão criadas por portaria do Secretário de Estado da Agricultura, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.
2. As concessões de pesca serão autorizadas pelo Secretário de Estado da Agricultura, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, por prazo não superior a dez anos e mediante o pagamento de uma taxa anual.
3. As concessões de pesca só podem ser requeridas pelas seguintes entidades:
  - a) Clubes ou associações de pescadores;
  - b) Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho e Organização Nacional Mocidade Portuguesa;
  - c) Câmaras Municipais e restantes órgãos de administração com competência em matéria de turismo a que se refere a base V da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956.
4. Aos concessionários incumbe a obrigação de assegurar à sua custa o conveniente repovoamento periódico das águas respectivas, sem prejuízo da acção dos serviços competentes, e a sua fiscalização permanente.

## **Base X**

Constará de regulamento a indicação das autoridades, agentes e entidades a quem compete o exercício da polícia e fiscalização da pesca, bem como a indicação dos autos que fazem fé em juízo.

## **Base XI**

1. Serão criadas comissões regionais de pesca, a fim de colaborarem com a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas em tudo o que se refira ao fomento piscícola e fiscalização da pesca.
2. As comissões regionais de pesca serão presididas pelo inspector-chefe da pesca ou pelo seu representante.
3. Compete especialmente às comissões regionais de pesca colaborar no licenciamento e fiscalização da pesca, emitir parecer e apresentar propostas sobre as providências ou decisões a tomar no interesse do fomento piscícola e divulgar e esclarecer a importância e a necessidade deste fomento.

## **CAPÍTULO III**

### **Fomento piscícola**

#### **Base XII**

1. A protecção e o desenvolvimento das espécies ictiológicas nas águas interiores do País serão levados a efeito através das providências seguintes:
  - a) Fixação de épocas de defeso da pesca;
  - b) Determinação das dimensões mínimas dos peixes susceptíveis de pesca, com a obrigação de os pescadores devolverem à água os que as não tiverem;
  - c) Definição dos processos de pesca permitidos, em conformidade com a classificação das águas e a natureza da pesca;
  - d) Realização de obras necessárias à defesa das espécies e que facilitem os movimentos migratórios dos peixes;
  - e) Proibição da construção de pesqueiras fixas e modificação obrigatória ou destruição, quando aquela não baste, das existentes nas margens ou leitos das águas em que este sistema seja prejudicial às espécies ictiológicas que as povoam;
  - f) Outras providências que a prática venha a aconselhar.
2. A modificação ou destruição das pesqueiras fixas, nos termos da alínea e), far-se-á, sem direito a indemnização, sempre que não estejam tituladas por documento autêntico.

#### **Base XIII**

O Fundo de Fomento Florestal, criado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34394, de 27 de Janeiro de 1945, passa a denominar-se Fundo de Fomento Florestal e Aquícola e suportará, total ou parcialmente, os encargos seguintes:

- a) Fiscalização, inspecção e licenciamento da pesca a cargo da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, incluindo os resultantes do disposto na base IX;
- b) Criação, delimitação, funcionamento e fiscalização das zonas de pesca reservada;
- c) Despesas de funcionamento das comissões regionais de pesca;
- d) Organização de congressos, competições e exposições piscícolas no País;
- e) Instalação e manutenção de laboratórios e estabelecimentos de investigação destinados a fomentar o desenvolvimento da fauna ictiológica útil e a defender as condições biogénicas das águas interiores;

- f) Prémios a atribuir aos agentes de fiscalização da pesca que se revelem especialmente diligentes no desempenho das suas funções;
- g) Quaisquer providências tomadas para o incremento das espécies piscícolas úteis nas águas interiores do País.

#### **Base XIV**

Constituem receitas do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola:

- a) As dotações orçamentais a ele consignadas;
- b) O produto das taxas provenientes das licenças de pesca e dos rendimentos das zonas de pesca reservada e das concessões de pesca desportiva;
- c) O produto das multas e indemnizações cobradas na repressão dos crimes e contravenções relativos às disposições legais sobre pesca;
- d) Os donativos ou legados de qualquer pessoa singular ou colectiva;
- e) Os juros dos capitais arrecadados.

#### **Base XV**

Os estudos, projectos e execução das obras de fomento piscícola nas concessões hidráulicas, a realizar de harmonia com o disposto no n.º 3 da base VIII, serão feitos com a colaboração dos respectivos concessionários, donos ou exploradores e por eles custeados, exercendo-se a fiscalização pelos órgãos oficiais competentes.

#### **Base XVI**

1. As disposições desta lei aplicam-se a todas as águas interiores do continente e ilhas adjacentes fora dos limites da jurisdição marítima, ressalvadas, quanto aos rios limítrofes, as obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português.
2. O Governo, mediante proposta do Secretário de Estado da Indústria e do Secretário de Estado da Agricultura, poderá libertar da sujeição ao regime deste diploma, no todo ou em parte, as bacias hidrográficas dos cursos de água onde o fomento piscícola não seja praticável ou não ofereça interesse.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Responsabilidade penal e civil**

#### **Base XVII**

1. No esgoto ou esvaziamento das linhas de água, albufeiras, valas, canais ou outras obras de hidráulica, os respectivos empresários deverão tomar todas as providências para que sejam asseguradas as condições indispensáveis à sobrevivência dos peixes neles existentes, cumprindo, designadamente, as prescrições para esse fim estabelecidas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.
2. Os concessionários das obras ou linhas de água referidas avisarão a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas da data prevista para o esvaziamento ou esgoto com a antecedência e pela forma a determinar em regulamento.
3. O incumprimento do disposto nos números anteriores constitui contra-ordenação punível com coima de € 500 a € 3000, no caso de pessoa singular, e de € 2000 a € 44 890, no caso de pessoa colectiva. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

### **Base XVIII**

1. Todo aquele que utilizar na pesca materiais explosivos, químicos ou vegetais, correntes eléctricas e, de uma maneira geral, substâncias venenosas ou tóxicas, susceptíveis de causar a morte ou o atordoamento dos peixes, será punido com pena de prisão nunca inferior a quatro meses e com multa de 2,99 euros a 299,28 euros.

2. São considerados autores morais do crime previsto nesta disposição todos os que acompanharem os seus agentes materiais ou que, conhecendo as circunstâncias da prática do acto, dele tirarem proveito.

### **Base XIX**

A destruição voluntária de desovadeiras e viveiros de peixe será punida com a pena de prisão de um a dois meses e com multa de 29,93 euros a 149,64 euros.

### **Base XX**

A pesca nas épocas de defeso será punida com a pena de prisão de dez a quarenta dias e com multa de 2,99 euros a 149,64 euros.

### **Base XXI**

A pesca por meios proibidos ou susceptíveis de produzir destruição das espécies ictiológicas será punida com a pena de prisão de dez a trinta dias e multa de 2,99 euros a 74,82 euros.

### **Base XXII**

1. Constitui circunstância agravante das infracções previstas nas bases XVIII a XXI o facto de terem sido cometidas de noite ou em águas onde a pesca for proibida, reservada ou objecto de concessão.

2. Quando concorra esta agravante, as penas previstas na base XVIII nunca poderão ser inferiores a seis meses de prisão e a 149,64 euros de multa. Nos casos das bases XIX a XXI serão aplicados os máximos das penas.

### **Base XXIII**

A venda, aquisição e simples exposição ao público de peixe fresco, durante a época do respectivo defeso, serão punidas, seja qual for a sua proveniência, com a pena de prisão de seis a vinte dias e multa de 2,99 euros a 74,82 euros.

### **Base XXIV**

1. A pesca sem a necessária licença nas águas livres e nas águas proibidas, reservadas ou sujeitas a concessão, constitui contra-ordenação punível com coima de € 100 a € 1000. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

2. Se a pesca for praticada de noite, os limites mínimo e máximo da coima são elevados para o dobro. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

### **Base XXV**

Constitui contra-ordenação punível com coima de € 50 a € 500 (Lei n.º 30/2006, de 11/07):

a) A não devolução às águas dos peixes capturados com dimensões inferiores às regulamentares;

b) A destruição, deslocação ou inutilização das tabuletas de sinalização colocadas ao abrigo ou em cumprimento de disposições legais da pesca.

#### **Base XXVI**

Os clubes ou associações de pescadores e as entidades concessionárias de pesca desportiva, lesados com a prática de infracções às disposições legais sobre pesca, poderão constituir-se assistentes nos respectivos processos.

#### **Base XXVII**

1. Independentemente das penalidades previstas nas bases anteriores, os agentes das infracções serão civilmente responsáveis pelos danos que causarem.
2. O montante das indemnizações devidas será determinado pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ou, quando os danos tenham resultado de aproveitamento sujeito a licença ou autorização, conjuntamente por essa Direcção-Geral e pela entidade que tiver concedido a licença.
3. Da decisão tomada será passada certidão que terá força de título exequível contra os responsáveis.
4. Os pais, patrões e tutores serão, respectivamente, responsáveis pelos danos causados pelos filhos e criados, quando menores, e pelos tutelados.

#### **Base XXVIII**

Nos crimes por violação de disposições legais sobre pesca e fomento piscícola são sempre puníveis a tentativa e o delito frustrado.

### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições especiais e transitórias**

#### **Base XXIX**

1. A Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas elaborará, no mais curto prazo de tempo, a lista das lagoas, albufeiras e cursos de água, ou seus troços, que serão declarados zonas de pesca reservada, nas quais é absolutamente proibido pescar por qualquer meio, até que sejam publicados os respectivos regulamentos especiais.
2. As águas das lagoas da serra de Estrela são desde já declaradas zonas de pesca reservada.

#### **Base XXX**

O Secretário de Estado da Agricultura determinará que, pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, seja estudada a regulamentação desta lei, a publicar depois de ouvidos os Ministros das Obras Públicas, da Educação Nacional e das Corporações e Previdência Social.

#### **Base XXXI**

Enquanto não for publicada a regulamentação a que se refere a base anterior, continuarão as licenças de pesca a ser passadas pelas entidades actualmente competentes, sendo, porém, o seu produto depositado, por meio de guia, à ordem do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola.

**Base XXXII**

Sem prejuízo da aplicação da legislação vigente sobre a defesa da salubridade das águas interiores, uma comissão a nomear pelo Ministro da Economia proporá, no mais curto prazo, as providências a tomar, em diploma, contra a poluição das águas interiores pelos efluentes industriais e mineiros, e estudará os casos em que possa vir a ser considerada inviável a defesa das espécies piscícolas.

**Base XXXIII**

Pela Secretaria de Estado da Agricultura serão publicados os decretos e as portarias necessários à execução da presente lei.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Junho de 1959.- AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ- *António de Oliveira Salazar*.

## **DECRETO N.º 44 623** **de 10-10-62**

A base XXX da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, determinou que pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas fosse estudada a regulamentação da pesca, a publicar depois de ouvidos os Ministros das Obras Públicas, da Educação Nacional e das Corporações e Previdência Social.

A importância da pesca nas águas interiores do País como fonte de riqueza pública, meio de desporto salutar e motivo de atracção turística aconselhava que o regulamento da Lei n.º 2 097 assentasse em cuidadosos estudos e ampla auscultação das entidades mais directamente interessadas, por forma a dar-se satisfação tão ampla quanto possível aos diversos e vultosos interesses que com a regulamentação da pesca se pretende acautelar.

Revestem-se, por outro lado, de especial delicadeza jurídica as normas legais a emitir neste domínio - dada a necessidade de organizar um sistema jurídico-penal que garanta o respeito das regras mais conformes à prática desportiva ou profissional, dos direitos e legítimos interesses dos proprietários ribeirinhos e de outros variados interesses públicos e particulares ligados à utilização das águas em que a pesca é admitida.

Assim, e para além da consulta aos Ministérios mais directamente interessados na regulamentação da pesca e à Procuradoria-Geral da República, facultou-se às associações desportivas e aos próprios pescadores ensejo de se pronunciarem sobre a matéria deste regulamento.

Recolhidos e ponderados todos os pareceres;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

### **REGULAMENTO DA LEI N.º 2 097**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Exercício de pesca**

Artigo 1.º Ficam sujeitas ao regime estabelecido por este decreto, para o exercício da pesca, nos termos da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, as formações aquáticas, quer as de água doce e as de água salobra não submetidas à jurisdição marítima, quer as seguintes águas públicas e particulares:

- a) Dos lagos, lagoas, canais, valas e correntes de água navegáveis ou flutuáveis;
- b) Das valas e correntes de água não navegáveis nem flutuáveis, nos troços em que atravessarem terrenos públicos, municipais ou de freguesias;
- c) Dos lagos, lagoas e pântanos formados pela natureza nesses terrenos e os circundados por diferentes prédios particulares;
- d) Armazenadas em albufeiras, concedidas para fins de serviço público;
- e) Das fontes públicas e dos poços e reservatórios construídos à custa dos concelhos e freguesias;
- f) Que nascerem em algum prédio particular, do Estado ou dos corpos administrativos, e as pluviais que neles caírem, logo que umas e outras transponham, abandonadas, os limites dos respectivos prédios, se forem lançar-se no mar ou em outras águas do domínio público;
- g) Dos lagos ou lagoas existentes dentro de algum prédio particular que não sejam alimentados por corrente pública;
- h) Dos canais, levadas e aquedutos de derivação, albufeiras e reservatórios de armazenamento, construídos por pessoas singulares ou colectivas, a que se refere o Decreto n.º 5787-III, de 10 de Maio de 1919.

Artigo 2.º Para os efeitos deste decreto, considera-se pesca não só a captura de peixes e outras espécies aquícolas, mas também a prática de quaisquer actos conducentes ao mesmo fim, quando realizados nas águas referidas no artigo antecedente ou nas margens delas.

Artigo 3.º A pesca é desportiva quando praticada como distração ou exercício e profissional quando praticada com fim lucrativo.

Artigo 4.º Para efeitos de pesca, as águas do domínio público classificam-se em:

- a) Águas livres;
- b) Zonas de pesca reservada;
- c) Concessões de pesca.

§ 1.º Nas águas livres podem praticar-se as duas modalidades de pesca, desportiva e profissional.

§ 2.º Nas zonas de pesca reservada e nas concessões de pesca só é permitida a pesca desportiva nos termos dos respectivos regulamentos.

§ 3.º As concessões de pesca, quanto ao seu tipo de águas, podem considerar-se:

- a) De águas correntes;
- b) De águas paradas (lagos, lagoas, albufeiras, etc).

Artigo 5.º As zonas de pesca reservada serão criadas por portaria do Secretário de Estado da Agricultura, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e por este organismo demarcadas e sinalizadas.

§ único. O exercício da pesca nas zonas de pesca reservada só será permitido depois de aprovados os respectivos regulamentos pelo Secretário de Estado da Agricultura, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, entidade a quem incumbe a sua administração, fiscalização e conservação.

Artigo 6.º As concessões de pesca serão requeridas ao Secretário de Estado da Agricultura que as poderá autorizar por prazo não superior a dez anos, prorrogável a requerimento do concessionário, mediante o pagamento de uma taxa anual, a fixar para cada caso entre 1,50 euros e 5,99 euros por hectare.

§ 1.º A taxa a que se refere o corpo deste artigo será revista de cinco em cinco anos e actualizada, se tal for considerado necessário, por portaria do Secretário de Estado da Agricultura.

§ 2.º O requerimento para cada concessão de pesca deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Planta topográfica da zona para a qual se pretende a concessão, em tela ou material transparente e inextensível (tipo cronar) na escala de 1:5000; (Decreto n.º 312/70, de 6/7)
- b) Indicação do prazo por que se pretende a concessão;
- c) Projecto de regulamento da pesca na zona da concessão.

§ 3.º As concessões de pesca só podem ser autorizadas após vistoria, inquérito público, conforme as regras de submissão ao regime florestal, e informação dos serviços competentes da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, ouvidas a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e as comissões regionais de pesca das respectivas áreas. As despesas referentes àquela vistoria serão suportadas pelos requerentes que, para o efeito, depositarão na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, como receita do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola, a importância que para cada caso for determinada, conforme regulamento a publicar por portaria do Secretário de Estado da Agricultura.

§ 4.º No caso de deferimento da pretensão será passado à entidade interessada o alvará da concessão, assinado pelo director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, do qual deverá constar:

- a) A aprovação do regulamento da pesca na zona da concessão;
- b) A área da zona concedida;
- c) Nos cursos de água em que existam salmonídeos o número e extensão de lotes em que cada pescador poderá exercer o direito de pesca pela importância diária estipulada;

- d) A taxa que deve ser paga anualmente;
- e) O prazo da concessão;
- f) O número de guardas para a fiscalização;
- g) O método de repovoamento;
- h) As disposições aconselhadas quanto ao revestimento vegetal do leito e margens do troço abrangido pela concessão.

§ 5.º As entidades autorizadas a possuir concessões de pesca desportiva poderão utilizar, para efeitos de fiscalização e serviço de policiamento das áreas concessionadas, guardas florestais auxiliares a nomear nas mesmas condições previstas nos artigos 48.º e seus parágrafos, 49.º e 50.º do Regulamento do Serviço da Polícia Florestal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 931, de 24 de Novembro de 1954. (Decreto n.º 47059, de 25-06-66)

§ 6.º A pesca nas águas abrangidas pelas concessões de pesca só é permitida às pessoas autorizadas pela entidade concessionária, que deverão, no entanto, munir-se da respectiva licença de pesca desportiva.

§ 7.º No que respeita à concessão de pesca em albufeiras, a taxa referida na alínea d) do § 4.º deste artigo será fixada em relação à área correspondente ao nível médio compreendido entre o nível máximo e o nível médio previsto durante a estiagem.

Artigo 7.º As concessões de pesca só podem ser autorizadas às entidades seguintes:

- a) Clubes ou associações de pescadores, legalmente constituídos;
- b) Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho;
- c) Organização Nacional Mocidade Portuguesa;
- d) Câmaras Municipais;
- e) Juntas de Turismo;
- f) Comissões regionais de turismo.

Artigo 8.º As concessões de pesca desportiva não terão extensão superior a 10Km, medida ao longo do eixo do curso de água; a concessão poderá ainda abranger cada um dos seus afluentes numa extensão de 2 Km. Para as lagoas e albufeiras poderão ser autorizadas concessões de pesca com uma área que, medida ao nível máximo normal, não exceda 80ha, não devendo, contudo, ocupar mais de metade da albufeira para as massas de água com mais de 60ha de superfície, nem ter extensão superior a 5Km.

§ 1.º Entre duas zonas concedidas ficará sempre um troço de extensão ou área, não inferior à da maior concessão, onde o exercício da pesca será regido pelas disposições gerais em vigor.

§ 2.º Em casos excepcionais e mediante parecer dos serviços competentes da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, poderão ser concedidas áreas e extensões diferentes das indicadas no corpo deste artigo e seu § 1.º.

Artigo 9.º O Secretário de Estado da Agricultura poderá, por proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, determinar o cancelamento do alvará de qualquer concessão de pesca, sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido no respectivo alvará.

§ único. As entidades titulares de concessões de pesca já existentes à data da publicação deste diploma deverão requerer a aprovação do respectivo regulamento no prazo de seis meses e actualizar os seus alvarás no prazo máximo de um ano.

Artigo 10.º Os novos concessionários só poderão começar a usufruir dos exclusivos de pesca nas concessões autorizadas depois de ter sido depositada na sede da circunscrição florestal da área respectiva a quantia correspondente à taxa anual que lhes for fixada e de decorridos 30 dias sobre a colocação das tabuletas a que se refere o § 5.º do artigo 6.º.

Artigo 11.º Mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, o Secretário de Estado da Agricultura poderá autorizar, para efeitos de realização de concursos de pesca desportiva, concessões de pesca por prazo não superior a dez dias.

§ 1.º Dos requerimentos a solicitar concessões, nos termos do corpo deste artigo, deverão constar os seguintes elementos: (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

- a) Data da realização do concurso;
- b) Indicação do local, convenientemente delimitado, onde o mesmo se deverá realizar;
- c) Extensão do troço do curso de água ou perímetro da lagoa ou albufeira a utilizar para o efeito.

§ 2.º As entidades organizadoras dos concursos submeterão à aprovação da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas o projecto do respectivo regulamento, em triplicado, com a antecedência mínima de sessenta dias em relação à data prevista para o início da realização do concurso, devendo a referida Direcção-Geral ouvir a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a comissão regional de pesca da área respectiva. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 3.º As autorizações das concessões previstas no corpo do presente artigo serão tornadas públicas por meio de editais, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data do início do período previsto para a concessão. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 4.º Aprovado o regulamento do concurso, poderá a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas autorizar que os concorrentes inscritos exerçam a pesca, durante a realização das provas e no local para elas demarcado, com qualquer das licenças previstas na lei, independentemente da sua validade territorial. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 5.º Não poderão realizar-se em cada época mais de dois concursos de pesca no mesmo troço de cada linha de água, lagoa ou albufeira, ou realizar-se o segundo sem terem decorrido catorze dias, pelo menos, após o termo do anterior, nem, ainda, utilizar-se em concursos troços que distem menos de 2Km para montante ou para jusante dos limites dos troços já utilizados em dois concursos na mesma época. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 6.º Para efeitos de realização de campeonatos de pesca desportiva, regionais e nacionais, poderá conceder-se autorização para se realizar mais um concurso de pesca desportiva, além dos mencionados no parágrafo anterior, desde que a densidade piscícola dos cursos de água a eleger pelos organizadores o justifique. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 7.º As entidades organizadoras dos concursos deverão remeter à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, em impresso timbrado e no prazo de trinta dias após o termo dos concursos, os elementos seguintes: (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

- a) Nome dos concorrentes inscritos e número das respectivos licenças de pesca;
- b) Espécies capturadas, com indicação do número e pesos globais por espécies;
- c) Tempo utilizado no concurso, com menção da hora do seu início.

§ 8.º É obrigatório para todos os concursos de pesca desportiva realizados nas águas interiores: (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

- a) O disposto nos §§ 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do presente artigo, com redução a trinta dias, porém, do prazo fixado no § 2.º;
- b) A comunicação dos elementos referidos no § 1.º.

Artigo 12.º Todas as obras a efectuar ou trabalhos de valorização hidrobiológica a realizar nas concessões de pesca deverão ser previamente aprovados pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, e custeados pelas entidades concessionárias.

Artigo 13.º A Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, poderá exigir, sem prejuízo de quaisquer condições estipuladas pelas leis em vigor, a construção de obras destinadas à melhoria das condições biológicas da concessão, ficando o respectivo encargo por conta da entidade concessionária. Neste caso pode a mesma Direcção-Geral prescindir da taxa anual a que se refere o artigo 6.º pelo prazo que for considerado razoável.

Artigo 14.º Só é permitida a transferência de direitos e obrigações das concessões de pesca com autorização prévia da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Artigo 15.º As zonas de pesca reservada criadas por portaria nos termos do artigo 5.º e as concessões de pesca autorizadas segundo o artigo 6.º serão para todos os efeitos consideradas como submetidas ao regime florestal parcial.

§ único. Nas zonas submetidas ao regime florestal são mantidas as atribuições da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Artigo 16.º O exercício da pesca nas águas particulares é direito exclusivo dos seus proprietários, ficando, todavia, sujeito às disposições constantes do presente regulamento.

§ único. Aos proprietários é permitida a colocação de tabuletas indicativas da proibição de pescar, de modelo a aprovar pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Artigo 17.º A todos os pescadores é lícito passar e estacionar, para o exercício efectivo da pesca, nas zonas dos prédios que marginem as águas públicas sujeitas à servidão legal estabelecida no artigo 14.º do Decreto n.º 12 445, de 29 de Setembro de 1926, sem prejuízo da inviolabilidade dos prédios urbanos ou rústicos vedados. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ único. Consideram-se vedados, para efeitos do disposto no corpo deste artigo, os prédios rústicos murados em todo o seu perímetro com altura mínima de 1m ou muro contínuo de 0,50m de altura com rede metálica de 1m, ou ainda circundados por rede metálica com 2m de alto.

Artigo 18.º Os pescadores que causem prejuízos nos prédios marginais dos cursos de água ou nos aproveitamentos desta são obrigados a indemnizar os seus proprietários, possuidores ou utentes, nos termos da lei geral.

§ 1.º Para efeitos do disposto no corpo deste artigo, os proprietários, possuidores dos prédios e os utentes da água, têm o direito de exigir aos pescadores a respectiva identificação e o número da licença de pesca.

§ 2.º A importância da indemnização será fixada pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ou conjuntamente por ela e por outra entidade de cuja licença ou autorização tenha dependido a prática do acto de que emergem os danos. No caso de divergência entre aquela Direcção-Geral e a outra entidade o montante da indemnização será determinado pela média aritmética dos quantitativos propostos.

§ 3.º Os interessados deverão nomear, no prazo que lhes for fixado por aquela Direcção-Geral, peritos avaliadores, que informem e habilitem a decidir sobre o pedido do lesado. Quando qualquer das partes não nomear perito, a mesma Direcção-Geral solicitará ao juiz de direito da comarca da situação do prédio a sua nomeação, percebendo aquele os emolumentos e caminhos estabelecidos no Código das Custas Judiciais, pelos quais será responsável a parte que for vencida.

§ 4.º A certidão da decisão, assinada pelo Director-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, é título exequível de que poderá servir-se o credor da indemnização nela fixada, quando esta não for paga voluntariamente no prazo de quinze dias, a contar da sua notificação.

## **CAPÍTULO II**

### **Organização e competência dos serviços**

Artigo 19.º É da competência da Secretaria de Estado da Agricultura, pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, o fomento piscícola das águas dos domínios público e particular referidas neste decreto e a fiscalização do exercício da pesca desportiva e profissional.

Artigo 20.º Ao inspector-chefe da pesca nas águas interiores compete:

- a) Informar o director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas de todas as deficiências ou irregularidades verificadas nos serviços de exploração e fiscalização das águas interiores sujeitas ao regime de pesca, que pela sua importância devem ser conhecidas superiormente;
- b) Visitar a rede hidrográfica do País, examinando o estado em que ela se encontra sob o ponto de vista das condições de conservação e multiplicação da sua fauna útil e do aproveitamento dos vegetais aquáticos;

- c) Presidir às reuniões das comissões regionais de pesca a que se refere o artigo 22.º deste diploma, assegurar a ligação destes organismos com a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, fiscalizar a sua acção e prestar-lhes colaboração em todos os assuntos respeitantes ao fomento piscícola;
- d) Apresentar ao director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, anualmente, um relatório circunstanciado da sua acção, do qual deverá ser dado conhecimento à secção aquícola do Conselho Técnico daqueles serviços;
- e) Propôr à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas a adopção de quaisquer providências administrativas ou medidas legislativas que em seu entender possam contribuir para o incremento do fomento piscícola.

Artigo 21.º À secção aquícola do Conselho Técnico dos Serviços Florestais, a que se refere o § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956, compete emitir parecer, em matéria de fomento aquícola e aperfeiçoamento dos processos de pesca, especialmente sobre:

- a) A aprovação, alteração ou revogação dos regulamentos gerais de pesca nas águas interiores do País;
- b) As concessões ou contratos que o Governo haja de realizar a fim de permitir a utilização das águas interiores do País, quer pela pesca, quer por aproveitamentos hidroeléctricos, hidráulicos ou hidroagrícolas, quer para esgotos municipais ou particulares que, pela sua importância e características, possam alterar as condições naturais da vida animal ou vegetal ou prejudicar possíveis trabalhos de repovoamento piscícola nas mesmas águas;
- c) A instalação de quaisquer estabelecimentos industriais, cujos esgotos ou detritos possam poluir as águas de forma a influir nas suas condições biológicas naturais, bem como sobre as modificações técnicas a introduzir nos mesmos estabelecimentos para efeitos de fazer cessar a referida poluição, desde que já existente, colaborando no estudo dos casos em que possa vir a ser considerada inviável a defesa das espécies piscícolas;
- d) A proibição temporária da pesca em certas águas, a fim de defender a sua riqueza piscícola, ou sobre a criação de zonas de pesca reservada;
- e) A natureza e o âmbito de medidas cuja adopção haja de ser solicitada às entidades competentes a bem do fomento piscícola ou da maior eficiência da fiscalização da pesca;
- f) O repovoamento piscícola das águas interiores do País;
- g) A realização de obras, tais como escadas, valas ou quaisquer dispositivos congéneres destinados a assegurar a livre passagem dos peixes, e as que se destinam à conservação e beneficiação dos leitos ou margens das águas interiores do País, sempre que alterem as condições hidrobiológicas ou prejudiquem por qualquer forma o fomento piscícola;
- h) A transferência de espécies aquícolas para povoamento das águas interiores do País, públicas ou particulares, bem como a sua importação para o mesmo fim, quaisquer que sejam as entidades que as promovam.

§ 1.º Os pareceres referidos nas alíneas b), c) e g) deste artigo serão emitidos no prazo máximo de três meses, a contar da data da consulta, o qual poderá, em casos especiais, ser prorrogado por despacho do Secretário de Estado da Agricultura. Decorrido esse prazo sem que o parecer seja emitido, entender-se-á que não há qualquer objecção a opôr.

§ 2.º A emissão do parecer a que se refere a alínea c) deste artigo será dispensada logo que esteja a funcionar o organismo competente para tratar das questões de poluição, no qual a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas esteja representada.

Artigo 22.º Serão criados os organismos seguintes:

- a) Comissão Regional de Pesca do Norte, com sede no Porto e acção em todas as águas interiores a norte do rio Douro;
- b) Comissão Regional de Pesca do Centro, com sede em Coimbra e acção em todas as águas interiores entre os rios Douro e Tejo;
- c) Comissão Regional de Pesca do Sul, com sede em Lisboa e acção em todas as águas interiores a sul do rio Tejo;
- d) Comissão Regional de Pesca do Distrito de Ponta Delgada, com sede nesta cidade e acção nas bacias hidrográficas das ilhas do distrito.

§ 1.º Constituem cada uma destas comissões:

- a) O inspector-chefe da pesca ou um engenheiro silvicultor da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, seu representante, que será o presidente e terá voto de qualidade;
- b) Um representante da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e outro da Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar;
- c) Três pescadores desportivos de reconhecida competência e probidade, domiciliados, respectivamente, em cada uma das áreas das comissões regionais de pesca, a designar trienalmente pelo Secretário de Estado da Agricultura, ouvida a Direcção-Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar;
- d) Um representante dos pescadores profissionais, designado pelo Ministro das Corporações e Previdência Social.

§ 2.º As comissões regionais de pesca poderão designar, mediante autorização do Director-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, delegados seus para as zonas que vierem a ser consideradas de especial interesse piscícola, de entre os pescadores nelas residentes.

§ 3.º O Secretário de Estado da Agricultura poderá, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, criar por portaria comissões regionais de pesca em outras regiões, ou alterar as suas áreas, sede ou composição.

**Decreto-Lei n.º 307/72, de 16 de Agosto:**

Artigo 1.º -1. Passam a constituir as Comissões Regionais de Pesca, além dos membros indicados no § 1.º do artigo 22.º do Decreto n.º 44623, de 10 de Outubro de 1962, um representante da Direcção-Geral do Turismo, um representante da Fundação Nacional para a Alegria no Trabalho (F.N.A.T.) e um representante das associações desportivas federadas que tenham a sua sede na respectiva área.

2. O representante das associações referidas no número precedente será designado entre os três pescadores desportivos que fazem parte da Comissão.

Artigo 2.º -1. Os membros das Comissões Regionais de Pesca têm direito a senhas de presença em cada sessão a que assistam do quantitativo legalmente fixado, à ajuda de custo correspondente aos vencimentos que se situam entre as letras C e F do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, quando outra mais elevada não lhes competir como funcionários, e a transportes nas condições legais.

2. As importâncias respeitantes às senhas de presença são acumuláveis com os abonos percebidos pelo exercício de quaisquer funções no Estado, nos corpos administrativos, nas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e nos organismos de coordenação económica, com sujeição ao limite de vencimentos legalmente estabelecido.

Artigo 3.º -1. As Comissões Regionais de Pesca serão secretariadas por um funcionário da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, o qual também se encarregará do expediente resultante do funcionamento das mesmas Comissões.

2. Ao funcionário referido no número anterior será atribuída uma gratificação mensal, a fixar pelo Secretário de Estado da Agricultura com a concordância do Ministro das Finanças.

Artigo 4.º A constituição da Secção Aquícola do Conselho Técnico da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, a que se refere o § 2.º do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 40 721, de 2 de Agosto de 1956, é acrescida com um representante da Direcção-Geral dos Serviços Industriais e um representante da Direcção-Geral de Saúde.

Artigo 5.º As despesas emergentes da execução do presente diploma serão suportadas pelo Fundo Especial de Caça e Pesca, nos termos do artigo 252.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967.

Artigo 23.º Compete às comissões regionais de pesca colaborar com a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, sob orientação desta, em tudo o que respeite à piscicultura e em especial:

- a) Coadjuvar a Direcção-Geral no licenciamento e fiscalização da pesca, podendo para este fim, e mediante prévia autorização desta, encarregar pescadores desportivos, reconhecidamente idóneos, de vigiar as águas de determinada região e cooperar na demarcação de desovadeiras, bem como de participar, nos termos regulamentares, qualquer crime ou contravenção das leis ou regulamentos da pesca, depois de ajuramentados perante o juiz de direito da sua residência;
- b) Informar, quando solicitadas, sobre assuntos relacionados com a conservação e fomento da riqueza piscícola;
- c) Propôr à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas medidas que se julguem de utilidade para o fomento e fiscalização da pesca;
- d) Exercer acção de propaganda no sentido de mostrar que a conservação da riqueza piscícola é de interesse nacional.

§ 1.º Os pescadores encarregados de vigiar as águas mencionadas na alínea a) deste artigo participarão as infracções que tenham presenciado ou de que tenham conhecimento.

§ 2.º Para o exercício das suas funções de fiscalização, os pescadores designados pelas comissões regionais de pesca serão portadores de cartões de identidade de modelo a aprovar superiormente.

§ 3.º Os orçamentos das comissões regionais de pesca deverão ser apresentados à aprovação do director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas até ao último dia de Outubro do ano anterior àquele a que respeitarem.

§ 4.º As comissões regionais de pesca reger-se-ão por regulamento a elaborar pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Artigo 24.º Além dos guardas florestais, têm também competência para o exercício da policia e fiscalização da pesca os guarda-rios da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, as autoridades administrativas e policiais, os membros das comissões regionais de pesca e os agentes da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, das comissões venatórias, da Guarda Nacional Republicana, da Guarda Fiscal, das Policias de Segurança Pública e de Viação e Trânsito e, da vigilância, os pescadores designados nos termos da alínea a) do artigo 23.º.

§ 1.º Para os efeitos das disposições legais sobre a pesca nas águas interiores, salvo o disposto no § 1.º do artigo 83.º, consideram-se agentes de autoridade, depois de ajuramentados pelo juiz de direito da comarca do respectivo domicílio, os membros das comissões regionais de pesca e os pescadores desportivos a que se refere a alínea a) do artigo 23.º, os quais terão direito ao uso de cartão de identidade, de modelo a aprovar superiormente. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 2.º A fiscalização das águas livres ficará a cargo dos guarda-rios da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos enquanto a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas não possuir o número de guardas florestais suficientes para assumir esse encargo.

Artigo 25.º Os agentes da autoridade e as demais pessoas com competência para a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos da pesca informarão a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas das infracções que presenciarem e daquelas que, por qualquer via, chegarem ao seu conhecimento.

§ 1.º Logo nesse acto procederão às apreensões permitidas, nomeando, por auto, fiel depositário, e notificarão, ao mesmo tempo, os presumíveis infractores de que podem apresentar, no prazo de dez dias, perante aquela Direcção-Geral a justificação da sua conduta e o pedido de quaisquer diligências.

§ 2.º As informações serão feitas directamente àquela Direcção-Geral ou por intermédio dos seus serviços externos.

§ 3.º Esta Direcção-Geral, se o entender necessário, mandará proceder às diligências requeridas ou consideradas indispensáveis ao apuramento da verdade e, verificados os elementos constitutivos da infracção e juntos aos autos a certidão do cadastro do arguido e os demais documentos que se lhe refiram, ordenará seja levantado o competente auto de notícia, dele se remetendo o original ao tribunal competente e o duplicado à mesma Direcção-Geral.

§ 4.º Quando a pena cominada seja somente a de multa, o auto aguardará durante dez dias, na administração florestal, que o arguido a liquide voluntariamente, para o que será notificado por postal registado, em duplicado, para o seu domicílio, sendo, no caso de não pagamento, remetido a juízo nos cinco dias imediatos.

§ 5.º Não se observará o disposto nos parágrafos anteriores, salvo no que se refere às apreensões determinadas no § 1.º, quando deva proceder-se à captura dos arguidos em flagrante delicto. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

Artigo 26.º Nos autos de notícia levantados pelos agentes da autoridade com competência para a fiscalização das leis e regulamentos da pesca é dispensada a indicação de testemunhas, quando a infracção tenha sido presenciada por eles ou sempre que as circunstâncias o tornem impossível, sem embargo de fazerem fé e prova plena em juízo.

§ único. Estes autos devem obedecer ao estatuído no artigo 166.º do Código de Processo Penal, indicando ainda:

- a) As pessoas de quem se suspeita, quando for desconhecido o infractor;
- b) O preceito legal infringido;
- c) O número, dimensões e espécies de peixes pescados, apanhados ou destruídos e as dimensões das redes e da sua malha;
- d) A especificação de todos os instrumentos usados na prática da infracção e dos elementos que a lei exige para a caracterizar;
- e) O valor provável do dano causado;
- f) A menção dos danos que porventura tenham resultado da infracção ou de qualquer acto conexo e a identificação dos proprietários ou possuidores dos prédios sujeitos a servidão ou dos utentes das águas que tenham sido lesados.

Artigo 27.º As entidades a que se refere o artigo 24.º poderão, para o exercício da polícia e fiscalização da pesca, verificar as licenças e o conteúdo do equipamento dos indivíduos suspeitos da prática de qualquer infracção das leis e regulamentos, podendo igualmente ordenar a acostagem de embarcações para efeito de exame do seu interior.

Artigo 28.º As secretarias judiciais enviarão à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas certidão de todas as sentenças, condenatórias ou absolutórias, proferidas em processos por infracções das leis ou regulamentos da pesca.

### **CAPÍTULO III**

#### **Fomento piscícola**

Artigo 29.º Fica expressamente proibida a pesca, por todos os processos e nos períodos abaixo mencionados, das espécies seguintes, cujos nomes científicos constam da lista anexa ao presente regulamento: (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

- a) Esturção ou solho: de 15 de Julho a 15 de Janeiro, inclusivé;
- b) Lampreia: de 15 de Junho a 15 de Janeiro, inclusivé;
- c) Sável e savelha: de 15 de Junho a 31 de Janeiro, inclusivé;
- d) Salmão, truta vulgar e truta arco-íris: de 1 de Agosto ao último dia de Fevereiro, inclusivé; (Decreto n.º 35/71, de 13/2; ver Portarias n.ºs 151/79, de 5/4, e 615/85, de 19/8)
- e) Truta marisca: de 1 de Novembro a 15 de Fevereiro, inclusivé; (ver Portaria n.º 351/86, de 8/7)
- f) Achigã, carpa, barbo, boga e tenca: de 15 de Março a 31 de Maio, inclusivé;

g) Lagostim de água doce de pés brancos: de 1 de Setembro a 31 de Maio; (Decreto Regulamentar n.º 11/89, de 27/4; ver Portaria n.º 741/2000, de 8/9)

h) Camarão de rio: de 1 de Novembro a 15 de Junho, inclusivé.

§ 1.º A pesca das espécies não referidas no corpo do presente artigo é permitida durante todo o ano, salvo se circunstâncias especiais justificarem a sua proibição.

§ 2.º A abertura da pesca das espécies mencionadas na alínea f) é antecipada para o dia 15 de Maio, mas somente para a pesca desportiva, não se considerando como tal o exercício da pesca em concursos. (ver Portaria n.º 278/91, de 5/4)

§ 3.º Nos cursos de água onde existam salmonídeos, não é permitida, durante a época do seu defeso, a pesca de quaisquer outras espécies, com excepção do lagostim. Durante a época em que é livre a pesca dos salmonídeos é também livre a pesca de quaisquer outras espécies piscícolas nesses cursos de água, mesmo na época do seu defeso. (Decreto Regulamentar n.º 18/86, de 20/5)

§ 4.º O disposto no parágrafo antecedente não se aplica aos seguintes troços dos cursos de água:

a) No rio Cávado: a jusante da barragem de Penide até à sua foz;

b) No rio Neiva: a jusante da ponte que atravessa a estrada nacional de Viana do Castelo a Barcelos até à sua foz;

c) Ribeira de Afife: a jusante do Convento de Cabanas até à sua foz;

d) Rio Âncora: a jusante da ponte de Albadim, sita junto da povoação de Aspra, freguesia de Âncora, concelho de Caminha, até à sua foz;

e) No rio Coura: a jusante da ponte de Vilar de Mouros, concelho de Caminha, até à sua foz.

§ 5.º É proibida a pesca do salmão e do esturjão na sua descida para o mar.

§ 6.º Só é permitido pescar desde o nascer ao pôr do Sol, excepto nas zonas a demarcar para a pesca profissional com rede.

§ 7.º A pesca do lagostim de pés brancos fora da época do seu defeso só é permitida às quintas-feiras, domingos e feriados nacionais. (Decreto Regulamentar n.º 18/86, de 20/5)

Artigo 30.º É proibida a pesca, comércio, transporte, retenção e consumo de peixes e outras espécies aquícolas de dimensões inferiores às fixadas nas alíneas seguintes: (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

a) Esturjão - 65cm;

b) Salmão - 55cm;

c) Lampreia e sável - 35cm;

d) Achigã, barbo, carpa, saboga ou savelha, robalo, enguia, tainha e outras espécies do género *Mugil* - 20cm;

e) Truta - 19cm; (ver Portaria n.º 351/86, de 8/7)

f) Tenca - 15cm;

g) Boga, escalo e pimpão - 10cm;

h) Lagostim de água doce - 9cm. (ver Portaria n.º 1 054/90, de 13/10)

§ 1.º O comprimento dos peixes será medido, rectilíneamente, desde a ponta do focinho à forca caudal ou ao topo da barbatana, se esta não for bifurcada. No lagostim de água doce o comprimento deve ser medido desde a extremidade da cabeça, não compreendendo as pinças e antenas, até à extremidade da cauda estendida.

§ 2.º Os exemplares pescados de dimensões inferiores às determinadas neste artigo serão imediatamente restituídos à água.

§ 3.º Nenhum pescador poderá capturar mais de 40 lagostins de pés brancos por dia de pesca. (Decreto Regulamentar n.º 18/86, de 20/5)

Artigo 31.º O Secretário de Estado da Agricultura poderá, por portaria e mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas:

a) Alterar, em todo o País ou em determinadas bacias hidrográficas, sempre que tal se justifique, as épocas de defeso mencionadas no artigo 29.º e as dimensões das espécies aquícolas e das malhas das redes mencionadas nos artigos 30.º e 34.º;

- b) Determinar a proibição total ou parcial da pesca de espécies cuja protecção seja reconhecida como necessária, devendo indicar-se quais os cursos de água e o período a que proibição respeite;
- c) Definir as datas de defeso para as espécies que venham a ser introduzidas;
- d) Demarcar zonas de pesca profissional com redes e regulamentar o exercício de pesca nessas zonas;
- e) Proibir, totalmente ou por massas hidrográficas, a captura de fêmeas de lagostins de pés brancos; (Decreto Regulamentar n.º 18/86, de 20/5)
- f) Autorizar a captura de lagostins vermelhos por outros processos que não sejam a balança ou ratel, de qualquer tamanho e em qualquer época do ano. (Decreto Regulamentar n.º 18/86, de 20/5)

Artigo 32.º Não podem ser postas à venda, compradas, transportadas, retidas ou servidas em hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos congêneres quaisquer espécies cuja pesca estiver proibida ou em período de defeso.

§ 1.º O disposto no corpo deste artigo, bem como nos artigos 29.º e 30.º, considera-se aplicado mesmo às espécies das águas dos rios que servem de fronteira, desde que, para o efeito, não haja regulamento especial.

§ 2.º Nos salmonídeos importados durante o período de defeso no País será aposta na alfândega uma marca ou selo de modelo a aprovar pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e que garanta a proveniência dessas espécies. Exceptuam-se os exemplares transportados pelo próprio pescador, desde que acompanhados por documento oficial comprovativo da origem.

§ 3.º Não se aplica o disposto no corpo do presente artigo aos salmonídeos provenientes de truticulturas industriais, devidamente legalizadas, desde que seja apostado em cada exemplar um selo de chumbo ou de plástico com a marca identificadora da truticultura a que respeita. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

Artigo 33.º No exercício da pesca desportiva só podem ser utilizadas cana e linha de mão, com excepção da pesca do lagostim de água doce, em que só é permitido o uso da rede denominada “balança” ou “ratel”, e da pesca nas zonas reservadas ou concessionadas, onde só é permitido o uso de cana ou balança. (Decreto Regulamentar n.º 18/86, de 20/5)

§ único. Como elementos auxiliares da pesca desportiva o pescador só poderá utilizar o gancho sem farpa (bicheiro), a rede-fole (camaroeiro) e o laço no caso especial da pesca ao salmão.

Artigo 34.º No exercício da pesca profissional podem ser utilizadas redes, além da cana e linha de mão ou de quaisquer outros meios que venham a ser considerados legais, nas zonas demarcadas nos termos da alínea d) do artigo 31.º.

§ 1.º Na pesca aos salmonídeos só é permitido o uso da cana.

§ 2.º Só serão permitidas redes cujas malhas possam ser atravessadas facilmente por uma bitola com dois milímetros de espessura quando a rede estiver molhada e esticada na direcção do seu comprimento. As larguras das bitolas para as diferentes espécies são as seguintes:

- a) Esturção e sável - 100mm;
- b) Savelha ou saboga - 70mm;
- c) Lampreia, barbo, achigã, tainha, muge, carpa e tenca - 54mm;
- d) Para as restantes espécies com excepção do camarão de rio - 30mm; (Decreto n.º 312/70, de 6/7)
- e) Para o camarão do rio - 10mm. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 3.º A permanência dentro de água das redes e aparelhos de pesca com as dimensões regulamentares é permitida tanto de dia como de noite em períodos não superiores a 24 horas, contanto que sejam lançados ou levantados desde o nascer até ao pôr do sol. No mesmo local e durante o período de 24 horas, não é permitido fazer mais lançamentos de rede e outros aparelhos de pesca.

Artigo 35.º Fica expressamente proibido o uso de redes em todas as zonas dos cursos de água onde existam salmonídeos, excepto quando a existência de outras espécies o justifique, o que será determinado por portaria do Secretário de Estado da Agricultura, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Artigo 36.º As redes fixas, flutuantes e derivantes não poderão exceder, em comprimento, metade da largura dos cursos de água.

§ 1.º Quando forem lançadas simultaneamente mais do que uma rede, quer na mesma margem, quer em margens opostas, deverão intervalar-se a uma distância nunca inferior ao triplo do comprimento da rede mais comprida.

§ 2.º Quando se empreguem redes fixas deverão ser suspensas pelo meio, em cada semana, durante 38 horas, desde sábado às 5 horas da tarde até segunda-feira às 7 horas da manhã, numa extensão equivalente à décima parte do seu comprimento, deixando entre o fundo e a tralha inferior um espaço livre com 0,50m, pelo menos, de altura.

Artigo 37.º É proibido o emprego de todas as redes de arrastar pelo fundo, bem como o dos grandes aparelhos de fundo, conhecidos pelo nome genérico de botirões, armadilhas de tapesteiros, nassas ou quaisquer outras congéneres, excepto nas zonas demarcadas nos termos da alínea d) do artigo 31.º, para as quais serão definidas as redes e aparelhos autorizados.

Artigo 38.º É proibido amarrar redes, cestos ou outros aparelhos de pesca aos diques, barragens, descarregadores, aquedutos ou portas de água.

Artigo 39.º É proibido estabelecer dentro de água redes, aparelhos ou quaisquer dispositivos destinados a encaminhar os peixes para espaços donde não possam mais sair, ou que os forcem a passar por um canal, esteiro ou vala, ou ainda que os impeçam de circular livremente, tais como: ramagens, estacadas ou outros obstáculos móveis ou fixos.

Artigo 40.º Cada cana ou linha de mão não poderá ter mais de três anzóis ou o máximo de uma fateixa de três farpas, ressalvando o caso dos iscos artificiais de tipo corrente, que poderão ter número maior de anzóis por isca, sendo permitido pescar de terra, vadeando ou embarcado.

§ 1.º Não é permitido ao pescador utilizar simultaneamente mais do que dois aparelhos (cana ou linha de mão), devendo estes estar sempre ao alcance da sua mão.

§ 2.º Na pesca aos salmonídeos não é permitido ao pescador utilizar mais do que uma cana.

§ 3.º Não é permitido iscar nem engodar com ovos de peixe em qualquer curso de água, lagoa ou albufeira, ou com larvas naturais nas águas com salmonídeos. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 4.º Não é permitido o uso de linhas dormentes ou espinhéis. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

Artigo 41.º Mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, o Secretário de Estado da Agricultura poderá tomar medidas especiais sobre os processos de pesca a adoptar nos cursos de água cujas características se não coadunem com os processos legalmente autorizados.

Artigo 42.º É proibido pescar e apanhar peixe nas zonas aquáticas cujo nível de água tenha descido até um limite que afecte a segurança da sua fauna aquícola, salvo em casos excepcionais superiormente autorizados.

Artigo 43.º É proibido pescar, em qualquer época do ano, nas zonas aquáticas designadas e assinaladas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas para abrigos, desovadeiras e viveiros de reprodução, bem como, e independentemente de qualquer delimitação especial, dentro das eclusas, aquedutos ou passagens para peixes, e profissionalmente a menos de 200m de barragens e 50m de açudes, comportas, descarregadores ou quaisquer obras que alterem o regime normal de circulação das águas.

Artigo 44.º É proibido pescar:

- a) Com fisga, tridente ou arpão;
- b) Com armas de fogo e explosivos;
- c) Com substâncias tóxicas susceptíveis de causar a morte ou o atordoamento dos peixes;
- d) Com aparelhos eléctricos;
- e) Com paus ou pedras;
- f) Por processos considerados de pesca subaquática;
- g) Por imersão de cestos ou outros recipientes;
- h) Por percussão nas rochas de refúgio;
- i) Por quaisquer outros processos em que o peixe não seja apanhado pela boca, ressalvando o uso das redes permitidas.

Artigo 45.º Para aprovação de quaisquer projectos de obras a realizar nos cursos de água, que possam alterar profundamente o seu regime hídrico ou influir nas características biológicas do meio, será sempre ouvida a secção aquícola do Conselho Técnico dos Serviços Florestais.

§ 1.º Todas as obras já existentes e que impeçam o normal movimento migratório dos peixes deverão ser convenientemente remodeladas, no prazo máximo de cinco anos, de forma a assegurar-se a indispensável circulação das diferentes espécies ictiológicas.

Os estudos, projectos e execução destas obras serão feitos pelo respectivo concessionários, donos ou exploradores, segundo indicações das Direcções-Gerais dos Serviços Hidráulicos e dos Serviços Florestais e Aquícolas e por aqueles custeados.

§ 2.º Para efeitos de instalação ou uso de motores de rega ou outros deverá, desde que se presume que podem afectar a pesca ou a vida dos peixes, ser ouvida a secção aquícola do Conselho Técnico dos Serviços Florestais.

§ 3.º A fiscalização técnica de todas as obras de hidráulica com interesse para o fomento piscícola ficará a cargo das Direcções-Gerais dos Serviços Hidráulicos e Serviços Florestais e Aquícolas.

Artigo 46.º É proibida a construção de pesqueiras fixas.

§ 1.º O Secretário de Estado da Agricultura poderá determinar, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, a modificação, ou a destruição quando aquela não baste, das pesqueiras existentes à data da publicação deste decreto nas margens ou leitos das águas em que este sistema seja prejudicial às espécies ictiológicas que as povoam.

§ 2.º A modificação ou a destruição das pesqueiras fixas, nos termos do parágrafo anterior far-se-á sem direito a indemnização, sempre que não estejam tituladas por documento autêntico.

Artigo 47.º Com o fim de proteger as comunidades aquícolas é expressamente proibido:

- a) Arremessar às águas corpos em decomposição, substâncias putrescíveis ou nocivas à vida dos peixes;
- b) Extrair areias, lodos, terras ou outros materiais dos leitos dos rios, nas zonas de reserva de pesca, nas concessões de pesca e nas zonas de desova ou abrigo, sem licença da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, com prévia audiência da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas;
- c) Escavar ou revolver os leitos por meio de varas ou quaisquer instrumentos por forma a poder prejudicar as condições de abrigo e conservação dos peixes, exceptuando-se as zonas destinadas a fundeadouros de embarcações, e os canais ou carreiras de navegação;
- d) Proceder à apanha ou corte de plantas aquáticas e de todas as que marginem os cursos de água nos troços abrangidos pelas concessões de pesca desportiva e zonas de pesca reservada, sem o parecer da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

§ único. É proibida a vagueação de aves aquáticas domésticas nas zonas das águas públicas designadas pelas Direcções-Gerais dos Serviços Hidráulicos e Serviços Florestais e Aquícolas.

Artigo 48.º É proibido o esgoto ou esvaziamento total das linhas de água, albufeiras, valas, canais e outras obras de hidráulica, sem ser ouvida a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, e o esvaziamento parcial que não seja operação normal decorrente da própria exploração da obra.

§ 1.º Para os efeitos do determinado neste artigo, deverão os concessionários ou proprietários comunicar por escrito a sua intenção à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas nos prazos mínimos seguintes:

a) Para as albufeiras e açudes - 30 dias;

b) Para as valas, canais ou outras obras de hidráulica - 10 dias.

Exceptuam-se os casos de emergência em que não seja possível a prévia comunicação, mas que deverão ser imediatamente participados pela via mais rápida e devidamente confirmados por escrito.

§ 2.º Para os casos a que se refere a alínea b) do parágrafo anterior considera-se a pretensão deferida se não houver resposta até ao oitavo dia, inclusivé, após a data da entrada da respectiva participação na Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

§ 3.º A participação, de que deverá constar o nome, morada do concessionário ou proprietário e a natureza e localização da obra, bem como a data em que se pretende o esgoto ou o esvaziamento dessa obra, poderá ser enviada pelo correio ou entregue directamente a qualquer departamento dos Serviços Florestais ou comissão regional de pesca da área respectiva.

§ 4.º Os proprietários ou concessionários deverão tomar todas as providências para que sejam asseguradas as condições indispensáveis à sobrevivência dos peixes nelas existentes, cumprindo, designadamente, as prescrições para esse fim estabelecidas pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Artigo 49.º O Secretário de Estado da Agricultura poderá, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, autorizar, a requerimento de estabelecimentos científicos oficiais, para estudos e trabalhos de investigação, a captura de peixes com dimensões inferiores ao estabelecido no artigo 30.º, ainda que em épocas de defeso, bem como o emprego de redes não usuais e correntes eléctricas.

Artigo 50.º O Secretário de Estado da Agricultura poderá, mediante parecer favorável das Direcções-Gerais dos Serviços Florestais e Aquícolas e Serviços Hidráulicos, autorizar a instalação de estabelecimentos de piscicultura industrial destinados a abastecimento público, segundo condicionamento a fixar para cada caso.

§ único. A instalação de estabelecimentos de piscicultura deverá obedecer a projecto devidamente elaborado por um engenheiro silvicultor.

Artigo 51.º É proibida a transferência de espécies aquícolas para povoamento das águas interiores do País, públicas ou particulares, sem parecer favorável da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, bem como a sua importação para o mesmo fim, quaisquer que sejam as entidades que as promovam, sem autorização do Secretário de Estado da Agricultura, mediante proposta daquela Direcção-Geral.

## **CAPÍTULO IV**

### **Licenciamento**

Artigo 52.º O exercício da pesca nas águas interiores do País é permitido mediante licença, durante o tempo e nas demais condições previstas no presente regulamento.

§ único. As licenças de pesca podem ser concedidas para a pesca desportiva ou para a pesca profissional.

Artigo 53.º As licenças de pesca desportiva conferem o direito de pescar em quaisquer águas públicas não reservadas ou concedidas e serão:

- a) Licença nacional - a qual dá o direito de pescar em todo o continente e ilhas adjacentes;
- b) Licença regional - a qual dá o direito de pescar na área de cada uma das comissões regionais de pesca, incluindo os rios limítrofes e suas margens;
- c) Licença concelhia - a qual dá o direito de pescar na área de cada concelho e na dos concelhos confinantes;
- d) Licença dominical - a qual dá o direito de pescar unicamente aos domingos e feriados nacionais, na área de cada concelho e na dos concelhos confinantes.

§ 1.º As taxas anuais a cobrar pela passagem das licenças previstas neste artigo serão, respectivamente:

- a) Licença nacional - 5,99 euros;
- b) Licença regional - 2,99 euros;
- c) Licença concelhia - 0,90 euros;
- d) Licença dominical - 0,60 euros.

§ 2.º São isentos de licença de pesca desportiva todos os indivíduos menores de 14 anos, quando acompanhados dos pais ou tutores possuidores de licença de pesca; os indivíduos com comprovada incapacidade permanente de trabalho e sem meios de subsistência poderão requerer uma licença concelhia, que será gratuita.

Artigo 54.º As licenças de pesca profissional conferem o direito de pescar em quaisquer águas públicas, nas quais não esteja vedado o exercício da pesca profissional, na área de cada uma das comissões regionais de pesca.

§ 1.º A taxa a cobrar anualmente pela passagem das licenças profissionais de pesca será de 1,50 euros; no caso das licenças colectivas a taxa será de 2,99 euros, acrescido de 0,30 euros por cada pescador ou auxiliar, além do arrais.

§ 2.º Quando estas licenças forem colectivas serão passadas em nome do arrais ou chefe de embarcação e nelas deverá ser feita menção especial do número de pescadores ou auxiliares da respectiva companhia, nunca excedendo a dez.

§ 3.º A licença profissional, individual ou colectiva, só poderá ser concedida a indivíduos que estejam inscritos como pescadores profissionais no registo especial que para esse efeito existirá nas circunscrições e administrações florestais.

§ 4.º Nos casos em que o exercício da pesca profissional seja colectado em contribuição industrial ou qualquer outra espécie de imposto, as licenças a que este artigo se refere não poderão ser passadas sem que o interessado mostre encontrar-se em dia no seu pagamento.

Artigo 55.º Nas concessões de pesca, e mediante autorização da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas poderão os concessionários cobrar pelas autorizações dadas a terceiros, para pescar nas zonas concedidas, uma licença especial diária, que não poderá ser superior a 4,99 euros. (taxa actualizada pela Portaria n.º 706/88, de 21 de Outubro)

§ 1.º Esta taxa não poderá ser superior a 2,00 euros para as autorizações dadas aos pescadores residentes no concelho. (taxa actualizada pela Portaria n.º 706/88, de 21 de Outubro)

§ 2.º As taxas atrás referidas serão revistas de cinco em cinco anos e actualizadas, se tal for considerado necessário, por portaria do Secretário de Estado da Agricultura.

§ 3.º Da importância cobrada pela passagem de cada licença especial diária, 25 por cento reverterem a favor do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola.

§ 4.º Estas licenças serão passadas pelo concessionário conforme modelo a aprovar pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

§ 5.º Os livros de licenças especiais de pesca poderão ser fornecidos pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas em modelo único, ou mandados imprimir pelas entidades concessionárias desde que obedeçam ao estipulado no parágrafo anterior e sejam numerados, e chancelados pelo chefe da circunscricção florestal respectiva, que os devolverá a requisição da entidade interessada.

§ 6.º Os livros de licenças especiais de pesca deverão ser facultados à fiscalização sempre que necessário.

§ 7.º As licenças a que se refere este artigo são isentas de selo.

Artigo 56.º Nas zonas de pesca reservada o custo das licenças especiais e demais condições de obtenção e uso dessas licenças reger-se-ão de harmonia com o que a tal respeito constar dos regulamentos próprios de cada zona, aos quais deverá ser dada a devida publicidade.

Artigo 57.º Os pescadores desportivos estrangeiros, não residentes no País, poderão pescar nas concessões e reservas de pesca apenas com as licenças especiais a que se referem os artigos 55.º e 56.º.

Não será, no entanto, exigida qualquer licença quando participem em concursos de pesca desportiva devidamente autorizados, nos termos do artigo 11.º.

§ único. As licenças a que se refere o corpo deste artigo podem ser requisitadas pelo Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo ou por agências de turismo legalmente constituídas ou ainda obtidas directamente dos guardas florestais das concessões e zonas de pesca reservada, bastando para o efeito apresentar o respectivo passaporte ou outro documento de identificação.

Artigo 58.º As licenças de pesca para pescadores nacionais só podem ser passadas nos departamento dos Serviços Florestais e nas comissões regionais de pesca.

§ 1.º O custo de cada cartão para licença é de 0,50 euros e a sua emissão é exclusiva da Imprensa Nacional de Lisboa, só os podendo adquirir a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

§ 2.º Quem desejar obter uma licença de pesca deverá indicar em impresso especial, em duplicado, a requisitar em qualquer departamento dos Serviços Florestais, comissões regionais e clubes de pesca ou ainda aos guardas florestais em serviço nos perímetros florestais e na fiscalização da pesca, o seguinte:

a) Nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, profissão, morada e número do bilhete de identidade;

b) A categoria de licença requerida e, tratando-se de licenças colectivas para pesca profissional, o número de pescadores da companhia, além do arrais.

§ 3.º Juntamente com os impressos referidos no parágrafo anterior - em cujo original será aposto e inutilizado o selo fiscal devido, fornecido pelo requerente - o interessado apresentará o seu bilhete de identidade e entregará a importância das respectivas taxas.

§ 4.º O funcionário a quem se requisitar uma licença de pesca, depois de verificar a exactidão da taxa recebida e a regularidade do preenchimento do referido impresso, entregará ao requerente um talão, devidamente assinado, que, durante o prazo de 30 dias, a contar da respectiva data, equivalerá à licença requerida.

§ 5.º O original do impresso a que se refere o § 2.º será arquivado no departamento que passar a licença e o seu duplicado será remetido à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

§ 6.º As licenças de pesca desportiva serão passadas em cartões normalizados (1 ½ A7 — 105mm x 111mm), conforme modelos aprovados pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, nos quais deverão constar a identificação e a residência habitual do titular e ainda a categoria, o prazo e a validade territorial, devendo sempre ser aposto o selo branco, ou, na sua falta, o carimbo a óleo do departamento daquela Direcção-Geral ou da comissão regional de pesca que as emitam. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

§ 7.º As licenças de pesca profissional são aplicáveis as disposições constantes dos parágrafos antecedentes, devendo, no entanto, indicar-se nos respectivos cartões, que serão de cor diferente das das licenças desportivas, também os elementos constantes da alínea b) do § 2.º do presente artigo.

§ 8.º As licenças a que se refere o artigo 57.º - pescadores estrangeiros - serão passadas em cartões idênticos aos das licenças previstas neste diploma, mas de cor diferente.

§ 9.º Será recusada qualquer licença de pesca a todos aqueles que se prove terem infringido mais de quatro vezes as leis ou regulamentos da pesca nas águas interiores do País. Essas infracções provar-se-ão pelo registo criminal e policial do pretendente e pelas anotações das multas voluntariamente pagas. Para este efeito haverá na Direcção-Geral dos Serviços

Florestais e Aquícolas um livro de registo de infracções às leis da pesca, onde se anotarão, por extracto, todas as condenações sofridas e multas pagas pelos pescadores. A recusa será notificada aos interessados, que dela poderão reclamar, no prazo de oito dias, para o director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

§ 10.º Todas as licenças de pesca serão pessoais e intransmissíveis, pelo que serão apreendidas quando apresentadas por qualquer pessoa que não seja o seu titular.

O respectivo prazo de validade será sempre o do ano civil a que respeitar, excepto o das licenças especiais de pesca desportiva a que se referem os artigos 55.º e 56.º.

## CAPÍTULO V

### Responsabilidade penal e civil

Artigo 59.º A infracção ao disposto no artigo 48.º constitui contra-ordenação punível nos termos seguintes (Lei n.º 30/2006, de 11/07):

- a) A falta de participação à Direcção-Geral dos Recursos Florestais nos prazos referidos no § 1.º do artigo 48.º é punível com coima de € 500 a € 3700;
- b) Se tiver havido somente inobservância das providências indispensáveis à sobrevivência dos peixes, sem que dela resulte a sua destruição, a coima é de € 500 a € 3740;
- c) Se, cumulativamente, tiver havido desrespeito das prescrições da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, a coima é de € 500 a € 3740;
- d) Se, em qualquer dos casos, tiver havido a morte ou destruição da fauna ictiológica, a coima é de € 500 a € 3740.

Artigo 60.º O exercício da pesca desacompanhado da respectiva licença e de documento legal de identificação pessoal constitui contra-ordenação punível com coima de € 50 a € 500 (Lei n.º 30/2006, de 11/07);

Artigo 61.º A utilização na pesca de materiais explosivos, químicos ou vegetais, correntes eléctricas, substâncias venenosas ou tóxicas e, de uma maneira geral, susceptíveis de causar a morte ou o atordoamento dos peixes constitui crime punível com a pena de prisão nunca inferior a quatro meses e multa de 2,99 euros a 299,28 euros.

§ único. São considerados autores morais dos crimes previstos e punidos por este artigo todos os que acompanharem os seus autores materiais ou que tirarem proveito da sua prática, conhecendo a intenção dos seus agentes ou as circunstâncias do acto.

Artigo 62.º A infracção ao disposto no artigo 51.º constitui contra-ordenação punível nos termos seguintes (Lei n.º 30/2006, de 11/07):

- a) A transferência de espécies ictiológicas é punida com coima de € 500 a € 2500;
- b) A sua importação é punida com coima de € 500 a 3700;

Artigo 63.º A destruição voluntária de desovadeiras e viveiros de peixes constitui crime punível com a pena de prisão de um a dois meses e multa de 29,93 euros a 149,64 euros.

Artigo 64.º A pesca de espécies proibidas ou nas épocas de defeso, designadamente com inobservância do disposto no artigo 29.º e seus parágrafos, constitui crime punível com a pena de prisão de 10 a 40 dias e multa de 2,99 euros a 149,64 euros.

Artigo 65.º A pesca com inobservância do disposto no artigo 33.º e seu § único, artigo 34.º e seus §§ 1.º e 2.º, artigo 35.º, artigo 36.º e seu § 1.º, artigo 37.º, artigo 38.º, artigo 39.º, artigo 40.º e seus parágrafos, artigo 41.º, artigo 42.º, artigo 43.º e alíneas a), b), e), f), g), h), i), e j) do artigo 44.º, ou por outros meios proibidos ou susceptíveis de produzir a destruição dos peixes ou de quaisquer seres das comunidades aquícolas, quando não seja aplicável o artigo

61.º, constitui crime punível com a pena de 10 a 30 dias de prisão e multa de 2,99 euros a 74,82 euros.

Artigo 66.º A infracção ao disposto no § 3.º do artigo 34.º, no § 2.º do artigo 36.º e na alínea a) do artigo 47.º constitui contra-ordenação punível com coima de € 100 a € 250. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

Artigo 67.º Constitui circunstância agravante das infracções previstas e punidas pelos artigos 61.º, 63.º, 64.º e 65.º o facto de terem sido praticadas de noite ou em águas onde a pesca for proibida, reservada ou objecto de concessão.

§ único. Quando concorra qualquer destas agravantes, as penas previstas no artigo 61.º nunca poderão ser inferiores a seis meses de prisão e a 149,64 euros de multa. Nos casos dos artigos 63.º, 64.º e 65.º serão aplicados os máximos das penas.

Artigo 68.º Constitui contra-ordenação, punível com coima de € 75 a € 500, a venda, aquisição e simples exposição ao público, o transporte, a retenção e o fornecimento em estabelecimentos hoteleiros ou congéneres de peixe fresco durante a época do respectivo defeso, seja qual for a sua proveniência. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

Artigo 69.º Quando as condutas referidas no artigo anterior tenham como objecto peixe de dimensões inferiores às legais ou proveniente de pesca proibida, o agente é punido com coima de € 100 a € 700. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

Artigo 70.º A infracção ao disposto nas alíneas b), c) e d) e no § único do artigo 47.º e na primeira parte do § 2.º, no § 5.º e no § 7.º do artigo 11.º constitui contra-ordenação punível com coima de € 75 a € 250. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

Artigo 71.º O transporte, a exposição e a venda de salmonídeos em violação do disposto no § 2.º do artigo 32.º constitui contra-ordenação punível com coima de € 75 a € 250. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

Artigo 72.º Revogado pela Lei n.º 30/2006, de 11/07.

Artigo 73.º Revogado pela Lei n.º 30/2006, de 11/07.

Artigo 74.º Os clubes ou associações de pescadores e as entidades concessionárias de pesca desportiva lesados com a prática de infracções às disposições legais sobre pesca poderão constituir-se assistentes nos respectivos processos.

Artigo 75.º Independentemente das penalidades previstas nos artigos anteriores, os agentes das infracções serão civilmente responsáveis pelos danos que causarem.

Artigo 76.º O montante das indemnizações devidas será determinado pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas ou, quando os danos tenham resultado de aproveitamento sujeito a licença ou a autorização, conjuntamente por essa Direcção-Geral e pela entidade que tiver concedido a licença, segundo o critério do § 2.º do artigo 18.º.

§ único. Da decisão tomada será passada certidão, que terá força de título exequível contra os responsáveis.

Artigo 77.º Os pais, patrões e tutores serão respectivamente responsáveis pelo danos causados pelos filhos e criados, quando menores, e pelos tutelados.

Artigo 78.º (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

§ 1.º Constitui contra-ordenação punível com coima de € 100 a € 1000 a existência de produtos explosivos, químicos, vegetais, substâncias venenosas, tóxicas ou quaisquer outras susceptíveis de destruir, atordoar ou afugentar o peixe, de redes ou qualquer outra arte de

pesca fora do tempo e local permitidos, a bordo das embarcações de pesca, no equipamento ou nas viaturas, na posse ou ao alcance do pescador no acto da pesca, quando segundo a lei geral não constitua tentativa de ilícito criminal.

§ 2.º A contra-ordenação referida no § 1.º é punível com coima de € 200 a € 2000, se o infractor tiver os materiais sobre si ou ao seu alcance no acto da pesca.

Artigo 79.º A prática de desportos motonáuticos nas concessões de pesca de águas paradas sem autorização do Instituto do Ambiente, ouvida a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, constitui contra-ordenação punível com coima € 75 a € 250. (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

Artigo 79.º A - Autoridade competente (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

É competente para a instauração, processamento, instrução e decisão dos processos de contra-ordenação por infracção ao disposto na Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e na Lei n.º 30/2006, de 11/07, a Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Artigo 79.º B - Distribuição do produto das coimas (Lei n.º 30/2006, de 11/07)

O produto das coimas aplicadas é distribuído da seguinte forma:

- a) 40 % para a Direcção-Geral dos Recursos Florestais;
- b) 60 % para o Estado.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições gerais**

Artigo 80.º As disposições deste decreto aplicam-se a todas as águas interiores do continente, ressalvadas, quanto aos rios limítrofes, as obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português.

Artigo 81.º O Governo, mediante proposta dos Secretários de Estado da Agricultura e da Industria, poderá libertar da sujeição ao regime deste diploma, no todo ou em parte, as bacias hidrográficas dos cursos de água onde o fomento piscícola não seja praticável ou não ofereça interesse.

Artigo 82.º A pesca nas águas interiores das ilhas adjacentes será regida pelas disposições constantes do presente decreto, devendo no entanto a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas elaborar os necessários regulamentos especiais, que entrarão em vigor depois de publicadas as respectivas portarias pela Secretaria de Estado da Agricultura.

Artigo 83.º O produto das taxas, licenças e multas e quaisquer outros rendimentos resultantes da aplicação deste diploma constituem receita do Fundo de Fomento Florestal e Aquícola, ressalvado o disposto no artigo 55.º e seu § 3.º deste regulamento.

§ 1.º Aos autuantes que sejam agentes de fiscalização da pesca e que se tenham revelado especialmente diligentes no desempenho das suas funções poderá ser atribuído prémio até ao valor correspondente a um terço das multas pagas pelos infractores.

§ 2.º Sobre as multas consignadas neste diploma não incidirão quaisquer adicionais.

§ 3.º Nas infracções às disposições do presente diploma serão considerados perdidos, a favor de estabelecimentos de beneficência local, o peixe objecto da infracção, e a favor do Estado, os instrumentos de pesca e os que os infractores abandonem no local das infracções.

Os mesmos instrumentos, paga voluntariamente a multa ou transitada em julgado a sentença condenatória, serão entregues à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que, depois de seleccionados os que tiverem interesse para o museu de pesca, a instalar por aquela Direcção-Geral, venderá os restantes em hasta pública, anunciada com trinta dias de antecedência, pelo menos, num jornal da localidade, se o houver, e por editais. (Decreto n.º 312/70, de 6/7)

Artigo 84.º O Secretário de Estado da Agricultura aprovará, por portaria, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, as instruções necessárias à execução deste decreto e resolverá por despacho as dúvidas que se levantarem na sua execução.

Artigo 85.º O presente decreto entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Outubro de 1962 - AMÉRICO DEUS RODRIGUES  
THOMÁZ - *António de Oliveira Salazar - João Mota Pereira de Campos.*



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	550\$	800\$
A 1.ª série . . .	"	340\$	180\$
A 2.ª série . . .	"	340\$	180\$
A 3.ª série . . .	"	320\$	170\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte da correio			

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## IMPrensa NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 311/70:

Determina que os escriturários e auxiliares de escrita do quadro especial do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública passem a ter a designação, respectivamente, de escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes — Inscere disposições relativas a estas novas categorias.

### Ministério da Economia:

#### Decreto n.º 312/70:

Dá nova redacção a várias disposições do Decreto n.º 44 628, que aprova o regulamento da Lei n.º 2097, que promulga as bases do fomento piscícola nas águas interiores do País.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

#### Decreto-Lei n.º 311/70

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os escriturários e auxiliares de escrita do quadro especial do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública passam a ter a designação, respectivamente, de escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classes.

Art. 2.º No recrutamento dos escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe do quadro geral e do quadro especial do Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública observar-se-á o disposto no n.º 2.º do artigo 28.º do Decreto-

-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969, sendo o respectivo provimento feito por contrato entre indivíduos de ambos os sexos.

Art. 3.º A promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro geral e do quadro especial far-se-á mediante concurso de prestação de provas, a que serão admitidos os escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe de qualquer daqueles quadros que possuam três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

Art. 4.º O provimento dos lugares de terceiro-oficial do quadro geral será feito mediante concurso de prestação de provas, a que serão admitidos indivíduos que possuam a habilitação do 2.º ciclo do ensino liceal ou equiparada e escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe dos quadros geral e especial, que se encontrem nas condições definidas na alínea b) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Art. 5.º Os escriturários-dactilógrafos de 2.ª e 1.ª classes podem transitar, por transferência, de um para outro quadro, se daí não resultarem inconvenientes para os serviços.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício — Rui Alves da Silva Sanchez — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 29 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

#### Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

#### Decreto n.º 312/70

Publicado em 10 de Outubro de 1962 o Decreto n.º 44 628, que deu base legal ao regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e posteriormente, na sequência dele, o Decreto n.º 47 051, de 25 de Junho de 1966, e as Portarias n.ºs 20 541, de 27 de Abril de 1964, 21 286, de 18 de Maio de 1965, 21 542, de 20 de Setembro de 1965, 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966, e 22 724, de 17 de Junho de 1967, têm-se verificado, no entanto,

não serem suficientemente expressas as normas disciplinadoras de determinados aspectos em que a actividade da pesca nas águas interiores tem ou pode vir a ter grandes incidências.

A doutrina daquelas normas parece a que melhor se ajusta às conveniências duradouras do fomento e da riqueza da fauna piscícola dos cursos de água, lagoas, albufeiras, etc., mas reconhece-se ser conveniente completar e aperfeiçoar o regime promulgado, pelo que as alterações que ora se apresentam destinam-se apenas a tornar mais fácil e justo o exercício da pesca desportiva no País, dadas as suas características sociais e em face dos legítimos interesses das populações.

A pesca das diversas espécies com carácter desportivo e turístico, prevalente sobre o seu valor económico, aconselha a que se libertem os ciprinídeos de parte do seu defeso para a pesca desportiva.

A truta marisca, cuja pesca tem tantos adeptos, o camarão de rio, de grande interesse económico para as populações ribeirinhas que se dedicam durante parte do ano à sua pesca, e a lampreia, de reconhecido valor na vida económica e turística do País, mereceram as necessárias atenções, embora para as duas últimas espécies se pretenda elaborar uma regulamentação mais adequada.

Os concursos de pesca desportiva, de tanto interesse para o turismo externo e interno, são libertados de certas limitações, estabelecendo-se novos princípios orientadores da actividade dos seus organizadores.

Ouvida a Secção Aquícola do Conselho Técnico dos Serviços Florestais;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 8.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A alínea a) do § 2.º do artigo 6.º, os parágrafos do artigo 11.º, o artigo 17.º, o § 1.º do artigo 24.º, o § 5.º do artigo 25.º, o artigo 29.º e seus parágrafos, o corpo do artigo 30.º, o § 3.º do artigo 32.º, as alíneas d) e e) do § 2.º do artigo 34.º, o § 3.º do artigo 40.º, o § 6.º do artigo 58.º, os artigos 60.º e 70.º, a alínea b) do corpo do artigo 72.º e o § 3.º do artigo 83.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, passam a ter as seguintes redacções:

Art. 6.º

§ 2.º

- a) Planta topográfica da zona para a qual se pretende a concessão, em tela ou material transparente e inextensível (tipo cronar) na escala de 1:5000;

Art. 11.º

§ 1.º Dos requerimentos a solicitar concessões, nos termos do corpo deste artigo, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Data da realização do concurso;  
b) Indicação do local, convenientemente delimitado, onde o mesmo se deverá realizar;  
c) Extensão do troço do curso de água ou perímetro da lagoa ou albufeira a utilizar para o efeito.

§ 2.º As entidades organizadoras dos concursos submeterão à aprovação da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas o projecto do respectivo regulamento, em triplicado, com a antecedência mínima

de sessenta dias em relação à data prevista para o início da realização do concurso, devendo a referida Direcção-Geral ouvir a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos e a comissão regional de pesca da área respectiva..

§ 3.º As autorizações das concessões previstas no corpo do presente artigo serão tornadas públicas por meio de editais, com a antecedência mínima de dez dias em relação à data do início do período previsto para a concessão.

§ 4.º Aprovado o regulamento do concurso, poderá a Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas autorizar que os concorrentes inscritos exerçam a pesca, durante a realização das provas e no local para elas demarcado, com qualquer das licenças previstas na lei, independentemente da sua validade territorial.

§ 5.º Não poderão realizar-se em cada época mais de dois concursos de pesca no mesmo troço de cada linha de água, lagoa ou albufeira, ou realizar-se o segundo sem terem decorrido catorze dias, pelo menos, após o termo do anterior, nem, ainda, utilizar-se em concursos troços que distem menos de 2 km para montante ou para jusante dos limites dos troços já utilizados em dois concursos na mesma época.

§ 6.º Para efeitos de realização de campeonatos de pesca desportiva, regionais e nacionais, poderá conceder-se autorização para se realizar mais um concurso de pesca desportiva, além dos mencionados no parágrafo anterior, desde que a densidade piscícola dos cursos de água a eleger pelos organizadores o justifique.

§ 7.º As entidades organizadoras dos concursos deverão remeter à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, em impresso timbrado e no prazo de trinta dias após o termo dos concursos, os elementos seguintes:

- a) Nome dos concorrentes inscritos e número das respectivas licenças de pesca;  
b) Espécies capturadas, com indicação do número e pesos globais por espécies;  
c) Tempo utilizado no concurso, com menção da hora do seu início.

§ 8.º É obrigatório para todos os concursos de pesca desportiva realizados nas águas interiores:

- a) O disposto nos §§ 2.º, 4.º, 5.º e 6.º do presente artigo, com redução a trinta dias, porém, do prazo fixado no § 2.º;  
b) A comunicação dos elementos referidos no § 1.º

Art. 17.º A todos os pescadores é lícito passar e estacionar, para o exercício efectivo da pesca, nas zonas dos prédios que marginem as águas públicas sujeitas à servidão legal estabelecida no artigo 14.º do Decreto n.º 12 445, de 29 de Setembro de 1926, sem prejuízo da inviolabilidade dos prédios urbanos ou rústicos vedados.

Art. 24.º

§ 1.º Para os efeitos das disposições legais sobre a pesca nas águas interiores, salvo o disposto no § 1.º do artigo 83.º, consideram-se agentes de autoridade, depois de ajuramentados pelo juiz de direito da comarca do respectivo domicílio, os membros das comissões regionais de pesca e os pescadores desportivos a

que se refere a alínea a) do artigo 28.º, os quais terão direito ao uso de cartão de identidade, de modelo a aprovar superiormente.

Art. 25.º

§ 5.º Não se observará o disposto nos parágrafos anteriores, salvo no que se refere às apreensões determinadas no § 1.º, quando deva proceder-se à captura dos aguidos em flagrante delicto.

Art. 29.º Fica expressamente proibida a pesca, por todos os processos e nos períodos abaixo mencionados, das espécies seguintes, cujos nomes científicos constam da lista anexa ao presente regulamento:

- a) Esturjão ou solho: de 15 de Julho a 15 de Janeiro, inclusive;
- b) Lampreia: de 15 de Junho a 15 de Janeiro, inclusive;
- c) Sável e savelha: de 15 de Junho a 31 de Janeiro, inclusive;
- d) Salmão, truta vulgar e truta arco-íris: de 1 de Agosto a 15 de Fevereiro, inclusive;
- e) Truta marisca: de 1 de Novembro a 15 de Fevereiro, inclusive;
- f) Achigã, carpa, barbo, boga, tenca: de 15 de Março a 31 de Maio, inclusive;
- g) Lagostim de água doce: de 1 de Setembro a 31 de Maio, inclusive;
- h) Camarão de rio: de 1 de Novembro a 15 de Junho, inclusive.

§ 1.º A pesca das espécies não referidas no corpo do presente artigo é permitida durante todo o ano, salvo se circunstâncias especiais justificarem a sua proibição.

§ 2.º A abertura da pesca das espécies mencionadas na alínea f) é antecipada para o dia 15 de Maio, mas somente para a pesca desportiva, não se considerando como tal o exercício da pesca em concursos.

§ 3.º Nos cursos de água onde existam salmonídeos, os períodos de defeso e de pesca relativos a estas espécies serão aplicáveis às outras espécies neles existentes; todavia, por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, mediante proposta da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, poderão ser excluídas desse regime as linhas de água ou os seus troços em que o mesmo se torne inconveniente para o normal desenvolvimento das espécies salmonídeas, devendo tal exclusão ser tornada pública através dos competentes editais.

§ 4.º O disposto no parágrafo antecedente não se aplica aos seguintes troços dos cursos de água:

- a) No rio Cávado: a jusante da barragem de Penides até à sua foz;
- b) No rio Neiva: a jusante da ponte que atravessa a estrada nacional de Viana do Castelo a Barcelos até à sua foz;
- c) Ribeira de Afife: a jusante do Convento de Cabanas até à sua foz;
- d) Rio Âncora: a jusante da ponte de Albadim, sita junto da povoação de Aspra, freguesia de Âncora, concelho de Caminha, até à sua foz;
- e) No rio Coura: a jusante da ponte de Vilar de Mouros, concelho de Caminha, até à sua foz.

§ 5.º É proibida a pesca do salmão e do esturjão na sua descida para o mar.

§ 6.º Só é permitido pescar desde o nascer ao pôr do Sol, excepto nas zonas a demarcar para a pesca profissional com rede.

Art. 30.º É proibida a pesca, comércio, transporte, retenção e consumo de peixes e outras espécies aquícolas de dimensões inferiores às fixadas nas alíneas seguintes:

- a) Esturjão — 65 cm;
- b) Salmão — 55 cm;
- c) Lampreia e sável — 35 cm;
- d) Achigã, barbo, carpa, saboga ou savelha, robalo, enguia, tainha e outras espécies do género *mugil* — 20 cm;
- e) Truta — 19 cm;
- f) Tenca — 15 cm;
- g) Boga, escalo e pimpão — 10 cm;
- h) Lagostim de água doce — 9 cm.

Art. 32.º

§ 3.º Não se aplica o disposto no corpo do presente artigo aos salmonídeos provenientes de truticulturas industriais, devidamente legalizadas, desde que seja aposto em cada exemplar um selo de chumbo ou de plástico com a marca identificadora da truticultura a que respeita.

Art. 34.º

§ 2.º

- d) Para as restantes espécies, com excepção do camarão do rio — 80 mm;
- e) Para o camarão do rio — 10 mm.

Art. 40.º

§ 3.º Não é permitido iscar nem engodar com ovos de peixe em qualquer curso de água, lagoa ou albufeira, ou com larvas naturais nas águas com salmonídeos.

Art. 58.º

§ 6.º As licenças de pesca desportiva serão passadas em cartões normalizados (1 1/2 A, — 105 mm X 111 mm), conforme modelos aprovados pela Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, nos quais deverão constar a identificação e a residência habitual do titular e ainda a categoria, o prazo e a validade territorial, devendo sempre ser aposto o selo branco, ou, na sua falta, o carimbo a óleo do departamento daquela Direcção-Geral ou da comissão regional de pesca que as emitam.

Art. 60.º Durante o exercício da pesca devem os pescadores fazer-se acompanhar da respectiva licença e do bilhete de identidade, sob pena de incorrerem na multa de 50\$; a sua apresentação conjunta é sempre obrigatória no prazo de quarenta e oito horas; se não efectuarem essa apresentação naquele prazo, serão aplicáveis as penas correspondentes ao exercício da pesca sem licença.

Art. 70.º Constituem contravenções:

- a) Punidas com prisão de um a dez dias e multa de 100\$ a 500\$, as infracções do disposto nas alíneas b), c) e d) e no § único do artigo 47.º;
- b) Punidas com multa de 100\$ a 500\$, as infracções do disposto na primeira parte do § 2.º, no § 5.º e no § 7.º do artigo 11.º

§ único. As penas previstas para as infracções aos parágrafos do artigo 11.º não prejudicam o procedimento disciplinar que vier a caber às entidades organizadoras dos concursos.

Art. 72.º

- b) Nas águas proibidas, reservadas ou objecto de concessão nos termos deste diploma, ou sujeitas ao regime definido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 89 981, de 24 de Novembro de 1954, com a multa de 1000\$.

Art. 88.º

§ 3.º Nas infracções às disposições do presente diploma serão considerados perdidos, a favor de estabelecimentos de beneficência local, o peixe objecto da infracção, e a favor do Estado, os instrumentos de pesca e os que os infractores abandonem no local das infracções.

Os mesmos instrumentos, paga voluntariamente a multa ou transitada em julgado a sentença condenatória, serão entregues à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, que, depois de seleccionados os que tiverem interesse para o museu de pesca, a instalar por aquela Direcção-Geral, venderá os restantes em hasta pública, anunciada com trinta dias de antecedência, pelo menos, num jornal da localidade, se o houver, e por editais.

Art. 2.º No anexo ao Decreto n.º 44 628, de 10 de Outubro de 1962, a que se refere o artigo 29.º do mesmo diploma, são introduzidas as seguintes alterações:

- a) A família *Salmonidae*, da ordem *Clupeiformes*, passa a compreender as seguintes espécies:

*Salmo salar* L. — Salmão;  
*Salmo trutta* L. — (*Salmo fario* L. ou *Trutta fario* L.) — truta vulgar, truta sapeira;  
*Salmo trutta* L. (*Trutta marina* L.) — truta marisca, relha (truta marina);  
*Salmo irideus* Gibbons — truta arco-íris, truta francesa;

- b) Na ordem *Cypriniformes* é incluída a família *Cobitidae*, subfamília *Cobitini*, com as seguintes espécies:

*Cobitis taenia* L. — murtefuge, verdemã, verdeman, verduman, pardelha, serpentina pintada, tartaruga;

- c) Na família *Cyprinidae*, da ordem *Cypriniformes*, é eliminada a seguinte espécie:

*Cobitis taenia* L. — murtefuge, verdemã, verdeman, pardelha, serpentina, serpentina pintada, tartaruga.

Marcello Caetano — Vasco Rodrigues de Pinho Leóndas.

Promulgado em 18 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 6 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1985, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, por seu despacho de 6 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte trans-ferência:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Aeronáutica civil

##### Aeroporto de Ponta Delgada

Artigo 126.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . — 9 100\$00

Para o n.º 8 «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»:

Pessoal a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86 619 . . . . . + 9 000\$00

Conforme o preceituado no artigo 15.º do Decreto n.º 49 489, de 30 de Dezembro de 1969, esta alteração mereceu, por despacho de 15 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento.

12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 17 de Junho de 1970. — O Chefe da Repartição, José Ricardo Bento.

## ANEXO I

Número da Fatura dos Direitos de Importação	Designação das mercadorias
23.07	<p>Preparados forraginosos adicionados de melado ou de açúcares; outros preparados do género dos empregados na alimentação de animais.</p> <p>B. Outros que contenham, isolada ou conjuntamente, mesmo misturados com outros produtos, amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, classificáveis pelas sub-posições 17.02, B, e 21.07, F, 11, e produtos lácteos:</p> <p>I. Que contenham amido ou fécula, glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina:</p> <p>ex a) Que não contenham nem amido nem fécula ou com um teor, em peso, destas matérias inferior ou igual a 10 %:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Que não contenham produtos lácteos ou com um teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %.</li> <li>2. Com um teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %.</li> </ol> <p>ex b) Com um teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 10 % e inferior ou igual a 30 %:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Que não contenham produtos lácteos ou com um teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %.</li> <li>2. Com um teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %.</li> </ol> <p>ex c) Com um teor, em peso, de amido ou de fécula superior a 30 %:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Que não contenham produtos lácteos ou com um teor, em peso, destes produtos inferior a 10 %.</li> <li>2. Com um teor, em peso, de produtos lácteos igual ou superior a 10 % e inferior a 50 %.</li> </ol>

## ANEXO II

## QUADRO A

Número da nomenclatura utilizada no anexo I	Teor em amido	Coeficiente
1	2	3
23.07, B, I, a), 1 23.07, B, I, a), 2 23.07, B, I, b), 1 23.07, B, I, b), 2 23.07, B, I, c), 1 23.07, B, I, c), 2	Inferior ou igual a 10 % ..... Superior a 10 % e inferior ou igual a 30 % ..... Superior a 30 % .....	0,16 0,50 1,00

## QUADRO B

Número da nomenclatura utilizada no anexo I	Teor em produtos lácteos	Coeficiente
1	2	3
23.07, B, I, a), 1 23.07, B, I, b), 1 23.07, B, I, c), 1 23.07, B, I, a), 2 23.07, B, I, b), 2 23.07, B, I, c), 2	Inferior a 10 % ..... Igual ou superior a 10 % e inferior a 50 % .....	0,00 0,50

**Decreto Regulamentar n.º 18/88**  
**de 20 de Maio**

Considerando que desde a publicação do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que regulamentou a Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, que introduziu alterações ao referido decreto, se verificou um grande aumento de intensidade da pesca do lagostim de pés brancos (*Austropotamobius pallipes* Lereboullet) e o aparecimento inesperado do lagostim vermelho da Luisiania (*Procambarus clarki* Girard);

Considerando a necessidade de se estabelecerem normas disciplinadoras da pesca, cada vez mais intensiva, daqueles lagostins de água doce, dado o seu interesse sócio-económico;

Usando da faculdade conferida pela base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A alínea g) do artigo 29.º e o seu § 3.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, com a redacção que lhes foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, o corpo do

artigo 33.º e a alínea a) do artigo 73.º daquele decreto passam a ter a seguinte redacção:

Art. 29.º .....

g) Lagostim de água-doce de pés brancos, de 1 de Setembro a 31 de Maio, e lagostim vermelho da Luisiana, de 1 de Junho a 1 de Outubro, inclusive;

§ 3.º Nos cursos de água onde existam salmonídeos não é permitida, durante a época do seu defeso, a pesca de quaisquer outras espécies, com excepção do lagostim. Durante a época em que é livre a pesca dos salmonídeos é também livre a pesca de quaisquer outras espécies piscícolas nesses cursos de água, mesmo na época do seu defeso.

Art. 33.º No exercício da pesca desportiva só podem ser utilizadas cana e linha de mão, com excepção da pesca do lagostim de água doce, em que só é permitido o uso da rede denominada «balança» ou «ratel», e da pesca nas zonas reservadas ou concessionadas, onde só é permitido o uso de cana ou balança.

Art. 73.º .....

a) A não devolução à água dos seres aquáticos capturados com dimensões inferiores às determinadas pelo artigo 30.º deste regulamento e dos lagostins de pés brancos que excedam 40 unidades capturadas por dia e por pescador;

Art. 2.º Os artigos 29.º e 30.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 29.º .....

§ 7.º A pesca do lagostim de pés brancos fora da época do seu defeso só é permitida às quintas-feiras, domingos e feriados nacionais.

Art. 30.º .....

§ 3.º Nenhum pescador poderá capturar mais de 40 lagostins de pés brancos por dia de pesca.

Art. 3.º O artigo 31.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 31.º .....

e) Proibir, totalmente ou por massas hidrográficas, a caputura de fêmeas de lagostins de pés brancos;

f) Autorizar a caputura de lagostins vermelhos por outros processos que não sejam a balança ou ratel, de qualquer tamanho e em qualquer época do ano.

Art. 4.º É acrescentado ao anexo do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, a que se

refere o seu artigo 29.º, alterado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de Julho, o seguinte:

Classe, *Crustácea*.

Subclasse, *Decapoda*.

Família, *Astacidae*.

*Austropotamobius pallipes* Lereboullet (*Astacus pallipes* Lereboullet) — lagostim de pés brancos.

*Procambarus clarki* Girard, — lagostim vermelho da Luisiana.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 397/85, de 28 de Junho.

*Antbal António Cavaco Silva* — *Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

Promulgado em 22 de Abril de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Abril de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Antbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES E DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 227/86

de 20 de Maio

Na sequência do disposto na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, são estabelecidas pela presente portaria as tabelas do subsídio de renda, bem como as rendas limite, para vigorarem em 1986.

Na elaboração destas tabelas teve-se presente a necessidade de facilitar a sua consulta pelos potenciais beneficiários do subsídio de renda, bem como permitir uma gestão e um processamento administrativo simplificado e eficaz.

Nestes termos, as tabelas do subsídio de renda, constantes do anexo 1, encontram-se estruturadas segundo a dimensão do agregado familiar, variando este de uma a dez ou mais pessoas, e cada tabela representa um quadro de dupla entrada, constituído pelos rendimentos mensais do agregado familiar reportados ao ano de 1984 e pelas respectivas rendas actualizadas de harmonia com a aplicação dos critérios previstos na Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

O subsídio é determinado nos pontos médios dos intervalos, quer dos rendimentos mensais brutos, quer das rendas actualizadas, com a amplitude de 5 %, calculados a partir da prestação mínima do regime geral da Segurança Social, corrigido pelo factor de equivalência  $f(n)$  e da renda a que corresponde o subsídio mínimo.

No anexo 11 são fixadas as rendas limite de acordo com o determinado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 68/86, de 27 de Março, estando os preços de habitação por metro quadrado de área útil referidos à zona 1 aplicável no cálculo de rendas de fogos em regime

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 250/2000

de 11 de Maio

A estrutura orgânica do Departamento de Prospectiva e Planeamento (DPP) foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro, e regulamentada pela Portaria n.º 154-B/95, de 22 de Fevereiro.

Decorridos cinco anos sobre a sua aprovação, verifica-se a necessidade de proceder a alguns ajustamentos, ditados, nomeadamente, pela ênfase que se pretende dar à área de documentação e informação, no contexto da missão de divulgação junto do cidadão e de outras entidades.

Realça-se que a presente alteração orgânica não comporta acréscimos de encargos, suprimindo-se, concomitantemente, uma unidade do mesmo nível na Direcção de Serviços de Prospectiva, cujo redimensionamento igualmente se realiza para maior operacionalidade.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/95, de 17 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Reforma do Estado e da Administração Pública, o seguinte:

1.º É alterado o n.º 1.º da Portaria n.º 154-B/95, de 22 de Fevereiro, que passa a ter a seguinte redacção:

«1.º A Direcção de Serviços de Prospectiva (DSP) compreende as Divisões de Metodologias e Aplicações de Prospectiva e Cenários e de Informação e Prospectiva Internacional.

a) À Divisão de Metodologias e Aplicações de Prospectiva e Cenários compete:

- 1) Actualizar e desenvolver as competências nas áreas das metodologias prospectivas e de cenarização;
- 2) Manter uma rede permanente de contactos com instituições estrangeiras onde se desenvolvem investigações sobre metodologias e aplicações para construção de cenários;
- 3) Desenvolver, no âmbito do DPP e ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, exercícios prospectivos de âmbito nacional, sectorial e regional;
- 4) Colaborar com outros serviços do DPP na construção de cenários de médio e longo prazos.

b) À Divisão de Informação e Prospectiva Internacional compete:

- 1) Acompanhar as tendências de longo prazo da evolução demográfica, da dinâmica das tecnologias com maior impacte nas transformações das economias, da geografia das actividades económicas, das grandes concentrações urbanas e dos fluxos de comércio e de capitais à escala mundial;
- 2) Proceder periodicamente à caracterização da evolução económica, política e estratégica mundial e de países e macrorregiões com especial relevância para a economia mundial e para o relacionamento internacional da União Europeia e de Portugal;

- 3) Manter uma rede de contactos com instituições que trabalhem regularmente com cenários para a economia mundial e desenvolver competências e reflexão próprias nesse domínio;
- 4) Realizar análises periódicas sobre a evolução do processo de integração europeia em várias vertentes e sobre as relações da União Europeia com as regiões que lhe estão mais próximas;
- 5) Realizar e ou participar em exercícios de prospectiva sobre o desenvolvimento do espaço europeu, tendo nomeadamente em vista a construção de cenários relativos à inserção de Portugal nesse espaço.»

2.º É aditado o n.º 4.º à Portaria n.º 154-B/95, de 22 de Fevereiro, com a seguinte redacção:

«4.º O Núcleo de Informação e Comunicação (NIC) compreende a Divisão de Documentação e Informação.

a) À Divisão de Documentação e Informação compete:

- 1) Identificar, seleccionar e adquirir, de forma sistemática e em todos os suportes físicos disponíveis, as fontes de informação retrospectiva, conjuntural e prospectiva, nacionais e internacionais, indispensáveis aos trabalhos a desenvolver no DPP;
- 2) Recolher, organizar e analisar a documentação técnica necessária e gerir as bases de dados específicas e promover a troca de informação com unidades similares, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- 3) Promover a organização, actualização e conservação dos fundos documentais;
- 4) Difundir interna e externamente a informação relevante, satisfazendo os pedidos de informação internos e externos;
- 5) Organizar e gerir o arquivo histórico do DPP;
- 6) Promover a execução de traduções necessárias aos trabalhos do DPP e colaborar em projectos de terminologia e compatibilização de linguagens documentais.»

Em 31 de Março de 2000.

O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — A Ministra do Planeamento, *Elisa Maria da Costa Guimarães Ferreira*. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 251/2000

de 11 de Maio

Considerando que ocorreram profundas transformações nos ecossistemas aquáticos desde a definição, em 1966, das águas interiores nas quais o exercício da pesca está condicionado pela existência de salmonídeos ou pela potencialidade para os possuir;

Atendendo a que muitas das massas de água classificadas de salmonídeas não reúnem actualmente condições ecológicas para a existência destas espécies;

Dado que nas águas de salmonídeos é permitido o exercício da pesca a todas as espécies fora do defeso

da truta, ainda que estas se encontrem em período reprodutivo;

Atendendo à necessidade de actualizar a classificação em vigor, com vista à protecção de todas as espécies aquícolas:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da base xxxiii da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º Para efeitos de aplicação do disposto no § 3.º do artigo 29.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro

de 1962, consideram-se águas de salmonídeos as massas hídras constantes do anexo à presente portaria.

2.º São revogadas as Portarias n.ºs 21 873, de 14 de Fevereiro de 1966, 22 598, de 27 de Março de 1967, 159/76, de 23 de Março, 30/79, de 19 de Janeiro, e 105/94, de 16 de Fevereiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Abril de 2000.

## ANEXO

## Águas de salmonídeos

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
<b>Bacia hidrográfica do rio Minho</b>			
Rio Minho .....	117	Todo o seu curso em território nacional e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Minho.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Âncora</b>			
Rio Âncora .....	115	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Âncora.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Lima</b>			
Rio Lima .....	112	Entrada em território nacional, freguesia de Lindoso, concelho de Ponte da Barca.	Confluência com o rio Vez, freguesia e concelho de Ponte da Barca.
Rio Trovela .....	112 11	Todo o seu curso.	
Ribeira da Silvareira .....	112 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Silvareira.	
Ribeira das Relhas .....	112 13	Todo o seu curso.	
Rio Estorãos .....	112 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Estorãos.	
Ribeira Serdelo .....	112 15	Todo o seu curso.	
Rio Labruja .....	112 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Labruja.	
Ribeira do Couto .....	112 17	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cangureira .....	112 18	Todo o seu curso.	
Rio Vade .....	112 19	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vade.	
Rio Cabrão .....	112 20	Todo o seu curso.	
Ribeira do Casal .....	112 21	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro .....	112 22	Todo o seu curso.	
Ribeira do Tajaco .....	112 23	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Vez .....	112 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vez.	
Rio Tamente .....	112 25	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Tamente.	
Rio Tora .....	112 26	Todo o seu curso.	
Rio de Troufe .....	112 27	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Troufe.	
Ribeira das Pombas .....	112 28	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cabaninhas .....	112 29	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Moinhos .....	112 30	Todo o seu curso.	
Rio da Ponte .....	112 31	Todo o seu curso.	
Ribeira da Lapa .....	112 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Lapa.	
Rio Cabril .....	112 33	Todo o seu curso.	
Rio do Saramadigo .....	112 34	Todo o seu curso.	
Rio Adrão .....	112 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Adrão.	
Rio Castro Laboreiro .....	112 38	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Alto Lindoso ao nível de pleno armazenamento (NPA) e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Castro Laboreiro em território nacional.	
<b>Bacia hidrográfica da ribeira de Anha</b>			
Ribeira de Anha .....	111	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Neiva</b>			
Rio Neiva .....	110	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Neiva.	
<b>Bacia hidrográfica da ribeira da Peralta</b>			
Ribeira da Peralta .....	109	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Cávado</b>			
Rio Cávado .....	108	Nascente .....	Limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA.
		Barragem da Caniçada .....	Ponte da EN 101, freguesia de Palmeira, concelho de Braga.
Ribeira do Caveiro .....	108 01	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Caveiro.	
Rio Lima .....	108 03	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Rodilhões .....	108 04	Todo o seu curso.	
Rio Covo .....	108 05	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Covo.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Sapogal .....	108 06	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Selores .....	108 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mouriz .....	108 08	Todo o seu curso.	
Rio da Labriosca .....	108 09	Todo o seu curso.	
Rio de Vila .....	108 10	Todo o seu curso.	
Ribeira das Panoias .....	108 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Panoias.	
Rio das Pontes .....	108 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio das Pontes.	
Ribeira do Outeiro .....	108 13	Todo o seu curso.	
Rio das Regadias .....	108 14	Todo o seu curso.	
Ribeira da Pesa .....	108 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Poriço .....	108 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Lucrecia de Algeiriz.	108 17	Todo o seu curso.	
Ribeira das Febras .....	108 18	Todo o seu curso.	
Ribeira das Águas Santas .....	108 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Barge .....	108 20	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lamas .....	108 21	Todo o seu curso.	
Rio Homem .....	108 22	Desde a nascente até à estação de captação designada Fiscal, freguesia de Fiscal, concelho de Amares.	
Ribeira de Redome .....	108 22 02	Todo o seu curso.	
Ribeira do Alvite .....	108 22 03	Todo o seu curso.	
Ribeira do Tojal .....	108 22 04	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Tojal.	
Ribeira da Devessa .....	108 22 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Casadelo .....	108 22 06	Todo o seu curso.	
Ribeira das Bondalhas .....	108 22 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fonte Fria .....	108 22 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Rocha .....	108 22 09	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cabra .....	108 22 10	Todo o seu curso.	
Rio da Macieira .....	108 22 11	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Ribeira de Soto .....	108 22 12	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cruz .....	108 22 14	Todo o seu curso.	
Rio de Furnas .....	108 22 16	Todo o seu curso.	
Rio Cabra .....	108 22 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Gramelas .....	108 22 20	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro .....	108 23	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ribeira .....	108 24	Todo o seu curso.	
Ribeira de Oriz .....	108 25	Todo o seu curso.	
Ribeira do Bário .....	108 26	Todo o seu curso.	
Ribeira das Antas .....	108 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilela .....	108 28	Todo o seu curso.	
Rio Saltadouro ou da Cabreira ...	108 29	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Saltadouro ou da Cabreira.	
Ribeira dos Cabaduços .....	108 30	Todo o seu curso.	
Ribeira Amiar ou da Borralha ...	108 31 01	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Amiar ou da Borralha.	
Rio de Covelas .....	108 31 02	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga da Contença .....	108 31 03	Desde a nascente até ao limite de regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga dos Carigos .....	108 31 04	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga de Lebesta .....	108 31 05	Todo o seu curso.	
Corga do Valongo .....	108 31 06	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilarinho .....	108 31 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cambela .....	108 31 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Portela .....	108 31 10	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Portela.	
Corga da Retorta .....	108 31 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da corga da Retorta.	
Ribeira da Corujeira .....	108 31 14	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Alto Rabagão ao NPA.	
Ribeira da Abadia .....	108 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Abadia.	
Corga das Barbondas .....	108 33	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Gerês .....	108 34	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Caniçada ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Gerês.	
Corga da Carvalhosa .....	108 35	Todo o seu curso.	
Rio de Fafião ou de Toco .....	108 36	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Caniçada ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Fafião ou de Toco.	
Corgo da Veiga .....	108 37	Todo o seu curso.	
Rio de Pinhões .....	108 38	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA.	
Regato de Sá .....	108 39	Todo o seu curso.	
Rio Cabril .....	108 40	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril.	
Ribeira da Lama do Moinho .....	108 41	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cavadas .....	108 42	Todo o seu curso.	
Ribeiro do Beredo .....	108 44	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro de Beredo.	
Ribeira do Rio Mau .....	108 46	Todo o seu curso.	
Ribeiro das Bouças .....	108 48	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro das Bouças.	
Ribeira da Asgra .....	108 50	Todo o seu curso.	

**Bacia hidrográfica do rio Ave**

Rio Ave .....	104	Nascente .....	Limite do regolfo da albufeira do Ermal ao NPA.
Rio Este .....	104 02	Nascente .....	Ponte da EN 101, freguesia de São Vítor, Lamações, concelho de Braga.
Regato da Pena .....	104 02 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Rebordelo .....	104 02 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Gândara .....	104 02 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ponte de Louro .....	104 02 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Carvalhal .....	104 02 06	Todo o seu curso.	
Rio Guizando .....	104 02 07	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Porralhos .....	104 02 08	Todo o seu curso.	
Rio da Veiga .....	104 02 09	Todo o seu curso.	
Ribeira de Guardinhos .....	104 02 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Macieira .....	104 02 12	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Couces .....	104 02 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de São Martinho .....	104 02 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cambeses .....	104 02 18	Todo o seu curso.	
Ribeira da Aldeia .....	104 03	Todo o seu curso.	
Ribeira de Friães .....	104 04	Todo o seu curso.	
Rio de Trofa .....	104 05	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Trofa.	
Ribeiro dos Peixes .....	104 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro dos Peixes.	
Ribeira de Bougado .....	104 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fradelos .....	104 08	Todo o seu curso.	
Rio do Sanguinhedo .....	104 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Beleco .....	104 10	Todo o seu curso.	
Ribeira do Matadouro .....	104 11	Todo o seu curso.	
Rio Pelhe .....	104 12	Todo o seu curso.	
Rio Vizela .....	104 13	Desde a nascente até à Ponte Velha-Vizela (Santo Adrião), freguesia de Vizela, concelho de Guimarães, e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vizela.	
Rio Pele .....	104 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pele.	
Rio Selho .....	104 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Selho.	
Ribeira de Mogege .....	104 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto de Ribas .....	104 17	Todo o seu curso.	
Ribeira de Figueiredo .....	104 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto .....	104 19	Todo o seu curso.	
Rio das Pontes .....	104 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio das Pontes.	
Ribeira de Teire .....	104 21	Todo o seu curso.	
Rio de Agrela .....	104 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Agrela.	
Rio Pequeno .....	104 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pequeno.	
Ribeira da Póvoa .....	104 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Póvoa.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Sobradelo .....	104 25	Todo o seu curso.	
Rio Pequeno .....	104 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pequeno.	
Ribeira das Ínsuas .....	104 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Tabuaças .....	104 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Tabuaças.	
Ribeira de Lamas .....	104 29	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilar do Chão .....	104 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Vilar do Chão.	
Ribeira da Lama .....	104 31	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Onda</b>			
Rio Onda .....	103	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Onda.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Leça</b>			
Rio Leça .....	102	Nascente .....	Ponte da Reguenga, freguesia da Reguenga, concelho de Santo Tirso.
Ribeira do Arquinho .....	102 02	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Arquinho.	
Ribeira do Leandro .....	102 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Junqueira .....	102 06	Todo o seu curso.	
Ribeira do Pisão .....	102 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Manga .....	102 10	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cabeda .....	102 12	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Douro</b>			
Rio Uíma .....	201 03	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Uíma.	
Rio Inha .....	201 05	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Inha.	
Rio Arda .....	201 09	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Arda.	
Rio Sardoura .....	201 11	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sardoura.	
Rio Sousa .....	201 12	Nascente .....	Ponte de Poldras, freguesia de Torno, concelho de Lousada.
Ribeira das Devesas .....	201 12 01	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Comba .....	201 12 03	Todo o seu curso.	
Ribeira do Bustelo .....	201 12 04	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação docinal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Vale de Servas .....	201 12 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Albilhão .....	201 12 06	Todo o seu curso.	
Rio Gamuz .....	201 12 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Baltar .....	201 12 08	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Baltar.	
Rio Cavalum .....	201 12 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cavalum.	
Ribeira do Cardal .....	201 12 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quintela .....	201 12 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Sentiais .....	201 12 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sentiais.	
Ribeira de Caíde .....	201 12 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Caíde.	
Rio Mezio .....	201 12 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mezio.	
Ribeira da Ribeira .....	201 12 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pantarrinhos .....	201 12 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Friande .....	201 12 17	Todo o seu curso.	
Ribeira de Barrosos .....	201 12 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Barrosos.	
Ribeira da Longra .....	201 12 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Longra.	
Rio Paiva .....	201 13	Nascente .....	Ponte de Alvarenga, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca.
Ribeira de Pombinhos .....	201 13 01	Todo o seu curso.	
Ribeira da Pedrosa .....	201 13 02	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Pedrosa.	
Ribeira de Ruivó .....	201 13 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ribeira .....	201 13 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Canelas .....	201 13 05	Todo o seu curso.	
Rio Ardena, Bustelo ou Noninha	201 13 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Ardena, Bustelo ou Noninha.	
Ribeira de Mialha .....	201 13 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vila Galega .....	201 13 08	Todo o seu curso.	
Rio Paivó .....	201 13 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Paivó.	
Ribeira Tenente .....	201 13 10	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Tenente.	

Curso de água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Ribeira da Mourinha .....	201 13 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Meã .....	201 13 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Deilão .....	201 13 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Deilão.	
Ribeira de Sousa .....	201 13 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sousa.	
Ribeira de Cavalinhas .....	201 13 15	Todo o seu curso.	
Rio Teixeira .....	201 13 16	Todo o seu curso.	
Ribeira do Azibeiro .....	201 13 17	Todo o seu curso.	
Rio da Videira .....	201 13 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio da Videira.	
Ribeira do Borralhal .....	201 13 19	Todo o seu curso.	
Rio Paivó .....	201 13 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Paivó.	
Ribeira da Fonte Fria .....	201 13 21	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vergadas .....	201 13 22	Todo o seu curso.	
Ribeira de Segões .....	201 13 23	Todo o seu curso.	
Rio Mau .....	201 13 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mau.	
Ribeira da Lamosa .....	201 13 25	Todo o seu curso.	
Ribeira de Galegos .....	201 13 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Escoural .....	201 13 28	Todo o seu curso.	
Rio Covo .....	201 13 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Covo.	
Ribeira da Laja .....	201 13 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Laja.	
Ribeira do Paul .....	201 13 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paul.	
Ribeira de Peva .....	201 13 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Peva.	
Ribeira dos Cubos .....	201 13 38	Todo o seu curso.	
Ribeira da Requeichada .....	201 13 40	Todo o seu curso.	
Ribeira do Barral .....	201 15	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira da Bela .....	201 17	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Rio Mau .....	201 18	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Piães .....	201 19	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira de Oleiros .....	201 20 01	Todo o seu curso.	
Ribeira de Matos .....	201 20 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Quintás .....	201 20 03	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lajes .....	201 20 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Manhuncelos .....	201 20 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pedreiros .....	201 20 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira de Pedreiros.	
Rio Ovelha .....	201 20 07	Nascente .....	Ponte de Larim, freguesia de Gondar, concelho de Amarante.
Ribeira da Lardosa .....	201 20 07 01 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Algedão .....	201 20 07 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Goiva .....	201 20 07 05	Todo o seu curso.	
Rio Fornelo .....	201 20 07 07	Todo o seu curso.	
Rio Marão .....	201 20 07 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Marão.	
Ribeira do Covelo .....	201 20 07 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro .....	201 20 08	Todo o seu curso.	
Rio Olo .....	201 20 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Olo.	
Ribeira Bufa .....	201 20 10	Todo o seu curso.	
Ribeira de Além .....	201 20 11	Todo o seu curso.	
Rio Odes .....	201 20 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Odes.	
Rio Cabril .....	201 20 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril.	
Ribeira de Fragim .....	201 20 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fragoso .....	201 20 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de São Lázaro .....	201 20 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira de São Lázaro.	
Ribeira dos Grelhos .....	201 20 17	Todo o seu curso.	
Ribeira da Natália .....	201 20 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira da Natália.	
Rio Louredo .....	201 20 19	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Louredo.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira Fiais .....	201 20 20	Todo o seu curso.	
Ribeira da Carvalha Seca .....	201 20 21	Todo o seu curso.	
Rio Freixeiro ou rio da Vila ....	201 20 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Freixeiro ou rio da Vila.	
Ribeira de Antrime .....	201 20 23	Todo o seu curso.	
Rio de Veade .....	201 20 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Veade.	
Ribeira de Ouro .....	201 20 25	Todo o seu curso.	
Ribeiras das Chedas .....	201 20 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Corgo do Biduedo ...	201 20 27	Todo o seu curso.	
Rio de Ouro .....	201 20 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Ouro.	
Ribeira do Carvalhal .....	201 20 29	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cavês .....	201 20 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira de Cavês.	
Ribeira da Moimenta .....	201 20 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira da Moimenta.	
Rio Beça .....	201 20 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Beça.	
Ribeira do Corgo de Travessos ...	201 20 36	Todo o seu curso.	
Rio Terva .....	201 20 38	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Terva.	
Ribeira de Sampaio .....	201 21	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sampaio.	
Ribeira de Sande .....	201 22	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira de Santa Eulália .....	201 23	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira da Roupeira .....	201 24	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Roupeira.	
Rio Bestança .....	201 25	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Bestança.	
Rio Ovil .....	201 26	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Ovil.	
Rio Cabrum .....	201 27	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabrum.	
Ribeira de Trancoso .....	201 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de Sexta .....	201 29	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de Pazide .....	201 30	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Corvo .....	201 31	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Corvo.	
Ribeira de Tenchoada .....	201 32	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de São Martinho .....	201 33	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de São Martinho.	
Ribeira de Zêzere .....	201 34	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Zêzere.	
Ribeira do Turgal .....	201 35	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA.	
Rio Teixeira .....	201 36	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Teixeira.	
Rio Varosa .....	201 41	Nascente .....	Ponte de Recião, freguesia de Sé e Figueira, concelho de Lamego.
Rio Balsemão .....	201 41 03	Nascente .....	Ponte do Cascalho, freguesia de Sé, concelho de Lamego.
Ribeira de Coura .....	201 41 03 01	Todo o seu curso.	
Rio Pequeno .....	201 41 03 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Campo Benfeito .....	201 41 03 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quinta das Naves .....	201 41 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeira da Quinta das Naves.	
Ribeira de Tarouca .....	201 41 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Tarouca.	
Ribeira do Espinheiro .....	201 41 11	Todo o seu curso.	
Rio Corgo .....	201 42	Nascente .....	Ponte Piscais ou ponte das Flores, freguesia de Borbela, concelho de Vila Real.
Rio Sordo .....	201 42 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sordo.	
Rio Cabril .....	201 42 08	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril.	
Ribeira das Pardas .....	201 42 09	Todo o seu curso.	
Rio de Soutelo .....	201 42 10	Todo o seu curso.	
Rio Felgueiras .....	201 42 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Mezio .....	201 42 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Chã de Vales .....	201 42 13	Todo o seu curso.	
Ribeira da Má de Água .....	201 42 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto .....	201 42 16	Todo o seu curso.	
Rio Tedo .....	201 49	Nascente .....	Ponte de Santa Leocádia, freguesias de Santo Adrião e Santa Leocádia, concelhos de Armamar e Tabuaço.

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Vale de Arcos .....	201 49 03	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale de Figueiredo ...	201 49 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Trapela .....	201 49 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Corgo .....	201 49 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Corgo.	
Ribeira de Leomil ou de Dama ...	201 49 07	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Leomil ou de Dama.	
Rio Ribeira de Baldos .....	201 49 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Paradinha .....	201 49 09	Todo o seu curso.	
Ribeira das Porquinhas .....	201 49 11	Todo o seu curso.	
Rio Távora .....	201 51	Nascente .....	Quinta do Corta Vento, freguesia de Palhais, concelho de Trancoso.
Ribeira do Paul .....	201 51 22	Todo o seu curso.	
Ribeira do rio de Mel .....	201 51 24	Todo o seu curso.	
Ribeiro do Vale Azedo .....	201 51 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro do Vale Azedo.	
Rio Pinhão .....	201 52	Nascente .....	Confluência com o rio São Vicente, freguesias de Vilar de Maçada e Souto Maior, concelhos de Alijó e Sabrosa.
Ribeira de Jorjais .....	201 52 07	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Lameirões .....	201 52 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Pontinha ....	201 52 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Carva .....	201 52 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale do Forte do Olmo.	201 52 12	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cortinhas .....	201 52 13	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Lameirinhos .....	201 52 14	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Rebolais .....	201 52 15	Todo o seu curso.	
Ribeira do rio Bom .....	201 52 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santiago .....	201 52 18	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Corrujos .....	201 52 20	Todo o seu curso.	
Rio Torto .....	201 53	Nascente .....	Ponte de Vilela, freguesia de Valongo dos Azeites, concelho de São João da Pesqueira.
Ribeira da Cama Trama .....	201 53 13	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Bom ou ribeira Avelosa . . . .	201 53 15	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quinta do Campelo . . .	201 53 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Quinta do Campelo.	
Rio Tinhela . . . . .	201 58 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Tinhela.	
Rio Rabaçal . . . . .	201 58 22	Entrada em território nacional, freguesia de Quirás, concelho de Vinhais.	Ponte de Vale de Telhas, freguesia de Vale de Telhas, concelho de Mirandela.
Ribeira dos Moinhos . . . . .	201 58 22 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Regato do Picaril . . . .	201 58 22 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Regato do Carvalhal	201 58 22 11	Todo o seu curso.	
Ribeira da Vila . . . . .	201 58 22 13	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Valha . . . . .	201 58 22 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Santa Valha.	
Ribeira de Veigas . . . . .	201 58 22 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Veigas.	
Ribeira das Bouças . . . . .	201 58 22 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cabeça da Igreja . . . .	201 58 22 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Cabeça da Igreja.	
Ribeira de Covó . . . . .	201 58 22 18	Todo o seu curso.	
Rio Mau . . . . .	201 58 22 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Bouçoais . . . . .	201 58 22 20	Todo o seu curso.	
Rio Cabanelas . . . . .	201 58 22 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabanelas.	
Ribeira de Lampassa . . . . .	201 58 22 22	Todo o seu curso.	
Rio Mente . . . . .	201 58 22 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mente.	
Ribeira de Mozendas . . . . .	201 58 22 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Amanso . . . . .	201 58 22 28	Todo o seu curso.	
Rio Tuela . . . . .	201 58 31	Entrada em território nacional, freguesia de Moimenta, concelho de Vinhais.	Ponte da EN em Nuzedo de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, concelho de Vinhais.
Rio do Macedo ou Zoio . . . . .	201 58 31 07	Nascente . . . . .	Confluência com a ribeira da Choupica, freguesia de Arcas, concelho de Macedo de Cavaleiros.
Ribeira da Choupica . . . . .	201 58 31 07 05	Todo o seu curso.	
Ribeira das Mós . . . . .	201 58 31 07 07	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Mós.	
Ribeira do Mosqueteiro . . . . .	201 58 31 07 10	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Zoio .....	201 58 31 07 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Martins .....	201 58 31 07 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Milhares .....	201 58 31 07 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ervedosa .....	201 58 31 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Castro .....	201 58 31 13	Todo o seu curso.	
Ribeira da Morcosa .....	201 58 31 15	Todo o seu curso.	
Ribeira do Nuzedo de Baixo ....	201 58 31 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Nuzedo de Baixo.	
Ribeira da Coutada .....	201 58 31 19	Todo o seu curso.	
Rio Trutas .....	201 58 31 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Trutas.	
Ribeira da Vila Boa .....	201 58 31 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Vila Boa.	
Ribeira de Riassos .....	201 58 31 22	Todo o seu curso.	
Rio Baceiro .....	201 58 31 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Baceiro.	
Ribeira de Vale de Cibrões .....	201 58 31 24	Todo o seu curso.	
Ribeira da Soeira .....	201 58 31 25	Todo o seu curso.	
Ribeira de Padornelos .....	201 58 31 26	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fontelas .....	201 58 31 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Serte .....	201 58 31 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Serte.	
Ribeira do Teixedo .....	201 58 31 30	Todo o seu curso.	
Ribeira do Montouto .....	201 58 31 32	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mistela .....	201 58 31 34	Todo o seu curso.	
Rio Cõa .....	201 77	Nascente .....	Ponte romana da EM 1086, que liga Badamalos a Miuzela, freguesias de Badamalos e Miuzela, concelhos de Sabugal e Almeida.
Ribeira do Homem .....	201 77 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Homem.	
Ribeira do Seixo .....	201 77 31	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Seixo.	
Ribeira do Cró ou do Boi .....	201 77 33	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Cró ou do Boi.	
Ribeira do Moinho Fernandes ...	201 77 35	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira dos Moinhos .....	701 69	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira dos Moinhos.	
Ribeira de Cemil .....	701 71	Todo o seu curso.	
Ribeira do Verdilheiro .....	701 73	Todo o seu curso.	
Ribeira do Pedriqueiro .....	701 75	Todo o seu curso.	
Ribeira da Barroqueira .....	701 77	Todo o seu curso.	
Ribeira da Muxagata .....	701 94	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Muxagata.	
Ribeira dos Tamanhos .....	701 98	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira dos Tamanhos.	
Ribeira de Velosa .....	701 100	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Velosa.	
Ribeira de Cavadonde .....	701 102	Todo o seu curso.	
Ribeira do Souto do Bispo .....	701 104	Todo o seu curso.	
Ribeira do Caldeirão .....	701 106	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Caldeirão.	
Ribeira do Quêcere .....	701 108	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Tejo</b>			
Rio Zêzere .....	301 54	Nascente .....	Ponte de Valhelhas, freguesia de Valhelhas, concelho da Guarda.
Ribeira da Sertã .....	301 54 21	Nascente .....	Ponte da EN 529, freguesia de Troviscal, concelho da Sertã.
Ribeira do Escaldado .....	301 54 21 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Escaldado.	
Ribeira da Lontreira .....	301 54 21 11	Todo o seu curso.	
Ribeira Pequena .....	301 54 21 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Pequena.	
Ribeira da Roda .....	301 54 21 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Roda.	
Ribeira do Peso .....	301 54 21 14	Todo o seu curso.	
Ribeira da Sertem Velha .....	301 54 21 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Sertem Velha.	
Ribeira das Hortas .....	301 54 21 16	Todo o seu curso.	
Ribeira do Alge .....	301 54 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Castelo de Bode ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Alge.	
Ribeira de Unhais ou da Pampilhosa.	301 54 40	Nascente .....	Limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.
		Barragem de Santa Luzia.	Limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Machio .....	301 54 40 01	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Pesos .....	301 54 40 02	Todo o seu curso.	
Ribeira do Aziral .....	301 54 40 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Louriceira .....	301 54 40 04	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira do Armador .....	301 54 40 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mega .....	301 54 40 06	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira de Eradas .....	301 54 40 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Amioso .....	301 54 40 08	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira do Sinhel .....	301 54 40 10	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Sinhel.	
Ribeira da Carrasqueira .....	301 54 40 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Burréis .....	301 54 40 14	Todo o seu curso.	
Ribeira do Porto .....	301 54 40 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Loisa .....	301 54 40 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Loisa.	
Ribeira do Carvalho .....	301 54 40 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Carvalho.	
Ribeira de Moninho .....	301 54 40 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Moninho.	
Ribeira de Praçais .....	301 54 40 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Praçais.	
Ribeira do Cabril .....	301 54 40 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vidual .....	301 54 40 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.	
Ribeira das Sanguessugas .....	301 54 40 30	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.	
Ribeira das Bogas .....	301 54 53	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Bogas.	
Ribeira de Ximassa .....	301 54 59	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Ximassa.	
Ribeira da Póvoa da Raposeira ...	301 54 60	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Póvoa da Raposeira.	
Ribeira das Casinhas .....	301 54 64	Todo o seu curso.	
Ribeira de Porsim .....	301 54 66	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Porsim.	
Ribeira do Paul ou Cortes .....	301 54 68	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paul ou Cortes.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Famacão .....	301 54 77	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Amoreira ...	301 54 79	Todo o seu curso.	
Ribeira do Sameiro .....	301 54 81	Todo o seu curso.	
Ribeira das Fronhas ou Fórneas	301 54 83	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lameiras .....	301 54 85	Todo o seu curso.	
Ribeira da Candeeira .....	301 54 87	Todo o seu curso.	
Ribeira de Beijames .....	301 54 92	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Beijames.	
Ribeira do Leandres .....	301 54 94	Todo o seu curso.	
Rio Beságueda .....	301 126 36	Nascente .....	Ponte da EM 569, que liga Penamacor a Espanha, freguesia e concelho de Penamacor.
Ribeira do Emboque .....	301 126 36 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Poço do Inferno .....	301 126 36 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Poço do Inferno.	
Ribeira do Valdedra .....	301 126 36 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Mouca .....	301 126 36 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Mouca.	
Ribeira da Casinha .....	301 126 36 20	Todo o seu curso.	
Ribeira do Guizo .....	301 126 36 22	Todo o seu curso.	

### Portaria n.º 463/2001

de 8 de Maio

Considerando que a comercialização de espécies cinegéticas pode ser incentivadora de uma pressão excessiva sobre os recursos cinegéticos, importa restringir a comercialização de exemplares mortos de espécies cinegéticas e de qualquer parte ou produto dos mesmos, bem como de exemplares vivos e seus produtos, às espécies cujo estatuto biológico o permita, sem prejuízo de em condições e para fins específicos se excepcionar, com respeito pelas obrigações decorrentes do regime instituído pela Directiva n.º 79/409/CEE, a comercialização de exemplares vivos de codorniz (*Coturnix coturnix*).

Por outro lado, entende-se desnecessário que meros actos de detenção precária e temporária de exemplares vivos de espécies cinegéticas fiquem sujeitos a autorização, sempre que tal facto seja inerente à realização de determinados fins específicos, acautelando-se nestes casos, no entanto, a legalidade da origem dos animais.

Pretende-se ainda salvaguardar o património genético da fauna cinegética, sujeitando para isso a medidas de controlo os exemplares vivos de algumas espécies, quando provenientes de países comunitários.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 104.º e no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Só é permitida a comercialização, a detenção, o transporte e a exposição ao público, para fins de comercialização de exemplares mortos, bem como de qualquer parte ou produto obtido a partir dos mesmos, das espécies cinegéticas identificadas no anexo I à presente portaria.

2.º Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só pode ser autorizada a comercialização, a detenção, a cedência, o transporte e a exposição ao público, para fins de comercialização de exemplares vivos, das espécies cinegéticas identificadas no anexo II à presente portaria, bem como dos seus produtos.

3.º Pode também ser autorizada a comercialização, a detenção, a cedência, o transporte e a exposição ao público, para fins de comercialização de exemplares vivos, de codorniz (*Coturnix coturnix*) e seus produtos, quando criados em cativeiro e desde que sejam provenientes de estabelecimentos autorizados em termos a definir por portaria.

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Póvoa da Ribeira ....	719 11 04	Todo o seu curso.	
Rio Mau .....	719 12	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soutelo .....	719 13	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pessegueiro .....	719 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Alombada ou de Bradela.	719 15	Todo o seu curso.	
Ribeira da Salgueira .....	719 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Salgueira.	
Ribeira de Cedrim .....	719 17	Todo o seu curso.	
Rio Gresso ou ribeira Branca ...	719 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Gresso ou ribeira Branca.	
Ribeira de Gaia .....	719 19	Todo o seu curso.	
Rio Lordelo ou Arões ou ribeira da Póvoa.	719 20	Todo o seu curso.	
Rio Frio .....	719 21	Todo o seu curso.	
Rio Teixeira .....	719 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Teixeira.	
Ribeira da Pontinha .....	719 23	Todo o seu curso.	
Ribeira do Preguinho .....	719 24	Todo o seu curso.	
Ribeira de Lafões ou de Mesio ...	719 25	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Lafões ou de Mesio.	
Rio Varoso .....	719 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Varoso.	
Rio Zela .....	719 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pilar .....	719 28	Todo o seu curso.	
Ribeira de Ribamá .....	719 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Ribamá.	
Rio Sul, Torto ou ribeira de Alvandeira.	719 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sul, Torto ou da ribeira de Alvandeira.	
Rio Troço .....	719 31	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Troço.	
Ribeira de Pinho .....	719 32	Todo o seu curso.	
Ribeira de Passô .....	719 33	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soito .....	719 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Soito.	
Ribeira de Sanguinhedo .....	719 35	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Ribeira de Rio de Mel .....	719 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Rio de Mel.	
Ribeira de Asnelas .....	719 37	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Asnelas.	
Ribeira da Várzea .....	719 38	Todo o seu curso.	
Ribeira da Igreja ou de Cepões ...	719 39	Todo o seu curso.	
Ribeira do Couto .....	719 40	Todo o seu curso.	
Ribeira de Brazela ou do Pinheiro	719 41	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Brazela ou do Pinheiro.	
Ribeira do Pisão ou de Zonho ...	719 42	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Pisão ou de Zonho.	
Ribeira da Corga da serra da Madalena.	719 43	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Fraga .....	719 44	Todo o seu curso.	
Ribeira do Rebentão ou de Louzadela.	719 46	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Rebentão ou de Louzadela.	
Ribeira da Corga do Vale da Ribeira.	719 48	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Corga do Vale da Ribeira.	
Ribeira do Convento ou de Lamas	719 50	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Convento ou de Lamas.	
Ribeira de Vila Boa .....	719 52	Todo o seu curso.	

## Bacia hidrográfica do rio Mondego

Rio Mondego .....	701	Nascente .....	Ponte do Ladrão, freguesia de Lajeosa do Mondego, concelho de Celorico da Beira.
Rio Ceira .....	701 11	Nascente .....	Central eléctrica de Monte Redondo, freguesia e concelho de Góis.
Ribeira de Alheda, de Espinho ou do Conde.	701 11 01 02	Nascente .....	Ponte do Cadaixo, freguesia e concelho de Miranda do Corvo.
Ribeira da Senhora da Piedade ou das Tábuas.	701 11 01 02 01	Todo o seu curso.	
Ribeira do Padrão, da Costa ou Barranco do Zorro.	701 11 01 02 02	Todo o seu curso.	
Ribeira da Azenha, ou rio Cabras ou Simonte.	701 11 01 06	Nascente .....	Ponte das Pontes, freguesia de Espinhal, concelho de Penela.
Ribeira da Sardinha ou do Capelo	701 11 10	Todo o seu curso.	
Ribeira do Saião .....	701 11 12	Todo o seu curso.	
Ribeira da Panasqueira ou do Sobral.	701 11 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Adela .....	701 11 16	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Sátão ou ribeira da Pena . . . .	701 11 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sátão ou ribeira da Pena.	
Ribeira de Moinho . . . . .	701 11 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Alvéz . . . . .	701 11 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Teixeira ou de Água d'Alte.	701 11 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Teixeira ou de Água d'Alte.	
Ribeira de Romão . . . . .	701 11 21	Todo o seu curso.	
Ribeira da Barroca do Pinheiro	701 11 22	Todo o seu curso.	
Ribeira das Mestras . . . . .	701 11 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Mestras.	
Ribeira de Castanheira . . . . .	701 11 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Castanheira.	
Ribeira de Carvalhal Sapã . . . . .	701 11 25	Todo o seu curso.	
Ribeira da Fórnea . . . . .	701 11 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soito . . . . .	701 11 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Carrima, das Boiças ou das Vergadas.	701 11 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Carrima, das Boiças ou das Vergadas.	
Ribeira do Ceiroco . . . . .	701 11 31	Todo o seu curso.	
Rio Alva ou ribeira da Fervença	701 17	Nascente . . . . .	Ponte de Sandomil, freguesia de Sandomil, concelho de Seia.
Ribeira de Folques ou do Salgueiro.	701 17 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Folques ou do Salgueiro.	
Ribeira de Cerdeira, de Côja ou da Mata.	701 17 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Cerdeira, de Côja ou da Mata.	
Ribeira de Pomares, de Avô ou da Fontinha.	701 17 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Pomares, de Avô ou da Fontinha.	
Ribeira do Cabaço . . . . .	701 17 22	Todo o seu curso.	
Rio Alvoco ou de Vide . . . . .	701 17 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Alvoco ou de Vide.	
Ribeira de Sazes ou Grande . . . .	701 17 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Valezim . . . . .	701 17 29	Todo o seu curso.	
Ribeira da Caniça, da Lagoa ou da Pragueira.	701 17 31	Todo o seu curso.	
Ribeira do Covão do Urso, da Nave Descida ou das Naves.	701 17 33	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Covão do Urso, da Nave Descida ou das Naves.	
Rio Seia, ribeira de Passos ou de Água Joana.	701 33	Nascente . . . . .	Ponte do Buraco, freguesias de Seixo da Beira e Travancinha, concelhos de Oliveira do Hospital e Seia.

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Coinha .....	701 33 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vodra ou da Póvoa Nova.	701 33 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Vodra ou da Póvoa Nova.	
Ribeira das Tapadas ou do Vale Saraiva.	701 33 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mortágua, de Cristina, da Foz, de Moinhos, do Lagoeiro, ribeira do Carvalhal ou de Paredes.	701 44	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Mortágua, da Foz, de Moinhos, do Lagoeiro, ribeira do Carvalhal ou de Paredes.	
Rio Criz, ribeira das Mestras ou da Cal.	701 46 02	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Agueira ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Criz, ribeira das Mestras ou da Cal.	
Ribeira da Sabugosinha ou do Lobão.	701 46 12 01	Todo o seu curso.	
Ribeira do Carapito .....	701 46 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Carapito.	
Ribeira de Sátão .....	701 46 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sátão.	
Ribeira do Caldeirão .....	701 46 18	Todo o seu curso.	
Ribeira Dum ou de Baco .....	701 46 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Dum ou de Baco.	
Ribeira da Várzea .....	701 46 24	Todo o seu curso.	
Ribeira do Marrão ou dos Pedraços.	701 46 26	Todo o seu curso.	
Rio Torto ou ribeira da Bandeira ou das Fontes.	701 49	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Torto ou ribeira da Bandeira ou das Fontes.	
Ribeira de Gouveia .....	701 53	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Gouveia.	
Ribeira do Freixo .....	701 55	Nascente .....	Vila Cortês, freguesia de Vila Cortês, concelho de Gouveia.
Ribeira do Paço .....	701 55 03	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paço.	
Ribeira de Linhares .....	701 57	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Linhares.	
Ribeira da Cabeça Alta .....	701 67	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Cabeça Alta.	
Ribeira dos Moinhos .....	701 69	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira dos Moinhos.	
Ribeira de Cemil .....	701 71	Todo o seu curso.	
Ribeira do Verdilheiro .....	701 73	Todo o seu curso.	
Ribeira do Pedriqueiro .....	701 75	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Ribeira da Barroqueira .....	701 77	Todo o seu curso.	
Ribeira da Muxagata .....	701 94	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Muxagata.	
Ribeira dos Tamanhos .....	701 98	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira dos Tamanhos.	
Ribeira de Velosa .....	701 100	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Velosa.	
Ribeira de Cavadonde .....	701 102	Todo o seu curso.	
Ribeira do Souto do Bispo .....	701 104	Todo o seu curso.	
Ribeira do Caldeirão .....	701 106	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Caldeirão.	
Ribeira do Quêcere .....	701 108	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Tejo</b>			
Rio Zêzere .....	301 54	Nascente .....	Ponte de Valhelhas, freguesia de Valhelhas, concelho da Guarda.
Ribeira da Sertã .....	301 54 21	Nascente .....	Ponte da EN 529, freguesia de Troviscal, concelho da Sertã.
Ribeira do Escaldado .....	301 54 21 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Escaldado.	
Ribeira da Lontreira .....	301 54 21 11	Todo o seu curso.	
Ribeira Pequena .....	301 54 21 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Pequena.	
Ribeira da Roda .....	301 54 21 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Roda.	
Ribeira do Peso .....	301 54 21 14	Todo o seu curso.	
Ribeira da Sertem Velha .....	301 54 21 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Sertem Velha.	
Ribeira das Hortas .....	301 54 21 16	Todo o seu curso.	
Ribeira do Alge .....	301 54 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Castelo de Bode ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Alge.	
Ribeira de Unhais ou da Pampilhosa.	301 54 40	Nascente .....	Limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.
		Barragem de Santa Luzia.	Limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.
Ribeira do Machio .....	301 54 40 01	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Pesos .....	301 54 40 02	Todo o seu curso.	
Ribeira do Aziral .....	301 54 40 03	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Louriceira .....	301 54 40 04	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira do Armador .....	301 54 40 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mega .....	301 54 40 06	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira de Eradas .....	301 54 40 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Amioso .....	301 54 40 08	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira do Sinhel .....	301 54 40 10	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Sinhel.	
Ribeira da Carrasqueira .....	301 54 40 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Burréis .....	301 54 40 14	Todo o seu curso.	
Ribeira do Porto .....	301 54 40 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Loisa .....	301 54 40 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Loisa.	
Ribeira do Carvalho .....	301 54 40 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Carvalho.	
Ribeira de Moninho .....	301 54 40 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Moninho.	
Ribeira de Praçais .....	301 54 40 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Praçais.	
Ribeira do Cabril .....	301 54 40 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vidual .....	301 54 40 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.	
Ribeira das Sanguessugas .....	301 54 40 30	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.	
Ribeira das Bogas .....	301 54 53	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Bogas.	
Ribeira de Ximassa .....	301 54 59	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Ximassa.	
Ribeira da Póvoa da Raposeira ...	301 54 60	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Póvoa da Raposeira.	
Ribeira das Casinhas .....	301 54 64	Todo o seu curso.	
Ribeira de Porsim .....	301 54 66	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Porsim.	
Ribeira do Paul ou Cortes .....	301 54 68	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paul ou Cortes.	
Ribeira de Famalicão .....	301 54 77	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Amoreira ...	301 54 79	Todo o seu curso.	
Ribeira do Sameiro .....	301 54 81	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Ribeira das Fronhas ou Fórneas	301 54 83	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lameiras .....	301 54 85	Todo o seu curso.	
Ribeira da Candeeira .....	301 54 87	Todo o seu curso.	
Ribeira de Beijames .....	301 54 92	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Beijames.	
Ribeira do Leandres .....	301 54 94	Todo o seu curso.	
Rio Beságueda .....	301 126 36	Nascente .....	Ponte da EM 569, que liga Penamacor a Espanha, freguesia e concelho de Penamacor.
Ribeira do Emboque .....	301 126 36 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Poço do Inferno .....	301 126 36 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Poço do Inferno.	
Ribeira do Valdedra .....	301 126 36 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Mouca .....	301 126 36 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Mouca.	
Ribeira da Casinha .....	301 126 36 20	Todo o seu curso.	
Ribeira do Guizo .....	301 126 36 22	Todo o seu curso.	

**Portaria n.º 252/2000**

de 11 de Maio

Considerando que a pesca profissional nas águas interiores é uma actividade cuja importância sócio-económica, ainda que relevante, se circunscreve actualmente apenas a certas massas hídricas, quer pela riqueza piscícola que possuem, quer pelas tradições locais que lhe estão associadas;

Considerando que a utilização generalizada a todas as massas hídricas dos meios e processos autorizados para a pesca profissional tem vindo a contribuir de forma acentuada para a redução dos efectivos de certas espécies, sem que tenha subjacente, na maioria das vezes, uma efectiva e significativa actividade económica, constituindo pelo contrário uma fonte de conflitos com os pescadores desportivos e com algumas utilizações do domínio hídrico;

Considerando, assim, a necessidade de definir locais onde a abundância das espécies piscícolas, conjugada com a importância da pesca profissional como actividade económica, justifique a utilização de redes, sem pôr em causa a conservação das populações piscícolas;

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e da alínea b) do artigo 31.º e dos artigos 41.º e 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, o seguinte:

1.º O exercício da pesca profissional só é permitido nas massas hídricas ou seus troços constantes do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, com

exclusão das zonas de pesca reservada, zonas de pesca condicionada, concessões de pesca e zonas de abrigo, de desova e de protecção, e sem prejuízo do disposto em planos de ordenamento de albufeiras aprovados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151/95, de 24 de Julho.

2.º Nas massas hídricas não definidas no número anterior, o exercício da pesca profissional só é permitido em zonas de pesca profissional.

3.º Quando as massas hídricas ou seus troços referidos no n.º 1.º incluírem zonas de pesca profissional, a pesca nessas zonas exerce-se de acordo com os respectivos regulamentos.

4.º Exceptua-se do disposto nos n.ºs 1.º e 2.º a pesca profissional do lagostim vermelho (*Procambarus clarkii*), a qual pode ser praticada em todas as massas hídricas do País, com as seguintes excepções:

- Zonas de abrigo, de desova e de protecção, nas quais a actividade da pesca é proibida;
- Zonas de pesca reservada, concessões de pesca e zonas de pesca profissional cujos regulamentos a não permitam;
- Nos casos em que forem tomadas medidas especiais ao abrigo do disposto no artigo 41.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962.

5.º É revogada a Portaria n.º 394/87, de 8 de Maio.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Abril de 2000.

62 — Considera-se jogada nula se durante as distribuições das cartas se verificar alguma das seguintes situações:

- a) Os jogadores não receberam as cartas pela ordem normal;
- b) Um jogador recebeu mais ou menos cartas do que aquelas que lhe correspondem;
- c) Se aparecer alguma carta descoberta;
- d) Se, quando da distribuição das cartas pelo pagador, alguma se virar.

63 — Se o pagador descobrir mais uma carta das cinco comuns, perdem-se tantos turnos de apostas quantas as cartas descobertas.

64 — Se o pagador descobrir uma carta posterior à que devia ser descoberta, coloca-se essa carta na ordem devida para seguir o turno de apostas, passando a carta coberta para o lugar da anteriormente descoberta.

65 — Se o pagador descobrir uma carta antes de ter terminado o turno de apostas, os jogadores que ainda não tenham apostado só poderão igualar a aposta anterior ou retirar-se.

66 — Quando o pagador convida os jogadores a abrirem o jogo, o jogador que deitar as cartas para a mesa sem as descobrir perde o direito ao POT.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 462/2001

de 8 de Maio

Atendendo à necessidade de proceder a algumas alterações e rectificações dos limites de cursos de água constantes do anexo à Portaria n.º 251/2000, de 11 de Maio, tendo em conta uma melhor adequação às condições ecológicas dos mesmos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo da base XXXIII da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, e do artigo 84.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, que o anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 251/2000, de 11 de Maio, seja substituído pelo anexo ora aprovado pela presente portaria, passando, assim, a fazer parte integrante daquela.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Abril de 2001.

### ANEXO

#### Águas de salmonídeos

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
<b>Bacia hidrográfica do rio Minho</b>			
Rio Coura .....	117 01	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Coura.	
Ribeira da Bogoada .....	117 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Reboreda .....	117 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Chaqueau .....	117 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Campos .....	117 09	Todo o seu curso.	
Ribeira das Ínsuas .....	117 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Ínsuas.	
Ribeira da Veiga do Mira .....	117 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Veiga do Mira.	
Ribeira de Arão .....	117 15	Todo o seu curso.	
Rio Manco .....	117 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Manco.	
Ribeira de Lara .....	117 19	Todo o seu curso.	
Rio da Gadanha .....	117 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio da Gadanha.	
Ribeira de Ameal .....	117 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Ameal.	
Rio Mouro .....	117 25	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mouro.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Corga do Bairro Grande .....	117 27	Todo o seu curso.	
Corga da Folia .....	117 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da corga da Folia.	
Ribeira do Porto .....	117 31	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Porto.	
Rio Trancoso .....	117 33	Desde a nascente até ao início do troço internacional.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Âncora</b>			
Rio Âncora .....	115	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Âncora.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Lima</b>			
Rio Trovela .....	112 11	Todo o seu curso.	
Ribeira da Silvareira .....	112 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Silvareira.	
Ribeira das Relhas .....	112 13	Todo o seu curso.	
Rio Estorãos .....	112 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Estorãos.	
Ribeira Serdelo ou Serdedelo ...	112 15	Todo o seu curso.	
Rio Labruja .....	112 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Labruja.	
Ribeira do Couto .....	112 17	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cangureira .....	112 18	Todo o seu curso.	
Rio Vade .....	112 19	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vade.	
Rio Cabrão .....	112 20	Todo o seu curso.	
Ribeira do Casal .....	112 21	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro .....	112 22	Todo o seu curso.	
Ribeira do Tajaco .....	112 23	Todo o seu curso até ao limite do regolfo da albufeira de Touvedo ao NPA.	
Rio Vez .....	112 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vez.	
Rio Tamente .....	112 25	Todo o seu curso até ao limite do regolfo da albufeira de Touvedo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Tamente.	
Rio Tora .....	112 26	Todo o seu curso.	
Rio de Troufe ou de Froufe .....	112 27	Todo o seu curso até ao limite do regolfo da albufeira de Touvedo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Troufe ou de Froufe.	
Ribeira das Pombas .....	112 28	Todo o seu curso até ao limite do regolfo da albufeira de Touvedo ao NPA.	
Ribeira das Cabaninhas .....	112 29	Todo o seu curso até ao limite do regolfo da albufeira de Touvedo ao NPA.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira dos Moinhos .....	112 30	Todo o seu curso até ao limite do regolfo da albufeira de Touvedo ao NPA.	
Rio da Ponte .....	112 31	Todo o seu curso.	
Ribeira da Lapa .....	112 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Lapa.	
Rio Cabril .....	112 33	Todo o seu curso até ao limite do regolfo da albufeira do Lindoso ao NPA.	
Rio do Saramadigo .....	112 34	Todo o seu curso.	
Rio Adirão .....	112 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Adirão.	
Rio Castro Laboreiro .....	112 38	Desde a nascente até ao início do troço internacional e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Castro Laboreiro em território nacional.	
<b>Bacia hidrográfica da ribeira de Anha</b>			
Ribeira de Anha .....	111	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Neiva</b>			
Rio Neiva .....	110	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Neiva.	
<b>Bacia hidrográfica da ribeira da Peralta</b>			
Ribeira da Peralta .....	109	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Cávado</b>			
Rio Cávado .....	108	Nascente .....	Limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao nível de pleno armazenamento (NPA).
		Barragem da Caniçada .....	Ponte da EN 101, freguesia de Palmeira, concelho de Braga.
Ribeira do Caveiro .....	108 01	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Caveiro.	
Rio Lima .....	108 03	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Rodilhões .....	108 04	Todo o seu curso.	
Rio Covo .....	108 05	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Covo.	
Ribeira do Sapogal .....	108 06	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Selores .....	108 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mouriz .....	108 08	Todo o seu curso.	
Rio da Labriosca .....	108 09	Todo o seu curso.	
Rio de Vila .....	108 10	Todo o seu curso.	
Ribeira das Panóias .....	108 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Panóias.	

Curso de água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Rio das Pontes .....	108 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio das Pontes.	
Ribeira do Outeiro .....	108 13	Todo o seu curso.	
Rio das Regadias .....	108 14	Todo o seu curso.	
Ribeira da Pesa .....	108 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Poriço .....	108 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Lucrecia de Algeiriz.	108 17	Todo o seu curso.	
Ribeira de Febras .....	108 18	Todo o seu curso.	
Ribeira das Águas Santas .....	108 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Barge .....	108 20	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lamas .....	108 21	Todo o seu curso.	
Rio Homem .....	108 22	Desde a nascente até à estação de captação designada Fiscal, freguesia de Fiscal, concelho de Amares.	
Ribeira de Redome ou Pedome	108 22 02	Todo o seu curso.	
Ribeira do Alvite .....	108 22 03	Todo o seu curso.	
Ribeira do Tojal .....	108 22 04	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Tojal.	
Ribeira da Devessa ou Devesa ...	108 22 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Casadelo ou Casaldelo	108 22 06	Todo o seu curso.	
Ribeira das Bondalhas ou Bondalhas.	108 22 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fonte Fria .....	108 22 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Rocha ou Roda .....	108 22 09	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cabra .....	108 22 10	Todo o seu curso.	
Rio da Macieira .....	108 22 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Soto .....	108 22 12	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cruz .....	108 22 14	Todo o seu curso.	
Rio de Furnas .....	108 22 16	Todo o seu curso.	
Rio Cabra .....	108 22 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Gramelas .....	108 22 20	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro .....	108 23	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Ribeira .....	108 24	Todo o seu curso.	
Ribeira de Oriz .....	108 25	Todo o seu curso.	
Ribeira do Bário .....	108 26	Todo o seu curso.	
Ribeira das Antas .....	108 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilela .....	108 28	Todo o seu curso.	
Rio Saltadouro ou da Cabreira ...	108 29	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Saltadouro ou da Cabreira.	
Ribeira dos Cabaduços .....	108 30	Todo o seu curso.	
Ribeira Amiar ou da Borralha ...	108 31 01	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Amiar ou da Borralha.	
Rio de Covelas .....	108 31 02	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga da Contença .....	108 31 03	Desde a nascente até ao limite de regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga dos Carigos .....	108 31 04	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Venda Nova ao NPA.	
Corga de Lebesta .....	108 31 05	Todo o seu curso.	
Corga do Valongo .....	108 31 06	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilarinho .....	108 31 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cambela .....	108 31 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Portela .....	108 31 10	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Portela.	
Corga da Retorta .....	108 31 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da corga da Retorta.	
Ribeira da Corujeira .....	108 31 14	Todo o seu curso.	
Ribeira da Abadia .....	108 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Abadia.	
Corga das Barbondas .....	108 33	Todo o seu curso.	
Rio Gerês .....	108 34	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Caniçada ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Gerês.	
Corga da Carvalhosa .....	108 35	Todo o seu curso.	
Rio de Fafião ou de Toco .....	108 36	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Caniçada ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Fafião ou de Toco.	
Corgo da Veiga .....	108 37	Todo o seu curso.	
Rio de Pinçães .....	108 38	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA.	
Regato de Sá .....	108 39	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Cabril .....	108 40	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Salamonde ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril.	
Ribeira da Lama do Moinho ....	108 41	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cavadas .....	108 42	Todo o seu curso.	
Ribeiro do Beredo .....	108 44	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro de Beredo.	
Ribeira do Rio Mau .....	108 46	Todo o seu curso.	
Ribeiro das Bouças .....	108 48	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro das Bouças.	
Ribeira da Asgra .....	108 50	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Ave</b>			
Rio Ave .....	104	Nascente .....	Limite do regolfo da albufeira do Ermal ao NPA.
Rio Este .....	104 02	Nascente .....	Ponte da EN 101, freguesia de São Vítor, Lamações, concelho de Braga.
Regato da Pena .....	104 02 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Rebordelo .....	104 02 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Gândara .....	104 02 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ponte de Louro ....	104 02 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Carvalhal .....	104 02 06	Todo o seu curso.	
Rio Guizando .....	104 02 07	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Porralhos .....	104 02 08	Todo o seu curso.	
Rio da Veiga .....	104 02 09	Todo o seu curso.	
Ribeira de Guardinhos .....	104 02 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Maceira .....	104 02 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Couces .....	104 02 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de São Martinho .....	104 02 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cambeses .....	104 02 18	Todo o seu curso.	
Ribeira da Aldeia .....	104 03	Todo o seu curso.	
Ribeira de Friães .....	104 04	Todo o seu curso.	
Rio de Trofa .....	104 05	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Trofa.	
Ribeiro dos Peixes .....	104 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro dos Peixes.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Bougado .....	104 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fradelos .....	104 08	Todo o seu curso.	
Rio do Sanguinhedo .....	104 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Beleco .....	104 10	Todo o seu curso.	
Ribeira do Matadouro .....	104 11	Todo o seu curso.	
Rio Pelhe .....	104 12	Todo o seu curso.	
Rio Vizela .....	104 13	Desde a nascente até à Ponte Velha-Vizela (Santo Adrião), freguesia de Vizela, concelho de Guimarães, e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Vizela, com excepção da albufeira da Queimadela.	
Rio Pele .....	104 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pele.	
Rio Selho .....	104 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Selho.	
Ribeira de Mogege .....	104 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto de Ribas .....	104 17	Todo o seu curso.	
Ribeira de Figueiredo .....	104 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto .....	104 19	Todo o seu curso.	
Rio das Pontes .....	104 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio das Pontes.	
Ribeira de Teire .....	104 21	Todo o seu curso.	
Rio de Agrela .....	104 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Agrela.	
Rio Pequeno .....	104 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pequeno.	
Ribeira da Póvoa .....	104 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Póvoa.	
Ribeira de Sobradelo .....	104 25	Todo o seu curso.	
Rio Pequeno .....	104 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Pequeno.	
Ribeira das Ínsuas .....	104 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Tabuaças .....	104 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Tabuaças.	
Ribeira de Lamas .....	104 29	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vilar do Chão .....	104 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Vilar do Chão.	
Ribeira da Lama .....	104 31	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
<b>Bacia hidrográfica do rio Onda</b>			
Rio Onda .....	103	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Onda.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Leça</b>			
Rio Leça .....	102	Nascente .....	Ponte da Reguenga, freguesia da Reguenga, concelho de Santo Tirso.
Ribeira do Arquinho .....	102 02	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Arquinho.	
Ribeira do Leandro .....	102 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Junqueira .....	102 06	Todo o seu curso.	
Ribeira do Pisão .....	102 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Manga .....	102 10	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cabeda .....	102 12	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Douro</b>			
Rio Uima .....	201 03	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Uima.	
Rio Inha .....	201 05	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Inha.	
Rio Arda .....	201 09	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Arda.	
Rio Sardoura .....	201 11	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sardoura.	
Rio Sousa .....	201 12	Nascente .....	Ponte de Poldras, freguesia de Torno, concelho de Lousada.
Ribeira das Devesas .....	201 12 01	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Comba .....	201 12 03	Todo o seu curso.	
Ribeira do Bustelo .....	201 12 04	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale de Servas .....	201 12 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Albilhão .....	201 12 06	Todo o seu curso.	
Rio Gamuz .....	201 12 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Baltar .....	201 12 08	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Baltar.	
Rio Cavalum .....	201 12 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cavalum.	
Ribeira do Cardal .....	201 12 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quintela .....	201 12 11	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Sentiais .....	201 12 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sentiais.	
Ribeira de Cafde .....	201 12 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Cafde.	
Rio Mezio .....	201 12 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mezio.	
Ribeira da Ribeira .....	201 12 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pantarrinhos .....	201 12 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Friande .....	201 12 17	Todo o seu curso.	
Ribeira de Barrosos .....	201 12 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Barrosos.	
Ribeira da Longra .....	201 12 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Longra.	
Rio Paiva .....	201 13	Nascente .....	Ponte de Alvarenga, freguesia de Alvarenga, concelho de Arouca.
Ribeira de Pombinhos .....	201 13 01	Todo o seu curso.	
Ribeira da Pedrosa .....	201 13 02	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Pedrosa.	
Ribeira de Ruivô .....	201 13 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ribeira .....	201 13 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Canelas .....	201 13 05	Todo o seu curso.	
Rio Ardena, Bustelo ou Noninha	201 13 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Ardena, Bustelo ou Noninha.	
Ribeira de Mialha .....	201 13 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vila Galega ou da Chieira.	201 13 08	Todo o seu curso.	
Rio Paivô .....	201 13 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Paivô.	
Ribeira Tenente .....	201 13 10	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Tenente.	
Ribeira da Mourinha .....	201 13 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Meã .....	201 13 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Deilão .....	201 13 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Deilão.	
Ribeira de Sousa .....	201 13 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sousa.	
Ribeira de Cavalinhas .....	201 13 15	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Rio Teixeira .....	201 13 16	Todo o seu curso.	
Ribeira do Azibeiro .....	201 13 17	Todo o seu curso.	
Rio da Vidoeira .....	201 13 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio da Vidoeira.	
Ribeira do Borrhal .....	201 13 19	Todo o seu curso.	
Rio Paivó .....	201 13 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Paivó.	
Ribeira da Fonte Fria .....	201 13 21	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vergadas .....	201 13 22	Todo o seu curso.	
Ribeira de Segões .....	201 13 23	Todo o seu curso.	
Rio Mau .....	201 13 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mau.	
Ribeira da Lamosa .....	201 13 25	Todo o seu curso.	
Ribeira de Galegos .....	201 13 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Escoural .....	201 13 28	Todo o seu curso.	
Rio Covo .....	201 13 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Covo.	
Ribeira da Laja .....	201 13 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Laja.	
Ribeira do Paul .....	201 13 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paul.	
Ribeira de Peva .....	201 13 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Peva.	
Ribeira dos Cubos .....	201 13 38	Todo o seu curso.	
Ribeira da Requeichada .....	201 13 40	Todo o seu curso.	
Ribeira do Barral .....	201 15	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira da Bela .....	201 17	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Rio Mau .....	201 18	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira de Piães .....	201 19	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira de Oleiros .....	201 20 01	Todo o seu curso.	
Ribeira de Matos .....	201 20 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Quintans .....	201 20 03	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lajes .....	201 20 04	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Ribeira de Manhuncelos .....	201 20 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pedreiros .....	201 20 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Pedreiros.	
Rio Ovelha .....	201 20 07	Nascente .....	Ponte de Larim, freguesia de Gondar, concelho de Amarante.
Ribeira da Lardosa .....	201 20 07 01 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Algedão .....	201 20 07 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Goiva .....	201 20 07 05	Todo o seu curso.	
Rio Fornelo .....	201 20 07 07	Todo o seu curso.	
Rio Marão .....	201 20 07 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Marão.	
Ribeira do Covelo .....	201 20 07 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Castro .....	201 20 08	Todo o seu curso.	
Rio Olo .....	201 20 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Olo.	
Ribeira Bufa .....	201 20 10	Todo o seu curso.	
Ribeira de Além .....	201 20 11	Todo o seu curso.	
Rio Odes ou Odres .....	201 20 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Odes ou Odres.	
Rio Cabril .....	201 20 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril.	
Ribeira de Fregim .....	201 20 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fragoso .....	201 20 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de São Lázaro .....	201 20 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de São Lázaro.	
Ribeira dos Grelhos .....	201 20 17	Todo o seu curso.	
Ribeira da Natália ou Santa Natália.	201 20 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Natália ou Santa Natália.	
Rio Louredo .....	201 20 19	Todo o seu curso com excepção da albufeira da Falperra ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Louredo.	
Ribeira Fiais .....	201 20 20	Todo o seu curso.	
Ribeira da Carvalha Seca .....	201 20 21	Todo o seu curso.	
Rio Freixieiro ou rio da Vila ....	201 20 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Freixieiro ou rio da Vila.	
Ribeira de Antrime .....	201 20 23	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio de Veade .....	201 20 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Veade.	
Ribeira de Ouro .....	201 20 25	Todo o seu curso.	
Ribeiras das Chedas .....	201 20 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Corgo do Biduedo ...	201 20 27	Todo o seu curso.	
Rio de Ouro .....	201 20 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio de Ouro.	
Ribeira do Carvalhal .....	201 20 29	Todo o seu curso.	
Ribeira de Cavês .....	201 20 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Cavês.	
Ribeira da Moimenta .....	201 20 32	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Moimenta.	
Rio Beça .....	201 20 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Beça.	
Ribeira do Corgo de Travessos ...	201 20 36	Todo o seu curso.	
Rio Terva .....	201 20 38	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Terva.	
Ribeira de Sampaio .....	201 21	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sampaio.	
Ribeira de Sande .....	201 22	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA.	
Ribeira de Santa Eulália .....	201 23	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira da Roupeira .....	201 24	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Crestuma-Lever ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Roupeira.	
Rio Bestança .....	201 25	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Bestança.	
Rio Ovil .....	201 26	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Ovil.	
Rio Cabrum .....	201 27	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabrum.	
Ribeira de Trancoso .....	201 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de Sexta .....	201 29	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de Pazide .....	201 30	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de Corvo .....	201 31	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Corvo.	
Ribeira de Tenchoada .....	201 32	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA.	
Ribeira de São Martinho .....	201 33	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapatelo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de São Martinho.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Zêzere .....	201 34	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapateiro ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Zêzere.	
Ribeira do Turgal .....	201 35	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapateiro ao NPA.	
Rio Teixeira .....	201 36	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Carrapateiro ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Teixeira.	
Rio Varosa .....	201 41	Nascente .....	Ponte de Recião, freguesia de Sé e Figueira, concelho de Lamego.
Rio Balsemão .....	201 41 03	Nascente .....	Ponte do Cascalho, freguesia de Sé, concelho de Lamego.
Ribeira de Coura .....	201 41 03 01	Todo o seu curso.	
Rio Pequeno .....	201 41 03 02	Todo o seu curso.	
Ribeira de Campo Benfeito .....	201 41 03 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quinta das Naves .....	201 41 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Quinta das Naves.	
Ribeira de Tarouca .....	201 41 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Tarouca.	
Ribeira do Espinheiro .....	201 41 11	Todo o seu curso.	
Rio Corgo .....	201 42	Nascente .....	Ponte Fiscais ou ponte das Flores, freguesia de Borbela, concelho de Vila Real.
Rio Sordo .....	201 42 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sordo.	
Rio Cabril .....	201 42 08	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabril, com excepção da albufeira Cimeira ou albufeira de Lamas de Olo ao NPA, freguesia de Lamas de Olo, concelho de Vila Real.	
Ribeira das Pardas .....	201 42 09	Todo o seu curso.	
Rio de Soutelo .....	201 42 10	Todo o seu curso.	
Rio Felgueiras .....	201 42 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Mezio .....	201 42 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Chã de Vales .....	201 42 13	Todo o seu curso.	
Ribeira da Má de Água .....	201 42 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Souto .....	201 42 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Temilobos .....	201 47	Nascente .....	Ponte de São Joaquinho, freguesia de vacalar, concelho de Armamar.
Rio Tedo .....	201 49	Nascente .....	Ponte de Santa Leocádia, freguesias de Santo Adrião e Santa Leocádia, concelhos de Armamar e Tabuaço.
Ribeira do Vale de Arcos .....	201 49 03	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Vale de Figueiredo ...	201 49 04	Todo o seu curso.	
Ribeira da Trapela .....	201 49 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Corgo .....	201 49 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Corgo.	
Ribeira de Leomil ou de Dama ...	201 49 07	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Leomil ou de Dama.	
Ribeira de Baldos .....	201 49 08	Todo o seu curso.	
Ribeira da Paradinha .....	201 49 09	Todo o seu curso.	
Ribeira das Porquinhas .....	201 49 11	Todo o seu curso.	
Rio Távora .....	201 51	Nascente .....	Quinta do Corta Vento, freguesia de Palhais, concelho de Trancoso.
Ribeira do Paul .....	201 51 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paul.	
Ribeira do rio de Mel .....	201 51 24	Todo o seu curso.	
Ribeiro do Vale Azedo .....	201 51 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro do Vale Azedo.	
Rio Pinhão .....	201 52	Nascente .....	Confluência com o rio São Vicente, freguesias de Vilar de Maçada e Souto Maior, concelhos de Alijó e Sabrosa.
Ribeira de Jorjais .....	201 52 07	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Lameirões .....	201 52 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Pontinha ....	201 52 10	Todo o seu curso.	
Ribeira da Carva .....	201 52 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale do Forte do Olmo.	201 52 12	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cortinhas .....	201 52 13	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Lameirinhos .....	201 52 14	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Rebolais .....	201 52 15	Todo o seu curso.	
Ribeira do rio Bom .....	201 52 16	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santiago .....	201 52 18	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Corrujos .....	201 52 20	Todo o seu curso.	
Rio Torto .....	201 53	Nascente .....	Ponte de Vilela, freguesia de Valongo dos Azeites, concelho de São João da Pesqueira.
Ribeira da Cama Trama .....	201 53 13	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Bom ou ribeira Avelosa . . . .	201 53 15	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quinta do Campelo . . .	201 53 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Quinta do Campelo.	
Rio Tinhela . . . . .	201 58 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Tinhela.	
Rio Rabaçal . . . . .	201 58 22	Entrada em território nacional, freguesia de Quirás, concelho de Vinhais.	Ponte de Vale de Telhas, freguesia de Vale de Telhas, concelho de Mirandela.
Ribeira dos Moinhos . . . . .	201 58 22 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Regato do Picaril . . . .	201 58 22 09	Todo o seu curso.	
Ribeira do Regato do Carvalhal	201 58 22 11	Todo o seu curso.	
Ribeira da Vila . . . . .	201 58 22 13	Todo o seu curso.	
Ribeira de Santa Valha . . . . .	201 58 22 14	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Santa Valha.	
Ribeira de Veigas . . . . .	201 58 22 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Veigas.	
Ribeira das Bouças . . . . .	201 58 22 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Cabeça da Igreja . . . .	201 58 22 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Cabeça da Igreja.	
Ribeira de Covó . . . . .	201 58 22 18	Todo o seu curso.	
Rio Mau . . . . .	201 58 22 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Bouçoais . . . . .	201 58 22 20	Todo o seu curso.	
Rio Cabanelas . . . . .	201 58 22 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Cabanelas em território nacional.	
Ribeira de Lampassa . . . . .	201 58 22 22	Todo o seu curso.	
Rio Mente . . . . .	201 58 22 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Mente em território nacional.	
Ribeira de Mozendas . . . . .	201 58 22 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Amanso . . . . .	201 58 22 28	Todo o seu curso.	
Rio Tuela . . . . .	201 58 31	Entrada em território nacional, freguesia de Moimenta, concelho de Vinhais.	Ponte da EN em Nuzedo de Baixo, freguesia de Vale das Fontes, concelho de Vinhais.
Rio do Macedo ou Zoio . . . . .	201 58 31 07	Nascente . . . . .	Confluência com a ribeira da Choupica, freguesia de Arcas, concelho de Macedo de Cavaleiros.
Ribeira da Choupica . . . . .	201 58 31 07 05	Todo o seu curso.	
Ribeira das Mós . . . . .	201 58 31 07 07	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Mós.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Mosqueteiro .....	201 58 31 07 10	Todo o seu curso.	
Ribeira do Zoio .....	201 58 31 07 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Martins .....	201 58 31 07 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Milhares .....	201 58 31 07 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Ervedosa .....	201 58 31 11	Todo o seu curso.	
Ribeira do Castro .....	201 58 31 13	Todo o seu curso.	
Ribeira da Morcosa .....	201 58 31 15	Todo o seu curso.	
Ribeira do Nuzedo de Baixo ....	201 58 31 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Nuzedo de Baixo.	
Ribeira da Coutada .....	201 58 31 19	Todo o seu curso.	
Rio Trutas .....	201 58 31 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Trutas.	
Ribeira da Vila Boa .....	201 58 31 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Vila Boa.	
Ribeira de Riassos .....	201 58 31 22	Todo o seu curso.	
Rio Baceiro .....	201 58 31 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Baceiro em território nacional.	
Ribeira de Vale de Cabrões .....	201 58 31 24	Todo o seu curso.	
Ribeira da Soeira .....	201 58 31 25	Todo o seu curso.	
Ribeira de Padornelos .....	201 58 31 26	Todo o seu curso.	
Ribeira de Fontelas .....	201 58 31 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Serte .....	201 58 31 28	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Serte.	
Ribeira do Teixeira .....	201 58 31 30	Todo o seu curso.	
Ribeira do Montouto .....	201 58 31 32	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mistela .....	201 58 31 34	Todo o seu curso em território nacional.	
Rio Cóa .....	201 77	Nascente .....	Ponte romana da EM 1086, que liga Badamalos a Miuzela, freguesias de Badamalos e Miuzela, concelhos de Sabugal e Almeida.
Ribeira do Homem .....	201 77 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Homem.	
Ribeira do Seixo .....	201 77 31	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Seixo.	
Ribeira do Cró ou do Boi .....	201 77 33	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Cró ou do Boi.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Moinho Fernandes . . .	201 77 35	Todo o seu curso.	
Ribeira da Paiã . . . . .	201 77 37	Todo o seu curso.	
Ribeira da Várzea ou da Quinta da Pateira.	201 77 39	Todo o seu curso.	
Ribeira da Porqueira . . . . .	201 77 41	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Ursa . . . . .	201 77 43	Todo o seu curso.	
Ribeira de Alcambar . . . . .	201 77 45	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Abedoeiros . . . . .	201 77 47	Todo o seu curso.	
Ribeira das Coesmas . . . . .	201 77 49	Todo o seu curso.	
Ribeira do Picoto . . . . .	201 77 51	Todo o seu curso.	
Ribeira da Quinta de Cima . . . . .	201 77 60	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale de Águas . . . . .	201 77 62	Todo o seu curso.	
Ribeira de Palhais . . . . .	201 77 64	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Palhais.	
Ribeira de Arnes . . . . .	201 77 66	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Arnes.	
Ribeira das Vinhas . . . . .	201 77 68	Todo o seu curso.	
Ribeira de Urejais . . . . .	201 77 70	Todo o seu curso.	
Ribeira da Presa . . . . .	201 77 72	Todo o seu curso.	
Ribeira do rio Gordo . . . . .	201 77 74	Todo o seu curso.	
Rio Sabor . . . . .	201 82	Entrada em território nacional, freguesia de França, concelho de Bragança.	Confluência com a ribeira da Granja, freguesia da Sé, concelho de Bragança.
Ribeira do Azibeiro ou de Velgas	201 82 14 08	Nascente . . . . .	Limite do regolfo da albufeira do Azibo ao NPA.
Ribeira do Faval . . . . .	201 82 14 08 01	Todo o seu curso.	
Ribeiro de Reguengo ou de Latães.	201 82 14 08 02	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Azibo ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do ribeiro de Reguengo ou de Latães.	
Ribeira de Salsa . . . . .	201 82 14 09	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vila Franca . . . . .	201 82 14 11	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mondes . . . . .	201 82 14 13	Todo o seu curso.	
Ribeira das Caravelas . . . . .	201 82 31 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Caravelas.	
Ribeira de Camelalha . . . . .	201 82 31 20	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Carrazedo .....	201 82 31 22	Todo o seu curso.	
Ribeira de Angueira .....	201 82 31 24	Todo o seu curso.	
Ribeira de Salsas .....	201 82 31 26	Todo o seu curso.	
Ribeira de Linhares .....	201 82 31 28	Todo o seu curso.	
Ribeira de Penacal .....	201 82 38 02	Nascente .....	Ponte da EN, freguesia de São Pedro de Serracenos, concelho de Bragança.
Ribeira de Avinhó .....	201 82 38 02 03	Todo o seu curso.	
Ribeira de Valdique .....	201 82 38 02 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Sarzeda .....	201 82 38 02 05	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sarzeda.	
Ribeira das Morganheiras ou da Bufeira.	201 82 38 02 06	Todo o seu curso.	
Ribeira de Remisguedo .....	201 82 38 02 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Penacova .....	201 82 38 02 09	Todo o seu curso.	
Ribeira de Portela .....	201 82 38 02 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Portela.	
Ribeira da Preza Velha .....	201 82 38 02 13	Todo o seu curso.	
Ribeira de Samil .....	201 82 38 04	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vale Conde .....	201 82 38 06	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Vale Conde.	
Ribeira de Castro .....	201 82 38 08	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Castro.	
Ribeira da Granja .....	201 82 40	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Granja.	
Ribeira de Guilhade .....	201 82 42	Todo o seu curso.	
Ribeira de Racal .....	201 82 44	Todo o seu curso.	
Ribeira de Contença ou de Onor	201 82 51	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Contença ou de Onor em território nacional.	
Ribeira de Baçal .....	201 82 55	Todo o seu curso em território nacional.	
Ribeira do Portelo .....	201 82 57	Todo o seu curso.	
Ribeira das Andorinhas .....	201 82 59	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Andorinhas em território nacional.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Vouga</b>			
Rio Vouga .....	719	Nascente .....	Ponte de São Pedro do Sul, freguesia de São Pedro do Sul, concelho de São Pedro do Sul.

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Rio Antuã .....	719 02 01 04	Nascente .....	Ponte da EN 227, São João da Madeira-Vale de Cambra, freguesia de São João da Madeira, concelho de São João da Madeira.
Rio Águeda .....	719 07	Nascente .....	Ponte do Bolfiar (foz do rio Alfusqueiro), freguesia e concelho de Águeda.
Ribeira da Borralha .....	719 07 03	Todo o seu curso.	
Rio Alfusqueiro .....	719 07 04	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Alfusqueiro.	
Ribeira de Belazaima ou de Alvarém.	719 07 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do rio de Maçãs .....	719 07 06	Todo o seu curso.	
Rio Agadão .....	719 07 07	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Agadão.	
Ribeira das Dornas .....	719 07 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Dornas.	
Ribeira da Portela do Guardão ...	719 07 11	Todo o seu curso.	
Vala Mestra ou dos Moinhos ...	719 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da vala Mestra ou dos Moinhos.	
Rio Caima .....	719 10	Nascente .....	Ponte Nova de Ossela, freguesia de Ossela, concelho de Oliveira de Azeméis.
Ribeira de Mouquim .....	719 10 01	Todo o seu curso.	
Ribeira de Vermoim .....	719 10 02	Todo o seu curso.	
Rio Fílvida ou ribeira de Dornelas	719 10 03	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Fílvida ou ribeira de Dornelas.	
Rio Viges .....	719 10 04	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Viges.	
Ribeira de Telhadas ou de Felgueira.	719 10 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Fuste .....	719 10 06	Todo o seu curso.	
Ribeira de Moscoso, do Cambalhão ou da Chã.	719 10 07	Todo o seu curso.	
Ribeira de Paço de Mato ou Caimó.	719 10 08	Todo o seu curso.	
Ribeira das Cabras ou de Cabria	719 10 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Cabras ou de Cabria.	
Rio Marnel .....	719 11	Nascente .....	Ponte de Lamas, freguesia de Valongo, concelho de Águeda.
Ribeira de Veade .....	719 11 01	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Veade.	

Curso de água	Classificação decimal	Límite montante	Límite jusante
Ribeira do Beco ou da Moita ...	719 11 02	Todo o seu curso.	
Ribeira da Póvoa da Ribeira ....	719 11 04	Todo o seu curso.	
Rio Mau .....	719 12	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soutelo .....	719 13	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pessegueiro .....	719 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Alombada ou de Bradela.	719 15	Todo o seu curso.	
Ribeira da Salgueira .....	719 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Salgueira.	
Ribeira de Cedrim .....	719 17	Todo o seu curso.	
Rio Gresso ou ribeira Branca ...	719 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Gresso ou ribeira Branca.	
Ribeira de Gaia .....	719 19	Todo o seu curso.	
Rio Lordelo ou Arões ou ribeira da Póvoa.	719 20	Todo o seu curso.	
Rio Frio .....	719 21	Todo o seu curso.	
Rio Teixeira .....	719 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Teixeira.	
Ribeira da Pontinha .....	719 23	Todo o seu curso.	
Ribeira do Preguinho .....	719 24	Todo o seu curso.	
Ribeira de Lafões ou de Mesio ...	719 25	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Lafões ou de Mesio.	
Rio Varoso .....	719 26	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Varoso.	
Rio Zela .....	719 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Pilar .....	719 28	Todo o seu curso.	
Ribeira de Ribamá .....	719 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Ribamá.	
Rio Sul, Torto ou ribeira de Alvandeira.	719 30	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sul, Torto ou da ribeira de Alvandeira.	
Rio Troço .....	719 31	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Troço.	
Ribeira de Pinho .....	719 32	Todo o seu curso.	
Ribeira de Passô .....	719 33	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soito .....	719 34	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Soito.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Sanguinhedo .....	719 35	Todo o seu curso.	
Ribeira de Rio de Mel .....	719 36	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Rio de Mel.	
Ribeira de Asnelas .....	719 37	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Asnelas.	
Ribeira da Várzea .....	719 38	Todo o seu curso.	
Ribeira da Igreja ou de Cepões ...	719 39	Todo o seu curso.	
Ribeira do Couto .....	719 40	Todo o seu curso.	
Ribeira de Brazela ou do Pinheiro	719 41	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Brazela ou do Pinheiro.	
Ribeira do Pisão ou de Zonho ...	719 42	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Pisão ou de Zonho.	
Ribeira da Corga da serra da Madalena.	719 43	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Fraga .....	719 44	Todo o seu curso.	
Ribeira do Rebentão ou de Louzadela.	719 46	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Rebentão ou de Louzadela.	
Ribeira da Corga do Vale da Ribeira.	719 48	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Corga do Vale da Ribeira.	
Ribeira do Convento ou de Lamas	719 50	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Convento ou de Lamas.	
Ribeira de Vila Boa .....	719 52	Todo o seu curso.	

**Bacia hidrográfica do rio Mondego**

Rio Mondego .....	701	Nascente .....	Ponte do Ladrão, freguesia de Lajeosa do Mondego, concelho de Celorico da Beira.
Rio Ceira .....	701 11	Nascente .....	Central eléctrica de Monte Redondo, freguesia e concelho de Góis.
Ribeira de Alhedra, de Espinho ou do Conde.	701 11 01 02	Nascente .....	Ponte do Cadaixo, freguesia e concelho de Miranda do Corvo.
Ribeira da Senhora da Piedade ou das Tábuas.	701 11 01 02 01	Todo o seu curso.	
Ribeira do Padrão, da Costa ou Barranco do Zorro.	701 11 01 02 02	Todo o seu curso.	
Ribeira da Azenha, ou rio Cabras ou Simonte.	701 11 01 06	Nascente .....	Ponte das Pontes, freguesia de Espinhal, concelho de Penela.
Rio Arouce, ribeira de São João ou da Sadeira.	701 11 09	Nascente .....	Açude da Senhora da Piedade, freguesia e concelho da Lousã.
Ribeira da Sardinha ou do Capelo	701 11 10	Todo o seu curso.	

Curso do água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Saião .....	701 11 12	Todo o seu curso.	
Ribeira da Panasqueira ou do Sobral.	701 11 14	Todo o seu curso.	
Ribeira de Adela .....	701 11 16	Todo o seu curso.	
Rio Sátão ou ribeira da Pena ....	701 11 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Sátão ou ribeira da Pena.	
Ribeira de Moinho .....	701 11 18	Todo o seu curso.	
Ribeira de Alvéim .....	701 11 19	Todo o seu curso.	
Ribeira de Teixeira ou de Água d'Alte.	701 11 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Teixeira ou de Água d'Alte.	
Ribeira de Romão .....	701 11 21	Todo o seu curso.	
Ribeira da Barroca do Pinheiro	701 11 22	Todo o seu curso.	
Ribeira das Mestras .....	701 11 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Mestras.	
Ribeira de Castanheira .....	701 11 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Castanheira.	
Ribeira de Carvalho Sapã .....	701 11 25	Todo o seu curso.	
Ribeira da Fórnea .....	701 11 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Soito .....	701 11 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Carrima, das Boiças ou das Vergadas.	701 11 29	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Carrima, das Boiças ou das Vergadas.	
Ribeira do Ceiroco .....	701 11 31	Todo o seu curso.	
Rio Alva ou ribeira da Fervença	701 17	Nascente .....	Ponte de Sandomil, freguesia de Sandomil, concelho de Seia.
Ribeira de Folques ou do Salgueiro.	701 17 11	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Folques ou do Salgueiro.	
Ribeira de Cerdeira, de Côja ou da Mata.	701 17 17	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Cerdeira, de Côja ou da Mata.	
Ribeira de Pomares, de Avô ou da Fontinha.	701 17 21	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Pomares, de Avô ou da Fontinha.	
Ribeira do Cabaço .....	701 17 22	Todo o seu curso.	
Rio Alvoco ou de Vide .....	701 17 23	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Alvoco ou de Vide.	
Ribeira de Sazes ou Grande ....	701 17 27	Todo o seu curso.	
Ribeira de Valezim .....	701 17 29	Todo o seu curso.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira da Caniça, da Lagoa ou da Pragueira.	701 17 31	Todo o seu curso.	
Ribeira do Covão do Urso, da Nave Descida ou das Naves.	701 17 33	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Covão do Urso, da Nave Descida ou das Naves.	
Rio Seia, ribeira de Passos ou de Água Joana.	701 33	Nascente .....	Ponte do Buraco, freguesias de Seixo da Beira e Travancinha, concelhos de Oliveira do Hospital e Seia.
Ribeira da Coinha .....	701 33 05	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vodra ou da Póvoa Nova.	701 33 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Vodra ou da Póvoa Nova.	
Ribeira das Tapadas ou do Vale Saraíva.	701 33 15	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mortágua, de Cristina, da Foz, de Moinhos, do Lagoeiro, ribeira do Carvalho ou de Paredes.	701 44	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Mortágua, da Foz, de Moinhos, do Lagoeiro, ribeira do Carvalho ou de Paredes.	
Rio Criz, ribeira das Mestras ou da Cal.	701 46 02	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira da Aguieira ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Criz, ribeira das Mestras ou da Cal.	
Ribeira da Sabugosinha ou do Lobão.	701 46 12 01	Todo o seu curso.	
Ribeira do Carapito .....	701 46 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Carapito.	
Ribeira de Sátão .....	701 46 16	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Sátão.	
Ribeira do Caldeirão .....	701 46 18	Todo o seu curso.	
Ribeira Dum ou de Baco .....	701 46 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Dum ou de Baco.	
Ribeira da Várzea .....	701 46 24	Todo o seu curso.	
Ribeira do Marrão ou dos Pedraços.	701 46 26	Todo o seu curso.	
Rio Torto ou ribeira da Bandeira ou das Fontes.	701 49	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica do rio Torto ou ribeira da Bandeira ou das Fontes.	
Ribeira de Gouveia .....	701 53	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Gouveia.	
Ribeira do Freixo .....	701 55	Nascente .....	Vila Cortês, freguesia de Vila Cortês, concelho de Gouveia.
Ribeira do Paço .....	701 55 03	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paço.	
Ribeira de Linhares .....	701 57	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Linhares.	
Ribeira da Cabeça Alta .....	701 67	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Cabeça Alta.	

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira dos Moinhos .....	701 69	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira dos Moinhos.	
Ribeira de Cemil .....	701 71	Todo o seu curso.	
Ribeira do Verdilheiro .....	701 73	Todo o seu curso.	
Ribeira do Pedriqueiro .....	701 75	Todo o seu curso.	
Ribeira da Barroqueira .....	701 77	Todo o seu curso.	
Ribeira da Muzagata .....	701 94	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Muzagata.	
Ribeira dos Tamanhos .....	701 98	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira dos Tamanhos.	
Ribeira de Velosa .....	701 100	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Velosa.	
Ribeira de Cavadonde .....	701 102	Todo o seu curso.	
Ribeira do Souto do Bispo .....	701 104	Todo o seu curso.	
Ribeira do Caldeirão .....	701 106	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Caldeirão.	
Ribeira do Quêcere .....	701 108	Todo o seu curso.	
<b>Bacia hidrográfica do rio Tejo</b>			
Rio Zêzere .....	301 54	Nascente .....	Ponte de Valhelhas, freguesia de Valhelhas, concelho da Guarda.
Ribeira da Sertã .....	301 54 21	Nascente .....	Ponte da EN 529, freguesia de Troviscal, concelho da Sertã.
Ribeira do Escaldado .....	301 54 21 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Escaldado.	
Ribeira da Lontreira .....	301 54 21 11	Todo o seu curso.	
Ribeira Pequena .....	301 54 21 12	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira Pequena.	
Ribeira da Roda .....	301 54 21 13	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Roda.	
Ribeira do Peso .....	301 54 21 14	Todo o seu curso.	
Ribeira da Sertem Velha .....	301 54 21 15	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Sertem Velha.	
Ribeira das Hortas .....	301 54 21 16	Todo o seu curso.	
Ribeira do Alge .....	301 54 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Castelo de Bode ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Alge.	
Ribeira de Unhais ou da Pampilhosa.	301 54 40	Nascente .....	Limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.
		Barragem de Santa Luzia.	Limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.

Curso de água	Classificação decimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira do Machio .....	301 54 40 01	Todo o seu curso.	
Ribeira dos Pesos .....	301 54 40 02	Todo o seu curso.	
Ribeira do Aziral .....	301 54 40 03	Todo o seu curso.	
Ribeira da Louriceira .....	301 54 40 04	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira do Armador .....	301 54 40 05	Todo o seu curso.	
Ribeira de Mega .....	301 54 40 06	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira de Eradas .....	301 54 40 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Amioso .....	301 54 40 08	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA.	
Ribeira do Sinhel .....	301 54 40 10	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira do Cabril ao NPA e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Sinhel.	
Ribeira da Carrasqueira .....	301 54 40 12	Todo o seu curso.	
Ribeira de Burréis .....	301 54 40 14	Todo o seu curso.	
Ribeira do Porto .....	301 54 40 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Loisa .....	301 54 40 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Loisa.	
Ribeira do Carvalho .....	301 54 40 20	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Carvalho.	
Ribeira de Moninho .....	301 54 40 22	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Moninho.	
Ribeira de Praçais .....	301 54 40 24	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Praçais.	
Ribeira do Cabril .....	301 54 40 26	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vidual .....	301 54 40 28	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.	
Ribeira das Sanguessugas .....	301 54 40 30	Desde a nascente até ao limite do regolfo da albufeira de Santa Luzia ao NPA.	
Ribeira das Bogas .....	301 54 53	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira das Bogas.	
Ribeira de Ximassa .....	301 54 59	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Ximassa.	
Ribeira da Póvoa da Raposeira ...	301 54 60	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Póvoa da Raposeira.	
Ribeira das Casinhas .....	301 54 64	Todo o seu curso.	
Ribeira de Porsim .....	301 54 66	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Porsim.	
Ribeira do Paul ou Cortes .....	301 54 68	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Paul ou Cortes.	

Curso de água	Classificação docimal	Limite montante	Limite jusante
Ribeira de Famalicão .....	301 54 77	Todo o seu curso.	
Ribeira do Vale da Amoreira ...	301 54 79	Todo o seu curso.	
Ribeira do Sameiro .....	301 54 81	Todo o seu curso.	
Ribeira das Fronhas ou Fórneas	301 54 83	Todo o seu curso.	
Ribeira das Lameiras .....	301 54 85	Todo o seu curso.	
Ribeira da Candeeira .....	301 54 87	Todo o seu curso.	
Ribeira de Beijames .....	301 54 92	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira de Beijames.	
Ribeira do Leandres .....	301 54 94	Todo o seu curso.	
Rio Beságueda .....	301 126 36	Nascente .....	Ponte da EM 569, que liga Penamacor a Espanha, freguesia e concelho de Penamacor.
Ribeira do Emboque .....	301 126 36 07	Todo o seu curso.	
Ribeira do Poço do Inferno .....	301 126 36 09	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira do Poço do Inferno.	
Ribeira do Valdedra .....	301 126 36 16	Todo o seu curso.	
Ribeira da Mouca .....	301 126 36 18	Todo o seu curso e todos os restantes cursos de água da bacia hidrográfica da ribeira da Mouca.	
Ribeira da Casinha .....	301 126 36 20	Todo o seu curso.	
Ribeira do Guizo .....	301 126 36 22	Todo o seu curso.	

### Portaria n.º 463/2001

de 8 de Maio

Considerando que a comercialização de espécies cinegéticas pode ser incentivadora de uma pressão excessiva sobre os recursos cinegéticos, importa restringir a comercialização de exemplares mortos de espécies cinegéticas e de qualquer parte ou produto dos mesmos, bem como de exemplares vivos e seus produtos, às espécies cujo estatuto biológico o permita, sem prejuízo de em condições e para fins específicos se excepcionar, com respeito pelas obrigações decorrentes do regime instituído pela Directiva n.º 79/409/CEE, a comercialização de exemplares vivos de codorniz (*Coturnix coturnix*).

Por outro lado, entende-se desnecessário que meros actos de detenção precária e temporária de exemplares vivos de espécies cinegéticas fiquem sujeitos a autorização, sempre que tal facto seja inerente à realização de determinados fins específicos, acautelando-se nestes casos, no entanto, a legalidade da origem dos animais.

Pretende-se ainda salvaguardar o património genético da fauna cinegética, sujeitando para isso a medidas de controlo os exemplares vivos de algumas espécies, quando provenientes de países comunitários.

Assim, com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 104.º e no artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Só é permitida a comercialização, a detenção, o transporte e a exposição ao público, para fins de comercialização de exemplares mortos, bem como de qualquer parte ou produto obtido a partir dos mesmos, das espécies cinegéticas identificadas no anexo I à presente portaria.

2.º Sem prejuízo do disposto no número seguinte, só pode ser autorizada a comercialização, a detenção, a cedência, o transporte e a exposição ao público, para fins de comercialização de exemplares vivos, das espécies cinegéticas identificadas no anexo II à presente portaria, bem como dos seus produtos.

3.º Pode também ser autorizada a comercialização, a detenção, a cedência, o transporte e a exposição ao público, para fins de comercialização de exemplares vivos, de codorniz (*Coturnix coturnix*) e seus produtos, quando criados em cativeiro e desde que sejam provenientes de estabelecimentos autorizados em termos a definir por portaria.

# **ANEXO IV**

## LISTA DE CONCESSÕES DE PESCA – DGRF 2007

- Concessão de Pesca do rio Coura - concelho de Paredes de Coura
- Concessão de Pesca da Albufeira do Ribeiro do Vale da Azenha - concelho de Mora
- Concessão de Pesca da Charca de Pego do Ratinho - concelho de Mora
- Concessão de Pesca da Albufeira de Vale Figueira - concelho de Mora
- Concessão de Pesca da Albufeira da Pouca Roupa - concelho de Estremoz
- Concessão de Pesca da Albufeira da Linha de Sombra - concelho de Alandroal
- Concessão de Pesca da Albufeira da Linha de Água - concelho de Alandroal
- Concessão de Pesca da Vala de Alpiarça - concelho de Almeirim
- Concessão de Pesca do Rio Sul - concelho de São Pedro do Sul
- Concessão de Pesca da Albufeira de Ranhados - concelho de Meda
- Concessão de Pesca do Rio Ferreira - concelho de Paços de Ferreira
- Concessão de Pesca da Albufeira da Malhada Alta - concelho de Benavente
- Concessão de Pesca da Albufeira de Vale Cobrão - concelho de Benavente
- Concessão de Pesca da Albufeira de Matraque - concelho de Portel
- Concessão de Pesca da Ribeira do Rio Douro - concelho de Cabeceiras de Basto
- Concessão de Pesca da Ribeira de Penacal - concelho de Bragança
- Concessão de Pesca do Rio Cabril e do Rio Pincães - concelho de Montalegre
- Concessão de Pesca do Rio Fafião - concelhos de Montalegre e Terras de Bouro
- Concessão de Pesca da Ribeira de Alfaiates - concelho do Sabugal
- Concessão de Pesca da Ribeira de Gouveia - concelho de Gouveia
- Concessão de Pesca do Rio Mondego - concelho de Celorico da Beira
- Concessão de Pesca do Rio Águeda - concelho de Tondela
- Concessão de Pesca da Ribeira de Souto - concelho de Tondela
- Concessão de Pesca da Albufeira das Andorinhas - concelho de Póvoa de Lanhoso
- Concessão de Pesca da Ribeira das Cortes - concelho da Covilhã
- Concessão de Pesca das Ribeiras do Torrão e da Corva - concelho de Montalegre
- Concessão de Pesca do Rio Alva - concelho de Vila Nova de Poiares e Arganil
- Concessão de Pesca do Rio Ázere - concelho de Arcos de Valdevez
- Concessão de Pesca da Albufeira da Alfarrobeira de Baixo - concelho de Beja
- Concessão de Pesca da Ribeira de Pera - concelho de Castanheira de Pera
- Concessão de Pesca do Rio Freitas ou Caldo e Ribeira da Roda - concelho de Terras de Bouro
- Concessão de Pesca do Rio Adrão - concelho de Arcos de Valdevez
- Concessão de Pesca do Rio Mondego - concelho de Manteigas e Gouveia
- Concessão de Pesca da Albufeira de Bouça Cova - concelho de Pinhel
- Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Maria da Coutada - concelho de Constância
- Concessão de Pesca do Rio Torno - concelho de Vila Pouca de Aguiar
- Concessão de Pesca do Rio Unhais - concelho de Pampilhosa da Serra
- Concessão de Pesca do Rio Unhais (troço superior) - concelho de Pampilhosa da Serra
- Concessão de Pesca da Ribeira de Belazaima - concelho de Águeda
- Concessão de Pesca da Albufeira do Vale da Guarita - concelho de Arraiolos
- Concessão de Pesca da Albufeira da Herdade da Murteira de Baixo - concelho de Arraiolos
- Concessão de Pesca da Albufeira da Figueirinha - concelho de Beja
- Concessão de Pesca da Albufeira da Namorada - concelho de Beja
- Concessão de Pesca da Ribeira de Nevoinho - concelhos de Ponte de Lima e Barcelos
- Concessão de Pesca da Albufeira da Herdade da Areia - concelho de Coruche
- Concessão de Pesca da Albufeira do Monte Barrão - concelho de Alter do Chão

- Concessão de Pesca da Albufeira de Monte Campo - concelho de Alter do Chão
- Concessão de Pesca da Albufeira do Cabeço das Freiras - concelho de Penamacor
- Concessão de Pesca da Albufeira do Alto Cávado - concelho de Montalegre
- Concessão de Pesca do Rio Cávado - concelho de Vila Verde
- Concessão de Pesca do Rio Tâmega - concelho de Mondim de Basto
- Concessão de Pesca do Rio Tâmega - concelho de Celorico de Basto
- Concessão de Pesca do Rio Alfusqueiro - concelho de Vouzela
- Concessão de Pesca do Rio Couto - concelho de Vouzela
- Concessão de Pesca do Rio Ázere - concelho de Arcos de Valdevez
- Concessão de Pesca da Albufeira de Vale de Frades - concelho de Benavente
- Concessão de Pesca da Albufeira de Palma - concelho de Fronteira
- Concessão de Pesca da Albufeira do Ribeiro do Monte Branco - concelho de

#### **Arronches**

- Concessão de Pesca do Rio Peneda - concelho de Arcos de Valdevez
- Concessão de Pesca da Albufeira do Arraial - concelho de Alter do Chão
- Concessão de Pesca da Albufeira de Touvedo - concelho de Arcos de Valdevez
- Concessão de Pesca do Rio Urtigosa - concelho de Arouca
- Concessão de Pesca do Rio Mondego - concelho de Coimbra
- Concessão de Pesca da Albufeira do Carril - concelho de Tomar
- Concessão de Pesca do Rio Alcofra - concelho de Vouzela
- Concessão de Pesca do Rio Ceira - concelho de Góis e Arganil
- Concessão de Pesca do Rio Torto - concelho de Gouveia
- Concessão de Pesca da Albufeira da Vessada do Salgueiro - concelho de Oliveira

#### **de Frades**

- Concessão de Pesca do Rio Ceira - concelho de Góis
- Concessão de Pesca do Rio Gadanha - concelho de Monção
- Concessão de Pesca da Albufeira das Casas Velhas - concelho de Elvas
- Concessão de Pesca da Ribeira de São João - concelho da Lousã
- Concessão de Pesca da Ribeira do Alvito - concelho de Castelo Branco
- Concessão de Pesca da Ribeira de Paúl - concelho da Covilhã
- Concessão de Pesca da Ribeira de São Martinho - concelho de Resende
- Concessão de Pesca do Rio Tua - concelho de Mirandela
- Concessão de Pesca da Ribeira do Sinhel - concelho de Góis
- Concessão de Pesca da Albufeira do Zambujo - concelho de Alter do Chão
- Concessão de Pesca da Albufeira dos Ladrões - concelho de Fronteira
- Concessão de Pesca da Albufeira do Barranco do Montinho - concelho de Vendas

#### **Novas**

- Concessão de Pesca do Rio Carvalhosa - concelho de Paços de Ferreira
- Concessão de Pesca da Albufeira de Mairós - concelho de Chaves
- Concessão de Pesca da Albufeira da Oleirita - concelho de Arraiolos
- Concessão de Pesca da Albufeira de Santa Maria de Aguiar - concelho de Figueira

#### **de Castelo Rodrigo**

- Concessão de Pesca da Albufeira do Gradil do Azinhal - concelho de Montemor-o-

#### **Novo**

- Concessão de Pesca do Rio Manco - concelho de Valença
- Concessão de Pesca do Rio Angueira - concelho de Vimioso
- Concessão de Pesca da Albufeira do Vale de Bedouro - concelho de Abrantes
- Concessão de Pesca do Rio Estorãos - concelho de Ponte de Lima
- Concessão de Pesca da Albufeira do Bonito - concelho do Entroncamento
- Concessão de Pesca do Rio Vouga - concelho de Águeda
- Concessão de Pesca da Albufeira 2 do Ribeiro da Rabaça - concelho de Alter do

#### **Chão**

- Concessão de Pesca da Albufeira 1 do Ribeiro da Rabaça - concelho de Alter do
- Concessão de Pesca da Albufeira da Herdade da Calada - concelho de Arraiolos

- Concessão de Pesca da Albufeira dos Grous - concelho de Beja
- Concessão de Pesca dos Ribeiros de Cavês e Moimenta - concelho de Cabeceiras de Basto

- Concessão de Pesca do Rio Sabor - concelho de Torre de Moncorvo
- Concessão de Pesca do Rio Rabaçal - concelho de Valpaços
- Concessão de Pesca do Rio Angueira - concelho de Miranda do Douro
- Concessão de Pesca do Rio Louredo - concelho de Ribeira de Pena
- Concessão de Pesca do Rio Tejo - Ortiga - concelhos de Mação e Gavião
- Concessão de Pesca da Ribeira da Aldeia da Ponte - concelho de Sabugal
- Concessão de Pesca da Albufeira do Caldeirão - concelho da Guarda
- Concessão de Pesca da Albufeira da Caridade - concelho de Reguengos de Monsaraz

- Concessão de Pesca da Albufeira da Atafona - concelho de Mértola
- Concessão de Pesca da Albufeira de Vale de Açor ou Lagos - concelho de Mértola
- Concessão de Pesca da Albufeira 2 da Herdade do Paraíso - concelho de Vila Viçosa

- Concessão de Pesca da Albufeira 1 da Herdade do Paraíso - concelho de Vila Viçosa

- Concessão de Pesca da Albufeira de Vale de Pocilgões - concelho de Coruche
- Concessão de Pesca da Albufeira da Teja - concelho de Trancoso
- Concessão de Pesca da Ribeira Grande - concelho de Fronteira
- Concessão de Pesca do Rio Sorraia - concelho de Coruche
- Concessão de Pesca do Rio Mondego - concelho de Penacova
- Concessão de Pesca das Albufeiras do Rio Antuá - concelho de S. João da Madeira

- Concessão de Pesca da Albufeira do Ribeiro das Nascentes - concelho de Sousel
- Concessão de Pesca da Albufeira da Herdade do Lameirão - concelho de Sousel
- Concessão de Pesca do Rio Teixeira ( troço superior ) - concelho de São Pedro do Sul

- Concessão de Pesca do Rio Cávado - concelho de Montalegre
- Concessão de Pesca da Albufeira da Queimadela - concelho de Fafe
- Concessão de Pesca da Albufeira do Alvão - concelho de Vila Real
- Concessão de Pesca da Albufeira do Sordo - concelho de Vila Real
- Concessão de Pesca da Albufeira de Vila Chã - concelho de Alijó
- Concessão de Pesca da Albufeira da Herdade do Gonçalão - concelho de Idanha-a-Nova

- Concessão de Pesca da Albufeira da Ribeira da Rua de Crasto - concelho do Crato
- Concessão de Pesca da Albufeira da Herdade da Rocha - concelho de Alandroal
- Concessão de Pesca do Rio Côa - concelho de Sabugal
- Concessão de Pesca da Ribeira de Têra - concelho de Arraiolos
- Concessão de Pesca da Albufeira de São Castor - concelho de Arraiolos
- Concessão de Pesca na Albufeira do Vidigal - concelho de Castelo Branco
- Concessão de Pesca da Albufeira de Póvoa e Meadas - concelho de Castelo de Vide

- Concessão de Pesca da Ribeira da Raia - concelho de Mora
- Concessão de Pesca da Albufeira dos Patudos - concelho de Alpiarça
- Concessão de Pesca do Rio Coura - concelho de Paredes de Coura
- Concessão de Pesca da Albufeira de Mourão - concelho de Mourão
- Concessão de Pesca do rio Zêzere - concelho da Covilhã
- Concessão de Pesca do Rio Tâmega - concelho de Chaves
- Concessão de Pesca da Albufeira das Nascentes - concelho do Crato
- Concessão de Pesca da Albufeira da Arreganhada - concelho do Crato